

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 15

DATA DE PRODUÇÃO: 1967

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO:

NÚMERO DE PÁGINAS: 292

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: relatório em obediência a ordem de serviço nº76; informe do chefe da inspetoria; aviso do posto indígena “Fivorante Esperança”; propostas de compra de madeira; rejeição de proposta; levantamento de débitos contraídos pelo posto indígena “Fioravante Esperança”; declarações seguidas de notas fiscais; aviso nº2; recibos financeiros; telegramas; mapa demonstrativo da madeira entregue; inventário de patrimônio indígena do posto “Fioravante Esperança”; relatórios; carta ao procurado regional da República sobre “elementos para defesa de ato em mandado de segurança” ; ao juiz, presta-se “informações em mandado de segurança”; telegramas; contratos, escrituras e certidões de venda de madeira; mandato de segurança contra a 7ªIR e anexos; modelos de contrato de arrendamento; documentos acerca de processo de denúncia de desmatamento ilegal de pinheiros; notas fiscais e prestação de contas; recibo de contrato de arrendamento; contrato de arrendamento em branco; ata 02/66; vale de empréstimo financeiro; análise de prestação de contas; carta a respeito da

exploração da serraria do posto; receita de renda indígena 05/66 – 12/66, 01/67 – 04/67; estabelecimento de normas; relação dos postos indígenas sob jurisdição da 7ªIR; carta com recomendações a serem executas; comunicado ao chefe da 7IR; relação de animais do posto indígena “Cacique Gregório Kaekchot”; documentos em branco; mapa de movimento de material.

Ordem de serviço interna, seguido de relatórios: nº01, 19, 20, 47, 65, 72 – 75, 86, 87, 93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7ª INSPETORIA REGIONAL

3476
AA

OFÍCIO Nº 563, de
30/12/66, que encaminha RELATÓRIO, que
foi DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria
Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao
Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do re-
ferido Serviço, em obediência a Ordem de Serviço
Interna nº 76, de 7/7/66, expedida pela mesma -
autoridade.-

DISTRIBUIÇÃO

3177-7
H

Of. nº 363

Curitiba-Pr.

30 de dezembro de 1.966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

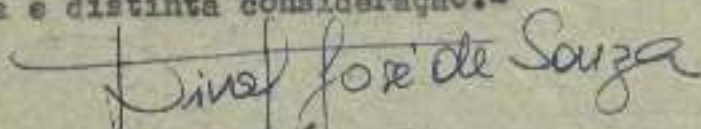
Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Anexo ao presente encaminho a V.Sa., Relatório alusivo a presumível concorrência realizada para exploração de madeira da área do Pôsto Indígena "Guarita", situado no município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, na gestão do servidor José Fernando da Cruz, então Chefe da 7ª I.R. e a Firma MARONI & LUTZ, estabelecida no citado município, bem como, à construção de casas residenciais para silvícolas, no mencionado Pôsto, em número de 10 (dez), todas construídas pela Firma em questão, tudo de acordo com o que preceitua a Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7/7/66, dessa Diretoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Sa., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-


Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ff.

SPI-7ª Inspetoria Regional

(1)

R E L A T Ó R I O que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do referido Serviço, em obediência a Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7/7/66, expedida pela mesma autoridade.

REFERÊNCIA:- Presumível concorrência, realizada para exploração de madeira da área do Posto Indígena "GUARITA", situado no município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, na gestão do servidor JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, na qualidade de Chefe da 7ª. I.R. do S.P.I. e a Firma MARCONI & LUTZ, estabelecida no citado município, bem como, à construção de casas residenciais para silvícolas do mencionado Poiná, em número de 10 (dez), todas construídas pela Firma em questão.

Senhor Diretor,

Dando cumprimento ao disposto na suprarreferida Ordem de Serviço, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V.Sa., o resultado de minhas observações, com relação ao assunto em epígrafe.

R

D A V I A G E M

Conforme dizeres contidos no Rádio nº 228, datado de 23 de novembro último, expedido por esta Regional, (cópia anexa), viajei com destino ao Poiná "Guarita", acompanhado do Inspetor de Índios, Sebastião Lucena da Silva e do Auxiliar de Contabilidade, Francisco de Assis Costa Fonseca, servidor este, pago à conta da "Renda Indígena", com exerci-

(continua)

(continuação)

exercício nesta Sede. Fomos forçados a pernoitar na cidade de Vacaria, dado o adiantado da hora, e, levando em consideração a grande distância ainda a percorrer, reiniciando viagem no dia seguinte, às primeiras horas. Ressalte-se que de passagem, resolvi visitar o Poiné "Paulino de Almeida", situado no município de Tapejara, também no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de, aproveitando a viagem, verificar de perto o estado da aquela unidade. Não obstante a passageira visita, constatei a existência de novas construções que acrescida de outras mais antigas, evidencia que aquele Poiné está em situação privilegiada, pelo menos nesse particular.

II II

PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Considerando a missão que me fora atribuída e tendo em vista o pouco tempo disponível, iniciei os trabalhos no Poiné "Guarita", designando pela Ordem de Serviço Interna nº 93, de 29-11-66 (cópia anexa), comissão composta do atual Encarregado do Pôsto, Agente Luiz Martins da Cunha e o Trabalhador, nível 1, José Pedro Ramos, com exercício na mesma unidade, para proceder o levantamento geral da madeira de lei, extraída pela Firma Marroni & Lutz, na área do referido Poiné, em decorrência de transação realizada pelo meu antecessor e a mencionada Firma, ficando atribuído a dita comissão a apresentação de relatório, com dados concretos sobre o assunto, possibilitando assim, a esta Chefia o desempenho fiel e cabal das determinações emanadas da instância superior.

III III

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Como se verifica pela data do relatório (có-
(continua)

(cópia anexa), a comissão designada pela Ordem de Serviço Interna nº 93, aludida no capítulo anterior, levou quatro dias consecutivos, para desincumbir-se da missão que lhes fora confiada, ou seja proceder o levantamento da madeira extraída pela Firma concessionária na área do Poind "Guarita", tendo apresentado dados concretos do total da extração, relacionando bitolas, qualidade da madeira, quantidade existente dentro da área, sem marca.

II W

EXTRAÇÃO DE DORMENTES

Depreende-se pela, exposição feita no relatório da comissão, à extração de dormentes pela Firma Marroni & Lutz, note-se entretanto que da presumível concorrência efetuada entre este Serviço e a mencionada Firma, para a extração de madeira de lei na área do Poind "Guarita", não consta tal espécie de madeira. Procurando inteirar-me daquele procedimento por parte da Firma, verifiquei tratar-se de acerto posterior a dita presumível concorrência, feita pelo servidor José - Fernando da Cruz, quando na Chefia da Inspetoria e que posteriormente fora confirmado pelo Sr. Danton Pinheiro Machado, - seu sucessor, sendo de ressaltar que tal providência, teve o caráter de aproveitamento total de madeiras caídas e secas, essa é a afirmativa dos responsáveis pela Firma contratante, que - que constatei no local, ser a expressão da verdade. Com referência ao preço, segundo consta da exposição feita pela Firma, foram avaliados os 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois) dormentes, na época por Cr\$.600.000- (SEISCENTOS MIL CRUZEROS), preço esse estipulado pelo Sr. Major Danton, foi o que revelou o Sr. Elcí Fortes, que teve a confirmação do Encarregado do Posto. Chega-se a conclusão, levando-se em conta o preço condicionado pelo responsável da Inspetoria, na época, saiu

(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)3481
3481

saiu por conseguinte à razão de Cr\$.238- (DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), cada dormente.

NOTA:- Conforme declaração do Sr. Elói, ficou condicionado, com o beneplácito do Major Danton, o preço de Cr\$.3.000-(TRÊS MIL CRUZEIROS), o metro cúbico de madeira, para aproveitamento de dormentes. Numa base de 15 (quinze) dormentes, para cada metro cúbico, equivalia assim, a importância de Cr\$.200-(DUZENTOS CRUZEIROS), cada dormente, isso para fins de pagamento ao S.P.I., com todas as despesas de aparelhamento, por conta da Firma.

W

MADEIRA EXTRAÍDA E NÃO RETIRADA
SEM MARCA

Relaciono abaixo a quantidade de madeira, com a respectiva bitola e quantidade, bem assim, o preço estipulado para diversos tipos extraídas pela Firma e que ainda se encontram dentro da área.

8,506 m ³	- IOURO, à razão de Cr\$.9.600- o metro cúbico,.....	Cr\$. 81.657-
8,606 m ³	- GRÁPIA, à razão de Cr\$.4.200- o metro cúbico,.....	Cr\$. 36.145-
0,432 m ³	- CABRIÚVA, à razão de Cr\$.6.300- o metro cúbico,.....	Cr\$. 2.721-
2,525 m ³	- CANJARANA, à razão de Cr\$.3.100- o metro cúbico,.....	Cr\$. 7.827-
3,796 m ³	- ANGICO, à razão de Cr\$.4.200- o metro cúbico,.....	Cr\$. 15.943-
17,901 m ³	- CEDRO, à razão de Cr\$.6.800- o metro cúbico,.....	Cr\$. 121.726-
	à Transportar,.....	Cr\$. 266.019-

(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)

(5) 482

Transporte,.....	Cr\$. 266.019-
3,079 m ³ - GUATAMBÚ, à razão de Cr\$.4.200-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 12.931-
1,504 m ³ - CANELA, à razão de Cr\$.2.300-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 3.459-
1,591 m ³ - CAROBA, à razão de Cr\$.4.200-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 6.682-
1.286 - Dormentes, à razão de Cr\$.238- ,	
cada um,.....	Cr\$. 306.068-
S o m a T o t a l ,.....	<u>Cr\$. 595.159-</u>

V II

MADEIRA MARCADA E RETIRADA PELA FIRMA

92,48 m ³ - ANGICO, à razão de Cr\$.4.200- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 388.416-
11,10 m ³ - CANAFISTULA, à razão de Cr\$.4.600-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 51.060-
7,16 m ³ - CAROBA, à razão de Cr\$.4.200- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 30.072-
26,91 m ³ - CAHRIÚVA, à razão de Cr\$.6.300-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 169.533-
22,08 m ³ - CANJARANA, à razão de Cr\$.3.100-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 68.448-
22,81 m ³ - CANELA, à razão de Cr\$.2.300- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 52.463-
79,20 m ³ - CEDRO, à razão de Cr\$.6.800- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 538.560-
2,37 m ³ - CACHETA, à razão de Cr\$.2.100- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 4.977-
1,93 m ³ - IPÊ, a razão de Cr\$.6.300- o metro	
cúbico,.....	Cr\$. 12.159-
à transportar,.....	Cr\$.1.315.688-

(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)3183
(6)

Transporte,.....	Cr\$. 1.315.688-
0,56 m ³ -BUGIO, à razão de Cr\$.2.100- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 1.176-
29,59 m ³ -GUATAMBÚ, à razão de Cr\$.4.200-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 124.278-
271,76 m ³ -GRÁPIA, à razão de Cr\$.4.200- o	
metro cúbico,.....	Cr\$. 1.141.392-
21,65 m ³ -IOURO, à razão de Cr\$.9.600- o -	
metro cúbico,.....	Cr\$. 207.840-
9,84 m ³ -PESSEGUEIRO, à razão de Cr\$.2.100-	
o metro cúbico,.....	Cr\$. 20.664-
10,96 m ³ -BOITA-CAVALO, à razão de Cr\$....	
Cr\$.2.100- o metro cúbico,.....	Cr\$. 23.016-
S o m a T o t a l	<u>Cr\$. 2.834.054-</u>

Como se vê, do acima exposto, existe uma diferença de Cr\$.411.238- (QUATROCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), em favor da Firma concessionária, conforme relatório apresentado pela mesma e que se encontra nessa Diretoria, constante do item 2, do mencionado relatório, o qual estipula o valor total da madeira retirada em Cr\$.3.245.292- (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), acresce que nesse montante, não está incluído a importância de Cr\$.600.000- (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), referente ao valor total de 2.522 (dois mil, quinhentos e vinte e dois), dormentes, sendo que desse total já foram retirados ... 1.660 (um mil, seiscentos e sessenta) dormentes, ficando ainda para ser retirados 862 (oitocentos e sessenta e dois) desses - dormentes.

V I I

CASAS RESIDENCIAIS PARA SILVICULTAS

Dando cumprimento a Ordem de Serviço Interna -
(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)3484
(7)

nº 76, antes mencionada procurei verificar no local as casas, em número de 10 (dez), construídas pela Firma Marroni & Lutz, na área do Póind "Guarita", por determinação expressa do meu antecessor, sem a competente autorização da Diretoria, ficando a atual administração com o ônus do seu pagamento, na importância de Cr\$.19.000.000- (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), agora Cr\$.6.000.000- (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), fornecidos pela Firma ao Sr. José Fernando da Cruz, quando na Chefia da Inspetoria.

Quanto as casas construídas pela Firma e que estão sendo habitadas por índios daquele Pósto, não me parece, data vênha, que o Serviço se esquive do seu pagamento, uma vez que efetivamente são de real valôr para aquela comunidade indígena, abrigando nada menos de 10 (dez) famílias, com aproximadamente 40 (quarenta) pessoas. Não obstante, devo salientar, a título de esclarecimento, que a quantia de Cr\$.1.900.000- (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), (esse é o preço total de cada imóvel), me pareceu exagerado, pelo menos na época, admitindo-se, para efeito de pagamento, ser razoável o seu valôr na presente conjuntura, levando-se em conta, que já são decorridos quase um ano, daquelas construções.

Metragem:- Na medição procedida, foi encontrado o total de 67,32 m² (sessenta e sete metros e trinta e dois centímetros quadrados), de área construída, acrescido de uma pequena construção, feita nos fundos de cada casa, destinadas a sanitários, que totaliza a metragem fornecida na exposição da Firma construtora, ou seja: 68,33 m² (sessenta e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), para cada casa, num total de 683,30 m² (seiscentos e oitenta e três metros e trinta centímetros quadrados), ao preço base de Cr\$.28.000- (VINTE E OITO MIL CRUZEIROS), por metro quadrado de área coberta, totalizando a importância de Cr\$.19.132.400- (DEZENOVE MI-

(continúa)

SPI-7ª Inspeção Regional
(continuação)(8) 85
[Handwritten signature]

(DEZENOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), quantia devida pelo S.P.I. à Firma Marroni & Lutz, pelas construções executadas no Pónd "Guarita", que estão sendo habitadas por índios daquele Pósto. A importância acima, de pleno acordo com a Firma, ficou arredondada para Cr\$.19.000.000- (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS),-

V I I I

R E S U M O

Resumindo, para melhor apreciação dessa Diretoria, abaixo segue o histórico de todo movimento efetuado pela Firma Marroni & Lutz, em decorrência da presumível concorrência, para extração de madeira na área do Pósto Indígena "Guarita":

Em favor da Firma Marroni & Lutz:

Construção de 10 (dez) casas, à razão de Cr\$.1.900.000-, cada,.....	Cr\$. 19.000.000-
Importância entregue ao Sr. José Fernando da Cruz, em 14/09/65,.....	Cr\$. 5.000.000-
Importância entregue ao Sr. José Fernando da Cruz, em 21/10/65,.....	Cr\$. 1.000.000-
S o m a T o t a l ,.....	<u>Cr\$. 25.000.000-</u>

Em favor do S.P.I.:

Madeira marcada e retirada pela Firma, num total de 610,40 m ³ , de diversas qualidades,.....	Cr\$. 2.834.054-
Madeira extraída pela Firma e que se encontra dentro da área, sem marca, num total de 47,94 m ³ , de diversas qualidades,.....	Cr\$. 289.091-
Dormentes marcados e entregues, 2.522, sendo que, desse total, 1.660, foram retirados e 862, ainda estão dentro da área, sendo que segundo avaliação e preço estipulado na época e constante do relatório apresentado pela Firma a essa Diretoria,.....	Cr\$. 600.000-
à transportar,.....	Cr\$. 3.723.145-

(continua)

SFI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)

(9) 86 84

Transporte,.....	Cr\$	3.723.145-
Dormentes extraídos pela Firma e que ainda se encontram dentro da área, sem marca num total de 1.286, à razão de Cr\$.238-, cada,.....	Cr\$.	306.068-
S o m a T o t a l ,.....	Cr\$.	4.029.213-

BALANÇO FINAL DO MOVIMENTO:

Em favor da Firma MARRONI & LUTZ, referente a numerário despendido pela mesma,....	Cr\$.	25.000.000-
Em favor do S.P.I., referente ao aproveitamento de madeira da área do Póind "Guarita", parte já retirada e por retirar, caso essa Diretoria libere a entrega para a - Firma MARRONI & LUTZ,.....	Cr\$.	4.029.213-
Saldo devedor do S.P.I.,.....	Cr\$.	20.970.787-

I X

C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, verifica-se que efetivamente a Firma Marroni & Lutz, em concorrência sem nenhuma autenticidade adquiriu o direito, mediante autorização do meu antecessor, para a exploração de madeira na área do Póind Indígena "Guarita", tendo em decorrência daquela transação e por exigência do aludido Chefe da Inspetoria, adiantado numerário, que consta do capítulo anterior, orçando as despesas da concessionária no montante de Cr\$.25.000.000- (VINTE E CINCO MILHÕES).

Sem entrar no mérito da concorrência, me parece, data vênha, que a Firma Marroni & Lutz, ludibriada em sua boa fé, pelos que se intitulavam salvadores dos índios e restauradores das finanças desta Inspetoria, empregou apreciável soma, para a aquisição de madeira na área do Póind "Guarita", restando tão somente a este Serviço, a indenização a que faz

(continua)

SPI-7ª Inspeção Regional

(continuação)

1587
(19) 87
[Handwritten signature]

e que faz jus aquela Firma, salvaguardando assim o conceito do nosso Serviço, naquela região.

Na convicção de haver cumprido a contento a missão determinada por V.Sa., aproveito a ensejo para renovar os mais elevados protestos de consideração.-

Curitiba-Pr.-IR7-SPI, 29 de dezembro de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza

Chefe da Inspeção

DJS/sls/ff.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3488
3
[assinatura]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

AGRELIHDIOS DIRETOR

BRASILIA (17)

228 23 11 66 FIM DAR CUMPRIMENTO ORIENS SERVIÇO INTER
NUMEROS SETENTA ET CINCO ET SETENTA E SEIS VG 17 SETE JULHO ULTIMO V
EXPEDIDAS POR ESSA DIRETORIA VG VIAJAREI AMANHÃ COM TESTINO POSTO
INDIGENA GUARITA VG ACOMPANHADO INSPETOR SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA V
PICARAH RESPONTEENDO PELO EXPEDIENTE ESTA REGIONAL AGENTE FRANCISCO
JOSE VIEIRA DOS SANTOS PT SUS

Dival Jos^o de Souza
Chefe da Inspetoria

Dival Jos^o de Souza Chefe da I.R.7

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 9331/89
3/489

O Chefe da 7ª. Inspeção Regional de Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L U T O, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 76, de 7 de julho do corrente ano, expedida pelo Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Diretor de Serviço, determinar a LUIZ MARTINS DA SILVA e JOSÉ PEDRO RAMOS, respectivamente, Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5 (P 1802-5.A), presentemente exercendo a função de encarregado do Posto Indígena "GUARITA", situado no município de Tomente Portela, Estado do Rio Grande do Sul e Frabalhador, nível 1 (OL-402-1), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, ambos lotados neste Serviço e com exercício no supracitado Posto, para procederem ao levantamento da extração de amostras de lei efetuada pela firma MARCONI & LUIZ, estabelecida no mencionado município, em decorrência de transação realizada no mesmo Posto, entre este Serviço e a aludida firma, apresentando a esta Chefia suscinta relatório com dados que possibilitem esta L.R., dar fiel e cabal cumprimento das determinações da Diretoria.-

DE-DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Posto "Guarita", 29 de novembro de 1966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DE/alc/ff.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspeção Regional
Pósto Indígena "GUARITA"

3189
3490
3490

R E L A T Ó R I O

Em cumprimento a Ordem de Serviço Interna nº 93, de 29 de novembro de 1.966, referente ao levantamento da extração de madeira de lei efetuada pela firma MARRONI & LUTZ, estabelecida no município de Tenente Portela-RS., na área do Pósto Indígena "Guarita", situado no mesmo município, abaixo narramos os trabalhos que foram executados.

No mesmo dia 29, iniciamos os serviços, acompanhados do Sr. Ecy Fortes Lutz, sócio da firma interessada e mais, com afinalidade de colaborar nos trabalhos, o Soldado Nédine Darci Stecker do 5º Batalhão Policial da Brigada Militar, que se encontra a disposição da administração deste Pósto Indígena e o índio Sebastião Alfaiate, Coronel da Polícia Indígena, tendo primeiramente iniciado a contagem de dormentes, onde foram encontrados espalhados em diversos lugares desta área, um total de 1.286 (hum mil duzentos e oitenta e seis) que não estavam marcados. Constatamos também a existência de mais 862 (oitocentos e sessenta e dois) dormentes que já se encontravam marcados, perfazendo um total de 2.148 (dois mil, cento e quarenta e oito) os dormentes extraídos pela firma em tela e não retirados pela mesma da área indígena.

A guisa de esclarecimento sobre a extração de dormentes, informamos que já foram retirados pela mesma firma, a quantidade de 1.660 (hum mil seiscentos e sessenta), todos medindo 2 (dois) metros de comprimento, 0,15 cm. (quinze centímetros) altura e 0,20 cm. de largura.

Continuando os trabalhos, verificamos também na
(continua)

tambem na parte que se refere a extração de madeiras de lei de diversas espécies, que a firma MARRONI & LUTZ, preparou para aproveitamento, sem que as mesmas tenham sido marcadas e retiradas, a seguinte quantidade como abaixo relacionamos:

LOURO

1 toro medindo	0,12x4,00,	no total de	0,057 m ³
" " "	0,22x4,00,	" " "	0,193 "
" " "	0,25x3,00,	" " "	0,187 "
" " "	0,25x3,00,	" " "	0,187 "
" " "	0,25x2,00,	" " "	0,125 "
" " "	0,32x14,50	" " "	1,484 "
" " "	0,30x14,60	" " "	1,314 "
" " "	0,28x14,50	" " "	1,107 "
" " "	0,30x4,50	" " "	0,405 "
" " "	0,28x4,80	" " "	0,376 "
" " "	0,25x6,00	" " "	0,375 "
" " "	0,20x6,00	" " "	0,240 "
" " "	0,30x4,00	" " "	0,360 "
" " "	0,28x4,00	" " "	0,313 "
" " "	0,28x4,00	" " "	0,313 "
" " "	0,30x5,00	" " "	0,450 "
" " "	0,25x5,00	" " "	0,312 "
" " "	0,20x4,00	" " "	0,160 "
" " "	0,20x4,00	" " "	0,160 "
" " "	0,20x5,70	" " "	0,228 "
" " "	0,20x4,00	" " "	0,160 "
21 .. Somas Totais			8,506 m ³

GRÁPIA

1 toro medindo	0,45x3,00	no total de	0,607 m ³
" " "	0,45x3,00	" " "	0,607 "
" " "	0,40x9,50	" " "	1,520 "
" " "	0,40x8,50	" " "	1,360 "
" " "	0,30x7,50	" " "	0,675 "
" " "	0,32x3,00	" " "	0,307 "
" " "	0,38x3,50	" " "	0,505 "
" " "	0,30x3,50	" " "	0,315 "
" " "	0,28x3,50	" " "	0,274 "
" " "	0,25x3,30	" " "	0,206 "
" " "	0,32x7,00	" " "	0,716 "
" " "	0,32x3,50	" " "	0,358 "
" " "	0,34x10,00	" " "	1,156 "
13 .. Somas Totais			8,606 m ³

CABRIJUA

1 toro medindo	0,24x7,50	no total de	0,432 m ³
1 .. Total			0,432 m ³

CANJARANÁ

1 toro medindo	0,48x7,70	no total de	1,773 m ³
" " "	0,40x4,70	" " "	0,752 "
2 .. Soma Total			2,525 m ³

(continúa)

ANGICO

1	toro medindo	0,50x4,00	no total de	1,000 m ³
"	"	0,30x4,50	"	0,378 "
"	"	0,30x4,50	"	0,378 "
"	"	0,30x3,80	"	0,342 "
"	"	0,25x3,50	"	0,218 "
"	"	0,30x4,00	"	0,360 "
"	"	0,40x4,00	"	0,640 "
"	"	0,40x3,00	"	0,480 "
8	... Soma Total			3,796 m ³

CEDRO

1	toro medindo	0,33x9,50	no Total de	1,042 m ³
"	"	0,33x9,30	"	1,033 "
"	"	0,35x9,50	"	1,163 "
"	"	0,30x8,90	"	0,801 "
"	"	0,35x9,60	"	1,176 "
"	"	0,55x10,00	"	3,025 "
"	"	0,30x9,00	"	0,810 "
"	"	0,38x3,00	"	0,433 "
"	"	0,35x3,00	"	0,367 "
"	"	0,34x5,00	"	0,578 "
"	"	0,30x5,00	"	0,450 "
"	"	0,30x5,00	"	0,450 "
"	"	0,25x5,00	"	0,312 "
"	"	0,36x5,00	"	0,648 "
"	"	0,30x6,00	"	0,540 "
"	"	0,25x6,20	"	0,387 "
"	"	0,25x5,00	"	0,312 "
"	"	0,20x5,00	"	0,200 "
"	"	0,35x9,00	"	1,102 "
"	"	0,30x8,20	"	0,738 "
"	"	0,30x3,80	"	0,342 "
"	"	0,25x3,00	"	0,187 "
"	"	0,30x4,00	"	0,360 "
"	"	0,28x4,00	"	0,313 "
"	"	0,28x4,00	"	0,313 "
"	"	0,30x9,10	"	0,819 "
26	... Soma Total			17,901 m ³

GUATAMBÚ

1	toro medindo	0,30x10,20	no total de	0,918 m ³
"	"	0,28x5,00	"	0,392 "
"	"	0,30x4,00	"	0,360 "
"	"	0,20x3,00	"	0,120 "
"	"	0,20x3,30	"	0,132 "
"	"	0,20x5,30	"	0,212 "
"	"	0,20x5,00	"	0,200 "
"	"	0,25x3,30	"	0,206 "
"	"	0,25x3,40	"	0,212 "
"	"	0,25x3,00	"	0,187 "
"	"	0,20x3,50	"	0,140 "
11	... Soma Total			3,079 m ³

CANELA

1	toro medindo	0,30x4,00	no total de	0,360 m ³
"	"	0,30x4,00	"	0,360 "
"	"	0,30x4,00	"	0,360 "
"	"	0,25x3,00	"	0,187 "
4	... Soma à transportar (continua)			1,267 m ³

34833

CANELA

2-Transportes	1,267 m ³
1 toro medindo 0,25x3,80 no total de	0,237 "
5 Soma Total	1,504 m ³

CAROBÁ

1 toro medindo 0,36x8,50 no total de	1,101 m ³
1 " " 0,25x4,00 " " "	0,250 "
1 " " 0,20x3,00 " " "	0,120 "
1 " " 0,20x3,00 " " "	0,120 "
4 .. Soma Total	1,591 m ³

R E S U M O

21 Toros de LOURO, num total de	8,506 m ³
13 Toros de GRÁPIA, num total de,.....	8,606 "
1 Toro de CABRIÚVA, num total de,.....	0,432 "
2 Toros de CANJARANÁ, num total de,..	2,525 "
8 Toros de ANGICO, num total de,.....	3,796 "
26 Toros de CEDRO, num total de,.....	17,901 "
11 Toros de GUATAMBU, num total de,.....	3,079 "
5 Toros de CANELA, num total de,.....	1,504 "
4 Toros de CAROBÁ, num total de,.....	1,591 "

Aproveitando a oportunidade, verificamos que, as madeiras anteriormente marcadas e entregues a firma LARRONI & LUTZ, conforme exposição feita em Relatório, feito pela supracitada firma ao Sr. Diretor do S.P.L., num total de 610,40 m³ (seiscientos e dez metros e quarenta centímetros cúbicos) existirem ainda, dentro desta área, pequena quantidade da mesma e que não foi retirada em virtude de determinação recebida da chefia da IR7, em Março do corrente ano, para que fosse suspensa a extração de madeira nesta área indígena; não fizemos a contagem dessa pequena quantidade a ser retirada, uma vez que se encontram marcadas e localizadas em local separado das que não estão marcadas inclusive por fazerem parte do total acima citado.

Outrossim, com referência ao estado da madeira, podemos afirmar que em sua totalidade foram aproveitadas somente as arvores caídas e secas, não tendo sido portanto, derrubadas arvores com vitalidade.

(continua)

Esperamos assim, ter cumprido a contento a missão que nos foi confiada, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa., os protestos de estima e consideração.-

Pósto Indígena "Guarita"- Tenente Portela-RS.
em, 03 de dezembro de 1.966

Luiz Martins da Cunha

Luiz Martins da Cunha
Agente de Proteção aos Índios, 5-A e
Encarregado do Pósto "Guarita"

José Pedro Ramos

José Pedro Ramos
Trabalhador nível - 1

3495
3/10/67

Curitiba-Pr.

, 17, de fevereiro de 1967.

Cf. nº 94

Chefe da 7ª Inspeção Regional do S.P.I.

Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-Diretor do S.P.I.-

Relatório (encaminha)

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Sª., o anexo Relatório, concernente a venda de toras e madeira serrada da área indígena do Pólo "Floravante Esperança", situado no município de Palmas, neste Estado, para pagamento de dívidas contraídas na gestão anterior, tudo de conformidade com o que preceitua a Ordem de Serviço Interna nº 74, de 7/7/66, dessa Diretoria.

Segue também, anexo ao supracitado Relatório, a prestação de contas, em 3 (três) vias.

Valho-me da oportunidade, para reiterar a V.Sª., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DJS/ff.

Remetido à Diretoria, em 21/2/67,
conforme registro aéreo nº 47.368,
através D.C.T. - A.R.

R E L A T Ó R I O que faz DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspeção Regional, ao Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, em obediência ao que foi determinado pela Ordem de Serviço Interna nº 74, de 07/07/66, expedida pela mesma autoridade.

I

OS FATOS

Pela Portaria nº 26, de 12/05/66, exarada pelo Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, então recentemente empossado na direção do Serviço de Proteção aos Índios, - assumimos a Chefia desta Regional; se bem que esse não fosse nosso desejo, não encontramos razão plausível para uma recusa formal aquela designação, mormente levando-se em conta os antecedentes da autoridade que assim procedera, com larga fôlha de relevantes serviços prestados ao nosso Estado, mister de um trabalho criterioso e honrado, à frente do modelar Corpo de Bombeiros de Curitiba, acrescido de missões outras, que o tornaram merecedor da irrestrita confiança de altas autoridades, tendo indubitavelmente, a seu critério, aquilo que se poderia dizer o homem certo para a posição certa no momento exato, sabido que era encontrar-se o SPI, em situação bastante crítica, em decorrência dos desmandos praticados na gestão anterior, nos diversos setores, avultando os erros praticados nesta Inspeção, onde sob o pretexto de elevar o nível de vida do índio e melhorar as condições de assistência,

(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional

(continuação)

(2)

delapidaram o Patrimônio Indígena e abalaram consideravelmente o conceito da repartição, não só perante os silvícolas, mas principalmente na população civilizada, circunvizinha dos Postos Indígenas, onde com mistificação e prevalectimento de autoridade praticaram toda sorte de negociatas, tendo sempre como elemento de suas escusas transações as riquezas florestais indígenas. Na Sede da Inspetoria, encontramos um elevado montante de dívidas, em diversas firmas comerciais de Curitiba, sem que podessemos salda-las por falta absoluta de recursos. Nessa situação ficamos por alguns meses, aguardando algo que nos possibilitasse adotar medidas saneadoras no que concerne ao pagamento das dívidas contraídas e não saldadas na gestão anterior.

II

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Decorrido algumas semanas de nossa assunção à Chefia da Inspetoria e já a par de muitos problemas existentes, procuramos verbalmente levar ao conhecimento do Sr. Diretor, as suas diversas implicações, fazendo ao mesmo tempo sugestões, que a nosso vêr, seriam as que o problema comportava, restando o beneplácito da direção superior; o que efetivamente ocorreu.

A par da verdadeira situação, o Sr. Diretor julgou de bom alvitre, expedir a Ordem de Serviço antes citada, que nos delegou poderes para providenciar a venda da madeira serrada e estocada, na serraria do Poiné "Fioravante Esperança", assim como, proceder da mesma maneira com relação aos toros existentes na área do referido Poiné, objeto da industrialização levada a efeito naquela unidade pela

(continua)

SPI-7ª Inspeção Regional
(continuação)

(3)

3498

H

administração anterior.

III

DA VIAGEM

De posse da autorização superior, para dar solução ao problema com que deparava esta Regional, no Pólo "Floravante Esperança", viajamos com destino aquela unidade em data de 25 de Julho do ano próximo passado, conforme comunicação feita à Diretoria através do nosso rádio 189, da mesma data, tendo chegado ao destino no dia imediato, quando iniciamos os trabalhos.

IV

CONTATOS INICIAIS

Chegando aquela Pólo, inicialmente, procuramos nos certificar da verdadeira situação, no que concerne a débitos contraídos pelo Pólo na cidade de Palmas, bem assim, outros credores, que por força de contratos verbais - firmados com as duas últimas administrações da Inspeção, - tinham em seu favor, como fruto de seus trabalhos na Serraria do Pólo, quantia em dinheiro a receberem, muitos dos quais em situação bastante delicada, pois com a paralisação da serraria, ficaram na dependência de receberem do S.P.I. o que lhes era devido, para liquidarem débitos contraídos no comércio local. Era portanto, necessário a venda do restante da madeira existente na serraria e com o produto daquela transação, saldar as dívidas de há muito contraídas.

Para nortear a nossa conduta, com relação ao assunto, procuramos também verificar a quantidade de ma-

(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)

(4)

3498
H

madeira estaleirada, como também a existência de toros, sendo que para tanto, e a fim de obter o número exato, designamos comissão, conforme descrevemos a seguir.

IV

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Para cumprimento fiel e cabal da nossa missão, necessário, antes de mais nada, era dispor de dados concretos, a fim de elaborarmos expediente levando ao conhecimento dos interessados o disponível da madeira para venda, - assim é que, pela Ordem de Serviço Interna nº 72, datada de 26 de Julho de 1.966 (cópia anexa), designamos comissão de três funcionários com exercício no Póind "Fioravante Esperança", inclusive o seu Encarregado, para procederem o levantamento geral de toda a madeira serrada e estocada, existente no pátio da serraria, incluindo no dito levantamento, os toros espalhados no mato, que tendo em vista a suspensão dos trabalhos de industrialização, ficaram no local do abate. Ficando ainda atribuído a comissão a feitura de relatório circunstanciado, onde constasse o número de dúzias de madeira, com a respectiva classificação, como também a cubagem dos toros e o estado dos mesmos, sugerindo a Chefia, qual a madeira em condição de venda e a que fosse preferível de aproveitamento nas diversas construções do Pósto, como também em casas residenciais para os silvícolas ali domiciliados.

V

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Em obediência a Ordem de Serviço nº 72, em
(continua)

SPI-7ª Inspetoria Regional
(continuação)

(5)

referência, a comissão, apresentou o seu relatório (cópia - anexa), da contagem de toros e o levantamento da madeira estocada, constatando a existência de 133 (cento e trinta e três) toros, correspondente a $200,120 \text{ m}^3$ (duzentos metros e cento e vinte milímetros cúbicos), sendo que quanto a madeiras estocadas no pátio da serraria, verificou-se haver 2.271,20 (duas mil, duzentas e setenta e uma dúzias e vinte pés) dúzias, cuja classificação consta do mapa anexo ao citado relatório.

VII

LEVANTAMENTO DAS DÍVIDAS

Dando prosseguimento ao levantamento da situação do Posto, designamos pela Ordem de Serviço Interna nº 73, de 28/07/66 (cópia anexa), os mesmos servidores, para em comissão, procederem o levantamento das dívidas contraídas pelo Posto, em decorrência do funcionamento da Serraria, bem assim, construção da casa sede da administração, uma capela e uma casa escolar, construções essas feitas por ordem da Chefia da Inspetoria, na gestão anterior; ficando ainda atribuído a mesma comissão, o relacionamento de todos os débitos assumidos pela administração do Posto, que se fizeram necessários na prestação de assistência dos índios da aquela unidade.

VIII

PROVIDÊNCIAS PARA VENDA

De posse dos dados fornecidos pela comissão referente a quantidade de madeira em condição de venda,

(continua)

SPI-7ª Inspeção Regional
(continuação)3501
(6)
3891
AA

elaboramos aviso, disciplinando aquela transação, assim é que, procurando salvaguardar nossa responsabilidade e para que não houvesse posteriores reclamações, dos interessados na aquisição da madeira posta a venda, afixamos aviso (cópia anexa) condicionando normas para dita aquisição, constando do aviso, apresentação de propostas em envelopes fechados, que seriam abertos em hora certa, na presença de todos os concorrentes, tendo como local a sede do Posto.

II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Dando cumprimento ao que foi estabelecido no item II, do Aviso em tela, aguardamos da sede do Posto - "Floravante Esperança", desde de 14,00 horas, do dia 9 de agosto de 1.966, a apresentação de propostas relativas a compra da madeira constante do citado Aviso.

Contrariando a nossa expectativa, fundada no interesse demonstrado pelos comerciantes do ramo, estabelecidos na cidade de Palmas e circunvizinhanças, apresentou-se na sede do Posto, um único cidadão com proposta para a compra da madeira, como sócio-gerente da Firma "Madeireira Marval Ltda.", a qual anexamos ao presente.

Consultando os supremos interesses do Serviço e preservando a nossa responsabilidade no caso, resolvemos, baseado no item IV, do Aviso, anular a única proposta apresentada por nos parecer de preço bem inferior ao corrente na região; resolução que levamos ao conhecimento do proponente, tendo este nos solicitado, um documento hábil, onde constasse a recusa da parte vendedora em ceder a madeira pelo preço ofertado, argumentando em abono da sua preten-
(continua)

pretensão, ser representante de uma Firma organizada, cabendo-lhe prestar contas perante os demais sócios dos motivos por que não foi possível a aquisição da madeira. Julgamos - de todo procedente aquela solicitação, assim é que, fornecemos aquele interessado o Ofício nº 222, de 9/8/66 (cópia anexa), contendo as razões pelas quais não aceitamos a única proposta apresentada.

II**RELACIONAMENTO DAS DIVIDAS**

Dando cumprimento a Ordem de Serviço nº 73, aludida no item VII, a comissão apresentou o seu trabalho, relacionando as dívidas existentes no comércio de Palmas, bem assim, outras cidades que haviam prestado seus serviços na Serraria e construções levadas a efeito pelo - Posto, constando duas declarações de comerciantes que já - haviam recebido suas contas, uma na importância de Cr\$.480.000-(QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), correspondente a 32 (trinta e duas) dúzias de madeira e outra na importância de Cr\$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), correspondente a 38 (trinta e oito) dúzias de - madeira. De tudo juntamos cópia.

III**NOVO AVISO**

Com a rejeição da única proposta apresentada, pelos motivos expostos no item IX, deliberamos expedir novo Aviso (cópia anexa), idêntico ao primeiro, tendo sido afixado, como o inicial, nos lugares públicos mais

(continua)

frequentados pela população, inclusive foi dada divulgação pela Rádio local.

XII

APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS

Decorrido o prazo estipulado no Aviso nº2, aguardamos, como da vez anterior, na Sede do Posto, o comparecimento dos interessados, a fim de oferecerem suas propostas para a compra da madeira. Exatamente como da vez anterior, compareceu o mesmo cidadão, representante da Firma "Madeira Marval Ltda.", com uma nova proposta (anexa ao presente) em melhores condições do que a primeira, mas ainda assim, nos pareceu muito aquém do real valor da madeira, razão por que a rejeitamos novamente; fornecendo a pedido do proponente novo expediente, ofício nº223, de 11/9/66 (cópia anexa), fundamentando aquela nossa decisão.

XIII

RETORNO DA VIAGEM

Constatando a impossibilidade de êxito na venda da madeira, na cidade de Palmas, retornamos a Curitiba, onde com um comércio de maior gabarito, possibilitasse aquela venda de acordo com o seu valor mais aproximado possível do real.

A título de esclarecimento, devemos abrir aqui um parêntese, para oferecer uma explicação a respeito do desinteresse, na cidade de Palmas e cidades vizinhas, pela aquisição do restante da madeira pertencente ao SPI, estocada na serraria do Povoado "Floravante Esperança".

Como foi dito inúmeras vezes, os desmandos

(continua)

praticados na gestão anterior, trouxe um saldo negativo de completo descrédito para o Serviço naquela região, tornando-se muito difícil qualquer transação com particulares onde constasse o nome do S.P.I.. Uns afirmavam que se por acaso conseguissem ver aprovada sua proposta e pagassem o preço nela estipulado, corriam o risco de perderem seu dinheiro, pois tão logo o funcionário encarregado de fazer a venda recebesse o numerário, viria ordem suspendendo a retirada da madeira; foi esse o ambiente que encontramos, e por essa razão não obstante nossos bons propósitos, não logramos êxito na missão que houve por bem o Sr. Cel. Diretor nos outorgar.

XIV

TENTATIVA DE VENDA EM CURITIBA

Retornamos de Palmas, e logo a seguir iniciamos entendimento em diversas firmas do ramo madeireiro de Curitiba, objetivando a venda da madeira. Procuramos inicialmente as Firmas que nos pareceram mais fortes, quase todas tinham interesse em comprar a madeira, mas sua totalidade, não aceitavam ter que pagar a "vista", pois segundo diziam, o comércio desse gênero não comportava operação dessa natureza; foi assim que ficamos aproximadamente, dois meses sem poder concretizar aquela operação. Frize-se, que tendo em vista, o fracasso inicial, resolvemos vender pela melhor oferta, sem afixação de Aviso para venda.

XV

VENDA CONCRETIZADA

Depois de muita luta, conseguimos vender a
(continua)

SPI-7ª Inspeção Regional
(continuação)3505
(10)

madeira a Firma Madeiras e Materiais "CHILE" Ltda., estabelecida à rua Chile-esquina da rua Brigadeiro Franco, 3746, nesta cidade, pela importância de Cr\$.18.408.000-(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS), (cópia do recibo anexo), preço muito além dos até então encontrados, levando-se em conta que a venda foi realizada à vista, julgamos considerada muito boa.

XVI

VENDA DOS TOROS

Vendida a madeira serrada, viajamos novamente à Palmas a fim de providenciar junto com o Encarregado do Posto a separação da madeira negociada e ao mesmo tempo fazer nova tentativa para venda dos toros, já que o estado dos mesmos não comportava mais espera uma vez que - dado o tempo de sua extração já apresentava sinais de caruncho e segundo o responsável pela serraria o produto oriundo da serragem dos citados toros, não mais daria madeira de boa classificação, nessas condições tratamos de vendê-los a fim de que não viessem a tornar-se totalmente inaproveitável, o que efetivamente fizemos à Madeireira "Marval" Ltda., pela importância de Cr\$.1.100.660- (UM MILHÃO, CEM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), juntamos cópia do recibo fornecido à Firma.

XVII

AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DA
MADEIRA

Consumada a venda da madeira, autorizamos através da Ordem de Serviço Interna nº 86, de 21/10/66 (có-

(continua)

(cópia anexa), ao Encarregado do Posto, a liberação para sua retirada, cuja fiscalização ficou sob o encargo daquele Encarregado.

XVIII**AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DOS
TOROS**

Com a venda dos toros, já descrita no item XVI, dotamos o Encarregado do Posto da competente autorização, disciplinando aquela retirada, o que foi feito pela Ordem de Serviço Interna nº 87, de 31/10/66 (cópia anexa), e xarada por esta Chefia.

XIX**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Com a paralização do corte de madeira nas áreas indígenas, atendendo determinações superiores, resolvemos, a fim de proteger o Patrimônio, sob nossa responsabilidade, determinar ao Encarregado do Posto "Floravante Esperança", através de Ordem de Serviço Interna, que tomou o número 74, de 05/08/66, que em comissão, com mais dois funcionários com exercício naquela dependência, procedessem o levantamento e respectivo arrolamento de todo maquinário, bem como, demais petrechos da serraria, providenciando outrossim, a guarda e conservação do material sujeito a roubos e danos causados pela ação do tempo, ficando também determinando, àqueles servidores, a remessa a Chefia da Inspeção, em 3 (três) vias devidamente datilografadas o citado arrolamento, pelos mesmos assinado.

(continua)

3507
JF

X X

LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Dando por encerrada nossa missão no Póind "Pioravante Esperança", no que diz respeito a venda do restante da madeira, produto de industrialização levada a efeito na aquela unidade, pela administração antecedente, e, de posse do levantamento das dívidas, passamos a efetuar os respectivos pagamentos dos débitos existentes, num montante de Cr\$ 13.540.778- (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS), incluindo-se nesse total a compra de utensílios, de premente necessidade para o Pósto, uma vez que, com a construção da nova sede, escola e outras benfeitorias, que encontramos todas inacabadas, fomos forçados a concluí-las e dota-las do essencial, para o seu perfeito funcionamento. Vale acrescentar, por outro lado, que destinamos pequena parte do numerário apurado para pagamento dos serviços de desdobramento de planchões, providência essa que tomamos para as construções de casas residenciais para os silvícolas ali domiciliados.

Quanto ao saldo de Cr\$ 5.967.882- (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), restante do total de Cr\$ 19.508.660- (DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITO MIL, TRISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), apurado com a venda da madeira e toros, foram aplicados por esta Chefia, no atendimento de diversas despesas para o bom andamento dos trabalhos desta Regional.

X X X

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Desnecessário se torna acrescentar, o tumulto reinante naquele Póind a data da nossa assunção na Chefia desta Regional, onde o descrédito a respeito do S.P.I.,
(continua)

era generalizado, fruto de uma administração tempestuosa, onde não havia senso de responsabilidade nem critério para com o Patrimônio Indígena. Assumimos nessas condições a Chefia desta Regional, e graças ao espírito de compreensão demonstrado pelo Sr. Cel. Diretor, sem nenhum envaidecimento, cremos que saímos airoso da missão que nos foi confiada, e, os problemas ali existentes não mais persistem, e podemos mesmo sem fazer modéstia, dizer que depois da nossa passagem por aquela região, reina tranquilidade e confiança no S.P.I., onde o conceito era dos mais baixos possíveis.

Assim, na convicção do dever cumprido, -
subcrevemo-nos, atentamente.-

Curitiba-Pr. IR7-SPI, 16 de fevereiro de 1.967.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

ANEXO:- Prestação de contas de todo numerário recebido, proveniente de venda de madeira serrada e toros, do Posto "Floravante Esperança", em 3 (três) vias, justificando sua total aplicação.-

Serviço de Proteção aos Índios

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 74

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

RESOLVE, em aditamento a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27/5/66, expedida por esta Diretoria, determinar ao Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional deste Serviço, a proceder o levantamento geral das dívidas contraídas na gestão anterior, no Posto Indígena "FICRAVANTE - ESPERANÇA", município de Palmas, estado do Paraná, bem como, a contagem de toros, madeira serrada e estocada, existente na área do citado Posto, proveniente de industrialização levada a efeito na serraria pertencente aquela unidade, ficando outrossim, o referido Chefe autorizado a providenciar o pagamento de aquelas dívidas, podendo para tanto efetuar transação, para completa liquidação dos débitos existentes, podendo ainda diligenciar no sentido de perfeita normalização da situação de fato ali existente, a fim de que fique definitivamente resolvido o problema originado pela administração anterior, salvaguardando, assim o conceito do SPI, tão ultrajado ultimamente, pelos desmandos praticados por aqueles que a coisa pública, nada mais significava, que a consumação dos seus indignos intentos em detrimento dos índios e do próprio conceito do SPI.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Curitiba-Pr., 7 de julho de 1966

a) Hamilton de Oliveira Castro
Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do SPI

CONFERE COM O ORIGINAL:

Francisco José Vieira dos Santos
Francisco José Vieira dos Santos
Agente de Proteção aos Índios, 6-B



CÓPIA AUTÊNTICA

ARMAS DA REPÚBLICA- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

ARÍNDIOS DIRETOR

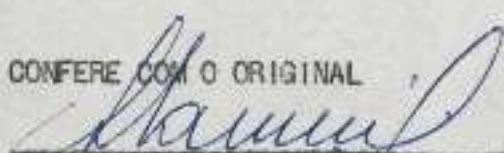
BRASÍLIA DF

189 25 7 66 FIM DAR CUMPRIMENTO ORDENS SERVIÇO
INTERNA NÚMEROS SETE TRÊS E SETE QUATRO VG RESPECTIVAMENTE DATA
DAS SETE CORRENTE VG DESSA DIRETORIA VG COMUNICOVOS VIAJO NESTA
DATA VG PRIMEIRAS HORAS VG DESTINO POSTOS INDÍGENAS CACIQUE CA-
PANEIA ET FIORAVANTE ESPERANÇA VG ACOMPANHADO INSPETOR SEBASTIÃO -
LUCENA DA SILVA PT SDS

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

CHEFE DA IR 7

CONFERE COM O ORIGINAL


SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A

Ass). DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA IR7



Serviço de Proteção aos Índios

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 72

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 74, expedida pelo Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do S.P.I., designar, WILSON DE ASSIS CASTRO, DJALMA FONSECA CALDAS e FRANCISCO TAVARES, respectivamente, ocupantes dos cargos de, Escrevente Datilografista, nível 7, (AF-204-7), presentemente na função de Encarregado do Posto adiante mencionado, Agente de Proteção aos Índios, classe A, nível 5 (P-1802-5-A), e Trabalhador nível 1 (GL-204-1), todos do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e com exercício no Posto Indígena "Floravante Esperança" para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento das táras e madeiras serradas e estocadas, existentes na área do aludido Posto objeto de industrialização levadas a efeito na Serraria pertencente a referida Unidade, devendo citada Comissão diligenciar no sentido de oferecer a esta Chefia dados que possibilitem uma orientação segura, quanto ao número de táras de madeiras serradas e estocadas com a respectiva classificação, bem assim, a cubagem das táras e o estado das mesmas, tudo

(continua)

Serviço de Proteção aos Índios

3512
#

descrito em relatório circunstanciado, onde fique consignado, qual a madeira em condição de venda e a que porventura, seja mais razoável o seu aproveitamento nas diversas construções do Pósto e residência dos índios.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

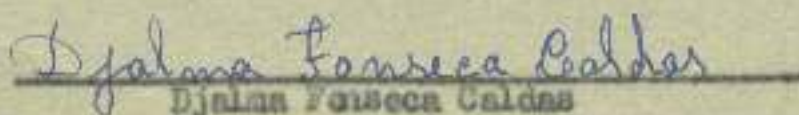
Pósto Indígena "Fioravante Esperança",
Palmas-Pr., em 25 de julho de 1.966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ff.

Recebemos o original da presente Ordem de Serviço.
Poind "Fioravante Esperança, em 26/7/66.


Wilson de Assis Castro


Djalmir Fonseca Caldas


Francisco Tavares

3513
3513
H

CÓPIA AUTÊNTICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. INSPETORIA REGIONAL
POIND "FLOREAVANTE ESPERANÇA"

- PALMAS-PR

RELATÓRIO

Sr. CHEFE:

CUMPRINDO DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº72, DE 28 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EXPEDIDA POR ESTA CHEFIA, TEMOS A GRATA SATISFAÇÃO DE ARRESENTAR A V.SA., O PRESENTE RELATÓRIO COMO RESULTADO DOS NOSSOS TRABALHOS.

I

CONTAGEM DE TORAS

PROCEDENDO A CONTAGEM DE TORAS, AS QUAIS FORAM FEITAS PELO SR. JOÃO MARQUES, EMPREITEIRO DA SERRARIA PERTENCENTE AO PÔSTO, QUE SERIAM INDUSTRIALIZADAS NA ALUDIDA SERRARIA, ASSIM NÃO ACONTECENDO POR FORÇA DE EMBARGO DE INSTÂNCIA SUPERIOR, NA REFERIDA CONTAGEM VERIFICAMOS EXISTIR NO MATO, AS SEGUINTE TORAS, ASSIM DISCRIMINADAS:

133 TORAS (CENTO E TRINTA E TRÊS), CORRESPONDENTES A 200,120 (DUZENTOS METROS CÚBICOS E CENTO E VINTE CENTÍMETROS CÚBICOS)

II

LEVANTAMENTO DE MADEIRAS ESTOCADAS

NA CONTAGEM POR NÓS PROCEDIDA, VERIFICAMOS O SEGUINTE:

QUANTO A MADEIRAS ESTOCADAS NO PÁTIO DA SERRARIA, 2.271,20 DZ (DUAS MIL DUZENTAS E SETENTA E UMA DÚZIAS E VINTE PÉS), COM AS CLASSIFICAÇÕES CONSTANTE DO MAPA ANEXO:

POIND "FLOREAVANTE ESPERANÇA", 1 DE AGOSTO DE 1966

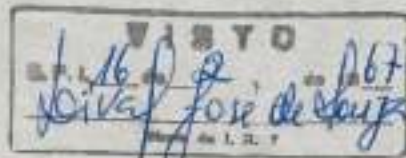
Ass). NILSON DE ASSIS CASTRO - ENCARREGADO DO PÔSTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ass). DJALMA FONSECA CALDAS - AGENTE CLASSE A, NÍVEL 5 (P 1802-5-A)

Ass). FRANCISCO TAVARES - TRABALHADOR NÍVEL 1- (GL-204-1)

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A



MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7a. INSPETORIA REGIONAL

POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA - PR.

Relação das tóras de pinho cortadas, estaleiradas e sem estaleirar, que se acham no mato da area do
"POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA", em 1º de Agosto de 1966.

ESTALEIRADAS															
TORAS			SEM			ESTALEIRADAS			TORAS			ESTALEIRADAS			
Dia- metro	Compri- mento	Métro Cúbico.	Dia- metro	Compri- mento	Métro cúbico	I I	Dia- metro	Compri- mento	Métro cúbico	Dia- metro	Compri- mento	Métro cúbico	Dia- metro	Compri- mento	Métro cúbico
1,10	4,30	4.086	0,66	4,30	1.471		0,50	4,30	844	0,58	4,30	1.136			
1,04	4,30	3.653	0,79	4,30	2.108		0,58	4,30	1.022	0,54	4,30	985			
0,93	4,30	2.921	0,75	4,30	1.900		0,74	4,30	1.849	0,51	4,30	877			
0,85	4,30	2.440	0,71	4,30	1.702		0,54	4,30	949	0,65	4,30	1.059			
0,96	4,30	3.112	0,70	4,30	1.655		0,74	4,30	1.849	0,47	4,30	746			
0,94	4,30	2.984	0,68	4,30	1.562		0,60	4,30	1.216	0,54	4,30	985			
0,82	4,30	2.271	0,62	4,30	1.298		0,62	4,30	1.298	0,50	4,30	844			
0,79	4,30	2.108	0,63	4,30	1.340		0,56	4,30	1.059	0,52	4,30	913			
0,90	4,30	2.736	0,63	4,30	1.340		0,73	4,30	1.800	0,40	4,30	540			
0,86	4,30	2.498	0,69	4,30	1.608		0,42	4,30	1.596	0,43	4,30	624			
0,79	4,30	2.108	0,63	4,30	1.340		0,55	4,30	1.022	0,46	4,30	815			
0,78	4,30	2.055	0,66	4,30	1.471		0,57	4,30	1.126	0,44	4,30	654			
0,87	4,30	2.556	0,95	4,30	3.048		0,47	4,30	746	0,41	4,30	568			
0,82	4,30	2.271	0,92	4,30	2.858		0,85	4,30	2.440	0,38	4,30	488			
0,72	4,30	1.751	0,90	4,30	2.736		0,78	4,30	2.055	0,51	4,30	878			
0,70	4,30	1.655	0,89	4,30	2.675		0,43	4,30	2.440	0,50	4,30	844			
0,80	4,30	2.161	0,85	4,30	2.440		0,38	4,30	2.108	0,45	4,30	684			
0,72	4,30	1.751	0,79	4,30	2.108		0,84	4,30	1.849	0,59	4,30	1.176			
0,67	4,30	1.516	0,74	4,30	1.849		0,75	4,30	1.022	0,56	4,30	1.059			
0,63	4,30	1.340	0,55	4,30	1.022		0,68	4,30	844	0,47	4,30	746			
0,68	4,30	1.562	0,50	4,30	844		0,65	4,30	811	0,47	4,30	746			
0,62	4,30	1.298	0,49	4,30	1.427		0,49	4,30	1.097	0,55	4,30	1.022			
0,60	4,30	1.216	0,65	4,30	1.427		0,44	4,30	913	0,41	4,30	658			
0,62	4,30	1.298	0,57	4,30	1.097		0,51	4,30	778	0,52	4,30	568			
0,55	4,30	1.022	0,52	4,30	913		0,56	4,30	2.055	0,47	4,30	877			
0,80	4,30	2.161	0,48	4,30	778		0,50	4,30	1.800	0,55	4,30	913			
0,70	4,30	1.655	0,78	4,30	2.055		0,66	4,30	1.516	0,64	4,30	1.059			
0,68	4,30	1.562	0,73	4,30	1.800		0,58	4,30	1.298	0,76	4,30	746			
0,64	4,30	1.383	0,67	4,30	1.516		0,69	4,30	1.298	0,70	4,30	844			
0,82	4,30	2.271	0,62	4,30	1.298		0,76	4,30	1.298	0,62	4,30	1.022			
0,87	4,30	2.556	0,62	4,30	1.298		0,64	4,30	878	0,51	4,30	949			
0,67	4,30	1.516	0,51	4,30	878		0,58	4,30	746	0,47	4,30	1.471			
0,76	4,30	1.951	0,87	4,30	2.002		0,70	4,30	1.655	0,62	4,30	1.383			
0,72	4,30	1.751	0,77	4,30	1.655		0,76	4,30	1.427	0,55	4,30	1.136			
0,78	4,30	2.055	0,70	4,30	1.427		0,70	4,30	1.298	0,50	4,30	1.340			
0,71	4,30	1.702	0,65	4,30	1.298		0,70	4,30	1.298	0,50	4,30	1.340			
0,66	4,30	1.471	0,62	4,30	1.298		0,70	4,30	1.298	0,50	4,30	1.340			
SOMA...	37	-	77.503	37	-	58.704	37	-	45.644	22	-	18.269			

DEMONSTRAÇÃO:

Toras sem estaleiras, 74, correspondente a 136.207 metros cúbicos
Idem Estaleiradas, 59, 63.913

Posto Indígena Fioravante Esperança, 1º de Agosto de 1966.

(a) DJALMA FONSECA CALDAS, - - -
DJALMA FONSECA CALDAS, Agente de Proteção aos
Indios Classe A, Nível 5(P-1802-5.A).

CONFERE COM O ORIGINAL
Jurema M. Brasil
Prof. Prim. Nível- II

(a) NILSON ASSIS CASTRO
NILSON ASSIS CASTRO, Escrevente Datilografado,
Nível 7.(AF-204-7), presidente

(a) Francisco Tavares
FRANCISCO TAVARES, Trabalhador nível I

GL-204-1).

VISTO
Jurema M. Brasil
Prof. Prim. Nível- II

3515
3515

SERRARIA DO POIND. "FIORAVANTE ESPERANÇA"

Relação das madeiras em estoque na serraria, em 12 de Agosto de 1966.

MADEIRA DE 1a. e 2a. QUALIDADE				MADEIRA DE 4a. QUALIDADE			
Quantidade em peças	I Especificação I	Quantidade em pés 2	Quantidade em dúzias -	Quantidade em peças	I Especificação I	Quantidade em pés 2	Quantidade em dúzias - 259p.
160	1"x12 x 14	2.240	13,36	4.852	1"x12 x 14	67.928	404,33
	1"x 6 x 14	3.780	22,50	317	1"x12 x 13	4.121	24,52
1.130	1 1/2"x12x14	23.730	141,25	56	1"x12 x 12	672	4,00
148	1 1/2"x12x13	2.886	17,18	1.014	1"x 9 x 14	10.647	63,37
1.466	1 1/2"x9 x 14	23.089	137,43	416	1"x 9 x 13	4.056	24,14
190	1 1/2"x9 x 13	2.778	16,53	56	1"x 9 x 12	774	4,60
482	1 1/2"x6 x 14	5.061	30,12	778	1"x 6 x 14	5.446	32,41
82	1 1/2"x6 x 13	799	4,75	416	1"x 6 x 13	2.704	16,09
125	1 1/2"x4 x 14	875	5,20	154	1 x 6 x 12	939	5,56
18	1 1/2"x4 x 13	117	0,69	149	1 x 4 x 14	695	4,13
1.347	2"x 12 x 14	37.716	224,50	45	1"x 4 x 13	194	1,15
78	2"x 12 x 13	2.028	12,07	25	1"x 4 x 12	100	0,59
325	2"x 9 x 14	6.825	40,62	2.597	3"x 12x 14	109.074	649,25
28	2"x 9 x 13	546	3,25	100	3"x 12x 13	3.153	18,75
145	2"x 6 x 14	2.030	12,08	42	3"x 12x 15	1.890	11,25
10	2"x 6 x 13	130	0,77	204	3"x 12x 16	9.792	58,28
31	2"x 4 x 14	361	2,14	121	3"x 9x14	3.811	22,68
-	-	-	-	6	3"x 9 x 16	207	1,23
-	-	-	-	943	3"x 6 x 14	9.303	55,37
-	-	-	-	18	3"x 6 x 16	432	2,57

CONTINUA

De. nº 2

SERRARIA DO POLO "FIORAVANTE ESPERANÇA"
RELAÇÃO DAS MADEIRAS EM ESTOQUE NA SERRARIA EM 27 DE MARÇO DE 1.966.

3556 3556

MADEIRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE				MADEIRAS DE QUARTA QUALIDADE			
QUANTIDADE EM PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM PÉS 2	QUANTIDADE EM DUZIAS -	QUANTIDADE EM PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM PÉS 2 .	QUANTIDADE EM DUZIAS - 168p
249	1 x 12 x 14	3.486,-	20,75	4.792	1 x 12 x 14	67.088,-	399,33
610	1 x 6 x 14	4.270,-	25,42	970	1 x 9 x 14	10.185,-	60,63
1.498	1 1/2 x 12 x 14	31.458,-	187,25	744	1 x 6 x 14	5.208,-	31,00
1.281	1 1/2 x 9 x 14	20.175,750	120,09	238	1 x 4 x 14	644,-	3,83
620	1 1/2 x 6 x 14	6.510,-	38,75	284	1 x 12 x 13	3.692,-	21,98
259	1 1/2 x 4 x 14	1.113,-	6,62	383	1 x 9 x 13	3.784,-	22,52
1.171	2 x 12 x 14	32.788,-	195,17	410	1 x 6 x 13	2.665,-	15,86
245	2 x 9 x 14	5.145,-	30,62	42	1 x 4 x 13	182,-	1,08
96	2 x 6 x 14	1.344,-	8,00	60	1 x 12 x 12	720,-	4,29
78	2 x 12 x 13	2.028,-	12,07	16	1 x 9 x 12	144,-	0,86
10	2 x 9 x 13	195,-	1,16	54	1 x 6 x 12	324,-	1,93
13	2 x 6 x 13	169,-	1,01	17	1 x 4 x 12	68,-	0,40
0183	1 1/2 x 12 x 13	3.568,500	21,24	93	2 x 12 x 14	2.604,-	15,50
272	1 1/2 x 9 x 13	3.978,-	23,68	72	2 x 9 x 14	1.512,-	9,00
63	1 1/2 x 6 x 13	614,250	3,66	44	2 x 6 x 14	616,-	3,67
15	1 1/2 x 4 x 13	97,500	0,58	22	2 x 4 x 14	205,-	1,22
5.550	1 x 2 x 14	12.948,150	77,07	11	2 x 12 x 13	282,-	1,70
2.950	1 1/2 x 2 x 14	10.325,-	61,46	6	2 x 9 x 13	117,-	0,70
				4	2 x 6 x 13	52,-	0,31
				2.371	3 x 12 x 14	99.582,-	592,75
				169	3 x 12 x 16	8.112,-	48,24
				127	3 x 12 x 13	4.953,-	29,48
				49	3 x 12 x 15	2.205,-	13,12
				77	3 x 9 x 14	2.425,-	14,43

TOTAL 140.213,150 834,60

ESTOQUE GERAL

2.128,49 Duzias de 168 Pés 2.

217.373,- 1.293,89.

CALCULADO:

ANTONIO TITO SAMPAIO .:
Superintendente de Serraria.

JOSE MARQUES.
TESTEMUNHA.

CONFÉRE:

NILSON DE ASSIS CASTRO.
Barragão do Posto FIORAVANTE ESPERANÇA.

JOSE SENDSKI.
TESTEMUNHA.

3517
JH

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº

73

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963.

R E S O L V E, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço Interna nº 74, de 7 de julho corrente, expedida pelo Senhor Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do S.P.I., designar NILSON DE ASSIS CASTRO, DUALMA FONSECA - CALDAS e FRANCISCO TAVARES, ocupantes dos cargos de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (AF-204-7), presentemente na função - de Encarregado do Posto Indígena adiante mencionado, Agente - de Proteção aos Índios, classe A, nível 5 (P-1802-5.A), e Trabalhador, nível 1 (OL-204-1), todos do quadro do Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e com exercício no Posto Indígena "Floravante Esperança", no município de Palmas, Estado do Paraná, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder o levantamento das dívidas contraídas pelo aludido Posto, em decorrência do funcionamento da Serraria - pertencente a aquela Unidade, construção de uma casa sede de administração, uma escola, uma casa escolar e demais débitos

(continua)

(continuação)

(O.S.I. nº 13 de 28/07/66)

3518

3518

assumidos pela administração do Posto, que se fizeram necessários na prestação de assistência aos índios, cujo levantamento deverão ser feitos até a presente data.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Poimã "Floravante Esperança" - Palmas-Pr. -
em 28 de julho de 1.966.

Dival José de Sousa
Chefe de Inspetoria

DJS/ELS/caf.

Recebendo o original da presente Ordem de Serviço.

Poimã "Floravante Esperança", 28/07/66.

Nilson de Assis Castro

Djalma Fonseca Galvão

Francisco Tavares



A V I S O

I

Torne público para o conhecimento dos interessados, que se acha a VERBA À VENDA no póto da serra - ria de propriedade do Póto Indígena "Florencio Nepomuceno" do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, sediada na área do aludido póto, neste município de Póto, na talo do Paraná, onde poderá ser vista, e seguite madeira:

1.534 (um mil quinhentas e trinta e quatro), dúcias de madeira de pinho serrado de 168 pés (cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, na classificação de 1a. (primeira) e 2a. (segunda). Estas de incluído nesse lote 534 (quinhentas e trinta e quatro) dúcias de madeira de 1a. (primeira) e 2a. (segunda), sendo o restante (534) (quinhentas e trinta e quatro) dúcias de 3a. (terceira) e 4a. (quarta) bsa.

133 (cento e trinta e três) toros de pinho, num total de 24,123 m3 (duzentos e quatro metros e trinta e três centímetros cúbicos), todos de 4,33 mts. (quatro metros e trinta e três centímetros) de comprimento, encontrando-se já estalados 59 (cinquenta e nove) toros desse lote ou seja, 63,923 m3 (sessenta e três metros e trinta e três centímetros cúbicos) e o restante, 74 (setenta e quatro) toros ou seja 136,207 m3 (cento e trinta e seis metros, duzentos e sete centímetros cúbicos) espalhados no sato, próximos aos estalados.

(continua)



I I

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas assinadas, em envelopes devidamente fechados, as quais serão abertos na presença dos concorrentes, às 14,00 (quatorze) horas, do dia 9 (nove) do corrente, na sede do Posto Indígena "Florecente Esperança", antes mencionado, sendo considerado vencedor aquele que apresentar proposta mais vantajosa, isto é, o maior preço.

I I I

Fica estabelecido que o pagamento será efetuado, integralmente, logo após o julgamento das propostas, em moeda corrente no país, ou cheque visado, em estabelecimento de crédito de reputação conhecida na praça desta cidade de Belém-Pr.

I V

Fica ainda, a critério da parte vencedora, reservado o direito de anular a presente coleta de preços, desde que a proposta apresentada não seja mais vantajosa e de preço mais alto, não esteja de acordo com o melhor preço corrente nesta região, nem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização; admitindo-se, caso venha ocorrer essa hipótese, nova coleta de preços, análoga tantas vezes quantas venha assim ocorrer.

Posto Indígena "Florecente Esperança"-Belém-Pr.,

em 4 de agosto de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da 7a. Inspetoria Regional de MZ

CÓPIA AUTÊNTICA

=PROPOSTA PARA COMPRA DE MADEIRAS=

MADEIREIRA MARVAL LTDA, INFRA ASSINADA, VEM ATRAVÉS DESTA PROPOR A
COMPRA DAS MADEIRAS CONSTANTES NO AVISO, NUM TOTAL DE 1.534 DÚZIAS
DE PINHO SERRADO A RAZÃO DE 168' PÉS 2. E A QUANTIA DE 200.120 M3 DE TO
ROS PELO PREÇO TOTAL DE R\$13.000.000 TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

PALMAS, 9 DE AGOSTO DE 1.966:-

CARIMBO: MADEIREIRA MARVAL LTDA

Ass). ILEGÍVEL
Sócio- GERENTE

— Osmar Stieren

Ao Sr.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
INSPETOR DE INDIOS 12-A





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.º I. R.

Of. nº 222

3522
3522
#7
Poinã "Fioravante Esperança"
Palmas-Pr.

Em: 9 de agosto de 1966.-

Do Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Ao Sr. Sócio-Gerente da Firma Madeireira Marval Ltda.-Palmas-Pr.

Assunto: comunicação (faz)

Senhor Gerente,

A Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, através do seu titular infra assinado, vem pelo presente levar ao conhecimento de V.Sa., que foi rejeitada a proposta apresentada por essa firma, no montante de Cr\$ 13.000.000- (TRÊZE MILHÕES DE CRUZERINHOS), para a compra de 1.534 (um mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias - de madeira de pinho serrado, estocadas na serraria de propriedade do Posto Indígena "Fioravante Esperança", neste município de Palmas, e também 133 (cento e trinta e três) toros de pinho, espalhados no mato da referida área, de acordo com o AVISO datado de 04 do corrente, tudo em decorrência do item final do supracitado Aviso.

2- Outrossim, informo a V.Sa., que proposta apresentada, foi a única, ficando pois, a critério desta Chefia a fixação, de novo aviso, para a venda da mesma madeira.

ATENCIOsas SAUDAÇÕES

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL
POIND "FIORAVANTE ESPERANÇA - PALMAS-PR.

3523
3523
H

Senhor Chefe da 7a. IR. do S.P.I.

Cumprindo determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 73, de 28 de julho último, expedida por essa - Chefia, abaixo relacionamos os débitos contraídos pelo Posto Indígena "Fioravante Esperança", em decorrência do funcionamento de uma Serraria pertencente ao aludido Posto, instalada nesta área indígena, bem assim, construção de uma casa, para a Sede da administração, uma capela e uma casa escolar, relacionadas também, foram as dividas assumidas pela administração do Posto, no atendimento assistencial aos índios:

1 - UMBERTO GIOTTO, referente a fornecimentos de tintas, ferragens etc.,.....	Cr\$ 1.085.107-
2 - MÓVEIS BOM JESUS LTDA., referente beneficiamento de madeiras para as construções da casa da administração, capela e casa escolar, ..	Cr\$ 480.000-
3 - MÓVEIS LOVO LTDA., referente a beneficiamentos de madeiras para as aberturas da capela e casa escolar,.....	Cr\$ 586.000-
4 - CASA LIDER, de João Castano Campos, referente a fornecimentos de material para construção e ferragens em geral etc.,.....	Cr\$ 192.970-
5 - EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO, referente a fornecimentos de gêneros alimentícios em geral,.....	Cr\$ 1.562.780-
6 - ORGANIZAÇÃO "DITINHO", referente a fornecimentos de combustíveis, lubrificantes etc.,	Cr\$ 72.865-
7 - POSTO IPIRANGA N.S. DE FÁTIMA, de Algemiro Lazeretti, referente a fornecimentos de combustíveis, lubrificantes etc.,	Cr\$ 288.660-
8 - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMAS, referente a hospitalização de diversos índios,.....	Cr\$ 116.400-
9 - FARMÁCIA SANTO ANTONIO, referente a fornecimentos de medicamentos em geral,.....	Cr\$ 93.170-
10- CASAS GRACIANO, de João da Silva, referente a fornecimento de roupa e tecidos em geral,.....	Cr\$ 318.060-
Soma à transportar	Cr\$ 4.796.012-

3524 3524
- 2 -

Transporte,.....	Cr\$ 4.796.012-
11- GRÁFICA PALMENSE LTDA., referente impressos em geral,.....	Cr\$ 45.500-
12- PALMAS AUTO PEÇAS LTDA., referente fornecimen- to de combustíveis, lubrificantes, peças e - serviços mecânicos prestados em viatura a ser- viço da Serraria,.....	Cr\$ 91.150-
13- POSTO ATLANTIC "BOM JESUS", de Leonildo Baber Alba, referente a fornecimentos de óleo e lu- brificantes para o locomóvel da Serraria,...	Cr\$ 22.000-
14- Serviços prestados por diversos índios, na ti- ragem de 20.000(vinte mil) tabuinhas de pinho para cobertura de casas à razão de Cr\$.6.000- (seis mil cruzeiros), cada milheiro,.....	Cr\$ 120.000-
15- Serviços prestados por diversos índios na ti- ragem de 112(cento e doze) metros de cepos de imbuia para alicerce de casas, à razão de Cr\$. .500-(quinhentos cruzeiros), cada metro,.....	Cr\$ 56.000-
16- OFICINA MECÂNICA de Luiz Henrique Pimentel, - proveniente de consertos executados no motor que fornece energia para a estação de rádio,...	Cr\$ 64.200-
17- OFICINA DE CONSERTOS DE RADIOS "ELOY", prove- niente de consertos em geral executados no - transreceptor "INDILETRON", pertencente ao PI "Floravante Esperança", com 50 wats,.....	Cr\$ 80.000-
18- EUGIA ALVES CASTRO, referente vencimentos co- Auxiliar de Ensino, correspondentes aos meses de Novembro e Dezembro de 1965 e de Janeiro a Abril de corrente ano(6 meses), à razão de -- Cr\$.51.800-, por mês,.....	Cr\$ 310.800-
19- JOSÉ SENDESKI, serviços prestados(mão de obra) nas construções das casas de administração, 2ª casa escolar e capela, num total de 293,40m², à razão de Cr\$.3.500-(TRÊS MIL CRUZEIROS), co- da metro quadrado,.....	Cr\$ 880.200-
20- JOSÉ SENDESKI, serviços prestados (mão de o- bra), na pintura das casas da administração, casa escolar e capela, num total de 1.691,73 m² (um mil seiscentos e noventa e um metros, setenta e três centímetros quadrados), à ra- zão de Cr\$.250-(duzentos e cinquenta cruzei- ros), cada metro quadrado,.....	Cr\$ 422.932-
21- JOSÉ SENDESKI, 39 (trinta e nove) dias de ser- viços de carpintaria, prestados nas constru- ções do Posto, como sejam: montagem de abertu- ras, colocação de vidros, aplacamentos de ma- ta juntas e rodapés etc., à razão de Cr\$.4.400 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), por - dia,.....	Cr\$ 171.600-
22- AUGUSTO BERDICH, referente fornecimento de 2.000 (duas mil) telhas tipo francesa, à ra- zão de Cr\$.90.000-, cada milheiro,.....	Cr\$ 180.000-
Soma à transportar,.....	Cr\$ 7.240.394-

(continua)

3525 3525
- 3 -

Transporte,.....	Gr\$ 7.240.394-
23- ADRIANO AMÉRICO WORDELL, 5 (cinco) horas de serviços prestados em terraplenagem na abertura de estradas que ligam digo interligam as novas construções levadas a efeito no Posto, à razão de Cr\$.10.000-(dez mil cruzeiros) a hora,.....	Gr\$ 50.000-
24- JOÃO MARQUES, proveniente de feitiço, arrasto, estaleiramento e transporte até o pátio da Serraria, de 315 m ³ , de toros de pinho já serrados, à razão de Cr\$.4.680, por metro cúbico,.....	Gr\$ 1.474.200-
25- JOÃO MARQUES, proveniente de produção de 573,07 dúzias, de madeira de pinho serrado, à razão de Cr\$.1.080-, por dúzia,.....	Gr\$ 618.915-
26- JOÃO MARQUES, pagamento de 18 (dezoito) operários, como indenização de um mês de salário, na base do salário mínimo na região, Cr\$.66.000-(sessenta e seis mil cruzeiros),....	Gr\$ 1.188.000-
27- JOÃO MARQUES, proveniente de feitiço, arrasto e estaleiramentos de 59 (cincoenta e nove) toros de pinho que se encontram na mata num total de 63,913 m ³ , à razão de Cr\$.2.860-, cada metro cúbico,.....	Gr\$ 182.791-
28- JOÃO MARQUES, proveniente do feitiço de 74 (setenta e quatro) toros de pinho (sem estaleirar), que se encontram na mata num total de 136,207 m ³ , à razão de Cr\$.2.060, cada metro cúbico,.....	Gr\$ 280.586-
29- JOÃO MARQUES, proveniente de vencimentos como responsável pelas instalações da Serraria e da madeira serrada e estocada no pátio da mesma Serraria, referente aos meses de Abril a Julho do corrente ano (4 meses), à razão de Cr\$.66.000-(sessenta e seis mil cruzeiros)	Gr\$ 264.000-
30- JOÃO MARQUES, referente transporte feito em caminhão de sua propriedade, de 88 dúzias de madeira para beneficiamento, destinadas as construções do Posto, em viagem de ida e volta, da Serraria do Posto até a Cidade, onde se encontra instalada a Firma Móveis Ben Jesus Ltda., a frete de Cr\$.800-, cada dúzia,.....	Gr\$ 70.400-
31- OLÍMPIA FIGUEIRO SAMPAIO, Vva. de Sr. Alberto Martins Sampaio, ex-superintendente da Serraria, correspondente a seus vencimentos referentes ao mês de Janeiro e 22 dias de Fevereiro, à razão de Cr\$.250.000-, ao mês, ..	Gr\$ 433.326-
32- S. DIAS & CIA. LTDA-NOVO PALMAS HOTEL, referente aluguel para manutenção do escritório da serraria, durante os meses de Abril maio, Junho, Julho e 15 dias do mês de Agosto, à razão de Cr\$.80.000-, por mês,.....	Gr\$ 360.000-
33- ANTONIO TITO SAMPAIO, referente vencimentos	
Soma à transportar	Gr\$ 12.162.612

3526 3543 H

Transporte,.....	Cr\$ 12.162.612-
33- ANTONIO TITO SAMPAIO, referente vencimentos na função de Auxiliar de Escritório da Serraria, correspondente aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho, à razão de Cr\$.75.000-, por mês,.....	Cr\$ 300.000-
34- MARIO DOMER, referente transporte feito em ca minhão de sua propriedade, de 100 (cem), dúzias de madeira para beneficiamento, destinadas as construções do Posto, em viagem de ida e volta, da Serraria do Posto até a cidade de Palmas, onde se encontra instalada a firma Móveis Bom Jesus Ltda., frete de Cr\$.800-, cada dúzia,.....	Cr\$ 80.000-
35- JOSÉ MARQUES, proveniente de 6 (seis) dias de serviços prestados, na empilhagem de madeira, à razão de Cr\$.4.400-, por dia,.....	Cr\$ 26.400-
S O M A T O T A L	<u>Cr\$ 12.569.012-</u>

Obs.: Os débitos referentes ao beneficiamento de madeira, na importância de Cr\$.480.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), tendo como credor a firma "Móveis Bom Jesus Ltda." bem como, a importância de Cr\$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), proveniente de beneficiamento de aberturas, para aplicação na capela e casa escolar, tendo como credor a firma "Móveis Lovo Ltda.", foram pagos - pelo Posto as aludidas firmas, nas seguintes condições:

32- dúzias de madeira de pinho serrada, por conta do débito de,.....	Cr\$ 480.000-
33- dúzias de madeira de pinho serrado, por conta do débito de,.....	Cr\$ 586.000-

Devenos ressaltar, a título de esclarecimento, que o pagamento em madeira, de que trata o acima observado, deu-se em virtude, da maneira afrontosa como vinham procedendo aqueles credores, no afã de receber o que lhes era devido, não encontrando esta administração, outra alternativa, senão, tomar a resolução de entregar madeira por conta da dívida, resolução essa tomada com o objetivo de evitar maiores aborrecimentos, de imprevisíveis resultados.

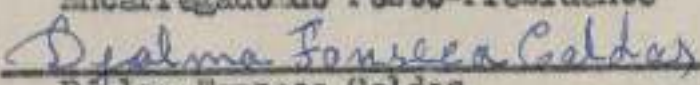
RECAPITULAÇÃO

Soma total dos débitos contraídos,..... Cr\$ 12.569.012-
Pagamentos já efetuados,..... Cr\$ 1.066.000-
Importância dependendo de pagamento, Cr\$ 11.503.012-

Ao submeter a apreciação de V.Sa, o presente levantamento, devemos informar, data venia, que os credores aqui relacionados, vêm de há muito precionando a administração deste Posto, no sentido de receberem aquilo que lhes é devido, o que julgamos, de justiça.-

Posto Indígena "Fieravante Esperança-Palmas-Pr.-
em 15 de agosto de 1.966.-


Nilton de Assis Castro
Encarregado do Posto-Presidente


Djalma Fonseca Caldas
Agente de Prot. aos Índios-5-A-Membro


Francisco Tavares
Trabalhador, nível 1 - Membro

3528 3528

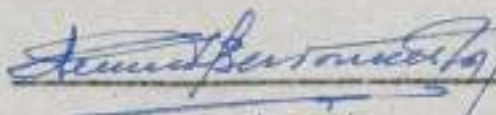
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebi do Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Posto Indígena "Floravante Esperança", da 7a. Inspeção Regional do Serviço de - Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, situado no município de Palmas, Estado do Paraná, 32 (trinta e duas) dúzias de madeira serrada, de pinho, por conta do beneficiamento de madeiras para construções levadas a efeito no referido Posto, no valor de Cr\$.480.000-(QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Como comprovante anexo a Nota Fiscal nº 110, de 27/06/66, extraída em favor do supracitado Posto Indígena.

Para maior clareza, firmo a presente declaração em 5 (cinco) vias, para um só efeito, dando assim, plena quitação do débito acima aludido.-

Palmas-Pr., 27 de junho de 1.966


Américo Bertonecchio

35 3529

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que recebi do Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Posto Indígena "Fioravante Esperança", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, situado no município de Palmas, Estado do Paraná, 38 (trinta e oito) dúzias de madeira serrada, de pinho, por conta de fornecimentos de aberturas, desdobramento de madeiras, para as construções levadas a efeito no referido Posto Indígena, no valor de Cr\$.586.000-(QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS)

Como comprovante anexo as Notas Fiscais de n.ºs.: 000023 e 000032, de 27/06/66, extraídas em favor do supracitado Posto Indígena.

Para maior clareza, firmo a presente declaração, em 5 (cinco) vias, para um só efeito, dando assim, plena e total quitação do débito acima aludido.

Palmas-Pr., 27 de junho de 1.966

MARCUS LOYO LTDA.
Geraldo Loyo

GERALDO Loyo

Móveis Lovo Ltda.

Móveis e Estofados em Geral

Rua n.º 3 - Quadrante Sul

PALMAS - PARANÁ 2ª Via

Nota Fiscal Nº 08023

Remete *Testo Indígena Girassol Espumante* Insor

Rua _____ Cidade *Palmas*

Estado do *Paraná* Nat. da Operação:

Transportada por _____

As seguintes mercadorias: Em *27* de *junho* de *1966*

Quant.	Unid.	Descrição da Mercadoria		Preço Unit.	TOTAL
		ESPECIE (Marca, tipo, modelo e número)	Classe - Item		
<i>10</i>		<i>banhos de 100x140</i>		<i>22 400</i>	<i>224.000</i>
<i>4</i>		<i>banhos de 80x120</i>		<i>18 500</i>	<i>74.000</i>
<i>6</i>		<i>banheiras</i>		<i>7 000</i>	<i>42.000</i>
<i>8</i>		<i>armários de 70,80x210</i>		<i>8 750</i>	<i>70.000</i>
<i>1</i>		<i>porta, de 140x120</i>			<i>27.000</i>
<i>1</i>		<i>porta, 51 quises</i>			<i>11.000</i>
<i>3</i>		<i>portas de 75x210</i>		<i>8 750</i>	<i>26.250</i>
<i>1</i>		<i>banheirante</i>			<i>10.750</i>
					<i>5</i>

Pat. de Reg. N. _____	Valor das Mercadorias Cr\$	<i>495.000</i>
NÃO VALE COMO RECIBO	Imp. Consumo <i>10 %</i> Cr\$	<i>49.500</i>
Inscrição n.º 332	Desconto <i>adiç. 2%</i> Cr\$	<i>9.900</i>
	Total da Nota - - - - - Cr\$	<i>544.000</i>

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes:

Marca	Núm.	Quant.	E S P E C I E	P E S O	
				Bruto	Líquido

Móveis Lovo Ltda.

Móveis e Estofados em Geral

Rua N. 3 - Quadrante Sul

Palmas - Paraná

Nota Fiscal

Nº 000032

2.a Via

Remete

Rua

Estado de

Transportada por

As seguintes mercadorias:

Em 27 de junho de 1966

Cidade

Nat. da Operação:

Quant.	Unid.	Descrição da Mercadoria		Preço Unit.	TOTAL
		ESPÉCIE (Marca, tipo, modelo e número)	Classif. Fiscal		
		mão-de-obra			
		121 desdobrar 25			
		10kg de serragem			31.600

Pat. de Reg. N.

NÃO VALE COMO RECIBO

Inscrição no. 332

Valor das mercadorias Cr\$

Desconto Cr\$

Total da Nota Cr\$

As mercadorias acima seguem nas seguintes volumes:

Marca	Num.	Quant.	ESPÉCIE	PESO	
				Gross	Liquido

AVISO Nº 2

I

Em atendimento ao AVISO, datado de 04 do corrente, torno público para conhecimento dos interessados, que se acha a VENDA à VAREJA; no pátio da Serraria de propriedade do Posto Indígena "Floravante Esperança", do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, sediada na área do sítio do Posto, neste município de Palmas, Estado do Paraná, onde poderá ser vista, a seguinte madeira:

1.534 (um mil quinhentas e trinta e quatro), dúzias de madeira de pinho serrado de 168 pés² (cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, na classificação de 1a. (primeira) e 4a. (quarta). Estão incluído nesse lote 684 (seiscentas e oitenta e quatro), dúzias de madeira banhada de 1a. (primeira) e 3a. (terceirinha), sendo o restante (850) (oitocentas e cinquenta), de 4a. (quarta) boa.

133 (cento e trinta e três) toros de pinho, num total de 200,120 m³ (duzentos metros e cento e vinte centímetros cúbicos), todos de 4,30 mts. (quatro metros e trinta centímetros) de comprimento, encontrando-se já estaleirados 59 (cinquenta e nove) toros desse lote ou sejam 63,913 m³ (sessenta e três metros e noventa e treze centímetros cúbicos), e o restante 74 (setenta e quatro) toros ou sejam 136,207 m³ (cento e trinta e seis metros, duzentos e sete centímetros cúbicos) espalhados no mato, próximos aos estaleiros.

(continua)

II

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas assinadas, em envelopes devidamente fechados, os quais serão abertos na presença dos concorrentes, às 16,00 (dezesseis) horas, do dia 11 (onze) do corrente, na Sede do Posto Indígena "Floravante Esperança", antes mencionado, sendo considerado vencedor aquele que apresentar proposta mais vantajosa, isto é, o maior preço.

III

Fica estabelecido que o pagamento será efetuado, integralmente, logo após o julgamento das propostas, em moeda corrente no país, ou cheque visado, em estabelecimento de crédito de reputação conhecida na praça desta cidade de Palmas-Pr.

IV

Fica ainda, a critério da parte vendedora, reservado o direito de anular a presente coleta de preços, desde que a proposta apresentada como mais vantajosa e de preço mais alto, não esteja de acordo com o melhor preço corrente nesta região, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

V

A fixação do presente AVISO, visa à apresentação de melhor oferta, uma vez que a primeira e única, não foi aceita, por não satisfazer a parte vendedora, com relação ao preço ofertado.

Posto Indígena "Floravante Esperança"-Palmas-Pr.
em 09 de agosto de 1.966.

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da 7a. Inspeção Regional do SPI.

3534
353

CÓPIA AUTÊNTICA

MADEIREIRA "MARVAL" LTDA.

SÉDE EM CAÇADOR-STA. CATARINA
CAIXA POSTAL, 105

SERRARIA

CAIXA POSTAL, 22
PALMAS - PARANÁ

= PROPOSTA PARA COMPRA DE MADEIRAS =

ILMO. SR.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

D.D. CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI

EM ATENÇÃO AO AVISO Nº2, DATADO DE 9 DO CORRENTE, DESSA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SPI, PARA VENDAS DE MADEIRAS, CITA NO POSTO INDÍGENA-"FIO-RAVANTE ESPERANÇA", VIMOS PROPOR A COMPRA DAS MADEIRAS SERRADAS E EM TORAS, CONSTANTE NO REFERIDO AVISO Nº2, OU SEJAM: 1.534 DUZ. DE PINHO SERRADO E 133 TORAS DE PINHO, COM 200.120 M3.,- NUM TOTAL DE R\$16.051.515 (DEZESEIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZEIROS)

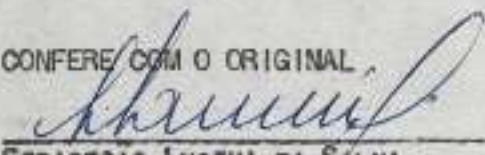
ÃO ENSÊJO, VALEMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE

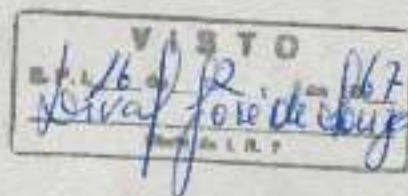
NOSSAS

CORDIAIS SAUDAÇÕES

CARIMBO: MADEIREIRA MARVAL LTDA
Ass). ILEGÍVEL
SOCIO-GERENTE

CONFERE COM O ORIGINAL


SEBASTIÃO LUGENA DA SILVA
INSPETOR DE ÍNDIOS 12-A



3535
3535
[assinatura]

Of. nº 223

Poind "Fioravente Esperança"-
~~xxx~~ Palmas-Pr.,
Em, 11 de agosto de 1.966.-

Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do S.P.I.

Sr. Sócio-Gerente da Firma Madeireira Marval Ltda.-Palmas-Pr.
comunicação (faz)

Senhor Gerente,

A Chefia da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, através do seu titular infra assinado, vem pelo presente levar ao conhecimento de V.Sa., que foi rejeitada a proposta apresentada por essa Firma, no montante de Cr\$16.051.515-(DEZESEKIS MILHÕES, CINQUENTA E - HUM MIL, QUINHENTOS E QUINZE CRUZEIROS), para a compra de 1.534 (hum mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias de madeira de pinho serrado, estocadas na Serraria de propriedade do Posto Indígena "Fioravente Esperança", neste município de Palmas, e também 133 (cento e trinta e três) toros de pinho, espalhados no mato - da referida área, de acôrdo com o AVISO datado de 09 do corrente, tudo em decorrência do item IV (quarto) do supracitado aviso.

ATENCIOAS SAUDAÇÕES

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

CÓPIA AUTÊNTICA

CARIMBO COM OS SEQUINTEZ DIZERES:
ZERES: QUINTA V. 353

CARIMBO COM OS SEQUINTEZ DIZERES:
MINISTERIO DA AGRICULTURA - SERV.
ÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-IR7

R\$ 18.408.000

RECEBI DA FIRMA MADEIRAS E MATERIAIS "CHILE" LTDA, ESTABE-
LECIDA À RUA CHILE- ESQUINA DA RUA BRIGADEIRO FRANCO, 3.746, NESTA CAPITAL, A
IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 18.408.000 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL /
CRUZEIROS), PROVENIENTE DA VENDA À VARRER DE 1.534 (UM MIL, QUINHENTOS E TRU-
TA E QUATRO) DÚZIAS DE MADEIRAS DE PINHO SERRADO, DE 168 PÉS 2 (CENTO E SESSE-
TA E OITO PÉS QUADRADOS), COM DIVERSAS BITOLAS, SENDO 684 (SEISCENTOS E OITEN-
TA E QUATRO) DÚZIAS DE MADEIRA DANHADA DE 1ª (PRIMEIRA) E 3ª (TERCEIRINHA) E /
850 (OITOCENTOS E CINQUENTA) DÚZIAS DE 4ª (QUARTA), QUE SOMA A QUANTIDADE SUPR-
CITADA DE 1.534 DÚZIAS, A RAZÃO DE R\$ 12.000 (DOZE MIL CRUZEIROS) CADA DÚZIA,
PERFAZENDO O TOTAL ACIMA DE R\$ 18.408.000 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OIT-
MIL CRUZEIROS), CUJA MADEIRA, ORIUNDA DA SERRARIA DO PÔSTO INDÍGENA "FIOREAVA-
TE ESPERANÇA", SITUADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, SERÁ ENTREG-
A FIRMA COMPRADORA, NA PRAÇA DESTA CAPITAL, SENDO QUE, AS DESPESAS DE FRÉTE
ARRERÁ POR CONTA DA SUPRACITADA FIRMA. PARA CLAREZA, PASSO O PRESENTE RECIBO
5 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA UM SÓ EFEITO.-

CURITIBA, 21 DE OUTUBRO DE 1966.-

Ass). DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA I.R.7. DO S.P.I.

(ISENTA DE SELA EX-LEGE)

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE ÍNDIOS 12-A



CÓPIA AUTÊNTICA

CARIMBO COM OS SEQUINTE DIZERES:
ZERES: QUINTA VIA.-

CARIMBO COM OS SEQUINTE DIZERES:
MINISTERIO DA AGRICULTURA-SERVICO
DE PROTEÇÃO AOS INDIOS-1.R.7

Rs.1.100.660

RECEBI DA FIRMA MADEIREIRA "MARVAL" LTDA., COM SERRARIA E
DEPÓSITO NA CIDADE DE PALMAS-PR., A IMPORTÂNCIA SUPRA DE Rs.1.100.660 (UM
MILHÃO, CEM MIL, SEISCENTOS E SESENTA CRUZEIROS), PROVENIENTE DA VENDA
DE 133 (CENTO E TRINTA E TRÊS), TOROS DE PINHO, NUM TOTAL DE 200.120 M³ (DU-
ZENTOS METROS E CENTO E VINTE MILIMETROS CÚBICOS), TODOS DE 4,30 M (QUA-
TRO METROS E TRINTA CENTIMETROS) DE COMPRIMENTO, ESTANDO JÁ ESTALEIRADOS
59 (CINQUENTA E NOVE) TOROS OU SEJAM 63,913 M³ (SESSENTA E TRÊS METROS, NO-
VECENTOS E TREZE MILIMETROS CÚBICOS) E 74 (SETENTA E QUATRO) TOROS OU SE-
JAM 136,207 M³ (CENTO E TRINTA E SEIS METROS, DUZENTOS E SETE MILIMETROS
CÚBICOS), ESPALHADOS NO MATO, QUE SOMA A QUANTIDADE SUPRACITADA DE 133 TO-
ROS E DE 200.120 M³ (DUZENTOS METROS, CENTO E VINTE MILIMETROS CÚBICOS), A
RAZÃO DE Rs.5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), CADA METRO CÚBICO,
PERFAZENDO O TOTAL ACIMA DE Rs.1.100.660., CUJOS TOROS, ENCONTRAM-SE NA Á-
REA DO POSTO INDÍGENA "FIORAVANTE ESPERANÇA", SITUADO, NO MUNICÍPIO DE PAL-
MAS-PR. SENDO QUE, AS DESPESAS COM A RETIRADA E FRETE DOS TOROS, CORRERÁ -
POR CONTA DA SUPRACITADA FIRMA. PARA CLAREZA, PASSO O PRESENTE RECIBO EM
5 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA UM SÓ EFEITO.-

PALMAS-PR. 31 DE OUTUBRO DE 1.966

Ass). DIVAL JOSÉ DE SOUZA
CHEFE DA IR 7 DO S.P.I.

ISENTO DE SÊLO EX-LEGE)

CONFERE COM O ORIGINAL

SEBASTIAO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE INDIOS 12-A



ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 86

3533
3578
[assinatura]

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, autorizar NILSON DE ASSIS CASTRO, Encarregado do Posto Indígena "TIORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas, neste Estado, Unidade sob a jurisdição desta Regional, a entregar a Firma Madeiras e Materiais "CHILE" Ltda., estabelecida à rua Chile-esquina da rua - Brigadeiro Franco, 3746, nesta Capital, ou a quem esta autorizar, 1.534 (hum mil quinhentas e trinta e quatro) dúzias de madeira de pinho serrado, de 168 pés² (cento e sessenta e oito pés quadrados), com diversas bitolas, sendo 684 (seiscentas e oitenta e quatro) dúzias de madeira banhada de 1a. (primeira) e 3a. (terceirinha) e 850 (oitocentas e cinquenta) dúzias de 4a. (quarta), totalizando a quantidade supracitada de 1.534 dúzias, ficando também, ao referido servidor outorgado poderes para assinar expedientes, solicitando às autoridades fiscais o livre trânsito para o transporte da madeira supracitada, da serraria daquele Povoado, onde se encontra estocada, até esta Capital, no total acima aludido de 1.534 dúzias, cuja isenção é baseada no que prescreve o Art. 31, item V, letra A, da Constituição Federal e Decreto nº 5484, de 27 de junho de 1.938.-

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Curitiba-Pr. IR-7 SPI, 21 de outubro de 1.966

Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DJS/sls/ff.

Recibo a Original de presente Ordem de Serviço.
Caimel. Fioravante Espinosa, 27.10.66

[Signature]
Enc. do Poito.

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 87

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, autorizar NILSON DE ASSIS CASTRO Encarregado do Posto Indígena "ETORAVANTE ESPERANÇA", situado no município de Palmas, Estado do Paraná, a permitir a retirada, pela firma Madeireira "Marval" Ltda., estabelecida com serria e depósito na supracitada cidade, de 133 (cento e trinta e três) toros de madeira de pinho, num total de $200,120 \text{ m}^3$ (duzentos metros e cento e vinte milímetros cúbicos), todos de 4,30 m (quatro metros e trinta centímetros) de comprimento, - sendo que já se encontram estaleirados 59 (cinquenta e nove) - toros, ou sejam, $63,915 \text{ m}^3$ (sessenta e três metros e novecentos e treze milímetros cúbicos) e o restante 74 (setenta e quatro) toros, no total de $136,207 \text{ m}^3$ (cento e trinta e seis metros, duzentos e sete milímetros cúbicos), espalhados no mato, todos - na área do supramencionado Posto Indígena.

2. Fica o funcionário ora autorizado, com a incumbência de comunicar a esta Chefia, o encerramento daquela retirada.-

D2-SR CIÊNCIA E CONTRA-SR

Palmas-Pr. IR-7 SP1, 31 de outubro de 1966

Dival José de Souza

Dival José de Souza

Chefe da Inspeção

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº

74

O Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

R E S O L V E, designar NILSON DE ASSIS CASTRO DJAIZA FONSECA CALDAS e FRANCISCO TAVARES, respectivamente ocupantes dos cargos de Escrevente Datilógrafo, Nível 7, (AF-204-7), Agente de Proteção aos Índios, classe A, Nível 5 (P-18-02-5.A) e Trabalhador, Nível 1 (GL-204-1), todos do quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotados neste Serviço, localizados e presentemente com exercício no Posto Indígena "Pioravante Esperança", município de Palmas Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro, como atual Encarregado do mencionado Posto Indígena, constituírem a comissão encarregada de proceder o levantamento e respectivo arrolamento de todo maquinário, bem como, demais pertences da Serraria pertencente ao "Patrimônio Indígena", instalada na área do supracitado Posto Indígena, providenciando outrossim, a guarda do material sujeito a roubo e danos causados pela ação do tempo, ficando ainda determinado, que a comissão ora designada, remeterá em 3 (três) vias datilografadas, a esta

(continua)

(continuação da OSI nº de 05/08/66.) 354

Chefia, o enrolamento devidamente assinado por todos os seus membros, juntamente com o senhor JOÃO MARQUES, até então responsável pela manutenção da dita serraria.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Poini "Fioravante Esperança"-Palmas-Pr.,
em 05 de agosto de 1.966

Dival José de Souza

Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/ELS/ff.

Para fiel execução, recebemos o original da presente ordem de Serviço.

Poini "Fioravante Esperança"-Palmas-Pr., em 5/8/66.

Nilson de Assis Castro

Nilson de Assis Castro

Djalma Fonseca Caldas

Djalma Fonseca Caldas

Francisco Tavares

Francisco Tavares

TELEGRAMA

41, v. 8

De

50

DO

PREFACE

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

Habitu-se a indicar no recibo do seu Telegrama a hora em que o recebeu. Com essa providência, auxillará o Departamento na Fiscalização da entrega dos Telegramas.

TEXTO = AR

Arquive-se. — (Pasta que diz: mu
leira - Fioravante Esperance⁴. —

Em 16/2/67

Refinza



CIMC CAR

CIA. MOTO - AGRICOLA CAMPO REAL

Rua 15 de Novembro, 472
Fones, 4-8-5 e 5-6-6 - Cx. Postal, 85
End. Telegráfico «CIMOCA»
Guarapuava - Paraná

F I L I A I S:

Laronietras do Sul - Paraná

Rua 15 de Novembro, s/n.

Pitanga - Paraná

Hum Interventor Manuel Ribas, s/n.

VEÍCULOS
PEÇAS
SERVIÇO

REVENDEDOR



Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS Índios
L. R. 7.
Processado sob n.º 3 Jan 67

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
I.R.7.
Poind. "Fioravante Esperança"

OF. nº 972.

Em, 28 de dezembro de 1966

DO Encarregado do Poind. Fioravante Esperança
AO Sr. Chefe da 7a. Inspetoria Regional
ASSUNTO: Encaminha expediente.

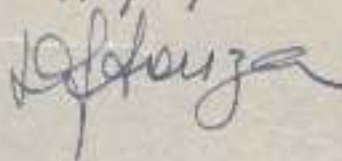
Junto ao presente estou remetendo a V.Sa o Documento Demonstrativo da madeira entregue por este Poind., para Firma Madeiras e Materiais "Chile" Ltda.

Atenciosamente


Nilson de A. Castro-Enc. do Poind.

Arquive-se. - (Pasta onde diz: "Madeira Fioravante Esperança"). -

Em 16/2/67. -



3544
3544

Mapa demonstrativo da madeira entregue por este Posto.

Nr. do Romaneio	Nomes dos motoristas	Nr. da Carteira	Nr. da placa do Caminhão	Quantidade em pes2	Quantidade em Duzias	Quantidade restos em pes2	Ripas em pes2	Obs.
101	Sergio Brinski	51.830	419031	5.880	35	-	-	
102	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.400	50	-	-	
103	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.400	50	-	-	
104	Paulo Bronoski	16.190	423404	9.114	54	-	-	
105	Teodoro Sesefredo Bronoski	47.870	423551	9.289	55	23	-	
106	Oswaldo Pereira	77.976	423594	7.616	45	53	-	
107	Sergio Brinski	51.830	419031	7.682	45	122	437	
108	Alvaro Silveira	35.420	628289	7.777	46	49	-	
109	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.694	51	51	-	
110	Vergilio Tozo	4.757	581342	8.547	50	147	-	
111	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.544	50	144	-	
112	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.316	49	84	-	
113	Paulo Brinski	16.190	423404	8.997	53	93	241	
114	Teodoro Sesefredo Bronoski	47.870	423551	9.814	58	70	-	
115	Sergio Brinski	51.830	419031	7.938	47	47	492	
116	-	-	-	-	-	-	-	
117	Geraldo Muller	51.532	1049589	7.560	45	-	-	
118	João Alceu Kosloski	40.300	197957	11.284	67	28	-	
119	Sergio Brinski	51.830	419031	8.010	47	114	-	
120	Alvaro Silveira	35.420	740077	5.936	35	53	-	
121	Paulo Kaufmann	10.078	628355	8.460	50	60	-	
122	Oswaldo Pereira	77.976	423594	9.098	48	34	-	
123	Paulo Bronoski	16.190	423404	8.738	57	162	28	
124	Teodoro Sesefredo Bronoski	47.870	423551	9.702	57	126	-	
125	Paulo Adamowski	35.083	423468	12.140	72	44	-	
126	Sbignief Wisniewski	101.860	297893	8.756	52	20	-	
127	Otimor Thiesin	758	678343	9.088	54	16	-	
128	João Ribeiro	36.228	627596	8.558	50	158	-	
129	-	-	-	-	-	-	-	
130	Harico Maroto	209.858	163264	9.318	56	110	-	
131	-	-	-	-	-	-	-	
132	Ludovico Trzaskacz	102.813	517439	9.119	54	47	-	
133	Paulo Kaufmann	10.078	628355	7.156	42	100	1.665	
S O M A				257.931	1.524	1.985	2.863	

Posto Indígena Fioravante Esperança, 10 de Dezembro de 1968


NILSON DE ASSIS CASTRO, Enc. do Posto.



MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7.º I. R.

3547
2563
Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Produzida por 1012
14 de Nov de 1966

Of. Nº 30/66

em, 1 de Novembro de 1966

Do Encarregado do Póim. "Fioravante Esperança"

Ao Sr. Chefe da 7a. Inspeção Regional

Assunto: Encaminha documentos:

Junto ao presente estou remetendo a V.Sra, o arrolamento de todo maquinário, bem como, demais petrechos da Serraria pertencente ao Patrimônio Indígena, de acordo com a Ordem de Serviço Interna Nº 74 de 5 de Agosto de 1966.

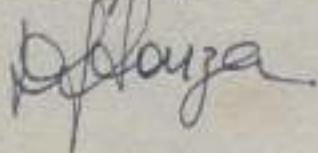
Atenciosas Saudações


Nilson de Assis Castro-Eno. do Posto.

Arquive-se. —

Deve ser arquivado na Pasta,
onde diz: "Madeira - Fioravante".

Em 16/2/67



MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

7a. INSPEÇÃO REGIONAL

POIND. "FIORAVANTE ESPERANÇA"

INVENTARIO DA SERRARIA DO POIND; FIORAVANTE ESPERANÇA, REALIZADO EM 8 DE AOSTO DE 1966, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO INTERIA Nr. 74 DE 5 DO CORRENTE, ABAIXO DISCRIMINADO:

1)-Maquina locomovel, marca "MARSHAL SONS & Co. GAINSBOROUGH, ENGLAND", nr. 77387, forca normal 19 cavalos, maxima continua 26, maxima momentanea 29, queimando cervão, no valor de.....	Cr\$ 3.000.000
1)-Bomba de agua marca "Alonso" nr. 55, instalada, no valor de Cr\$	100.000
1)-Quadro marca "TISBOT", montado com a seguinte discriminção: 2 polias de ferro fundido, 1 eixo com dois mancais, 1 volante de ferro fundido, uma placa de ferro fundido, 2 estopos de ferro batido 18 polias de madeira com chapas de ferro, de diversos tamanho, 3 eixos de ferro para transmissão com 2 mancais em rolamentos, 15 correias de diversos comprimentos e diversas bitolas, um eixo de cano com 2 polias de madeira, para a bomba de agua, no valor de.....	Cr\$ 5.000.000
1)-Barra para quadro tissot, no valor de.....	Cr\$ 20.000
1)-Eixo conjunto para cameril no valor de.....	Cr\$ 10.000
2)-Serras circular a Cr\$5.000 cada uma.....	Cr\$ 10.000
1)-Destopadeira circular, no valor de.....	Cr\$ 5.000
1)-Armação completa, de ferro, para a destopadeira, no valor de.....	Cr\$ 30.000
1)-Armação para a circular, com um eixo de ferro e 2 mancais, em rolamentos, no valor de.....	Cr\$ 40.000
2)-Vagonetes para a circular, com trilhos de ferro e armação de madeira, no valor de Cr\$15.000. cada um.....	Cr\$ 30.000
1)-Vagonete para transporte de madeira, com trilhos de madeira, no valor de.....	Cr\$ 15.000
1)-Grade movel, de madeira, composta de 3 patas de ferro, 3 engrenagens, um bitolador de ferro com 6 engrenagens, valor de	Cr\$ 500.000
1)-Chave de quadro, no valor de.....	Cr\$ 5.000
1)-Escova com cabo para limpeza dos tubos da locomovel....	Cr\$ 2.000
5)-Casas de madeira de pinho serrado, cobertas de taboinhas, medindo 5x5 metros, a Cr\$100.000.....	Cr\$ 500.000
1)-Casa de madeira de pinho serrado, coberta de taboinhas, medindo 4x4 metros, no valor de.....	Cr\$ 50.000

Continua.

Continuação do Inventário da SERRARIA do Posto,
Fioravante Esperança, realizado em 8 de Agosto de 1966, de acor-
do com a ordem de serviço interna nr.74 de 5 de corrente.

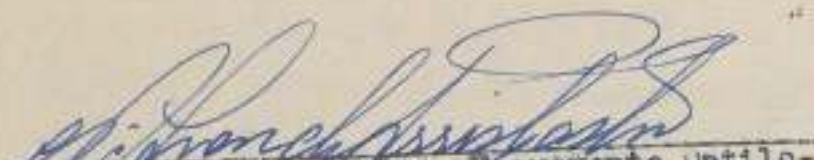
3549
3549
417

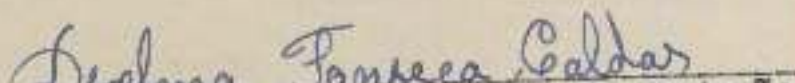
1) - Barracão de madeira de pinho serrado, coberto de telhas, me- dindo 12,50x19 metros, composto de um puxado medindo 3x6 me- tros, tudo no valor de	Cr\$ 3.000.000
1) - Carteira tipo escolar para escritório, de imbuia imvernizado acento e encosto compensado, medindo 0,70x0,85 metros, vindo do escritório da serraria, no valor de	Cr\$ 10.000
1) - Biro de imbuia imvernizado, com 5 gavetas e duas taboas cor- redissas, medindo 0,80x1,30 metros, vindo do escritório da se- raria, no valor de	Cr\$ 80.000
1) - Máquina de escrever marca "REMINGTON STANDARD" nr.2433059, vindo do escritório da serraria, no valor de	Cr\$ 200.000
1) - Serra automática para serrar, medindo 1,20 metros, marca "SA- BA" Milano Jade in Itali, nr.587 - Tipo MF - 46 HP - 8, serra nr.313, no valor de	Cr\$ 800.000

6

POSTO INDIGENA FIORAVANTE ESPERANÇA, 15 DE AGOSTO

DE 1966.


NILSON DE ASSIS CASTRO, Escrevente Datilo-
grafo, nível 7 (AF-204-7), Enc. do Posto, Pre-
sidente.


DALMA FONSECA CALDAS, Agente de Proteção
aos Índios, Classe A, nível 5 (P-1802-5.A)


FRANCISCO TAVARES, Trabalhador, nível 1
(CL-204-1).

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL
POIND. "FLORESTA ESPERANÇA"

3550
3550
H

INVENTARIO DA BENSANIA DO POIND. FLORESTA ESPERANÇA
REALIZADO EM 8 DE ABRIL DE 1966, DE ACORDO COM A OR-
DEM DO SERVIÇO INTERIO NR. 74 DE 5 DE CONJUNTO, ANEXO DISCRIMINADO:

1)-Máquina locomoção, marca "MARSHAL SONN & Co. GAINSBOROUGH, IN- GLAND", nr. 77887, força nominal 19 cavalos, maximo continua 26, maximo momentanea 29, velocidade curtilo, no valor de.....	Cr\$ 3.000.000
1)-Bomba de agua marca "Alamo" nr. 58, instalada, no valor de Cr\$	100.000
1)-Quadro marca "TISOT", montado com a seguinte discriminacao: 2 polias de ferro fundido, 1 eixo com dois mancais, 1 volante de ferro fundido, uma placa de ferro fundido, 2 estropos de ferro batido 18 polias de madeira com chapas de ferro, de di- versos tamanhos, 3 eixos de ferro para transmissao com 9 man- cais em rolamentos, 15 correias de diversos comprimentos e diversas bitolas, um eixo de curo com 2 polias de madeira, pa- ra a bomba de agua, no valor de.....	Cr\$ 5.000.000
1)-Serra para quadro tisaot, no valor de.....	Cr\$ 20.000
1)-Eixo conjunto para esmeril no valor de.....	Cr\$ 10.000
2)-Serras circular a Cr\$5.000 cada uma.....	Cr\$ 10.000
1)-Destopadeira circular, no valor de.....	Cr\$ 5.000
1)-Armação completa, de ferro, para a destopadeira, no valor de. iiii.....	Cr\$ 30.000
1)-Armação para a circular, com um eixo de ferro e 2 mancais, em rolamentos, no valor de.....	Cr\$ 40.000
2)-Vaguetes para a circular, com trilhos de ferro e armação de madeira, no valor de Cr\$15.000.cada-um.....	Cr\$ 30.000
1)-Vaguetes para transporte de madeira, com trilhos de madeira, no valor de.....	Cr\$ 15.000
1)-Grade movel, de madeira, composta de 3 gatos de ferro, 3 engre- nagens, um bitolador de ferro com 6 engrenagens, valor de	Cr\$ 500.000
1)-Chave de quadro, no valor de.....	Cr\$ 5.000
1)-Escova com cabo para limpeza dos tubos da locomotiva....	Cr\$ 2.000
5)-Cercas de madeira de pinho serrado, cobertas de taboinhas, me- dindo 515 metros, a Cr\$100.000.....	Cr\$ 500.000
1)-Cerca de madeira de pinho serrado, coberta de taboinhas, me- dindo 414 metros, no valor de.....	Cr\$ 50.000

Continua.

Continuação do Inventário da SERRARIA do Posto,
Fioravante Esperança, realizado em 8 de Agosto de 1966, de acor-
do com a ordem de serviço interna nr. 74 de 5 de corrente.

1) - Barracão de madeira de pinho serrado, coberto de telha, me- dindo 12,50x19 metros, composto de um puxado medindo 346 me- tros, tudo no valor de	Cr\$ 3.000.000
1) - Carteira tipo escolar para escritório, de madeira laminada acanto e encosto compensado, medindo 0,70x0,85 metros, vindo do escritório da serraria, no valor de	Cr\$ 10.000
1) - Biro de madeira laminada, com 5 gavetas e duas taboas cor- redissas, medindo 0,80x1,30 metros, vindo do escritório da se- raria, no valor de	Cr\$ 80.000
1) - Máquina de escrever marca "HOLLYWOOD STANDARD" nr. 2835-590, vindo do escritório da serraria, no valor de	Cr\$ 200.000
1) - Serra automática para cortar, medindo 1,20 metros, marca "Sa- ba" Milano Jato in Itali, nr. 597 - tipo B - 46 H - 8, serra nr. 313, no valor de	Cr\$ 600.000

POSTO INDÍGENA FIORAVANTE ESPERANÇA, 15 DE AGOSTO

DE 1966.

Nelson de Aguiar Castro
NELSON DE AGUIAR CASTRO, Superintendente Distri-
cto, nível 7 (AT-204-7), do do Posto, Pre-
sidente.

Deolinda Figueira Caldas
DEOLINDA FIGUEIRA CALDAS, Agente de Proteção
aos Índios, Classe A, nível 5 (P-1803-5.A)

Francisco Tavares
FRANCISCO TAVARES, Trabalhador, nível 1
(OL-204-1).

3552
3552
AD

Of. nº 173

20 DE MAIO DE 1966

CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO S.P.I.

SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

RELATÓRIO (ENCAMINHIA)

SENHOR DIRETOR,

PARA OS DEVIDOS FINS, ENCAMINHAMOS A V. SA O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SR. ENCARGADO DO PÔSTO INDÍGENA "FLORENTINO ESPERANÇA", SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AS CONSTRUÇÕES NAQUELE PÔSTO, BEM COMO, AS DEMAIS DESPESAS QUE SE ACHAM EM DÉBITO, CONFORME DOCUMENTO Nº 1; UM MAPA DEMONSTRATIVO DA MADEIRA SERRADA EM ESTOQUE, CONFORME DOCUMENTO Nº 2 E UM RELATÓRIO FORMULADO E ASSINADO PELO SUPERINTENDENTE E EMPREITEIRO DA SERRARIA, RESPECTIVAMENTE, OS SRs. ANTONIO TOTO SAMPAIO E JOÃO MARQUES, CONFORME DOCUMENTO Nº 3.

CONSTAM DO MAPA DEMONSTRATIVO (DOC. Nº 2), 834,60 DÚZIAS DE TÁBOAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADAS AO COMÉRCIO E 1.293,89 DÚZIAS DE TÁBOAS DE DIVERSAS QUALIDADES, QUE TAMBÉM ENQUORA COMERCIAVEIS, PODERÃO SER EMPREGADAS NAS CONSTRUÇÕES DE MORADIAS PARA OS ÍNDIOS E DEPENDÊNCIAS DO PÔSTO.

A PARTE VENDÁVEL DESTA MADEIRA, PODERÁ ATENDER TODOS OS DÉBITOS CONTRAÍDOS E RELACIONADOS NOS DOCUMENTOS Nºs. 1 E 3.

CASO V. SA, HOUVER POR BEM AUTORIZAR A VENDA DA MADEIRA EM APRÊÇO, ESTA CHEFIA SUGERE A DESIGNAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DO ESTÓQUE, CONSTANTE DO MAPA Nº 2, PREÇO CORRENTE NA REGIÃO E A VERACIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS NOS DOCUMENTOS Nºs. 1 E 3.

ESCLARECEMOS AINDA, QUE AS 573,07 DÚZIAS DE MADEIRA DE PINHO SERRADA (DOC. Nº 3), PRODUZIDAS PELO SR. JOÃO MARQUES, EMPREITEIRO DA SERRARIA, ESTÃO INCLUÍDAS NO ESTÓQUE GERAL DO MAPA, AQUI DESIGNADO DOCUMENTO Nº 2.

NESTAS CONDIÇÕES, SUBMETEMOS O PRESENTE ASSUNTO A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE V. SA.

APROVEITAMOS O ENSEJO PARA REITERAR A V. SA OS NOSSOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E RESPEITO.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA

RESP. PELO EXPEDIENTE DA 7ª I.R. DO S.P.I.

DJS/ELS

IR 7 - 479 - 480 - 481/66

3553
3553
A

OF. Nº 7

EM, 10 DE MAIO DE 1966

DO ENCARREGADO DO PÓSTO. FIORAVANTE ESEPRANÇA

AO SR. CHEFE DA 75. INSPECTORIA REGIONAL

ASSUNTO

JUNTO AO PRESENTE ESTOU REMETENDO OS ORÇAMENTOS DAS CONSTRUÇÕES
DESTE PÓSTO, DE ACÓRDO COM A DETERMINAÇÃO DO SR. DIRETOR, A FIM DE ENCAMINHAR AO
MESMO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

(A) NILSON DE ASSIS CASTRO

NILSON DE ASSIS CASTRO
ENCARREGADO DO PÓSTO.

DESPACHO: PROTOCOLO.- JUNTE-SE OS PROCESSOS Nºs. 480/66 E 481/66.-

EM 20/5/66

(A) DIVAL JOSÉ DE SOUZA
RESP. P/EXP. DA I.R.7

JUNTEI A ÊSTE OS PROCESSOS Nºs. 480/66 E 481/66

EM 23/5/66

(A) LEONOR F. DA SILVA

JUNTO PROJETO DE EXPEDIENTE

EM 23/5/66

(A) LUCENA
INSP NIVEL 12-A

DESPACHO: EXPEDIR-SE

EM 23/5/66

(A) DIVAL JOSÉ DE SOUZA
RESP. P/EXP. DA I.R.7

EXPEDIDO PELO OF. 173, DE 20/5/66

EM 23/5/66

(A) LEONOR F. DA SILVA

ESCRITURARIA AF-202-8.A

*Conferir com o original
Walding de Souza
Aux. Portaria nível 7-17*

Do Encarregado do Póind. "Floravante Esperança"
AO Sr. Chefe da 7a Inspeção Regional
Assunto Apresenta Relatório

3554
3554
[Signature]

Encaminho-vos a V.S. o Relatório com relação aos Orça-
mento das três construções, a fim de ser encaminhado ao Sr. Diretor.

Firma Umberto Giotto	CR\$ 1.589.185
Beneficiamentos de madeiras.....	480.000
Firma Love Ltda, aberturas para capela e Escola	586.000
Mão de obra correspondentes a 369m2 a razão de (Três mil cruzeiros) o m2.....	1.107.000
Pintor	300.000
Eletrecista.....	100.000
Encanador.....	100.000
Mão de obra pago aos Índios a fim de tirarem / (Vinte) milheiro de taboinhas.....	120.000
Três metros de areia.....	21.000
Um milheiro de tijolos posto no local.....	30.000
Casa Expedito Lago fornecimentos de generos alimentícios para Índios correspondentes 7 m.	860.000
Transportes.....	150.000
3 Sacos de cimentos.....	12.000
100 Quilos de cal.....	4.000
Abertura de estrada 5 horas de trator.....	50.000
Dois milheiros de telhas posto no local.....	200.000
Duzentas telhas goivas.....	30.000
Hospital anternação dos Índios Amado Viri e sua irmã Maria Viri.....	116.4000
Pôsto Ipiranga combustíveis (4) meses.....	186.000
Farmácia Arno	61.100
Retificação do motor.....	65.000
Reforma do Radio amador.....	56.000
Vencimentos da auxiliar de Ensino correspon- dentes a seis meses.....	310.800
	6.534.485

Continua:

3553
3555
Continuação: Transporte..... CR\$ 6.534.485

Transporte para conduzir seis cabeças de /

bovinos e duas de equinos do Posto Cacique

Ospanema a Palmas..... 70.000

Tipografia Palmenoense Ltda..... 30.500

Total..... CR\$ 6.634.985

Palmas, 10 de Maio de 1966


Nilson de Assis Castro
Encarregado do Posto.

Doc. nº 3

3557
3557
H

"SERRARIA DO POIND FIORAVANTE ESPERANÇA"

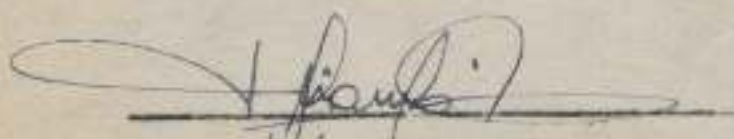
RELATORIO das despesas efetuadas nesta Serraria, até a data do embargo, em que a mesma deixou de produzir madeiras para o S.P.I.

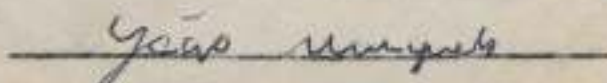
Despesa essas que deverão ser acertadas com o Sr. João Marques Empreiteiro contratado dessa serraria, sendo por eles posteriormente na data do pagamento as devidas comprovações, apresentadas.

O presente relatório vai discriminado do seguinte modo:

Toras feitas pelo Sr. empreiteiro, e que se encontram no mato e que foi já por ele efetuado esse pagamento 315 Mts. à razão de R\$ 4.860 - 4680 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) por metro	R\$ 1.530.900
Produção de 573,07 Duzias de madeira de pinho serrado .. nessa Serraria Durante o mês de Março de 1.966, à razão de R\$ 2.000 1.080 (UM MIL E OITENTA CRUZEIROS) por Duzia de 168 Pés 2.....	R\$ 618.916
18 -(DEZOITO) meses de Salário para pagamentos de operários dispensados na data do embargo, a razão de R\$ 66.000 (SESSENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), Salario vigente . na região, perfazendo assim um total de	R\$ 1.188.000
Oleo usados na lubrificação da Locomotiva da Serraria e que deverá também ser apresentado as devidas notas	R\$ 22.000
Gazolina comprada na firma PALMAS AUTO PEÇAS, para consumo na RURAL WILYS do Supervisor, em serviços, conforme as devidas notas que comprovam.....	R\$ 91.150
Tipografia Palmense Ltda. feitiço de BLOCOS Para o Escritorio da serraria	R\$ 15.000
TOTAL DAS DESPESAS.....	R\$ 3.465.966-

Palmas, em 10 de Maio de 1.966.


ANTONIO TITO SAMPAIO.
Superintendente da Serraria.


JOÃO MARQUES
Empreiteiro.

3558

3558
H

Of. nº 272

Curitiba-Pr.

5 de outubro de 1.966

Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)

Doutor PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.

Elementos para defesa de ato em mandado de segurança (encaminha)

SENHOR PROCURADOR:

Encaminho a V.Exa., para os devidos fins, cópia autenticada das informações que prestei, a respeito do pedido de mandado de segurança, formulado no Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por Irmãos Maia S/A., Indústria e Comércio (autos nº 6.721).

Tendo-me limitado a transmitir à impetrante instruções emanadas da competente autoridade superior, cujas razões na expedição das mesmas esta Chefia desconhece, argui, sob orientação do advogado desta Inspetoria Regional, Bel. Kiyosshi Kanayama, a incompetência de Juízo, ao tempo em que pleiteei o indeferimento da segurança, seja por não comprovada a existência legal da sociedade requerente, seja por ausência de ofensa a direito líquido e certo.

Outrossim, esta Chefia se coloca à inteira disposição de V.Exa., para outros esclarecimentos de que eventualmente venha a necessitar para a defesa do ato inquinado de ilegal.

Apresento a V.Exa., os protestos de minha alta estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da I.R.-7

Exmº. Sr.

Dr. OCTACILIO VIEIRA ARCOVERDE

Dd. Procurador Regional da República

N/ CAPITAL

C O P I A

Of. Nº 264

Curitiba, E. Paraná, 30 de setembro de 1966.

Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Informações em Mandado de Segurança (presta).

MERITÍSSIMO JUIZ:

1. Tenho a honra de, em cumprimento ao respeitável ofício sob nº 416/66, de 21 do corrente mês (Prot. nº 849/66-I.R./7-SPI), prestar a Vossa Excelência, no prazo legal (Lei nº / 4.348, de 26 de junho de 1.964, art. 1º), as informações cominadas no pedido, sob nº 6.721, de Mandado de Segurança formulado por IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-
2. Com a ascensão do Sr. Gal. Ney Braga ao Ministério da Agricultura, de que viria resultar a substituição do Sr. Major Av. Luís Vinhas Neves na direção do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, recebeu este Diretor ofício, datado de 26 de março de 1.966, do Sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, do Gabinete daquela Secretaria de Estado, fixando "Normas Gerais de Serviço para Cumprimento, a Partir desta Data, pela 7a. I.R.", entre as quais as seguintes:-

"Nº 1- SUSPENDER até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; como consequência, suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê.

Nº 2- Os contratos e ajustes existentes sobre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levados ao Rio PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL."

(Doc. anexo nº 1).

3560 3560 - 2 -

3. Na realidade, a Portaria nº 93, de 3 de março de 1.966, do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 do mesmo mês, determinara "a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados à exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas da mencionada Lei" (v. doc. j. à inicial).-

4. Em virtude das referidas normas gerais de serviço, oriundas do Gabinete do Ministério da Agricultura, expediu o então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, a todos os Postos Indígenas da Inspetoria Regional e da Ajudância do Sul, sob sua jurisdição, a Circular nº 80, de 28 de março de 1.966, do seguinte teor:-

"DE ORDEM DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA
FICA SUSPENSO ATÉ SEGUNDA ORDEM CORTE QUALQUER
ESPÉCIE MADEIRA v.g PARA FINS COMERCIAIS v.g INCLU-
SIVE CONTRATOS EM VIGOR pt"

(Doc. anexo nº 2)

5. Encontrando-me na época no exercício das funções de Encarregado do Posto Indígena "José Maria de Paula", em cuja área se localizam os pinheiros a que alude o contrato firmado pela impetrante, coube-me, em estrito atendimento à Circular supra transcrita, transmitir-lhe a determinação superior, através do ofício nº 1, de 29 de março de 1966, a que se referem o item 5º da inicial e documento a ela junto.-

6. Todavia, em consequência de gestões efetuadas pela impetrante junto ao Ministério da Agricultura, remeteu o Assessor Técnico do Gabinete Ministerial, sr. Cel. R-1 Afrânio Fialho de Figueiredo, ao então Chefe desta I.R.-7, Sr. Major Danton Pinheiro Machado, ofício datado de 12 de abril de 1.966, deste teor:-

"Fica essa Inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma IRMÃOS MAIA restabeleça a exploração de

3561 3561
- 3 -

pinheiros, conforme contrato existente, na região do POIND "José Maria de Paula", Município de Guarapuava."

(Doc. nº 3 anexo).

7. Em vista dessa excepcional permissão, recebi do mencionado Chefe desta Inspetoria Regional o radiograma nº 109, de 15 do mesmo mês de abril, assim redigido:-

"DE ORDEM EXMA SR. MINISTRO IRMÃOS MAIA AUTORIZADOS PROSEGUIR TRABALHOS DE CORTE NESTA ÁREA pt."

(Doc. nº 4 anexo).

8. Entrementes, igual comunicação era feita à ora impetrante através do ofício nº 121, de 15 de abril de 1.966, do mesmo Chefe da I.R.-7, conforme documento junto à inicial.-

9. Eis que, já investido das funções de Chefe desta Inspetoria Regional, em substituição ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado, encaminhou-me o atual Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, a Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27 de maio de 1.966, em que S.S. resolveu -

"Delegar poderes especiais ao Chefe da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Dival José de Souza, para reajustar os contratos para exploração de madeiras das firmas João B. Tonial & Filhos e Irmãos Maia S.A.- Indústria e Comércio, nos Postos Indígenas subordinados àquela ININD, inclusive fazendo entregas de madeiras, recebendo importâncias, dando recibos e quitações."

(Doc. anexo nº 5).

10. Em respeito a essa ordem superior, dirigi à ora impetrante o ofício nº 188, de 16 de junho de 1.966, de que trata o item 6º da inicial e documento que a instrui,

a que respondeu a interessada por via do requerimento endereçado, em 24 do mesmo mês de junho, ao Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, de acôrdo com cópia junta à inicial.-

11. Ocorreu, entretanto, que, em 29 de julho de 1966, baixou o então Ministro da Agricultura, Sr. Gal. Ney Braga, a Portaria nº 358, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto subsequente, que, segundo cópia exibida pela própria impetrante, tem o seguinte teor:-

"Resolve:

Art. 1º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-65);

Art. 2º- Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos termos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º- Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convênios, acôrdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega, lavrando-se um termo editivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

3583 - 3563
- 5 -

Art. 4º- Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.M.R.;

Art. 5º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

12. Em decorrência desse ministerial, naturalmente, transmitiu-me o Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS o radiograma nº 1.012, de 22 de agosto de 1.966, assim concebido:-

"Circular - Acôrdo Portaria Ministerial três cinco oito vg datada vinte nove julho último vg publicada Diário Oficial dia oito mês atual vg. foram cancelados todos contratos firmados e autorizações concedidas vg a qualquer título vg referentes exploração floresta e demais formas vegetação natural vg pertencentes Patrimônio Indígena vg consideradas preservação permanente vg prevista Código Florestal pt".

(Doc. Anexo nº 6).

13. Em estrita obediência a tais atos dos Srs. Ministro da Agricultura e Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, é que encaminhei à óra impetrante o officio nº 234, de 23 de agosto de 1.966, junto à inicial, através do qual me restringi a dar-lhe conhecimento do teor das citadas determinações superiores.-

14. Mas - apesar de ciente a óra impetrante, inclusive por intermédio de seu procurador, Dr. Elias Farhat, de que o malsinado cancelamento do contrato partira de autoridade superior; não obstante reconhecer que base propôzito é do Poder Público, simplesmente comunicado por esta Chefia (v. item 7º da inicial); embora proclamando que o Executivo Federal pretende violar ato jurídico perfeito mediante simples PORTARIA MINISTERIAL (v. item 7º da inicial) - insurge-se, de forma contraditória, contra esta Chefia, a quem considera autoridade coatora porque, em seu entendimento, seria "quem /

INICIOU e ULTIMOU a execução da coação" (item 9º da inicial).-

15. Olvidou, todavia, a impetrante que, nos termos do Regimento do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, ao Chefe de Inspeção Regional falava competência ou autoridade própria para firmar compromisso de compra e venda ou contrato de alienação de pinheiros (tanto que, de acôrdo com os documentos que instruem a inicial, para assinar a escritura de contrato em que era parte Elias Abdo Bittar o então Chefe desta I.R.-7 recebeu expressa delegação do Sr. Diretor do SPI, o qual compareceu pessoalmente ao ato de aditamento celebrado com a óra impetrante) e, por via de consequência, para rescindir ou cancelar qualquer desses contratos, mesmo porque o referido Regimento atribui privativamente ao Diretor deste S.P.I. competência para resolver os assuntos relativos às atividades do Serviço e superintender tais atividades (art. 13, I e VI).-

16. Em tais condições, é curial que, na espécie, não poderia esta Chefia praticar, como na verdade não praticou, qualquer ato que, importando no alegado CANCELAMENTO de contrato, pudesse vulnerar direito líquido e certo da impetrante, inexistindo qualquer fundamento na pretendida equiparação entre ato de INICIATIVA e ULTIMAÇÃO ou EXECUÇÃO e o de mera COMUNICAÇÃO ou PARTICIPAÇÃO de decisão superior.-

17. Razão haveria para conceituar como parte passiva do mandado de segurança esta Chefia se, na ausência de qualquer ordem ou determinação superior, se arrogasse a atribuição de declarar rescindida ou cancelado o contrato de que é titular a impetrante, porquanto, nessa hipótese, teria incorrido em excesso ou abuso de poder.-

18. Toda confusão da impetrante derivou, por certo, de não haver atentado para a circunstância de que o ato do pretendido cancelamento contratual emanou do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, da Portaria Ministerial nº 358/66, ato este self-executing, cujos efeitos decorriam da sua só publicação, dispensando posteriores atos de execução, aliás, inócorrentes, pois esta

Chefia se limitou a transmitir o respectivo teor aos interessados, inclusive a óra impetrante.-

19. De outro lado, deixou de observar a impetrante que, na espécie, a Portaria Ministerial nº 358/66 não apresenta o cunho material de ato legislativo, isto é, não contém norma genérica e abstrata, que dependesse de ato executório para afetar direito subjetivo, mas constitui ato materialmente administrativo, individualizando, e não criando, o direito positivo, atingindo per se o patrimônio jurídico de todos quantos participem de contratos ou autorizações relacionadas com florestas e demais formas de vegetação natural, pertencentes ao Patrimônio Indígena, sem necessidade de enumerar cada um desses participantes (v. M. Seabra Fagundes, o Contrôlo dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário, 3a. ed., pgs. 298 segs. Themístocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245).-

20. Para evidenciar que não me cabe a denominação de "autoridade costora", pelo vênia para transcrever a lição dos doutos e da jurisprudência:-

"A intenção do legislador foi melhor individualizar a autoridade responsável pelo ato, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.

O seu AUTOR MATERIAL pode ter obedecido A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

Nesta hipótese, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO."

(Themístocles B. Cavalcanti, Do Mandado de Segurança, 4a. ed., pg. 245);

"Não é o ato em si, praticado por aquêle que detém qualquer parcela de poder público, que autoriza o mandado de segurança, mas o EXECUTADO EM FUNÇÃO DESSE PODER.

Para se configurar, portanto, o reclamo do instituto, é mistér que a ilegalidade ou o excesso de poder sejam praticados, efetiva ou potencialmente, por AUTORIDADE RESPONSÁVEL, o que equivale a

autoridade COMPETENTE ou ainda a autoridade LEGÍTIMA.....

Noutro aspecto, por coator, no sentido que ao termo conferiu a lei, deve entender-se não apenas a autoridade que executa o ato. AQUELE QUE ORDENA, MANDA ou TENTA EXECUTAR também se compreende agente da violação contra o direito."

(Othon Sidou, Do Mandado de Segurança, 2a. edição, pgs. 97/98);

"A autoridade coatora há de possuir poder decisório.

Nem sempre é muito fácil, porém, situar-se a autoridade coatora, assim entendida a que efetivamente é responsável pela prática do ato violador. Mesmo porque pode acontecer que o agente seja mero preposto da autoridade e exerça as suas funções como representante dela.

.....
O impetrado deve ter competência para a prática do ato impugnado.

Já se viu que a autoridade coatora tem que ser sempre a COMPETENTE para a prática do ato.

Muitas vezes, porém, principalmente quando usa o remédio preventivamente, o impetrante ajuíza medida contra uma possível violação dos direitos por parte da autoridade, e esta, em informações, argúi sua INCOMPETÊNCIA para a prática do ato impugnado.

Em casos tais, outra saída não resta senão a denegação da ordem, podendo o impetrante renovar o pedido."

(Sérgio Schione Fadel, Teoria e Prática

do Mandado de Segurança, pgs. 65 e 69);

"Realmente, se, por exemplo, quando um ato fôr ordenado pelo Presidente da República e executado por um funcionário de hierarquia bastante inferior, permitir-se ao impetrante apontar o funcionário como coator, seria subtrair o julgamento do mandado ao Supremo / Tribunal Federal, único órgão competente para apreciar, por via do mandado de segurança, ato do Presidente da República, e, assim, indiretamente, recusar cumprimento do texto constitucional.

.....
Porém, quando, sob forma de lei, regulamento ou PORTARIA, encobre-se ato materialmente administrativo, de aplicação imediata, independentemente de executor, apto-aplicável portanto, nessa hipótese autoridade coatora será a autoridade que produziu aquêlê ato, seja o Poder Legislativo, seja o Poder Executivo ou mesmo, em caso de ato de formação complexa, os Podêres que participaram de sua elaboração.

.....
Outra hipótese a examinar é a que ocorre quando o ato é praticado por uma autoridade, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERARQUICAMENTE. Nesse caso, parece-nos que, se a ordem específica para o caso concreto, geralmente o coator é QUEM DETERMINA A PRÁTICA DO ATO, pois quem o efetiva é mero executor de decisão particular de SNU SUPERIOR."

(Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, 2a. ed., ns. 104, 107 e 108, pgs. 79,

3568 - 10 - 3569

80 e 81);-

"Autoridade coatora é AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, e, não, aquela que cumpre o ato emanado de seu SUPERIOR."

(Ac. Trib. Just. Paraná, ampl Tito Calvão Fº. Dicionário de Jurisprudência do Mandado de Segurança, pg. 41).-

21. Em tais condições, MM. Juiz, sendo o ato dito lesivo emanado do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, é, data venia, incompetente este Juízo para conhecer e julgar o mandado de segurança em tela, cabendo ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos apreciá-lo (Const. Fed., art. 104, I, b).-

22. No mérito, parece-me, data venia, que deve o pedido de segurança ser indeferido, porquanto:-
a- não fez desde logo a impetrante prova de estar devidamente constituída, nem a de ser o diretor que subscreve a procuração de fls. representante legal da mesma;-

b- é duvidoso o pretendido cancelamento do contrato de que é parte a impetrante.-

23. Na verdade, da leitura dos considerandos e do texto da impugnada Portaria Ministerial nº 358/66 remanesce a impressão de que o Exmº Sr. Ministro da Agricultura não pretendeu, realmente, "cancelar" ou rescindir os contratos e autorizações incidentes sobre florestas e demais formas de vegetação natural, integrantes do Patrimônio Indígena, mas tão só suspender a sua execução provisoriamente.-

24. De fato, em consonância com o artigo 45 do Código Florestal, dispôs a citada Portaria Ministerial que "fica o D.R.N.R. autorizado a REVER todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionadas com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei nº 4.771/65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir da sua entrega" (art. 3º), "considerando que os contratos, convênios, acordos

e concessões exigem exames, técnicos e levantamentos LOCAIS, para o enquadramento às normas legais", para, SOMENTE DEPOIS DE CONCLUÍDO ESSE EXAME, lavrar-se "um termo ADITIVO, liberando, restringindo ou CANCELANDO o contrato ou concessão" (art. 32).-

25. Ora, se todos os contratos e demais atos já estivessem CANCELADOS, não se justificaria o exame em referência nem a lavratura de termo aditivo, liberando ou restringindo os mesmos atos.-

26. Assim, não se vislumbra por enquanto qualquer lesão a eventual direito da impetrante em decorrência do ato ministerial, que por certo se terá inspirado em respeitáveis razões ditadas pelo interesse geral e indicadas pela Comissão encarregada da revisão dos contratos e concessões.-

27. Isso posto, espero dêste MM. Juízo o reconhecimento da procedência das razões aduzidas, para o fim de, preliminarmente, declarar-se incompetente para processar o pedido de segurança, ou julgar, no mérito, ilíquido e incerto o alegado direito, indeferindo, portanto, a segurança.-

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

DIVAL JOSÉ DE SOUZA - Chefe da I.R.-7

Exm^o Sr.

Dr. JORGE ANDRIGUETTO,

Dd. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública.

N/CAPITAL.

CONFERE COM O ORIGINAL

Laureano M. Brasil
Prof. Prim. Nível II -



Doc. nº 1 3570
3570
[assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DELES CONSTA O OFÍCIO EXPEDIDO, EM 26 DE MARÇO DE 1.966, PELO EXMº SR. CEL. R1 AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AO SR. MAJOR AV. LUIS VINHAS NEVES, DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CONTENDO OS SEGUINTES TÓPICOS: "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7ª IR: Nº 1-SUSPENDER ATÉ 2ª. ORDEM AS EXTRAÇÕES DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS PARA FINS COMERCIAIS; COMO CONSEQUÊNCIA SUSPENDER O FUNCIONAMENTO DAS SERRARIAS DE PALMAS E XANXERÊ. Nº 2-OS CONTRATOS E AJUSTES EXISTENTES, SOBRE EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS, SERÃO LEVADAS AO RIO PARA SEREM ESTUDADAS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL.". ERA O QUE SE CONTINHA NO REFERIDO OFÍCIO, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, [assinatura], OCUPANTE DO CARGO DE INSPECTOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILO-GRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

[assinatura]
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE ÍNDIOS, 12-A

Especie: OFICIAL

Número

Origem

Palavras

INDICADOR DE
NÚMERO SARCOS

CIRCULAR POSTOS IM E AJUDANTIA 14

N.º 80 de 28 - 3 - 66 DE ORDEN N.º 100, SINCERAMENTE
 AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATEN SINCERAMENTE COTEM COTEM 17, 1966
 MANEIRA VO PARA FINS COMERCIAIS VO INCLUSIVE COTEM 17, 1966

MAJOR DANTON PUMP. 17, 1966

GRUPO 12-7.

3571
 3571
 3571

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELIAO

Em presente fotocópia e reprodução
del do documento apresentado neste
cartório, em data.

Cartório

93 Setembro 1968

Isento de Selos por Lei

10.º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
TABELIAO
Sala nº 3 - Curitiba - Pr.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc no 3

3512
3572
[Signature]

Ministério da Agricultura	
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍGENAS	
L. N. 2	
Promoção de nº 00369	
Em 30 de 4	de 1966

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966.

Ao Sr. Major Danton Pinheiro Machado

Chefe da 7ª IR -

Curitiba - Paraná -

Fica essa inspetoria autorizada a permitir, a partir desta data, e a título precário, que a firma Irmãos Maías, restabeleça a exploração de pinheiros, conforme contrato existente, na região de "Poind" José Maria de Paula, Município de Quarapuava.

[Signature]
Afrânio Fialho de Figueiredo
Assessor Técnico

af R

Autarizada
Arquivo
[Signature]

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABELHAO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado neste
cartório, n.º 11/19.

Cartório,

13/11/1919

Jose Bento Marques



...the ...

Doc. no 4

29

 $35\frac{1}{3}$

3573

[Signature]

JOSE BENTO MARQUES
10.º TABEIAO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado neste
cartório, n.º data.

Cartada, 23, Setembro, 1990

Jose Bento Marques



C E R T I D ã O

CERTIFICO, EM BREVE RELATÓRIO E PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO, QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DESTA 7ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DÉLES CONSTA A ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, EXPEDIDA, EM 27 DE MAIO DE 1.966, PELO EXMº SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, CONTENDO O SEGUINTE TÓPICO: "O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI VIGENTE, RESOLVE-DELEGAR PODERES ESPECIAIS, AO CHEFE DA 7ª INSPECTORIA REGIONAL, COM SEDE EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DIVAL JOSÉ DE SOUZA PARA REAJUSTAR OS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO DE MADEIRAS DAS FIRMAS JOÃO B. TONIAL & FILHOS E IRMÃOS MAIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NOS POSTOS INDÍGENAS SUBORDINADOS ÀQUELA INIMD, INCLUSIVE FAZENDO ENTREGAS DE MADEIRAS, RECEBENDO IMPORTÂNCIAS, DANDO RECIBOS E QUITAÇÕES". ERA O QUE SE CONTINHA NA REFERIDA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 59, PELO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE EU, Sebastião Lucena da Silva, OCUPANTE DO CARGO DE INSPECTOR DE ÍNDIOS, CLASSE A, NÍVEL 12 (P 1801-12.A), DATILOGRAFEI E SUBSCREVO.

CURITIBA-PR., IR7-SPI, 26 DE SETEMBRO DE 1.966

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
INSPECTOR DE ÍNDIOS, 12-A

Doc no 6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
DIRETORIA
SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 22 de AGOSTO de 1966

CARIMBO DA SITUAÇÃO

Ministério da Agricultura

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

L. R. 7.

Protocolado sob n.º *761*
em *22 de Agosto de 1966*

Recebido de	PPI 21	Procedência	BRASILIA - DF	N.º	51	Fls.	74	Data	22	Horas	11/15
Diá	22/08	ENDERECO	AGRIIND								
Ass	1405		CURITIBA PR								
por	LY										

3575
3575

Nº 1012 DE 22/8/66= CIRCULAR= ACORDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADO VINTE NOVE JUNHO ULTIMO VG PUBLICADA DIARIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUAL QUER TITULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS POR MAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS

CEL HAMILTON OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR

Arquive-se. -

Providenciado pelos Oficiais nºs 233 e 234, de 23/8/66.

Providenciado pelo Memorando nº 46, de 23/8/66 e pelo memorando-Circular nº 50, de 30/8/66. -

Em 30/8/66

*Dinaf fari de Souza
Chefe de IR 7.*

3576
3576
CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 1.966.-

Entrada	108
Processo	602
Data	28 Junho 1966

ASSUNTO:

REAJUSTAMENTO DE CONTRATO.

SENHOR CHEFE DA INSPECTORIA:

- EM ATENÇÃO AO OFÍCIO DESSA I.R., DE Nº 188, DE 16 DESTE, QUE TRATA DA ORDEM DE SERVIÇO INTERNA DE Nº 59, DE 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DO SR. DIRETOR DO S.P.I., SOBRE REAJUSTAMENTO DE CONTRATO, RATIFICANDO O QUE FOI POR ESTA FIRMA EXPOSTO A V. S., SOLICITO, RESPEITOSAMENTE, SEJA REMETIDO O EXPEDIENTE ANEXO AO EXMO. SR. CEL. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, COMO DEFESA APRESENTADA POR ESTA / REQUERENTE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- REITERO A V. S. OS MEUS PROTESTOS DE ALTA / ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

IRMÃOS MAIA S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
João de Maria

AO ILMO. SR.
DIVAL JOSÉ DE SOUZA.
DD. CHEFE DA 7ª. INSPECTORIA REGIONAL DO S.P.I.
R. CAPITAL.

Remetido à Inspeção, em 14/7/66

EXMO. SR. CEL. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS.

3577
3577
[Signature]

- IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE PONTA GROSSA, RUA CARLOS CAVALCANTI 853, PARANÁ, - POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE INFRA ASSINADO, - TENDO EM VISTA O OFÍCIO DA 7ª I.R., DE Nº 188, DE 16 DO CORRENTE MÊS, QUE TRATA DA ORDEM INTERNA DE Nº 59, DE 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESSA DIRETORIA, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE V. EXCIA., AFIM DE EXPOR E REQUERER O SEGUINTE:

1ª - O DIREITO DA REQUERENTE:

- A REQUERENTE EXERCE O RAMO INDUSTRIAL DE EXTRAÇÃO E BENEFÍCIO DE MADEIRAS; ATRAVÉS DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PINHEIROS, A REQUERENTE ADQUIRIU, POR ESCRITURAS PÚBLICAS, A MATÉRIA-PRIMA PARA A SUA INDÚSTRIA DESSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS;

- PARA DERIMIR QUALQUER DÚVIDAS - QUE PORVENTURA HOUVESSE - RECENTEMENTE, EM 25 DE JANEIRO DE 1.965 (APÓS A REVOLUÇÃO DE MARÇO/ABRIL), EM ESCRITURA DE ADITAMENTO AS ESCRITURAS PÚBLICAS JÁ LAVRADAS, RATIFICOU, ESSE SERVIÇO, AS VENDAS FEITAS, MELIANTE COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO, DE R\$160.000.000, QUE ESTÁ SENDO PAGA EM PRESTAÇÕES MENSAIS DE R\$5.000.000, ALÉM DE ESTAR CONTRUINDO (EM FASE FINAL) 50 CASAS DE MORADIA PARA OS INDÍGENAS;

[Signature] - NESSE ADITAMENTO REZA O SEGUINTE:

" - 1ª - O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, RESOLVE CONSIDERAR BOAS, FIRMES E VALIOSAS AS VENDAS FEITAS DOS PINHEIROS, CONTRATO FEITO ENTRE ELE OUTORGANTE VENDEDOR, E O COMPRADOR ELIAS ARDO BITTAR, / SEM COMO AS VENDAS FEITAS POR ESTE ÚLTIMO À FIRMA IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO."

" - 2ª - ÀS ÁRVORES CONSIDERADAS VENDIDAS E DE PROPRIEDADE DOS OUTORGADOS COMPRADORES SÃO AQUELAS JÁ MARCADAS E ENTREGUES PELO OUTORGANTE VENDEDOR E SE CONSTITUEM NO REMANESCENTE DO ADQUIRIDO PELO CONTRATO CITADO E OS RECIBOS FIRMADOS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS."

3528
3528
" - 5ª - A OUTORGADA COMPRADORA IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ENTRA NA POSSE EFETIVA DAS ÁRVORES DE PINHEIROS MARCADAS, COMO DE FATO ENTROU, NESTE ATO, PODENDO ABATE-LAS, RETIRA-LAS E INDUSTRIALIZA-LAS NA FORMA DO CONTRATO ORIGINAL, RENUNCIANDO O OUTORGADO COMPRADOR ELIAS ABDO BITTAR, EM FAVOR DE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, OS SEUS DIREITOS SOBRE O REFERIDO CONTRATO."

- ASSIM: A VENDA FOI EFETUADA POR ESSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS (ITEM 1º); AS ÁRVORES MARCADAS E ENTREGUES A REQUERENTE, TAMBÉM POR ESSE S.P.I. (ITEM 2º); E A REQUERENTE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENTROU NA POSSE EFETIVA DAS ÁRVORES DE PINHEIROS MARCADAS, COM DIREITO A ABATE-LAS, RETIRA-LAS E INDUSTRIALIZA-LAS (ITEM 5º), TUDO DE ACÓRDO COM A ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA NO 2º OFÍCIO DE NOTAS, LIVRO 931, FLG. 44 Vº, EM 25 DE JANEIRO DE 1.965, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

- A TRANSAÇÃO FOI FEITA E ACABADA, OS PINHEIROS QUE FORAM/ DESSE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, SÃO, PRESENTEMENTE, DA REQUERENTE IRMÃOS MAIA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, POR ATO SOLENE, DE VENDA FEITA PELO S.P.I. PARA A REQUERENTE QUE É POSSUIDORA E PROPRIETÁRIA, COM AMPLO DOMÍNIO DA COISA, / QUE SE CONSTITUE, PARA SI, EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- DATA VÊNIA, NÃO PROCEDE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO.

- ISTO POSTO,

- PEDE E REQUER A V. EXCIA. QUE SE DIGNE ACEITAR AS RAZÕES EXPOSTAS, MANDANDO OFICIAR AO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, 7º. I.R. NO SENTIDO DE SER EXCLUÍDA A REQUERENTE DO ROL DAS FIRMAS SUJEITAS AO REAJUSTAMENTO DE CONTRATO.

P. DEFERIMENTO.

PONTA GROSSA, 24 DE JUNHO DE 1.966

IRMÃOS MAIA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
João da Maia



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3579 3579

À consideração do Sr. Diretor.-

Curitiba PR-IRT-SPI, em 6 de julho de 1966

Diretor
Chefe da IRT

3580
3580
AB

Of. Nº 188

16 de Junho de 1966

Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Gerente da Firma "IRMÃOS MAIA S.A. - Ponta Grossa - Paraná
comparecimento (solicita)

Senhor Gerente,

Atendendo o que foi determinado pelo Sr. Diretor
deste Serviço, através da Ordem de Serviço Interna nº 59, de 27
de maio do corrente ano, solicito o comparecimento de V.Sa., na
Sede desta Inspeção, para fins de reajustamento do contrato,
firmado entre o S.P.I. e essa Firma, para extração de madeira
de pinho, na área do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", mu-
nicipio de Guarapuava, neste Estado, Unidade sob a jurisdição desta
Regional.

Aguardando o comparecimento ora solicitado, para
os fins acima expostos, aproveito o ensejo para apresentar a V.
Sa. os meus protestos de estima e consideração.

(a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DJS/Sl's

CONFERE COM O ORIGINAL

Jurema M. Brasil
Prof. Ens. Pre Primario
Nível 11

6 7 86
Dival José de Souza

3581

WILSON MONGORVO DE ARAUJO

AV. RIO BRANCO, 114 - 12 ANDAR
TELS. 42-3654 - 42-6838
RIO DE JANEIRO

Livro Nº 931 4 Folha 44v2 Em 25 de janeiro de 1965.

ESCRITURA

[illegible]

quantos esta virem que no ano de 1965, "Ano do IV Centenario da Cidade do Rio de Janeiro", aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, em meu cartório e perante mim Tabelião do 202 Oficio de Notas, por me haver sido esta escritura hoje distribuida.

.....

3583582-
H

distribuída, compareceram, de um lado, como outorgante vendedor,
o SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministerio da Agricultura,
devidamente representado pelo seu Diretor, Major Aviador Luiz
Vinhas Neves; e de outro lado, como outorgados compradores, ELIAS
ABDO BITTAR, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residen
te e domiciliado em Curitiba, Capital do Estado do Paraná e IR--
MAOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, firma industrial, com sede
na cidade de Ponta Porã, Estado do Paraná, ambos representados -
neste ato pelo seu bastante procurador Dr. Waldemar Maia, brasi
leiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, conforme procuração devi
damente registrada no cartório do Registro de Titulos e Documen
tos, da 6ª Circunscrição da Cidade de Curitiba, Capital do Esta
do do Paraná, do livro numero B-20, sob o numero 13.145, em 13 -
de janeiro de 1965, que se arquivou e registra neste cartório, pre
sentes tambem, duas testemunhas, no fim nomeadas e assinadas, re
conhecidas como os proprios por mim escrevente juramentado e pe
lo Tabelião que subscreve esta, do que dou fé. - Então, pelo ou
torgante vendedor e pelos outorgados compradores acima citados -
me foi dito, perante as testemunhas, que neste ato e por este -
instrumento, faziam um aditamento ao contrato celebrado entre o
SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS e o Sr. ELIAS ABDO BITTAR, no 42
Tabelião da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no livro de no
tas numero 133, as fls. 106, em 3/12/1948, aditamento este exten
sivo à venda autorizada pelo S.P.I. e feita pelo outorgado ELIAS
ABDO BITTAR à outorgada IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, -
em 9/1/1953, no mesmo 42 Tabelião de Curitiba, livro de notas de

202 O F I C I O D E N O T A S

Dr. GENEROSO PONCE FILHO

TABELIÃO

WILSON MONCORVO DE ARAUJO

SUBSTITUTO

Av. RIO BRANCO, 114 - 12 ANDAR TELS. 42-3654 - 42-6838

RIO DE JANEIRO

3583 - 3 - 83
H 3583

:-:--:-: de numero 237, fls. 144 verso, mediante as clausulas e condições que passarão a fazer parte integrante do contrato original - seguintes: 19) O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, resolve considerar boas, firmes e valiosas as vendas feitas dos pinheiros, contrato feito entre êle outorgante vendedor, e o comprador ELIAS - ABDO BITTAR, bem como as vendas feitas por êste ultimo à firma - IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO. 29) As árvores consideradas vendidas e de propriedade dos outorgados compradores são aquelas já marcadas e entregues pelo outorgante vendedor e se constituem no remanescente do adquirido pelo contrato citado e os recibos firmados pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS. - 39) Sobre o valor do contrato original, de Cr\$1.854,280 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quato mil, duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos recibos na posse dos outorgados compradores, fica reajustado o preço para o remanescente dos pinheiros, marcados pelos outorgados compradores, para mais a quantia em dinheiro - de Cr\$160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), - quantia essa a ser paga pela outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, em moeda corrente e nacional, na 7a. Inspeção Regional do S. P. L., com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 32 (trinta e duas) prestações iguais e mensais de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), vencendo-se a primeira prestação sessenta dias após a data deste compromisso, isto é, no dia 25 do mês de março do corrente ano e as demais nos mesmos dias 25 dos meses subsequentes, até complementar-se o total de preço reajustado. 49) A falta de pagamento de 3 (três) - prestações consecutivas, acarretará a rescisão do presente aditivo de contrato de pleno direito. 59) A outorgada compradora -

3584
4 -
78584

compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, entra na posse efetiva das arvores de pinheiros marcadas, como de fato entrou, neste ato, podendo abatê-las, retirar-las e industrializá-las na forma do contrato original, renunciando o outorgado comprador - ELIAS ABDO BITTAR, em favor de IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, os seus direitos sobre o referido contrato. 62) Fica fixado o prazo para a retirada das arvores para oito anos, a contar desta data, e findo esse prazo não havendo sido retiradas, ficará obrigada a outorgada compradora a pagar ao S.P.I., o arrendamento anual, por arvore remanescente de sua propriedade, Cr\$150 (cento e cinquenta cruzeiros). - 72) A outorgada compradora IRMÃOS MAIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, fica obrigada a construir 50 - (cinquenta) casas de madeira de pinho, com quatro compartimentos e 30m2 no Posto Indígena "Antonio Estigarribia", ficando por sua conta, além do serviço de mão de obra, todo o material a ser usado, com exclusão, apenas, da matéria prima de madeira, que lhe será entregue em árvores em pé, na quantidade necessária, para a extração da madeira a ser usada. - Parágrafo Único: a outorgada compradora entregará no mínimo 3 (três) casas por mês, à partir de sessenta dias da data do presente contrato, ficando o encarregado do Posto Indígena autorizado a entregar-lhe as árvores necessárias e receber as casas quando prontas. - 82) Inclue-se no preço pago por este aditivo as obrigações constantes da cláusula 232 do contrato original, ficando as demais cláusulas, do mesmo contrato original não modificadas por este aditivo, em pleno vigor. - Finalmente por todos os contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus termos - Paga de selo Cr\$ 1.920.000 (um milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), por

3586
- 6 -
3586

(asteriscos) -- -- IRL. 920.000,00 - O referido é verdade e dou -
fé.- Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1965.- E eu, (assinatura) i-
legível, Tabelião a subcrevo e assino.-

(assinatura) ilegível

Carimbo com as seguintes dizeses:
209 OFÍCIO DE NOTAS - AV. Rio Bran
co, 114- 29- Est. Ganabara - TABE-
LIÃO - Dr/ GENEROSO PONCE FILHO -
Substituto - Dr. PAULO ARTEIRO -
Autorizados - SEBASTIÃO GRESPO -
WILSON MONCORVO DE ARAUJO

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza

16 Diva 7# José de Souza 166

= C Ó P I A =

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Emblema da República)

Estado do Paraná

Curitiba

Rua Marechal Floriano Peixoto, 115

ARQUIVO EM CASA FORTE

Fone. 758

Curitiba, 9 de JANEIRO de 1953

NEWTON LAPORTE

4º Tabelião Vitalício da Cidade de Curitiba

Capital do Estado do Paraná, etc.

ADEODATO ARNALDO VOLPI

Oficial Maior

C.E.R.T.I.F.I.C.A.O. - atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas existentes neste Cartório no de número 237 (DUZENTOS E TRINTA E SETE) as folhas 144v. (CENTO E QUARENTA E QUATRO VERSO) consta a escritura do teor seguinte: - Escritura Pública de Venda e Compra de PINHEIROS, que entre si fazem ELIAS ABDO BITTAR e IRMÃOS MAIA, na forma abaixo declarada. Saibam quantos esta escritura virem que aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, comparaceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante ELIAS ABDO BITTAR, industrial brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, como Outorgados IRMÃOS MAIA, pessoa jurídica, com sede em Ponta Grossa, dêste Estado, neste ato representado pelo seu sócio e Gerente JORGE MIGUEL MAIA, brasileiro, casado, industrial residente em Ponta Grossa, neste Estado, aqui de passagem; os presentes reconhecidos pelos próprios de mim, Escrevente Juramentada, do Tabelião que subscreve esta e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelo Outorgante Vendedor ELIAS ABDO BITTAR, foi dito que acordos com os Outorgados Compradores IRMÃOS MAIA, a venda de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS de sua propriedade, com os diâmetros de 0,50 (CINCOENTA CENTIMETROS) para cima, situados na área do Posto Indígena Antonio Estigarribia, por êle adquiridos do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, conforme escritura pública lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nas notas dêste Cartório, as fls. 106 do livro número 133; que para a venda contratada com os Outorgados Compradores está êle Outorgante devidamente autorizado pelo referido SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, conforme Ofício número 12, de 14 de Janeiro de 1952, da 7a. Inspeção Regional; que a venda ora feita de 40.000 (QUARENTA MIL) PINHEIROS, nas condições acima referida é feita pelo

35883588

é feita pelo preço de Cr\$.20,00 (VINTE CRUZEIROS) por pinheiro, perfazendo o total de Cr\$.800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que serão pagos pelos Compradores a contar desta data, em quatro prestações de Cr\$.200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cada uma, representadas - em quatro letras de Câmbio, vencíveis em 30 de Setembro do corrente ano; 30 de Outubro do corrente ano; 30 de Novembro e 30 de Dezembro do corrente ano, respectivamente, sacadas nesta data pelo Outorgante e aceita pelo Outorgado que os Outorgados Compradores se obrigam a abster e retirar os pinheiros que ora lhes são vendidos dentro do prazo concedido ao Outorgante pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS de acordo com o Ofício número 89 de 10 de Março de 1952, bem como a não embarçar o comprimento do contrato que o Outorgante mantém com o referido SERVIÇO, conforme as cláusulas da referida escritura de 3 de Dezembro de 1948; que o inadimplemento de qualquer das cláusulas da presente escritura importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial; que os Outorgados Compradores - poderão desde já, abater e retirar os pinheiros ora vendidos que se encontram com a marca do Outorgante Vendedor comprometa-se por efeito desta escritura a fazer a presente venda boa, e valisse respondendo ainda pela evicção; que o Outorgante Vendedor continue a ser o único responsável, junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, pelas cláusulas contratuais da escritura lavrada a 3 de Dezembro de 1948, nestas notas; que o Outorgado-Comprador, por efeito desta escritura, fica desde já, autorizado a instalar uma ou mais Serrarias na área onde estão situados os mencionados pinheiros, podendo também para a retirada dos pinheiros construir pontes, pontilhões, fazer estradas e carreadores, construir estaleiros e utilizar madeira para os fins acima descritos. Pelo Outorgado, ante as mencionadas testemunhas, foi dito que aceita esta escritura como nela se contem por estar de acordo com o seu ajuste. Em seguida apresentaram.- 1ª) Bilhete seguinte: NEWTON LAPORTE. 4ª Tabelião de Notas, pede a distribuição da seguinte escritura:- Título:- Venda e Compra de Pinheiros. Outorgante.- ELIAS ABDO BITTAR. Outorgado:- IRMÃOS MAIA. Valor Cr\$.800.000,00. Distribuído sob número 3618 ao 4ª Tabelião. Curitiba, 9 de Janeiro de 1953. (a) Henrique G. Almeida. (Legalmente selado).- 2ª) O selo estadual de folhas que com um da taxa educação e saúde vai abaixo colado, deixando de pagar o selo federal, visto como me foram apresentadas devidamente seladas as letras de Câmbio acima referidas. E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuído que lido as partes e testemunhas senhores Adyr Buchi e Rubens Plácido Correa e achado conforme aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas e ante mim Silva Correia Alves de Araujo, Escrevente Juramentada que escrevi. Eu NEWTON LAPORTE 4ª Tabelião - subscrevi. Curitiba 9 de Janeiro de 1953 (a.a.) ELIAS ABDO BITTAR.- JORGE MIGUEL MAIA.- Adyr Buchi- Rubens Plácido Correa (Legalmente se

358 13589
(Legalmente selada com Cr\$.10,00 estaduais e Cr\$.1,50 de taxa educação e saúde devidamente inutilizados). TRASLADADA POR CERTIDÃO. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. E eu (a) - NEWTON LAPORTE 4º Tabelião a conferi, subscrevo e assino nesta data de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (9) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953)-...-.

D- 8.-

R-21.50-

S- 9.50-

(a) NEWTON LAPORTE

Carimbo 4º Tabelião

SÊLOS

CONFERE COM O ORIGINAL:

Jurema Martins Brasil
Jurema Martins Brasil
Prof. Ens. Pré-Prim. e Prim., nível-11

VISTO
Lib. 6
Dival José de Souza 66

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(EMBLEMA DA REPÚBLICA)

Estado do Paraná

Curitiba - Rua Marechal Floriano 53

ARQUIVO EM CASA FORTE

fone 758

Curitiba, 2 de junho de 1949.

NEWTON LAPORTE

4º tabelião Vitalício da Cidade de Curitiba

Capital do Estado do Paraná, etc.

ADEODATO ARNALDO VOLPI

Oficial Maior

CERTIFICO, atendo a pedido verbal de pessoa interessada que dos livros de Notas, existentes neste Cartório, de número 133 (Cento e trinta e três) as folhas 106 (cento e seis) consta a escritura de teor seguinte; escritura pública de Compra e Venda de Pinheiros que entre si fazem o serviço de PROTEÇÃO AOS INDIOS e ELIAS ARDO BITTAR, da forma abaixo:- Saibam quantos esta escritura virem que aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná em Cartório compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS, do Ministério da Agricultura, Setima Inspetoria Regional, representada neste ato pelo Sr. LOURIVAL DA MOTTA CABRAL, Chefe da aludida Inspetoria, Regional desta cidade, devidamente autorizado pelo sr. Diretor do citado Serviço, conforme consta do processo 2.507/48 e 4.968/48 e de outra parte como outorgado o Senhor ELIAS ARDO BITTAR, estabelecido com serrarias no Distrito de Marrecas, Município de Guarapuava, deste Estado, apresenta também as duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, reconhecidos com os próprios de mim Escrevente Juramentado e do Tabelião que subscreve esta, do que dou fé. Então aí pelo outorgante acima citado foi dito perante as mesmas testemunhas, que o Serviço de Proteção aos Indios, neste instrumento designado pela denominação S.P.I., na fórmula Lei pelo presente contrato, acorda em ceder por venda ao outorgado comprador de pinheiros e cedros respectivamente com os diâmetros de cinquenta (50) e sessenta e cinco (65) centímetros para cima, desvitalizados ou mortos por efeito de fogo e derrubados pelo vento mais ainda aproveitáveis para fins industriais, existentes na área do posto indígena Antonio Estigarribia, mediante condições em seguida estipuladas:-

PRIMEIRA.- As árvores acima mencionadas serão indicadas ao outorgado ou a seu representante pelo outorgante ou seu representante, com a audiência do representante do Serviço Florestal que fôr designado, devendo nessa ocasião serem medidas para determinação do seu diâmetro e marcadas para o corte. SEGUNDA. O outorgado comprador receberá as árvores nas condições acima em pé, no pinhal ou no mato, correndo por sua conta exclusiva

as despesas com o corte e arraste e condução das mesmas, e, bem assim, de abertura de carreadores e caminhos e estradas para a condução das tóras para a Serraria e da madeira serrada, que tiver de ser retirada do Posto. TERCEIRA. A abertura das vias de comunicação acima será feita sempre de acordo para não prejudicar ambas as partes e com prévio conhecimento do encarregado do Posto. QUARTA. Os lotes de pinheiros e cedros a ser entregues para o corte, serão contados, marcados e remarcados, de cada vez, não inferior a mil (1.000) árvores, podendo entretanto ser acima deste limite mediante acordo entre as partes. QUINTA. Uma vez entregue as árvores ao outorgado comprador, na forma das condições primeiras e quarta deste contrato, o referido comprador efetuará ao encarregado do Posto o respectivo pagamento em moeda corrente, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas. SEXTA. Ficam estipulados os seguintes preços para as árvores em pé no mato, para pinheiros e cedros vinte cruzeiros (20,00) por unidade respectivamente de diâmetro acima de cinquenta (50) e sessenta e cinco (65) metros no pé, sendo que é de comum acordo entre as partes poderão ser aproveitadas as árvores caídas ou prejudicadas na sua vitalidade, as de diâmetro menor serão computadas a razão de duas árvores, valendo por uma, para efeito do cálculo do preço. SÉTIMA. Desde que esteja marcado pelo comprador o pinheiro e cedro desvitalizado o que se verificará pelas contra marca nas árvores, esta não poderá ser recusada pelo comprador, sob nenhum pretexto. OITAVA. O comprador deverá abater e retirar dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura deste contrato, todos os lotes de pinheiros e cedros já marcados, pagos e entregues pelo S.P.I. ao outorgado salvo prorrogação prevista na cláusula 16a., que neste caso o corte e retirada dos pinheiros e cedros será automaticamente prorrogado, por igual prazo. NONA. O S.P.I. reserva-se o direito de utilizar exclusivamente para seus serviços, qualquer madeira existente na área indígena, inclusive si fôr necessário algumas das que já estiverem marcadas para o contratante comprador; neste caso restituir-lhe-a imediatamente a importância, já recebida pelos pinheiros e cedros marcados de que se utilizar. DECIMA. Para os serviços construções do Posto Indígena, este sempre terá preferência para a aquisição de táboas e madeiramento do material serrado pela serraria do outorgado ELIAS ABDO BITTAR, devendo tais madeiras, serem cedidas ao posto com o abatimento de vinte (20) por cento sobre os preços correntes na ocasião, podendo o pagamento ser feito pelo posto em Pinheiros e Cedros de valor equivalente nas bases estabelecidas neste contrato. DECIMA-PRIMEIRA.- O comprador, para utilização de madeira em questão poderá montar uma ou mais serrarias dentro da reserva do Posto Indígena, mediante autorização do Chefe da Inspeção Regional em Curitiba, correndo porém por exclusiva conta do dito comprador e sob sua responsabilidade todas as despesas, custeio e riscos das citadas serrarias na vigência do referido contrato; podendo o citado comprador, findo o prazo contratual, retirar os maquinismos da serraria ou serrarias que instalar bem assim os seus veículos e

animais de serviços, ficando porém para o S.P.I., as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizeram no terreno da área indígena.- DECIMA-SEGUNDA.- No caso de instalação da serraria a que se refere a cláusula decima primeira terá o outorgado comprador o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, para te-la instalada e em funcionamento salvo caso de força maior, devidamente constatado pelo Encarregado do Posto. DECIMA TERCEIRA.- A serraria a que se refere a cláusula antecedente terá a capacidade mínima para serrar dez (10) dúzias de táboas do tipo padrão ou seu equivalente, num dia de trabalho normal. DECIMA-QUARTA.- Terminada a serragem das madeiras a que se refere o presente contrato, obriga-se o outorgado comprador a retirar do local a sua serraria ou serrarias e respectivos pertences, exceto os imóveis que ficam pertencendo ao Posto Indígena, sem onus ou obrigação de espécie alguma para o outorgante, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da terminação dos mencionados trabalhos. DECIMA QUINTA.- obriga-se o referido outorgado a cumprir e fazer cumprir rigorosamente pelos seus prepostos, empregados e operários, todas as normas, ordens e instruções regulamentares vigentes nos Postos Indígenas, dêste Serviço, constituindo o inadimplemento desta condição-, motivo para a rescisão imediata do contrato, que se processará de acordo e pela forma das cláusulas 19a. e 20a. sujeitando-se outrossim, a qualquer fiscalização por parte do Posto Indígena ou da Inspetoria Regional do mencionado Serviço ou ainda, do Serviço Florestal; DECIMA SEXTA: O contratante comprador para a garantia das cláusulas do presente contrato, depositará na CAIXA ECONOMICA a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a qual será restituída findo o contrato após o cumprimento de todas as obrigações ou perda total da aludida caução no caso de infração de qualquer das cláusulas dêste contrato. DECIMA SETIMA.- A vigência do presente contrato é pelo prazo de (três) 3 anos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante acordo das partes contratantes, no término do prazo primitivo, sendo que, qualquer modificação nas cláusulas do mesmo acaso acordada posteriormente entre as partes contratantes deverá constar de termo aditivo a este instrumento, dependendo tal aditamento de autorização expressa do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios. DECIMA OITAVA.- O preço estabelecido na cláusula sexta, vigorará obrigatoriamente em todo o primeiro ano de vigência do contrato, podendo dito preço ser modificado ^{para} para mais ou menos e para vigorar em cada ano seguinte caso se verifiquem na região flutuações muito acentuadas no preço da madeira, serrada ou toras, no começo de cada ano da vigência do contrato; devendo esta alteração de preço ser propostas e motivada pela parte interessada, dentro do ultimo trimestre e até a primeira quinzena de Dezembro do ano imediatamente precedente aquele em que deve vigorar o novo preço. DECIMA NONA. O inadimplemento de qualquer das condições do presente contrato por parte de qualquer das partes contratantes a juízo do Chefe da Inspetoria e com recurso

3593 4 3593

para o Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, importará na imediata rescisão do mesmo, independente de interpelação judicial ou não; salvo motivo de força maior devidamente comprovada em qualquer caso, sem que caiba a nenhuma - das citadas partes direito algum a indenização de qualquer espécie, reservado porém, a obrigação da cláusula decima sexta, neste caso considerando-se como findo o prazo deste contrato, para os efeitos no mesmo estipulados. VIGÉSSIMA. Qualquer divergência entre as partes no decorrer do contrato será resolvida pelo arbitramento, mediante composição amigável.- VIGÉSSIMA PRIMEIRA. O contratante comprador obrigará-se a ao reflorestamento com pinheiros e cedros a serem plantados em proporção dupla dos pinheiros cedros que forem abatidos, obrigando-se para isso a manter na região em local conveniente um viveiro de mudas de pinheiros e cedros suficiente para esse reflorestamento, tudo na forma do Código Florestal em vigor. VIGÉSSIMA SEGUNDA.- O S.P.I., obriga-se durante a vigência do presente contrato, a não proceder a nenhuma outra concessão semelhante na área da reserva indígena acima mencionada. VIGÉSSIMA TERCEIRA. Obriga-se o outorgado comprador a construir e manter em funcionamento a sua custa, durante a vigência do contrato e suas prorrogações, uma enfermaria para os índios localizados no Posto já mencionado, com capacidade para quinze (15) leitos e mais duas escolas primárias, destinadas a educação dos filhos dos índios e alfabetização dos adultos, devendo entregar tais banfeitorias, findo o prazo do contrato ao S.P.I., sem qualquer onus. Outrossim, fica estipulado que a renda decorrente da venda dos Pinheiros do presente contrato, será depositada no Banco do Brasil, como Renda do Patrimônio Indígena. O presente contrato lavrado por mim, Escrevente Juramentado depois de lido e achado conforme, pelas partes contratantes que declaram-se conformar com as suas condições e sujeitarem-se aos efeitos deles decorrentes e assinados pelos referidos contratantes, pelas testemunhas a tudo presente. Estando isento de selos, impostos e taxas de qualquer espécie, em virtude do disposto no artigo trinta e quatro (34) do Decreto 5484 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro) de 27 de Junho de 1928 (mil novecentos e vinte e oito) visto tratar-se de legítimo interesse aos Índios do mencionado Posto Indígena "Antonio Estigarribia". Em seguida me apresentaram- 1º) Bilhete do teor seguinte:- Newton Laporte, 4º Tabelião de Notas pede a distribuição da seguinte escritura. Título. Compra e Venda. Outorgante.- Serviço de Proteção aos Índios. Outorgado. Elias Abdo Bittar. Valor Cr\$.100.000,00 . Distribuído sob número 483 no 4º tabelião. Curitiba, 3 de dezembro de 1948. (a) Henrique G. Almeida (legalmente selada). E de como assim o disseram, dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuído que lido as partes e testemunhas senhores Alfredo O. Munhoz e Orlando Francisco Saboia e achado conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Paulino Laporte, Escrevente Juramentado que o escrevi. Eu, Newton Laporte,

353
11/5/59

4º Tabelião subscrevi. Curitiba, 3 de Dezembro de 1948.
(a.a.)-- LOURIVAL DA MOTTA CABRAL.-- ELIAS ABDO BITTAR.-- Alfredo
Oliveira Munhoz e Orlando Francisco Saboia. TRASLADADA POR CERTIDÃO.--
Esta conforme ao seu original ao qual me repórto e dou fé.
E eu, NEWTON LAPORTE, 4º Tabelião, a conferi, subscrevo e assino
nesta cidade de Curitiba. Capital do Paraná, aos tres (3) dias do
mês de JUNHO do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).

(a) NEWTON LAPORTE

4º Tabelião

CARIMBO 4º Tabelião

s)...Cr\$ 8. -
s)...Cr\$ 6. -
s)...Cr\$ 28.20.--
s)...Cr\$ 8.80. -
s)firmas Cr\$-----
Total.. Cr\$ 57.00

SELOS

CARIMBO 4º Tabelião

CONFERE COM O ORIGINAL

Y. M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11

11/5/59
Prof. José de Souza

3585/3595
4/7

Of. nº 57

Curitiba-Pr.
20 de janeiro de 1.967

Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)

Deutor PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

Elementos para defesa de ato em mandado de segurança (enca minha)

SENHOR PROCURADOR:

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, cópia autenticada das informações que prestei, a respeito do pedido de mandado de segurança, formulado no Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, por JULIO RENTER GASPAROTTO (autos nº 6.801).

Tendo-me limitado a transmitir ao impetrante instruções emanadas da competente autoridade superior, cujas razões na expedição das mesmas esta Chefia desconhece, argui, sob orientação do advogado desta Inspeção Regional, Bel. Kiyossi Kanayama, a incompetência do Juízo, ao tempo em que pleiteei o indeferimento da segurança, seja por considerar precluso o prazo da respectiva impetração, seja por ausência de ofensa a direito líquido e certo.

Outrossim, esta Chefia se coloca à inteira disposição de V. Exa., para outros esclarecimentos de que eventualmente venha a necessitar para a defesa do ato inquinado de ilegal.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

Exmº. Sr.

Dr. OCTACILIO VIEIRA ARCOVERDE

Dd. Procurador Regional da República

N/ CAPITAL



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

- CURITIBA -

Of. N.º 548/66

Em 21 de dezembro de 1966.

Sr. Chefe:

Para os necessários fins, tenho a honra de passar às mãos de V.Exa. as inclusas cópias da petição, documentos e despachos, relativos ao Mandado de Segurança, sob nº 6.801, impetrado por JULIO RENIER GASPAROTTO.

Outrossim, solicito de V.Exa. as informações necessárias, dentro do prazo legal.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações.

(JORGE ANDRIGUETTO)

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública.-

Exmo. Sr. Dr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA.

DD. Chefe do Serviço de Proteções Índios da 7ª Inspeção.
N/CAPITAL.-

3597
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Fazenda Publica.-

JULIO RENNIER GASPAROTTO, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu procurador abaixo firmado, advogado inscrito sob nº 696, na O.A.B., Seção do referido Estado, impetrar mandado de segurança contra ato do Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, sediada nesta Capital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I

OS FATOS

- 1.- Por ordem de Serviço Interna, sem número, datada de 15 de fevereiro de 1965, o Major Aviador Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

tdp.

3598

constituiu comissão encarregada de abrir Concorrência Administrativa, destinada à venda de 3.000 pinheiros, situados na área do Posto Indígena de Nonoai, no Rio Grande do Sul, delegando, ainda, à referida Comissão, poderes para julgar a concorrência e firmar contrato com o vencedor dela. (Doc. n.3)

Avaliados os pinheiros a serem vendidos, em Cr\$ 15.000 cada um, e publicado edital de concorrência, em 7 de março de 1965, no jornal "A voz da Serra", de Arrechim (R.G. do Sul), apresentaram-se quatro interessados, resultando vencedor o impetrante, que em sua proposta fizera melhor oferta, ou seja, Cr\$ 20.000 por unidade. (Documentos ns. 4, 5 e 6)

Foi, então, assinado o contrato de compra e venda, datado de 24 de março de 1965, entre o S.P.I. e o impetrante, cumprindo este, desde logo, com o pagamento inicial de Cr\$24.000.000, como, de resto, viria a cumprir todas as imposições contratuais a seu cargo. (Docs. ns. 7 a 13)

2.- Em consequência, passou o impetrante a fazer as aquisições e instalações necessárias à industrialização dos pinheiros havidos, comprando dois tratores, serraria completa, dois caminhões de transporte, bem como construindo corredores, estradas, pontes e pontilhões, assim como 22 casas para moradia de operário que hoje abrigam 32 famílias e 4 casas para residência do Destacamento de Polícia.

Em tudo isto, bem como em despesas peculiares à obtenção do respectivo financiamento, dispendeu, inicialmente, quantia aproximada a Cr\$ 200.000.000, que foi logo sendo acrescida, com o pagamento das prestações subsequentes e dos salários dos empregados. (Doc. n. 22)

3599

Prosseguiram, porém, os trabalhos, dentro da mais rigorosa observância ao instrumento contratual, quando surgiram os primeiros percalços, com suspensões indevidas das atividades de corte, óbices que, entretanto, conseguiu o impetrante superar na via administrativa. (Docs. ns. 14 e 15)

Mas, os primeiros dias de setembro último, reapareceram as dificuldades, com o Ofício nº 233, de 23 de agosto de 1966, do Chefe da 7ª Inspeção Regional do S. O. I., que amparado à Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho, também de 1966, determinou a interrupção dos serviços que o impetrante vinha desenvolvendo, dando, ao que tudo indica, por cancelado o contrato. (Docs. ns. 16, 17 e 18)

A partir de então, esmerou-se o impetrante em obter reconsideração de ato tão violento e arbitrário, quão ilegal, o que até o presente momento não conseguiu, não lhe restando, por isso, outro caminho para a preservação de seu direito líquido e certo, que o do presente mandado de segurança.

II

O DÍBITO

3.- O ato executório da autoridade coatora, lesivo aos interesses do impetrante, dá-lo claramente o Documento nº 16, provém da Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 8 de agosto do mesmo ano (Doc. nº. 18), Portaria que pretende estar amparada na Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

3602
3. bro

Presisamente aí reside o erro da Administração !

Diz o citado Código Florestal:

" Art. 3º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

....

g.) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

...

§ 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º - As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "g"), pelo só efeito desta Lei."

Nenhuma das regras jurídicas acima transcritas autoriza a interpretação que delas tirou a Portaria nº 358, ao genericamente "cancelar os contratos firmados em florestas do Patrimônio Indígena," (art. 2º), ordem geralizada, de que se vale a autoridade coatora, para interromper a vigência da operação avençada com o impetrante, oriunda de documento que observou todas as formalidades legais e se transformou, por isso mesmo, em ato jurídico perfeito.

3621
AA

E isto porque os 3.000 pinheiros objeto da concorrência e venda ao suplicante, já não mais integram o Patrimônio Indígena, pois passaram para o domínio do ora requerente.

Enquanto o suplicante não der causa a que se invoque qualquer dos motivos arrolados na cláusula Décima Primeira do contrato, continua dono da quantidade de pinheiros que comprou, estando apenas na dependência do fator tempo, que a industrialização dos mesmos demanda, para se integrar, definitivamente, no domínio deles.

Todos quantos militam na esfera forense, sabem que a Constituição Federal veda efeito retroativo às leis, a fim de que elas não venham a prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 141, § 3º).

Se as autoridades administrativas do S.P.I. houvessem atentado para o referido princípio constitucional, não teriam praticado a violência que praticaram, pretensamente amparadas no Código Florestal, que em nenhuma de suas normas manda cancelar os contratos em vigor.

E haveriam de ter-se apercebido que o § 2º em exame — como toda e qualquer lei —, prevê para o futuro, não incidindo, por isso mesmo, sobre situações pretéritas, que por sua licitude estão ao abrigo de revogações anulatórias, somente cabíveis em relação a atos administrativos que se conformaram viciadamente, em desacôrdo com a lei, ou mediante fraude ou outro qualquer tipo de irregularidade insanável, o que não é o caso do impetrante.

É possível que haja casos de fraude no setor florestal, manifestos e palpitantes, que tenham levado a Portaria Ministerial à generalização a que chegou, mas nem por isso deixa ela de ser ilegal, como ilegal se tornou o ato executório da 7ª Inspetoria Regional do S.P.I.

23602
AB

Conseqüentemente, este último ato merece pronta e eficaz coibição.

4.- Não se pretenda que o art. 45 da Lei 4.771 ampare o ato maisinado, quando prescreve que:

" O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei."

Em primeiro lugar, a regra jurídica supra não prevê a hipótese de cancelamentos de contratos perfeitos, como realmente não poderia prever, sob pena de inconstitucionalidade.

Em segundo lugar, a única interpretação cabível ao texto logo acima transcrito - PELO RESPEITO DEVIDO AO SUPER-DIREITO INSCRITO NO CITADO ART. 141, § 3º -, é que tal revisão só atingiria aqueles contratos, convênios, etc., eivados de nulidade, que a Administração declararia, revogando-os.

Em terceiro lugar, a Lei 4.771, publicada no Diário Oficial da União em 16.9.1965, e republicada com retificação no de 28.9.1965, teria, na melhor das hipóteses para o Poder Público, entrado em vigor em 25.1.1966 (art. 48); e o prazo de 180 dias, previsto no art. 45 supra para as mencionadas revisões, se esgotou em 30.7.1966, sem que a Administração tivesse feito as competentes sindicâncias, para as quais teve, em realidade, mais de 300 dias.

3603
3603

Parece, então, que a providência encontrada para superar a inércia administrativa, foi a Portaria Ministerial nº 358, de 29.7.1966, publicada no D.O. de 8.8. ... 1966, simplesmente mandando cancelar os contratos, etc. ; em vigor ! ...

Houve, como se vê, uma medida administrativa violenta e ilegal, objetivando fazer parar o tempo os efeitos de relações jurídicas constituídas, como se a lei nova pudesse incidir sobre o passado, esfacelando o ato jurídico perfeito e ferindo o direito adquirido dele oriundo.

5.- Na espécie, a primeira interpretação que o aplicador do texto deve buscar, é aquela que harmoniza a regra jurídica nova, com o preceito constitucional que veda a retroatividade das leis, da qual decorre a assertiva de que em nenhum momento o Código Florestal de 1965 visou destruir, desfazer, contratos lícitos e perfeitos, firmados anteriormente a eles: donde se ter sustentado, até agora, e reiterar, mais uma vez, a ilegalidade do ato executório impugnado, que se suporou em Portaria também ilegal.

Com tal preocupação interpretativa, coaduna-se a posição do impetrante, não só pelas fundamentais razões a ele agora expostas, como por outras, secundárias, mas nem por isso de menor importância.

O exame conjugado dos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei n. 4.771, leva à conclusão tranqüila de que a imposição do § 2º, (lançada evidentemente para o futuro) sujeitando ao regime de preservação permanente as florestas que integram o Patrimônio Indígena, não é absoluta, pois deve ceder às hipóteses do § 1º e a outras que o legislador não poderia prever.

3624

Ora, também por este lado está resguardada a situação do impetrante, plenamente enquadrada no citado § 1º, como deflúe do Documento sob nº 19, pois a necessidade da execução de obras de utilidade pública — e até mesmo de interesse social, pois que se destinam a melhoria de vida de comunidades indígenas —, está demonstrada pelo "RELATÓRIO DA AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL", documento no qual se informa a completa desorganização dos Postos Indígenas de Nonoai, Guarita, Cacique Doble e Paulino de Almeida, todos do Rio Grande do Sul, e no qual se propõe a regularização de tais deficiências, mediante o emprego das prestações de responsabilidade do impetrante, pagas e a pagar ao S.P.I., em consequência do contrato firmado.

Mas, nem só por isso a posição do impetrante se reforça.

Há mais uma circunstância de fato, militando em favor da pretensão do requerente, qual seja aquela consignada na Cláusula DÉCIMA QUINTA do Contrato, segundo a qual:

"Constituem, também, objeto do presente contrato os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária."

O pinheiro atingido pelo fogo, é o pinheiro desvitalizado, é a árvore condenada à deterioração natural, que deixou de ter qualquer função no sistema florestal a que pertence, que deve ser industrializada com urgência e brevidade, sob pena de secar e perder qualquer serventia, prestando-se, apenas, como foco de novos incêndios e novas calamidades.

Pois bem, de acordo com a citada cláusula, todos os 1.141 pinheiros até agora abatidos pelo impetrante, a

3605 3625
que se refere o documento nº 20, estão compreendidos nos desvitalizados, de extração prioritária. E há, ainda, mais 3.000, no mínimo, em tais condições.

Conseqüentemente, o contrato do impetrante, que é ato jurídico perfeito, está em plena conformidade com a lei nova, que não quiz, não pretende, nem tem a finalidade de desfazer relações jurídicas pretéritas constituídas, como a dos autos, devendo-se debitar a caótica situação existente em tal setor à errônea interpretação das autoridades administrativas encarregadas de aplicá-la.

Queremos concluir este item, informando que a premência de tempo e outras motivos colaterais, não permitiram ao impetrante comprovar documentalmente a alegação relativa ao corte, até agora, de apenas pinheiros desvitalizados, o que nos levará, ao final, a requerer se digna a Autoridade Judiciária requisitar do costor esclarecimentos no particular, confortadores da veracidade da assertiva.

6.- Emergiu-se o impetrante, até aqui, em demonstrar que a Lei Nova não visou atingir situações como a do requerente e que a lesão que está sofrendo decorre da má interpretação que a ela deram as autoridades administrativas encarregadas de aplicá-la.

Mas, quando se queira insistir que ela encerra a autorização para cancelar contratos em vigor — PRINCIPALMENTE CONTRATOS —, ou simplesmente suspender em vigência, então se terá de concluir, inexoravelmente, pela sua inconstitucionalidade, donde viciados do mesmo mal e ineficazes a Portaria Ministerial e o ato que lhe deu origem.

3600 3626
[Handwritten signature]

Invoque-se Pontes de Miranda, confortado tudo quando se disse até agora:

" A edição da lei nova não esta adstrita ao respeito de negócios jurídicos inválidos, nem ao respeito de negócios jurídicos ainda não perfeitos (= a não concluídos). "quí, porque ainda não há negócio jurídico, que apenas se esboçou (por exemplo, houve apenas oferta) . Ali, porque o negócio jurídico nullo não produz efeitos e direito; pretensão, dever, obrigação e ação são efeitos dos fatos jurídicos.

....

MAS A LEI NOVA NÃO PODE IR AO PASSADO, TORNANDO DEFICIENTE O SUPORTE FÁCTICO QUE NÃO O ERA AO TEMPO EM QUE SE DEU A INCIDÊNCIA DA LEI VELHA ". (Comentário à Constituição de 1946, Tomo IV, págs. 376/377)

No mesmo sentido, além de outros comentadores da Constituição e da Lei de Introdução ao Código Civil, Carlos Maximiliano:

" ... os fatos pretéritos, casuais ou oriundos da vontade do homem, regulam-se, tanto quanto às condições de forma como de substância, em conformidade com a lei sob cujo império surgiram e se completaram definitivamente.

3627 3627
te, e de acordo com a mesma, produzem consequências jurídicas a té mesmo sob o domínio da norma recente.

Assim também formulam os postulados básicos: a lei nova não atinge os fatos anteriores ao início de sua vigência, nem as consequências dos mesmos, embora ocorridas sob o império do Direito atual." (Com. à Const. Brasileira de 1946, vol. 3, páginas 48/49)

7.- Desta forma, por qualquer ângulo que se encare a ordem executória, contida no Documento sob nº 16, é ela ato de império, seja por dessarrimada à lei, seja porque esta conflita com a Constituição.

Trata-se, assim de ato que não pode persistir, que deve ser imediatamente coibido, suspenso.

III L I M I N A R

8.- A concessão imediata da liminar, a que se refere o art. 7º, item II, da Lei n. 1.533, de 1951, é medida que, no caso, se impõe.

A situação financeira do impetrante, em consequência das anteriores interrupções à sua atividade industrial, agravada com a atual, que data de princípios de setembro último, é gravíssima, quasi que praticamente insustentável por mais tempo.

3628
AA

O levantamento, constante do documento sob nº22, dá bem uma idéia da debacle a que está sendo levada a indústria do requerente, com despesas mortas, que se vultam cada dia, fazendo se aproximar, celeremente, o momento inexorável da insolvência, se medida judicial, rápida e eficiente, não restaurar o direito violado do impetrante.

E tudo isto ocorre, porque a autoridade administrativa emitiu ato absoluto e manifestamente arbitrário, divorçado da LEI, contrário à CONSTITUIÇÃO.

De nada tem valido ao suplicante aguardar, pacientemente, há mais de três (3) meses, a prometida solução de seu caso, na área do Poder Executivo.

O reexame de seu contrato, para o qual o S.P.I. teve, até 30 de julho de 1966, mais de 300 dias, conforme já se disse antes, prossegue daquela data até hoje — mais outros 100 dias —, sem desfêcho, dizendo-lhe as responsáveis por este ou aquele setor, ora que aguarde mais duas semanas, ora que aguarde mais uma, e assim por diante, exgotando a razoável paciência que seria lícito esperar do particular, portador de direito líquido e certo, e exaurindo-lhe os meios materiais, de que quasi não mais dispõe, para continuar esperando.

Como se vê, a espécie se enquadra a rigor, no art. 72, II, citada, pois que além de relevantes os fundamentos do pedido, por qualquer ângulo que se o encare (II - O DIREITO: 3 a 5; e 6), sem a suspensão imediata do ato impugnado, e com demora de mais um ou dois meses, fatalmente falecerão ao impetrante condições para continuar cumprindo as cláusulas contratuais a que se submeteu.

Note-se, por fim, que para a lei basta a possibilidade de vir a ser ineficaz a medida, caso deferida a final, para justificar sua concessão liminarmente; e, in casu, mais do que possibilidade, o que se verifica é uma

3612 3610
AA

São termos em que, D. J. A. esta, com os documentos inclusos, e pagas a taxa judiciária, sobre o valor de Cr\$ 10.000(dez mil cruzeiros).-

P. e S., respeitosamente

Deferimento

Curitiba, 19 de dezembro de 1966.-

Ivanio da Silva Pacheco
pp. Ivanio da Silva Pacheco
Insc. sob nº 696 na O.A.B.
Seção do RGSul (Travessa A
cilino Carvalho, nº 30, 7º
andar, sala 71 - Porto Ale
gre.-

Em tempo :

O endereço da autoridade contora, nesta Capital,
é o seguinte: Rua Ébano Pereira, 269.-

Poder Judiciário
 1º Cartório de Notas
 República dos Estados Unidos do Brasil
 Estado do Rio Grande do Sul
 AVENIDA BRASIL, 365 ***** PASSO FUNDO
 HIRAM ANGELO
 Tabelião

 **

Livro nº 235
 (Procuração)

1º Traslado

Fls. 10 a vª

PROCURAÇÃO bastante que faz Julio R. Gasparotto, como a
 baixo se declara; Saibam todos quantos este publico ins-
 trumento de Procuração bastante virem que no ano de mil
 novecentos e sessenta e seis (1966), nesta cidade de Pas-
 so Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez (10) dias
 do mes de dezembro, em o meu cartório compareceu o outor
 E. te supra, brasileiro, casado, industrialista, residen-
 te nesta cidade; reconhecido pelo proprio do Tabelião e
 das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse
 que fazia seu bastante procurador, na cidade de Porto
 Alegre e onde mais preciso for ao Dr. Ivanio da Silva Pa-
 checo, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade
 de Porto Alegre, para o fim especial de representa-lo em
 Juizq ou fora dele, em quaisquer ações em que seja autor
 ou reu, assistente ou oponente, ou ainda parte interessa-
 da, podendo, para ditos fins, assinar e requerer o que
 for necessario, produzir todo o genero de provas, usar
 e seguir os recursos legais, variar de ação ou ações; a
 gravar, apelar ou embargar de qualquer despacho ou sen-
 tença, receber e dar quitação, transigir, acordar, desis-
 tir, receber citações, inclusive a inicial, usar dos
 poderes confidos na clausula "ad-judicia", fazer acordos
 ou composições amigaveis, usar em fim dos mais amplos, ge-
 rais e especiais poderes em direito permitidos, embora a
 qui nao expressos, os da como conferidos e ratificados,
 inclusive substabelecer, esta no todo ou em parte, com
 ou sem reserva de poderes. E assim me pediu lhe fizesse
 este instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, ra-
 tifica e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas
 de mim, Nays Braga e Avelina Maria Gazzola, aqui residen-
 tes, perante mim, Neusa Maria Schlemmer, escrevente que
 escrevi. Eu, Hiram Angelo, Tabelião, subscrevo e assino
 Hiram Angelo. (aas) - Julio R. Gasparetto. Nays Braga A-
 velino Maria Gazzola. Nada mais consta. P R I M E I -
 R O Traslado, bem e fielmente extraído do proprio ori-
 ginal. Eu _____ Tabelião, subscrevo e
 assino em publico e raso.-----

Em Testemunho da verdade
 Passo Fundo, 10 de dezembro de 1966.-

Hiram Angelo
 Tabelião

CÓPIA

361-3612
AA

FIRMAS :

TRINDADE : Palegro
VEIGA : São Paulo
PENAFIEL : Guayabara

FIRMA NO TABELIONATO A. GUIMARAES
Rua. Marechal Floriano 23 - CURITIBA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Rio Grande do Sul

36/13
H

CERTIDÃO
n.º 189/66.

CERTIFICO, por determinação do Senhor Presidente em requerimento da parte interessada Bacharel IVANIO DA SILVA PACHECO que, revendo os fichários e arquivos desta Seção, verifiquei em relação ao referido Bacharel, o seguinte: Foi inscrito no quadro de solicitadores-acadêmicos, sob número seiscentos e quarenta e cinco (645), no dia dez (10) do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete (1.937), tendo sido cancelada essa inscrição, em virtude de haver o mesmo logrado inscrição definitiva, no quadro de advogados, sob número seiscentos e noventa e seis (696), desde o dia vinte e um (21) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937). CERTIFICO mais, estar o mencionado Bacharel quite para com a Tesouraria desta Seção. CERTIFICO ainda, não haver jamais, sofrido qualquer penalidade, o Bacharel em referência, tendo votado nas últimas eleições, bem como estar em pleno gozo de todas as prerrogativas de advogado. CERTIFICO finalmente que, o Bacharel acima é Membro nato deste Conselho. O referido é verdade, do que dou fé. Secretaria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Eu, _____, datilografei a presente certidão

CONFERE (ass.) ilegível
Secretário administrativo

Cr\$ 3.000

VISTO: (ass.) ilegível
Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios3614
3614

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA nº _____

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de atribuições,

R E S O L V E , designar o Servidor do Serviço de Proteção aos Índios, Snr. JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, - Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul, Enfermeiro Auxiliar nível 8, LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO, e o Encarregado do Póind. NONOAI, Sr. HEROIDES TEIXEIRA, para constituir a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, para proceder a venda de 3.000 (TRÊS MIL) pinheiros da área do Pósto Indígena supracitado, no Município de Nonoai - Estado do Rio Grande do Sul, sendo o primeiro Presidente e os demais vogais da referida Comissão.

Fica delegado poderes a Comissão ora designada para firmar contrato, passar recibos, requerer se preciso fôr, juntar, retirar documentos e praticar tudo quanto fôr necessário ao cabal desempenho da presente Ordem de Serviço.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 1965.

(ass.) Luiz Vinhas Neves
Maj. Av. Diretor do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL

(ass.) ilegível

CIENTE; em 20.2.1965

Ass.) João Lopes Velloso de Oliveira - Presidente. Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso (vogal)
Heroides Teixeira - Vogal

PELA CÓPIA

(ass.) ilegível

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Ajudância do Rio Grande do Sul

3615
AA

TÉRMO DE AVALIAÇÃO 1/965

A Comissão signatária deste termo, designada em, 15 de Fevereiro de 1965, pela Ordem de Serviço s/n do Ilmo. Snr. Major-Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, para proceder a concorrência ADMINISTRATIVA da venda de 3.000 (três mil) pinheiros na Área de Posto Indígena NONOAI, avaliou-se em Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) a unidade, preço mínimo para o vendedor da referida concorrência, a realizar-se no dia 22 de março do corrente ano, na Sede Provisória da Ajudância do Rio Grande do Sul.

20 de março de 1965.

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão

Lourinaldo V. Rodrigues Velloso
Enc. do POIND P. de Almeida - Vogal

Eroides Teixeira
Enc. do POIND Nonoai - Vogal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA DO RIO GRANDE DO SUL
Pôsto Indígena de Nonoai

COPIA

3616
3616

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Snr. Diretor do Serviço de Proteção dos Índios - Major Av. Luiz Vinhas Neves - contida na Ordem de Serviço de 15 de Fevereiro do corrente ano pelo presente, torno público para o conhecimento de quem interessar possa que durante o decurso de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do presente Edital fica, até os dezessete (17) horas do último dia aberta a concorrência ADMINISTRATIVA para o recebimento das propostas para a venda de 3.000 (três mil) pinheiros, na Área do Posto Indígena Nonoai, situado no Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Os pinheiros constante do presente Edital e pertencente ao PATRIMÔNIO INDÍGENA e se encontra a disposição dos interessados na Área Indígena do Posto acima mencionado, no Município de Nonoai, neste Estado.

As propostas deverão ser entregues na Sede da Ajudância do Rio Grande do Sul, no Posto Indígena Paulino de Almeida, localizado no Distrito de Charrua, Município de Tapejara, Rio Grande do Sul em envelopes fechados e lacrados em três (3) vias, sendo o original devidamente selado, com a firma reconhecida, indicando o preço em algarismos por extenso dentro do horário do expediente da já referida Ajudância.

Os interessados serão obrigados:

- a.) Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por um Banco desta Região;
- b.) Fazer caução de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), no Banco do Brasil

ou na Caixa Econômica, na cidade de Getúlio Vargas - R.G.S., antes do encerramento da concorrência, caução esta que será levantada depois de aprovada pela Comissão e homologado pelo Diretor do S.P.I.;

- c.) Apresentar atestado de título de eleitor e prova que votou, nas últimas eleições;
- d.) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- e.) Prova de quitação com todos os impostos devidos, Federais, Estaduais e Municipais,
- e
- f.) Cartidão de quitação do imposto de renda.

As propostas serão abertas às 14 horas do primeiro dia útil, seguinte aos dias da publicação deste Edital, na Sede do Ajudante perante a Comissão que foi designada e na presença de todos interessados que comparecerem por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, devendo representantes, devidamente, digo, devendo cada concorrente, na ato de abertura das propostas, provar, mediante Guia de recolhimento da caução acima mencionada.

Ajudante do Rio Grande do Sul, em 20 de Fevereiro de 1965.

Lourinaldo Waldereys
Secretário

João Lopes Velloso
Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
AJUDANCIA DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

3618
3818
AA

A T A nº 1 - 1965

Do livro para Concorrência ADMINISTRATIVA, da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Indios, com Sede provisória no Posto Indígena Paulino de Almeida, em Charrua, Município de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, transcreve-se o seguinte: Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria da Sede do Posto acima citado, reuniu-se a Comissão de Concorrência ADMINISTRATIVA, nomeada pela Ordem de Serviço, de 15 de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), composta dos seguintes Servidores Públicos: João Lopes Velloso de Oliveira, Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul e Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa; Lourinaldo Waldoreys Rodrigues Velloso, vogal e Eraldes Teixeira - vogal, servindo como Escrivão ad hoc, Jandyr Marques da Silva, para proceder a verificação dos documentos exigidos de acordo com o EDITAL publicado no jornal "A VOZ DA SERRA", da cidade de Erechim, neste Estado, no dia sete (7) de março do corrente ano. O recebimento, abertura e leitura das propostas apresentadas para a venda de três mil (3.000) pinheiros da Área de Pind MONOAI. Às 16 horas, foi aberta a sessão pelo Presidente, lido o Edital da Concorrência, para o conhecimento das presentes. Apresentando-se quatro concorrentes, na seguinte ordem: PRIMEIRO - SILVIO RODRIGUES MACHADO & GERALDO BARBIERO; SEGUNDO - JULIO RANIERE GASPAROTTO; TERCEIRO - SANTO TONIAL e finalmente o QUARTO HERMINIO TIOLANI & CIA LTDA. As dezessete horas foram abertas as propostas em envelopes lacrados e na presença de todos os concorrentes, verificando-se que as propos -

tas satisfaziam os termos do Edital, constatando-se o seguinte resultado: Silvio Rodrigues Machado & Geraldo Barbieri, preço unitário, Dezeito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500) no valor total de cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 55.550.000); Julio Ranieri Gasparetto, preço unitário, Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) no valor total de Sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000); Santo Tonial, preço unitário, Dezessete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 17.500) no valor total de cinquenta e dois milhões e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 52.500.000) e finalmente Herminio Ticiani & Cia. Ltda., desclassificado por não ter apresentado a certidão negativa do Imposto de renda. Sendo na oportunidade declarado a vencedora a Firma Julio Ranieri Gasparetto, por ter apresentado a melhor proposta. Após a verificação do vencedor a Comissão expediu Ofícios a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. liberando as cauções. Foi expedida também ofício ao Snr. Encarregado do Posto Indígena Nonoai, mandando contar e entregar os pinheiros de que trata a presente Concorrência, após a assinatura do contrato. Findo, o Snr. Presidente comunicou a Firma vencedora que o prazo para o pagamento da entrada (40%) quarenta por cento, deverá ser feita dentro do prazo de (48) quarenta e oito horas após a abertura das propostas. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Snr. Presidente encerrada a sessão e mandado lavrar a presente ato, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão licitante por mim, _____, servindo de escrivão ad hoc.

Sede da Ajudancia do RGS, 22 de março de 1965

João Lopes Valloso de Oliveira
Presidente da Comissão Administrativa

Lourinaldo N.R. Velloso
Vogal

Eroides Teixeira
Vogal

C O N T R A T O D E C O M P R A E V E N D A

CÓPIA

C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o Serviço de Proteção aos Índios - Ajudância do Rio Grande do Sul, com Sede provisória no Posto Indígena Paulino de Almeida, no Distrito de Charrua, Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Chefe da Ajudância do Rio Grande do Sul - Sr. João Lopes Velloso de Oliveira, e a Comissão constituída pelos Srs. João Lopes Velloso de Oliveira, Presidente; Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso, Vogal e Eneides Teixeira, Vogal, tudo de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO, de 15 de Fevereiro de 1965, expedida e assinada pelo Ilmo. Sr. Major Aviador - Luiz Vinhas Neves, Diretor daquele Serviço e de outro lado, como comprador, a vencedora da Concorrência Administrativa promovida pelo vendedor, conforme EDITAL publicado no Jornal "A Voz da Serra", - em 7 de Março de 1965, da cidade de Erechim, neste Estado, a Firma JULIO RENIER GASPAROTTO, com Sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Julio Renier Gasparotto, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado ~~XXX~~ na mesma cidade. O vendedor na qualidade de Senhor legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas judiciais, do TRÊS MIL (3.000) pinheiros, com diametro de 0,48 (quarenta e oito) centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na ÁREA DO POSTO INDIGENA DE MONOAI, situado do Município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, e assim como possui, os descritos pinheiros vêm pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os tem, á compradora, Firma Firma Julio Renier Gasparotto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

..... - I -

PRIMEIRA) - A Firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros, dentro do prazo de quinze (15) dias, a

....

3621
H

contar desta data;

SEGUNDA) - O prazo para a retirada dos três mil (3.000) pinheiros objeto do presente contrato, será no máximo de trinta e seis (36) meses a contar, também desta data; ..

TERCEIRA) - O preço ajustado é de acordo com a proposta feita pela Firma compradora, naquela concorrência ADM - ADMINISTRATIVA, será de Cr\$ 20.000 (VINTE MIL CRUZETROS) por unidade de pinheiros de corte, aproveitável, com o diâmetro de 0,48 (QUARENTA E OITO) centímetros para cima, medido na altura usual do tronco da árvore, efetuando nesta ata a compradora diretamente a Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Cheque nº 895239 emitido contra o Banco do Brasil S.A., Agência da cidade de Getúlio Vargas, neste Estado, o pagamento da parcela correspondente a 40% (Quarenta por cento) do valor global dos três mil (3.000) pinheiros; devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado pelo presente contrato...-

QUARTA) - A Firma compradora fica com a obrigação de replantio na base de (3) três mudas por cada árvore que for abatida, ficando sujeita à fiscalização, que será efetuada por funcionários credenciados pela Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios;

QUINTA) - A Firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoa;

SEXTA) - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da Firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios;

SETIMA) - A Firma compradora se obriga, por si e seus pe

postos, e respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da Legislação que a rege; .-.-.-

OITAVA) - A Firma compradora fica desde já investida nos seguintes direitos: a.) Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontram as árvores vendidas; b.) Abrir corredores, estradas ou outras vias de acesso, para extração das terras; c.) Utilizar árvores que não sejam de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte e extração dos pinheiros vendidos, independentes de indenização ou outros pagamentos; d.) Conservar no imóvel animais, maquinários, e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros: podendo a Firma compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém, para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, poteiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena;

NONA) - A Firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispor como seus que fica sendo os pinheiros objetos deste contrato, prometendo a vendedora fazer esta venda boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; .-.-.-.-.-

DECIMA) - Será aplicada a multa de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; .-.-.-.-.-

DECIMA PRIMEIRA) - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito da ação de interposição judicial terá lugar quando; a.) A Firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b.) transferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia ausência da Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios; c.) Se verificar o não cumprimento de qualquer das condições do presente contrato; .-.-.-.-.-

DÉCIMA SEGUNDA) - É facultada a Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios alterar, aditar ou reincidir o contrato para extração dos pinheiros de que trata este contrato, quer por notificação de ordem Administrativa quer por medida de ordem ^{sem}pre que ocorrer um dos casos previstos na cláusula anterior, não cabendo a Firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios;

DÉCIMA TERCEIRA) - A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização do vendedor possa se enterder; ..

DÉCIMA QUARTA) - A Firma compradora, a critério da Chefia da Ajudância do Rio Grande do Sul, do Serviço de Proteção aos Índios e sem nem um ônus para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do Posto Indígena Nonoai, podendo retirá-la quando findar o presente contrato;

DÉCIMA QUINTA) - Constituem também objeto de presente contrato os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária;

DECIMA SEXTA) - A extração dos três mil (3.000) pinheiros objetos deste contrato, serão feitas no prazo de trinta e seis (36) meses, a partir desta data;

DÉCIMA SÉTIMA) - O prazo estipulado para o pagamento das prestações subsequentes será de 6 em 6 meses, a partir da assinatura deste contrato, sendo duas prestações de igual valor 30% (trinta por cento) do valor total;

DECIMA OITAVA) - As despesas correspondentes ao imposto do selo proporcional devido sobre o valor do presente contrato, correrão por conta da Firma compradora (Art. 2º § 3º das normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59);

3 624
7/3

DECIMA NONA) - Ficam integrando as demais condições ,
por ventura, omissas neste contrato, as que constam do
Edital de concorrência Administrativa acima referido; E
pôr estarem justos e contratados assinam o presente em
três vias, de igual teor, na presença das testemunhas a-
baixo assinadas;

Judancia do Rio Grande do Sul. Em, 24 de
março de 1965.-

João Lopes Velloso de Oliveira
Chefe da Ajudância do RGS. - Presidente da
Comissão.

Julio Benier Gasparetto - Firma compradora

Ass.) ilegível
1ª Testemunha

Ass.) ilegível
2ª Testemunha

3625
AA

Reconheço verdadeira _____ a firma _____
retro de JOÃO LOPES WELLOS DE OLIVEIRA ,
dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.-

Getulio Vargas, 24 de 3 de 1965

Ercy Maria da Veiga

Reconheço verdadeira a firmas
retro de Julio Renier Gasparotto,
Pedro A. Alves e José V. Pradebon,
dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.-

Getulio Vargas, 25 de março de 1965

Ercy Maria da Veiga.

Reconheço verdadeiras as firmas rubricadas
na s fls. 1, 2, 3 e 4 do Major Aviador Luiz
Vinhas Neves _____
do que dou fé.

Curitiba, 7 de julho de 1965

Em testemunho da verdade

José Bento Marques

100 Tabelião

Galeria

nº 9

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
Isento de impostos e Taxas, de
acôrdo com o art. 34, do De-
creto nº 5.484, de 27 de junho
de 1928

Doc. nº 8

3626
AF

COPIA

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

nº 10

Recebi do Snr. Julio "enier Gasparotto
Passo Fundo - R. G. S.

a quantia de Cr\$ 24.000.000 (Vinte e quatro milhões de
cruzeiros)

proveniente da entrada de 40% da venda de 3.000 pinhei-
ros do Póind Nonoai, pôsto em Concorrência Administrati-
va, conforme contrato assinado pelas partes.

importância que será lançada no livro "Caixa" dêste Pos-
to.

Posto Indígena de Ajudância do R.G.S., em 24 de março de
1965.

(ass.) Ilegível

Chefe da "judancia do R.G.Dul

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

nº

Recebi do Srs. JULIO RENIER GASPAROTTO
.....
a quantia de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros)
.....
proveniente de pagamento por conta da 1ª prestação vencível
em 24.09.65 do valor de Cr\$ 18.000.000 (Dezoito milhões de
cruzeiros, objeto do contrato de concorrência administrativa
efetuada na área do Póind de Paulino de Almeida.
Importância que será lançada no Livro "Caixa" deste Inspeto-
ria.

Curitiba, em 15 de julho de 1965

José Fernando da Cruz
Chefe da 7ª I.R.

CÓPIA

No 239778

Doc. n.º 10

Doc. n.º 10

R E C I B O

Ordem de pagto por:

Cheque ☐ Telefone ☐
 carta ☐ telex ☐
 carta aérea ☒

Local de pagamento

curitiba

Favorecido

José Fernando da Cruz - Chefe 7.º 12.º
do Serviço de Proteção aos Índios - pag.º por saldo da
1.ª prestação conforme contrato

telegrama nacional ☐
 telegrama nac, urg. ☐
 telegrama western ☐
 telegrama " urg. ☐

Endereço do favorecido

3/11/65 12.000.000

remetente

Julio Renier Gasparatto
Westa

endereço

epc 27/11
curitiba Pa Pa

RECEBEMOS do remetente o valor da ordem acima e respectivas despesas.

Despesa por conta do favorecido

Despesa para uso do banco

valor da ordem 585	12	000.000	00
despesas 855			
total	12	000.000	-

BANCO DO BRASIL S.A.

3628
3628

Doc. nº 11

169568

R E C I B O

ordem de pagamento por	
cheque ☐	telefone ☐
carta ☐	telex ☐
carta aérea ☐	
telegrama nacional ☐	
Teleg. nac. urgente ☐	
telegrama western ☐	
teleg. western urgente ☐	

Local do pagamento *curitiba*

Favorecido DANTON PINHEIRO MACHADO (maior) Chefe da 7ª I.R.

do Serviço de Proteção aos Índios, pagto final e por saldo da
dívida assumida pela remetente junto ao S.P.I. conforme contrato de
Endereço favorecido: 24.3.65

data 24 . 3 . 66 Cr\$ 16.573.360

remetente Julio Renier Gasparotto

endereço Moron 1932

VALOR DA
ORDEM

16 573 360

total

16 573 360

Doc. nº 11

3629

Doc. nº. 12

CÓPIA

3630
H

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7ª R.R.

nº 2 004

Recebi do Sr(s) JULIO RENIER GASPAROTTO -----

A quantia de Cr\$ 1.426.440 (Um milhão quatrocentos e vinte
e seis mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros) -----

Proveniente de pagamento por conta da 2ª prestação vencível
em 24/03/66, objeto de contrato de Concorrência Administrati
va, efetuada na área do Poind Paulino de Almeida, para paga
mento de despesas feitas pelo contingente da Brigada Militar
estacionado na área de Poind Nonoai.

Importância que será lançada no livro "caixa" desta inspeto
ria.

7ª IR do SPI Curitiba., em 01 de Abril de 1966

Maj. Av. Danton Pinheiro Machado

Doc. nº. 13

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7ª I.R.

CÓPIA

3631
nº 2 000

Recebi do Sr(s) JULIO RENIER GASPAROTTO

A quantia de Cr\$ 16.573.360 (Dezesseis milhões, quinhentos e se -
tenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros)

Proveniente de pagamento por conta da 2ª prestação vencível em
24.03.66, objeto do contrato de Concorrência administrativa, e-
fetuada na área do Posto Indígena Paulino de Almeida, situado
no Estado do Rio Grande do Sul.....

Importância que será lançada no livro "caixa" desta inspetoria.

7ª IR do SPI Curitiba, em 15 de abril de 1966

Maj. Av. Danton Pinheiro Machado

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7º I.R.

CÓPIA

3632

OF/59/66

Poind. Cacique Nonoai,
Em 29/ de março de 66.

Do : Encarregado do Poind. Cacique Nonoai,
Ao : Firma : JULIO RENIER GASPAROTTO.
Assunto : Comunicação (Faz).

Senhor Julio Renier Gasparotto:

Comunico-vos que nesta data, esta Administração recebeu do Ilustríssimo senhor Maj. Av. Danton Pinheiro Machado, M/D Chefe da 7ª Inspeção Regional do S.P.I., pelo Serviço de Rádio-Comunicações, em Circular, a mensagem no seguinte teor:

"De Curitiba, nº 8; - 40 palavras.- 12 hs
Do Sr. Chefe I.R.7, aos Postos I.R.7, e
Ajudante Sul.

Nº 80, de 23-3-66 - De ordem Excelentíssimo senhor Ministro da Agricultura, fica suspensa até segunda ordem corte qualquer espécie madeiras, para fins comerciais, inclusive contratos em vigor.- Saudações -

Ass. Maj. Aviador Danton Pinheiro Machado
Chefe da 7ª Inspeção Regional-S.P.I."

De acordo com a Circular acima registrada, Vossa Firma está situada num Posto pertencente à 7ª Inspeção Regional, e Ajudância do Sul, sujeita à proteção do corte de madeiras, conforme Ordem do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

Atenciosas saudações.

HEROIDES TEIXEIRA
Enc. Poind. Cacique Nonoai

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3633
H

Senhor Diretor.

Chamados a falar sobre o grave problema, permitimo-nos tecer considerações, em que procuramos situá-lo, da melhor maneira.

Não nos cabe - supomos - examinar aspectos jurídicos da questão, quando, nessa altura, vários acontecimentos interferiram em seu processo de execução, projetando rumos diferentes do inicial, determinando cometimentos de ordem administrativa, superior e regular, de efeito suspensivo.

Com fundamento em preceitos regimentais, e na qualidade de gestor do Patrimônio Indígena, o Senhor Diretor, na época, baixou Ordem de Serviço Interna, designando comissão de funcionários, para promoção de Concorrência Administrativa, que se tornou Pública, destinada à venda de 3.000 (treis mil) pinheiros, da área do Posto Roncai, obedecendo as formalidades legais. Feito todo o trabalho, o Sr. João Lopes Veloso, Presidente da Comissão, remeteu a respectiva documentação, que, aqui, formou o processo MA-101-0.841/65, merecendo a competente aprovação do Senhor Diretor, em data de 06 de abril do exercício pretérito.

O Sr. Julio Renier Gasparotto foi vencedor da Concorrência, o que lhe autorizou a preparar-se, para a realização dos serviços, de acordo com o contrato fir-

....

mado, por ele, suplicante, e o Presidente da Comissão homologado, com o "aprovo" do Senhor Diretor, como antes dissemos.

Em junho de 1965, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura expediu Portaria (nº 302), combinando, terminantemente, até ulterior deliberação, a elaboração de novos contratos, para exploração de madeira, nas áreas que integram o Patrimônio Indígena, o que foi dado conhecimento às Inspetorias, através de telegrama-circular. Depois, a 22-07-65, em telegrama (nº 994), dirigido ao Inspetor Benedito Pimentel, na ocasião, Assessor, e que se encontrava na Setima Regional, Curitiba, o Sr. Diretor advertira-o de que continuava proibido o corte de pinheiros.

A sinuosidade de cometimentos, na esfera dos negócios de madeira, dentro do circuito administrativo da Setima Inspetoria Regional, precipitou tal fermentação, que, da escala superior do Ministério, ao que nos consta, emanaram ordens para embargo de toda e qualquer atividade, em relação à indústria madeireira, até conseqüente normalização.

Como se pode verificar dos elementos em apreciação, não há impedimento legal. Situa-se cabível, a pretensão do Sr. Julio Renier Gasparotto, pois, a proibição prende-se, apenas, à elaboração de novos contratos. Leve-se em conta, todavia, que nossa opinião padece de maiores arrimos, de essência jurídica.

Quanto ao comportamento da firma, atinente à execução do contrato, não estamos habilitados a comentar,

3635

de sã consciência, cabendo fazê-lo, à Sétima Inspeção Regional. Podemos esclarecer, sim, a posição dos pagamentos, até dezembro de 1965, época das últimas prestações de conta, em nossas mãos.

Vejamos:

- Inicial, em 24/03/65.....Cr\$	24.000.000
- Parcela adiantada da primeira prestação, em 19/07/65..	" 6.000.000
- Saldo da primeira prestação em 16.11.65	" 12.000.000
- Total da quitação	" 42.000.000

É o que podemos oferecer, ressalvando, de certo, o respeitável julgamento dessa alta instância.

Encaminhe-se

"6-4-1966

(as.) ilegível

Diretor

S.P.L., em 26-abril-1966

(ass.)

Luiz de França Pereira

de Araujo -Chefe da Sindi

Ministério da Agricultura
Serviço de proteção dos Índios
7ª I.R.

CÓPIA

3636

Of. nº 233

Curitiba -Pr.
Em 23 de agosto de 1966

Do Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção dos Índios.

Ao Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO - Nonoai- RS.

Assunto : Comunicação (faz)

Presado Senhor,

Em obediência a Portaria Ministerial nº 358, de 29 de julho último, publicado no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrevo a seguir:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO Vg DATA-DA VINTE NOVE JULHO ULTIMO Vg PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL Vg FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS Vg A QUALQUER TÍTULO Vg REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL Vg PERTENCEN - TES PATRIMONIO INDIGENA Vg CONSIDERADAS PERMANENTES Vg PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL pt SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.-

2.- Considerando o que ficou acima exposto, fica pois V. Sa., ciente da impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Posto Indígena "NONOAI", sediado no município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa., os protestos de estima e consideração.-

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DJS/sls.

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
7º I.R.

CÓPIA

3637

OF/75/66

Poind. Cacique Nonoai,
Em 24/8/66

Do :Chefe do Poind. Cacique Nonoai,
Ao :Ilmo. Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO.
Assunto:Comunicação (faz)

Ilmo. Senhor:

Havendo a administração do Posto Indígena Cacique Nonoai-1, recebido da Chefia da 7ª Inspeção Regional do S.P.I., determinação, contida na Mensagem nº 46, no sentido de que fôsse por intermédio deste Posto, dado ciência à V.Sa. que por determinação Superior, foram cancelados todos os Contratos firmados e autorizações concedidas, referentes à exploração florestal pertencente ao Patrimônio Indígena, comunico-vos, que, desta data em diante, fica suspenso, todo e qualquer corte de madeiras do interior desta área Indígena por essa Firma.

Nada mais havendo à tratar no momento, aproveito a oportunidade que se me oferece, para renovar à V. Sa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS.

BEROIDES TEIXEIRA
Enc. Poind. Cacique Nonoai

PORTARIA nº 358

CÓPIA

Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas e demais formas de vegetação natural, considerados de preservação permanente pelo só efeito da Lei, situados nos locais relacionados no art. 2º do Código Florestal (Lei 4.771-62);

Art. 2º - Cancelar, a partir desta data, todos os contratos firmados e autorizações concedidas, a qualquer título, em florestas que integram o Patrimônio Indígena, considerados em preservação permanente pelo só efeito da Lei, nos termos do § 2º do art. 3º do Código Florestal;

Art. 3º - Fica o D.R.N.R. autorizado a rever todos os contratos, convenios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas pela Lei 4.771-65, fixado o prazo de 90 dias para o exame dos documentos, a partir de sua entrega, lavrando-se um termo aditivo liberando, restringindo ou cancelando o contrato ou concessão;

Art. 4º - Nenhum contrato ou concessão poderá ser firmado ou autorizado sem o exame e prévia autorização do D.R.N.R.

(Portaria do Ministro da Agricultura, de 29 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 8/8/1966).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
- Ajudância do Rio Grande do Sul -

3639
CÓPIA

RELATÓRIO que faz João Lopes Velloso, Chefe da Ajudancia do Rio Grande do Sul, ao Ilmo. Snr. Diretor do S.P.I., sobre as necessidades dos Postos do Rio Grande do Sul, agora visitados.

Snr. Diretor

De acôrdo com a Ordem de Serviço de 26, de 10 de Fevereiro do corrente ano, dessa Diretoria, procurarei executar imediatamente os Postos, Gurita, Nonoai e Caci que Doble, que juntamente com o POIND Paulino de Almeida cuja direção me cabia, enterrei-me bem melhor das mais urgentes necessidades que todos eles estão exigindo. Para isso conversei atentamente com os funcionários e índios dos aludidos Postos.

Dai poder apresentar a essa Diretoria o presente plano de trabalho para aplicação nelas, dos recursos provenientes da venda de 3.000 (três mil) pinheiros - postos em concorrência -, cujo valor é estimado em Cr\$36.000... 000 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Feita esta exposição propõe esta Ajudancia a seguinte distribuição:

I - POIND NONOAI

Esta é este Posto completamente desorganizado devido sobrevindo aos acontecimentos de invasão que se desenvolveram na sua Área, ocasionando uma dessas periódicas de seu Encarregado e ocasionando, também, aos índios um imen

so desanimo, que só ultimamente poderam ser paralizados com providência que ali foram tomadas, já pela mudança de seu Encarregado, já pelo estacionamento dentro da área de um destacamento da Brigada Militar, de seis praças comandados por um cabo.

Urge no entanto como complementação imediata das - sas providências acima referidas, algumas obras que restaurem a Sede do POIND NONOAI, quase em ruínas.

Por isso sugere esta Ajudancia aplicação neste Posto - e sobre tudo porque os recursos aqui cogitados - são provenientes de sua área - aplicação de maior parcela da importância acima estimada:

a.) Aquisição de uma turbina para força e luz em caixa aspiral, modelo RS , e seus respectivos tubos	500.000
b.) Instalação elétrica e complementos.	500.000
c.) Consertos e pintura na casa da Sede	1.000.000
d.) Aquisição de material hidráulico e sua instalação	1.000.000
e.) Material de construção e mão de obra para a construção da Escola de Enfermagem	1.500.000
f.) Material escolar	100.000
g.) Medicamentos e produtos farmacêuticos	500.000
h.) Combustíveis e manutenção de veículos	300.000
i.) Manutenção e alimentação do pessoal da Brigada Militar	660.000
j.) Reforma da casa do Destacamento Militar, camas, colchoões, fogão e utensílios de copa e cozinha	1.000.000
l.) Despesas estimadas para atender a Comissão de TRIAGEM com pouso, alimentação, passagem, transporte, etc.	8.000.000

3641

m.) Tecidos e ferramentas agrícolas para os índios.....	1.500.000
n.) Construção de uma casa para instalação do Sub-Posto no Píthalzinho (Zona invadida)....	1.200.000
o.) Artigos domésticos para o Posto (roupas de cama, lenças, talheres, colchões, etc.....	950.000
p.) Uma carroça de tração animal e arreiares de montaria.....	400.000
Sub-total	14.070.000 Cr\$14.070.000

II POIND GUARITA

a.) Construção de uma casa para instalação de um moinho e restauração do moinho de trigo e milho	2.500.000
b.) Um gerador elétrico para o moinho com 4 XVA.....	1.200.000
Sub -total	3.700.000 Cr\$17.770.000

III POIND CACIQUE DOBLE

a.) Medicamentos e produtos farmacêuticos	200.000
b.) Material Escolar	100.000
c.) Ferramentas Agrícolas	220.000
d.) Tecidos e cobertores	800.000
	1.320.000 Cr\$19.090.000

IV - POIND PAULINO DE ALMEIDA

a.) Medicamentos	350.000	19.090.000
b.) Material escolar.....	100.000	
c.) Ferramentas agrícolas e sementes selecionadas...	500.000	
d.) Tecidos para os índios e cobertores	1.500.000	
e.) Um motor a óleo Diessel para força e luz, com ge- rador conjugado, de 20 HP	3.000.000	
Sub-total ..	5.450.000	24.540.000

7 Havendo essa Diretoria criado a Ajudância do Rio Grande do Sul, conforme Ordem de Serviço n. 26, de 10 de Fevereiro do corrente ano, está a mesma funcionando provisoriamente na Sede do POIND Paulino de Almeida, no Município de Tapejara.

Entretanto é de toda conveniência para o S.P.I. que a Sede da Ajudância seja na cidade de Passo Fundo, onde ficará mais em contacto com as altas Autoridades do Estado, e também as comunicações rodoviárias com os outros Postos são mais facilitadas, pela diminuição das distâncias e pela economia que isso trás.

Fora dessas vantagens sobressai ainda a elevação social que a mesma atuará. Assim sendo proponho a essa Diretoria a instalação naquela cidade em Julho próximo da referida Sede, que para instalação contará inicialmente com recursos provenientes da venda de pinheiros de NONOAI, despesas essas assim discriminadas:

a.) aluguel de casa	300.000
b.) aquisição de moveis de escritório, arquivos, estantes, etc.	200.000
c.) uma máquina de escrever....	300.000
d.) uma máquina de calcular....	300.000

e.) Material de expediente....	200.000	
f.) Um veículo (rural).....	7.000.000	
g.) combustível e manutenção..	1.000.000	
h.) um auxiliar de escritório.	360.000	
Sub-total	11.460.000	36.000.000

Snr. Diretor.

Apresentado a V.S. o plano de trabalho para aplicação nesta Ajudância do Rio Grande do Sul, com os recursos de 36.000.000, proveniente da venda de 3.000 pinheiros do POIND Nonoai, plano esse feito com critério e atendendo sempre as mínimas e imediatas necessidades quatro Postos Indígenas, sob minha jurisdição, onde pôr justiça dispensei mais parcelas do próprio POIND Nonoai tenho a certeza que V.S. examinando cuidadosamente tudo quanto solicitei para os referidos Posto e para instalação desta Ajudância, aprovará com justiça o presente plano de trabalho, que beneficiará no possível os índios dos quatro Postos acima referidos.

Ajudância do R.G.Sul. (Sede provisória - POIND PAULINO DE ALMEIDA) 5 de março de 1965.

João Lopes Velloso
Chefe da Ajudância do R.Grande do Sul

Ministério da Agricultura

Serviço de Proteção dos Índios
7ª. Inspetoria Regional
Poind. Cacique Nonoai

CÓPIA

3644
Af

CONTAGEM TÔCOS PINHEIROS ABATIDOS PELA FIRMA "JULIO RENIER GASPAROTO".

CONF. CONTRATO CONCORRÊNCIA SPI, nº 1 de 24/3/65.-

CONTAGEM EFETUADA PELO ENG DO POIND. C. NONOAI SR. HERÓIDES TEIXEIRA ACOMPANHOU A CONTAGEM FAZENDO PARTE DA FIRMA JULIO RENIER GASPAROTO O SR. GERMANO MARTINELLI;

Tôcos encontrados e marcados com marca S.P.I. e marca J.G. abatidos pela Firma Julio Renier Gasparoto, na seção denominada Porongos, nesta área indígena I.III (mil cento e quarenta e um) tôcos.

POIND CACIQUE NONOAI, 20 de outubro de 1966.

p.p.

Julho R. Gasparotto

Heróides Teixeira

Germano Martinelli

PREFEITURA MUNICIPAL

MARAU -RS

..

3645
H

Marau, 26 de agosto de 1966

DECLARAÇÃO.-

Pelo presente, declaro de pleno conhecimento e em razão de meu cargo que:

O Sr. JULIO R. GASPARGITO, proprietário de uma gleba de terras situada em Três Passos no Município de Marau, possui em suas terras uma plantação de "PINUS ELIOTIS", com um total de 15.000 (quinze mil) pés, que se encontram em bom estado de conservação, bem como em área cercada.

E por ser esta a expressão exata da verdade, mandei datilografar o presente que assino, para que produza os efeitos legais.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 26 dias do mês de agosto de 1966

LAURO RICIERI BORTOLON -Prefeito Municipal.-

RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DAS QUANTIAS EMPREGADAS PARA AS
INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA SERRARIA PERTENCENTE À
FIRMA INDIVIDUAL DE : JULIO RENIER GASPAROTTO

3646
A

INVESTIMENTOS NOS SEGUINTE SETORES-

BENS REALIZÁVEIS (curto e longo prazo)

Compra de 3.000 pinheiros confor me contrato firmado com o Gover- no Federal	60.000.000
--	------------

BENS IMOBILIZADOS

Compra de 2 tratores com esteiras respectivamente nos valores de Cr\$13.000.000 e Cr\$15.000.000.	28.000.000	
Compra da maquinária e instalação de uma serreria completa com peti ça e tísot	22.000.000	
Compra de dois (2) caminhões para transporte, respectivamente nos valores de Cr\$16.000.000 e Cr\$... 18.500.000	34.500.000	
Construção de 23 (vinte e três) ca sas de moradia para funcionários no preço médio de Cr\$600.000 cada uma	13.800.000	98.300.000

DESPESAS COM FINANCIAMENTOS

Pagamento de juros, comissões, descontos com o financiamento pa ra obtenção do capital necessá- rio funcionamento do negócio e da industria	72.000.000
---	------------

....

3647
AADESPESAS EM VIRTUDE DE EMBARGOS1º Embargo

55 dias sem funcionar a indústria. Pagamento de ordenados a 32 empregados n/período de obrigações acessórias. Advogados, viagens-estadias etc. 9.000.000

2º Embargo

42 dias em funcionar a indústria - Pagamento de operários, viagens, estadias, etc.... (Advogados) 6.000.000

15.000.000

DESPESAS COM MELHORAMENTOS

Construção de estradas.....

3.800.000

248.000.000

OBSERVAÇÕESDESPESA DE FUNCIONAMENTO-

Pagamento Salario- normais bem como despesas efetuadas no período normal de funcionamento não foram aqui computadas - são

Impostos e taxas

Salários normais

Despesas Gerais

Manutenção da maquinaria - combustíveis-fretes Etc. Etc.

RECEITA BRUTA APURADA APROXIMADAMENTE COM

a serragem de 1.012 pinheiros

108.000.000

Desta análise verificamos que a situação financeira agrav-se em virtude de um terceiro embargo que paralizou completamente as atividades, não havendo receita, mas somente despesas.

O prejuízo diário eleva-se a mais de Cr\$ 400.000 , em virtude da paralização.-

= CÔPIA FIEL =

3648

Despacho exarado nos autos de Mandado de Segurança,
sob nº 6.801, impetrado por JULIO RENIER GASPAROTTO.

Em se tratando de corte de árvores, de reparação
impossível, desaconselhável a suspensão liminar do ato,
Destarte, indefiro o pedido de suspensão liminar.
Solicitem-se as informações de estilo.

Em, 21.12.66.

(a) Jorge Andriguetto.-

"Confére com o original, do qual
de tudo me reporto e dou fé.
Curitiba, 21 de dezembro de 1966.

Nilson Ramon

Nilson Ramon
Escrevente Juramentado.-



OF. 1051

3649
HJ

CURITIBA, E. PARANÁ, 16 DE JANEIRO DE 1.967.

CHEFE DA 7ª. INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA

INFORMAÇÕES EM UMANDADO DE SEGURANÇA (PRESTA)

MÉRITÍSSIMO JUIZ:

1. CUMPRIDO O DEVER DE, EM ACATAMENTO AO RESPEITÁVEL OFÍCIO DOS NºS 548/66, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.966 (PROT. Nº19/67-I.R. 7/SPI), PRESTAR A Vossa EXCELENCIA, NO PRAZO LEGAL (LEI Nº4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1.964, ART. 1º), AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PEDIDO, DOS Nº6.801, DE UMANDADO DE SEGURANÇA FORMULADO POR JULIO REIER GASPAROTTO.-
2. COM A ADJUNÇÃO DO SR. GAL. NEY AMINTIAS DE BARROS BRAGA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE QUE RESULTARIA A SUBSTITUIÇÃO DO SR. MAJOR LUÍS VINÍCIUS NEVES NA DIREÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI), RECEBEU ESTE DIRETOR OFÍCIO, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 1.966, DO SR. CEL. R-1 AFRÂNIO FIALHO DE FIGUEIREDO, DO GABINETE DAQUELA SECRETARIA DE ESTADO, FIXANDO "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7ª. I.R.", ENTRE AS QUAIS AS SEQUENTES:-
 - "101- SUSPENDER ATÉ 2ª. ORDEM AS EXTRAÇÕES DE MADEIRAS DAS -
 - TERRAS DOS ÍNDIOS PARA FINS COMERCIAIS; COMO CONSEQUÊNCIA, SUSPENDER O FUNCIONAMENTO DAS SERVIARIAS DE PALMAS E XANXERÊ.
 - "102- OS CONTRATOS E AJUSTES EXISTENTES SOBRE EXPLORAÇÃO DE -
 - MADEIRAS DAS TERRAS DOS ÍNDIOS SERÃO LEVADOS AO RIO PARA SE-
REM ESTUDADOS FACE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL".
 - (Doc. ANEXO Nº1).
3. NA REALIDADE, A PORTARIA Nº93, DE 3 DE MARÇO DE 1.966, DO EXMO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 10 DO MESMO MÊS, DETERMINARA " A REVISÃO DE TODOS OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÓRDOS E CONCESSÕES RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM GERAL, A FIM DE AJUSTÁ-LOS - ÀS NORMAS DA MENCIONADA LEI".-
4. EM VIRTUDE DAS REFERIDAS NORMAS GERAIS DE SERVIÇO, ORIUNDAS DO GABINETE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EXPEDIU O ENTÃO CHEFE DESTA I.R.-7, SR. MAJOR DANTON PEREIRA MACHADO, A TODOS OS POSTOS INDÍGENAS DA INSPECTORIA REGIONAL E DA AJUDÂNCIA DO SUL, SOB SUA JURISDIÇÃO, A CIRCULAR Nº80, DE 26 DE MARÇO DE 1.966, DO SEQUINTE TEOR:-

"DE ORDEM EXMO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATÉ SE
QUISA ORDEM CORTE QUALQUER ESPÉCIE MADEIRA VC PARA FINS COMER-
CONTINUA

3650
H

COMERCIAIS vs. INCLUSIVE CONTRATOS EM VIGOR PT^a
(Doc. ANEXO Nº2).

5. Ao ENCARGADO DO POSTO INDÍGENA "CACIQUE NONGAI", em cu-
ja ÁREA SE LOCALIZAM OS PINHEIROS A QUE ALUDE O CONTRATO
FIRMADO PELO IMPETRANTE, COURE, EM ESTRITO ATENDIMENTO À CIRCULAR SUPRA TRANSMITIDA,
TRANSMITIR-LHE A DETERMINAÇÃO SUPERIOR, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº59/66, DE 29 DE MARÇO DE
1.966, A QUE SE REFERE O DOCUMENTO Nº14, JUNTO À INICIAL.-

6. Em 29 DE JULHO DE 1.966, DAIXOU O ENTÃO MINISTRO DA AGRICULTURA, SR. GAL. NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA, A PORTARIA Nº358, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 8 DE AGOSTO SUBSEQUENTE, QUE -
SEGUNDO CÓPIA EXISTENTE PELO PRÓPRIO IMPETRANTE COMO DOCUMENTO Nº18, TEM O SEGUINTE TE-
OR:-

"RESOLVE:

ART. 1º- CANCELAR, A PARTIR DESTA DATA, TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS E AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, A QUALQUER TÍTULO, EM FLORESTAS E DEBILS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL, CONSIDERADOS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PELO SO EFEITO DA LEI, SITUADOS NOS LOCAIS RELACIONADOS NO ART. 2º DO CÓDIGO FLORESTAL (LEI 4.771-65);

ART. 2º- CANCELAR, A PARTIR DESTA DATA, TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS E AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, A QUALQUER TÍTULO, EM FLORESTAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO INDÍGENA, CONSIDERADOS EM PRESERVAÇÃO PERMANENTE PELO SO EFEITO DA LEI, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 3º DO CÓDIGO FLORESTAL;

ART. 3º- FICA O D.R. H.R. AUTORIZADO A REVER TODOS OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÓRDOS E CONCESSÕES RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM GERAL, A FIM DE AJUSTÁ-LOS ÀS NORMAS ADOPTADAS PELA LEI Nº4.771-65, FIXADO O PRAZO DE 90 DIAS PARA O EXAME DOS DOCUMENTOS, A PARTIR DE SUA ENTREGA, LAVRANDO-SE UM TERMO ADITIVO LIBERANDO, RESTRINGINDO OU CANCELANDO O CONTRATO OU CONCESSÃO;

ART. 4º- NENHUM CONTRATO OU CONCESSÃO PODERÁ SER FIRMADO OU AUTORIZADO SEM O EXAME E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO D. R.H.R.;

ART. 5º- A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO."

7. EM DECONTINÚA DÊSE ATO MINISTERIAL, TRANSMITIU-SE O SR. CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, ATUAL DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, O RADIOGRAMA Nº1.012, DE 22 DE AGOSTO DE 1.966, ASSIM CONHECIDO:-

"CIRCULAR = ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VIG DATADO VINTE NOVE JULHO ÚLTIMO VIG PUBLICADA DIÁRIO CONTINUA

3651
14

OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VO FORAM CANCELADOS TODOS CONTRA-
TOS FIRMADOS E AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VO A QUALQUER TÍTULO
VO REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTAS E DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO
NATURAL VO PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VO CONSIDERADAS
PRESERVAÇÃO PERMANENTE VO PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PTº
(Doc. ANEXO Nº3).

EM ESTRITA OEDIÊNCIA A TAIS ATOS EMANADOS DOS SRG. MINISTRO
DA AGRICULTURA E DIRECTOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, É
QUE ENCAMINHEI AO ENCARGADO DO POSTO INDÍGENA "CACIQUE MONCAI" O MEMORANDO Nº46, DE 23
DE AGOSTO DE 1.966, E AO ÓRA IMPETRANTE O OFÍCIO Nº233, DA MESMA DATA, ATRAVÉS DOS QUAIS
ME RESTRINGI A DAR-LHES O CONHECIMENTO DO TEMA DAS CITADAS DETERMINAÇÕES SUPERIORES (Docs.
Nºs. 4 e 5, EM ANEXO).-

9. MAS - APESAR DE CIENTE O ÓRA IMPETRANTE DE QUE O IMPUGNADO CANCE-
LAMENTO DO CONTRATO PARTIRA DE AUTORIDADE SUPERIOR; NÃO OBTI-
VANTE RECONHECER QUE O ATO IMPUGNADO DE LEGIVO "PROVÉM DA PORTARIA MINISTERIAL Nº358, DE
29 DE JULHO DE 1.966" (ÍTEM 2º DA INICIAL); EMBORA PROCLAMANDO QUE A ILEGALIDADE SERIA DA
PORTARIA MINISTERIAL (ÍTEM 3º, IN FINE, DA INICIAL); AINDA QUE ASSEVERANDO QUE O DITO ATO
MINISTERIAL "SIMPLEMENTE MANDADO CANCELAR OS CONTRATOS, ETC. EM VIGOR" CONSTITUI "UMA ME-
DIDA ADMINISTRATIVA VICIOSA E ILEGAL, OBJETIVANDO FAZER PARAR NO TEMPO OS EFEITOS DE RE-
LAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUIDAS" (ÍTEM 4º, IN FINE, DA INICIAL) - INSURGEM-SE, DE FORMA CON-
TRADITÓRIA, CONTRA ESTA CHEFIA, A QUEM CONSIDERA AUTORIDADE COATORA.-

10. OLVIDOU, TODAVIA, O IMPETRANTE QUE - ATRIBUINDO PRIVATIVAMEN-
TE AO DIRECTOR DÊSTE S.P.I. A COMPETÊNCIA PARA RESOLVER OS AS-
SUNTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO E SUPERINTENDER TAIS ATIVIDADES O RESPECTIVO RE-
GIMENTO (ART. 13, I E VI), - AO CHEFE DE INSPECTORIA "ORIGINAL FALECE AUTORIDADE OU ATRIBUI-
ÇÃO PRÓPRIA PARA FIRMAR COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA OU CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE PISQUEI-
ROS E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, PARA RESCINDIR OU CANCELAR QUALQUER DÊSSES CONTRATOS.-

11. EM TAIS CONDIÇÕES, É CURIAL QUE NÃO PODERIA ESTA CHEFIA PRATI-
CAR, COMO REALMENTE NA ESPÉCIE NÃO PRATICOU, QUALQUER ATO QUE,
IMPORTANDO NO ALLEGADO CANCELAMENTO DE CONTRATO, PUDESSE VULNERAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO
DO IMPETRANTE, NÃO SE PODENDO EQUIPARAR À EXERCUÇÃO DO ATO A MÉRÁ CONSTITUIÇÃO OU PARTICI-
PAÇÃO DE DECISÃO SUPERIOR.-

12. RAZÃO HAVERIA PARA SE CONCEITUAR COMO PARTE PASSIVA DO MANDA-
DO DE SEGURANÇA ESTA CHEFIA SE, NA AUSÊNCIA DE QUALQUER ORDEM
OU DELIBERAÇÃO SUPERIOR, SE ARROGASSE A COMPETÊNCIA DE DECLARAR RESCINDIDO OU CANCELADO O
CONTRATO DE QUE É PARTE O IMPETRANTE, PORQUANTO, NESTA HIPÓTESE, TERIA INCORRIDO EM EXERCÍ-
CIO OU ABUSO DE PODER.-

13. TÔDA CONFUSÃO DO IMPETRANTE DERIVOU, POR CERTO, DE NÃO HAVER A
TENTADO PARA A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O ATO DO PRETENDIDO CANCE-
CONTINUA

3657

CANCELAMENTO CONTRATUAL EMANOU DO EXMO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, ATO ESTE SELF-EXECUTING E CUJOS EFEITOS DECORRIAM DE SUA SÓ PUBLICAÇÃO, DISPENSANDO POSTERIORES ATOS DE EXECUÇÃO, ALIAS, INOCORRENTES, POIS ESTA CHEFIA SE LIMITOU A TRANSMITIR O RESPECTIVO TEXTO AOS INTERESSADOS, INCLUSIVE O ÓRA IMPETRANTE.-

14.

DE OUTRO LADO, DEIXOU DE OBSERVAR O IMPETRANTE QUE, NA ESPÉCIE, A PORTARIA MINISTERIAL Nº358/66 NÃO APRESENTA O QUANTO MATERIAL DE ATO LEGISLATIVO, ISTO É, NÃO CONTÉM NORMA GERAL E ABSTRATA, QUE DEPENDE DE ATO EXECUTÓRIO PARA AFETAR DIREITO SUBJETIVO, MAS CONSTITUI ATO MATERIALMENTE ADMINISTRATIVO, NÃO ORIANDO MAS INDIVIDUALIZANDO O DIREITO POSITIVO, ATINGINDO PER SE O PATRIMÔNIO JURÍDICO DE TODOS QUANTOS PARTICIPEM DE CONTRATOS OU AUTORIZAÇÕES RELACIONADAS COM FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO INDÍGENA, SEM NECESSIDADE DE ENUMERAR CADA UM DESSAS PARTICIPANTES (V. MIGUEL SEABRA FAGUNDES, O CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO, 3ª. ED., PGS. 298 E SEGS. - THEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI, DO MANDADO DE SEGURANÇA, 4ª. ED., PG. 245).-

15.

PARA EVIDENCIAR QUE A ESTA CHEFIA NÃO CABE A DENOMINAÇÃO DE "AUTORIDADE COATORA", PEDE VÊNTA PARA CHAMAR À COLAÇÃO A LIÇÃO DOS DOUTOS E DOS TRIBUNAIS, ENTRE OS QUAIS:-
THEMÍSTOCLES B. CAVALCANTI, PARA QUEM:-

"A INTENÇÃO DO LEGISLADOR FOI MELHOR INDIVIDUALIZAR A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ATO, NEM SEMPRE POR ELA EXECUTADO PESSOALMENTE.

O SEU AUTOR MATERIAL PODE TER OBEDECIDO A DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR.

NESTA HIPÓTESE, CABE A ESTA ÚLTIMA RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DO ATO." (DO MANDADO DE SEGURANÇA, 4ª. ED. PG. 245);

OTHON SIDON, DE ACÓRDO COM O QUAL "PARA SE CONFIGURAR... O RECLAMO DO INSTITUTO, É MISTO, TER QUE A ILEGALIDADE OU O EXCESSO DE PODER SEJAM PRATICADOS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE, POR AUTORIDADE RESPONSÁVEL, O QUE EQUIVALE A AUTORIDADE COMPETENTE OU AINDA A AUTORIDADE LEGÍTIMA", DE FORMA QUE "AQUELE QUE ORDENA, MANDA OU TENTA EXECUTAR TAMBÉM SE COMPREENDE AGENTE DA VIOLAÇÃO CONTRA O DIREITO"

(DO MANDADO DE SEGURANÇA, 2ª. ED., PGS. 97/98);

SÉRGIO SÁBIONE FADEL, SEGUINDO O QUAL "A AUTORIDADE COATORA HÁ DE POSSUIR PODER DECISÓRIO", "O IMPETRADO DEVE TER COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO. JÁ SE VIU QUE A AUTORIDADE COATORA TEM QUE SER SEMPRE A COMPETENTE PARA A PRÁTICA DO ATO (TEORIA E PRÁTICA DO MANDADO DE SEGURANÇA, PGS. 65 E 69);

CELSE AGRÍCOLA BARBI,
QUE PRELECIONA:-

"REALMENTE, SE, POR EXEMPLO, QUANDO UM ATO FOR ORDENADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO DE HIERARQUIA BASTANTE INFERIOR, PERMITIR-SE AO IMPETRANTE APONTAR O FUNCIONÁRIO COMO COATOR, SERIA SUBTRAIR O JULGAMENTO DO MANDADO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ÚNICA ORGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR, POR VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA, ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E, ASSIM, INDIRETAMENTE, RECUSAR CUMPRIMENTO DO TEXTO CONSTITUCIONAL.

.....
OUTRA HIPÓTESE A EXAMINAR É A QUE OCORRE QUANDO O ATO É PRATICADO POR UMA AUTORIDADE, POR ORDEM DIRETA DE OUTRA MAIS ELEVADA HIERARQUICAMENTE.

CONTINUA

3653

MEDE GADO, PARECE-MOS QUE, SE A QUEM ESPECÍFICA PARA O CASO DO CONCRETO, GERALMENTE O COATOR, É QUEM DETERMINA A PRÁTICA DO ATO, POIS QUEM O EFETIVA É MERO EXECUTOR DE DECISÃO PARTICULAR DE SEU SUPERIOR." (Do MANDADO DE SEGURANÇA, 2ª ED., N.º 104 E 108, PGS. 79 E 81);

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O QUAL "AUTORIDADE COATORA É AQUELA QUE DETERMINA CERTA ORDEM, E, NÃO, AQUELA QUE CUMPRE O ATO EMANADO DE SEU SUPERIOR" (AC. IN TITO CALVÃO FILHO, DICCIONÁRIO DE JURISPR. DO MAND. DE SECUR., PG. 41).--

16. EM TAIS CONDIÇÕES, TENHO EMANADO DO EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA O ATO INQUINADO DE LESIVO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, É, DATA VENIA, INCOMPETENTE ESTE JUÍZO PARA CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA EM TELA, CADERNO AO EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS APRECIÁ-LO ORIGINARIAMENTE (CONST. FED., ART. 104, I, B).--

17. ALIAS, O CONHECIMENTO DO VERBI IMPLICA NO EXAME DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE INFORMAM O ATO MINISTERIAL, O QUE, DATA VENIA, NÃO SE INCLUI NA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, A QUEM ESTA CHEFIA SE CONFESSA INCAPAZ, NÃO APENAS DE SUSTENTAR, COMO, AINDA, DE SIMPLESMENTE ESCLARECER OS MOTIVOS QUE DITARAM A PORTARIA MINISTERIAL, PORQUE DELES NÃO TEM CONHECIMENTO MAIS AMPLO E PROFUNDO QUE O RESULTANTE DA LEITURA DO TEXTO DO PRÓPRIO ATO.--

18. PARECE, TODAVIA, QUE, ACOINHADA A ATRIBUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO, MISTÉR SE TORNARÁ NÃO CONHECER, PRELIMINARMENTE, DO PEDIDO, PORQUE SUBSCRITO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.966, ISTO É, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 120 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO ATO MINISTERIAL, OCORRIDA EM 6 DE AGOSTO DE 1.966 (FLS. 15 E DOC. N.º 18 JUNTO À INICIAL), O QUE SIGNIFICA QUE À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO DA SEGURANÇA JÁ SE OPERAVA A RESPECTIVA DECADÊNCIA.--

19. NO MÉRITO, DEVE O MANDADO DE SEGURANÇA SER, DATA VENIA, INDEFERIDO, PORQUE, ENTRE OUTROS FUNDAMENTOS, PARECE INVIOLADO O ALEGADO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE QUE É PARTE O IMPETRANTE.--

20. NA VERDADE, DA LEITURA DOS CONSIDERANDOS E DO TENDR DA IMPUGNADA PORTARIA MINISTERIAL Nº358/66 REMANESCE A IMPRESSÃO DE QUE O EXMº SR. MINISTRO DA AGRICULTURA NÃO PRETENDEU, REALMENTE, "CANCELAR" OU RESCINDIR OS CONTRATOS E AUTORIZAÇÕES INCIDENTES SOBRE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, MAS TÃO SÓ SUSPENDER PROVISÓRIAMENTE A RESPECTIVA EXECUÇÃO.--

21. EFETIVAMENTE, DIPOIS O CITADO ATO MINISTERIAL, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 25 DO CÓDIGO FLORESTAL, QUE "FICA O D.R.N.R. AUTORIZADO A REVER TODOS OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÓRDOS E CONCESSÕES RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO FLORESTAL EM GERAL, A FIM DE AJUSTÁ-LOS ÀS NORMAS ADOTADAS PELA LEI Nº4.771/65, FIXADO O PRAZO DE 90 DIAS PARA O EXAME DOS DOCUMENTOS, A PARTIR DE SUA ENTREGA". (ART. 3º), "CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACÓRDOS E CONCESSÕES EXIGEM EXAMES,

CONTINUAÇÃO

3659

TÉCNICAS E LEVANTAMENTOS LOCAIS, PARA O ENQUADRAMENTO AS NORMAS LEGAIS, PARA, SOMENTE DEPOIS DE CONCLUÍDO ESSE ETAPA, LAVRAR-SE "UM TÍTULO ADITIVO, LIBERANDO, RESTRINGINDO OU CANCELANDO O CONTRATO OU CONCESSÃO" (ART. 39).—

22. Ora, se todos os CONTRATOS E DEMAIS ATOS JÁ ESTIVESSEM "CANCELADOS" OU RESCINDIDOS, POR FÔRÇA DA PORTARIA MINISTERIAL, NÃO SE JUSTIFICARIAM O REEXAME POR ELA ORDENADO NEM A POSTERIOR LAVRATURA DE TÍTULO ADITIVO, LI-
BERANDO OU RESTRINGINDO OS MÊSMOS ATOS.—

23. Assim, POR ENQUANTO NÃO SE VIOLASSE QUALQUER LESÃO A EVENTUAL NI-
REITO DO IMPETRANTE EM DECONVÊNIA DO ATO MINISTERIAL, QUE SE TE-
NHA INSPIRADO POR CERTO EM RESPEITÁVEIS RAZÕES EXATAS PELO INTERESSE GERAL E INDICADAS —
PELA COMISSÃO ENCARGADA DA REVISÃO DOS CONTRATOS E CONCESSÕES.—

24. IESSE POSTO, DO MÊ. JUÍZO ESPERA ESTA CHEFIA O ACOPLAMENTO DAS RA-
ZÕES ADUZIDAS, PARA O FIM DE, PRELIMINARMENTE, DECLARAR-SE INCOM-
PETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE SEGURANÇA OU CONSIDERAR PRECLUIDO O PRAZO DA
RESPECTIVA IMPETRAÇÃO, OU, NO MÉRITO, INDEFERIR A SEGURANÇA, POR ILÍQUIDO E INCERTO O UI
VOCADO DIREITO.—

25. No EMSEJO, REITERO A Vossa EXCELENCIA OS PROTESTOS DE MINHA ELEVA
DA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

(DIVAL JOSÉ DE SOUZA)

CHEFE DA I. R.— 7

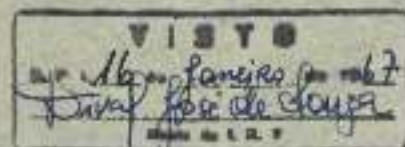
Exco^o SR.

DR. JOSÉ AMERIQUELLO

DD. JUIZ DE DIREITO DA 2^a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

IV/ CAPITAL.

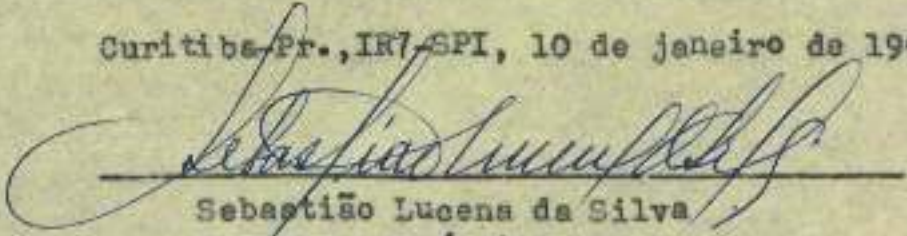
*conferir com o original
16-1-67
Juz. de Indus 12-A*



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em breve relatório e para fins de prova em juízo, que, revendo os arquivos desta 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, dêles consta o ofício expedido, em 26 de março de 1.966, pelo Exm^o. Sr. Cel. R1 AFRANIO FIALHO DE FIGUEIREDO, do Gabinete do Ministério da Agricultura, ao Sr. Major Av. LUIS VINHAS NEVES, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, contendo os seguintes tópicos: "NORMAS GERAIS DE SERVIÇO PARA CUMPRIMENTO, A PARTIR DESTA DATA, PELA 7a. IR: Nº 1-Suspender até 2a. ordem as extrações de madeiras das terras dos índios para fins comerciais; como consequência suspender o funcionamento das serrarias de Palmas e Xanxerê. Nº 2-Os contratos e ajustes existentes, sobre exploração de madeiras das terras dos índios, serão levadas ao Rio para serem estudadas face ao novo código florestal". Era o que se continha no referido ofício, pelo que, para constar, lavrei a presente certidão que eu, Sebastião Lucena da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Índios, classe A, nível 12 (P-1801-12.A), datilografei e subscrevo.

Curitiba-Pr., IR7-SPI, 10 de janeiro de 1967


Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

3656
HMINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Of. nº 233

Curitiba-Pr.
Em 23 de agosto de 1.966Do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Ao Sr. JULIO RENIER GASPAROTTO- Nonoai-RS.

Assunto: comunicação (faz)

Presado Senhor,

Em obediência a Portaria Ministerial nº358, de 29 de julho último, publicada no Diário Oficial da União, de 8 do corrente, comunico a V.Sa., para os devidos fins e efeitos legais, que foram cancelados todos os contratos firmados e autorizações concedidas, para exploração de madeira nas áreas indígenas; cujo expediente, oriundo da Diretoria do S.P.I., transcrevo a seguir:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÓRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA VINTE NOVE JULHO ULTIMO VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MÊS ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A - QUALQUER TÍTULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.-

2. Considerando o que ficou acima exposto, fica pois V. Sa., ciente de impossibilidade de continuar explorando madeira, isto é, abatendo pinheiros, na área do Posto Indígena "NONOAI", sediado no município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa., os protestos de estima e consideração.-

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria

DJS/sls.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Sebastião Lucena da Silva
Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A

VISTO
SP. 10 de janeiro de 67
Dival José de Souza
Chefe da Inspetoria



MINISTERIO DA AGRICULTURA

Doc. nº 2

3657
17

RECEBUE

Espécie: OFICIAL

Número

8

Data

28 Nov 14

Origem

Palavras

40

Via a seguir

INDICAÇÃO DE
SERVIDO TAXIDIA

VERA DE

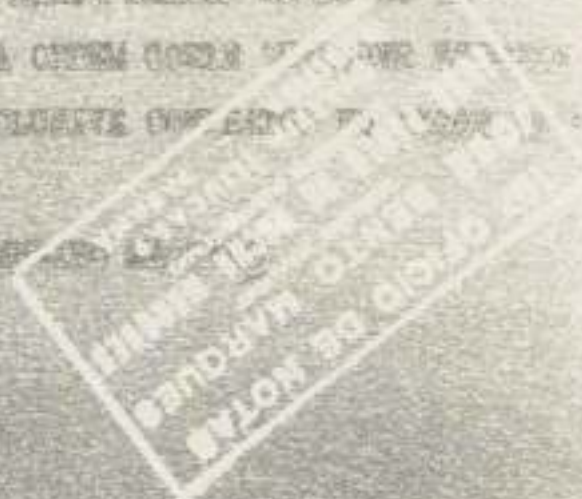
Assunto

CIRCULAR POSTOS INS E AJUDANCIA SUL

N.º 80 de 28 3 66 DE ORDEN N.º 10. SERVIDO MINISTRO DA
AGRICULTURA FICA SUSPENSO ATEN SEGUNDA ORDEN COSELA DE 1914 POR N.º 10
MADEIRA VO PARA FINE COMERCIAIS VO INCLUSIVE COM ENTRO VO 1914

MAJOR DANTON PUGLISI

CHEFE 15-7.



Doc. nº 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
DIRETORIA

SERVIÇO RADIO TELEGRÁFICO

CURITIBA, 22 de AGOSTO de 1966

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
L. Nº. 7.
Protocolado sob nº. *461*
Em 22 de Agosto de 1966

Conto de PPI 21	Procedência	BRASILIA	P	Nº 51	Pfs. 7	Data 22	Hora 11
Dia 22/08	ENDERECO	AGRIININD					
Aa 1/05		CURITIBA PR					
por LY							

3658
AM

Nº 1012 DE 22/8/66 = CIRCULAR = ACORDO PORTARIA MINISTERIAL DE 23 DE CINCO OITO VG DATADO VITE NOVE JUNHO DE 1966 VG PORTUGAL DIARIO OFICIAL DIA OITO MES ATUAL VG FURA CANCELADOS N DOS CONTRATOS FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUEM QUEM TITULO VG REFERENTES EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DENAIS P MAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDIGENA VG CONSIDERADAS PRESERVAÇÃO PERMANENTE VG PIVISTA CÔNICO FLORESTAL PT SDS

CEL HAMILTON OLIVEIRA CASTRO
DIRETOR

Arquive-se. -

Providenciado pelos Oficiais nºs 233 e 234, de 23/8/66.

Providenciado pelo Memorando nº 46, de 23/8/66 e pelo memorando - Circular nº 50, de 30/8/66. -

Em 30/8/66

Dival José de Souza
Chefe de IR 7.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
1.ª Inspeção Regional
Curitiba - Paraná

CÓPIA AUTÊNTICA

Curitiba-Pr.

Em 23 de agosto de 1.966

Mem. N.º 46

Ilmo. Sr.

Encarregado do Posto Indígena "NONOAI"
NONOAI - Rio Grande do Sul

Para vosso conhecimento e fiel observância, transcrevo a seguir expediente recebido da Diretoria do S.P.I.:

Nº 1012 DE 22/8/66 - CIRCULAR - ACÔRDO PORTARIA MINISTERIAL TRÊS CINCO OITO VG DATADA VINTE NOVE JULHO ÚLTIMO VG PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DIA OITO MES ATUAL VG FORAM CANCELADOS TODOS CONTRATOS - FIRMADOS ET AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS VG A QUALQUER TÍTULO VG REFERENTE EXPLORAÇÃO FLORESTA ET DEMAIS FORMAS VEGETAÇÃO NATURAL VG PERTENCENTES PATRIMÔNIO INDÍGENA VG CONSIDERADAS PERMANENTES VG PREVISTA CÓDIGO FLORESTAL PT SDS CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO - DIRETOR.

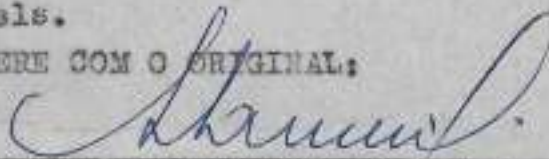
Face ao expediente em referência, fica terminantemente proibido qualquer exploração de madeira nessa área Indígena.-

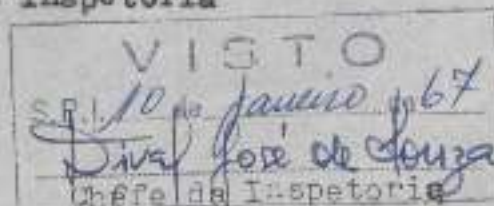
SAUDAÇÕES

a) Dival José de Souza
Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

DJS/els.

CONFERE COM O ORIGINAL:


Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de Índios, 12-A





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
L. 166
Procedimento nº 166
Em 19 de Março de 1965

M/n nº 27

Brasília - D. F.

Em 23 de fevereiro de 1965

Sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional
Curitiba - Paraná

Anexo, estou enviando um modelo de Contrato de Arrendamento aprovado por esta Diretoria.

Aproveite para esclarecer que, quando se tratar de arrendamento em terras de produção extrativa, o presente contrato não corresponde, devendo ser feito em outras bases, mas sempre pendente da homologação do Senhor Diretor.

Atenciosas Saudações

Nilve Oliveira Vellozo
Nilve Oliveira Vellozo

Diretor Subst.

3661

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, COMO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS DO PATRIMÔNIO INDIGENA, E DE OUTRO, COMO OUTORGADO ARRENDATÁRIO, O SR....., no valor de Cr\$.

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado, pelo seu Diretor, o Major Aviador, LUIS VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º do Regulamento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963, tem justo e contratado com o Sr....., brasileiro, casado, (profissão) residente no município de....., Estado de....., para lhe dar em arrendamento um área de terras, situada no Posto Indígena ".....", situado no município de....., Estado de....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª. - O objeto do presente contrato é o arrendamento de uma área de terras, de.....hectares, situada no Posto Indígena ".....", no município de..... Estado.....;
- 2ª. - O prazo de arrendamento será de.....anos, a se iniciar emde.....de 19....., e a terminar em igual dia e mês do ano de 19.....;
- 3ª. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento), ao ano, correspondente ao valor de Cr\$., por quanto foi estimada a área dada em arrendamento, na respectiva região; o preço ou valor estimativa prevalecerá somente para o primeiro ano, devendo ser reajustada anualmente, de acordo com a valorização da respectiva área de terras;
- 4ª. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantadamente, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, ou a funcionário especialmente designado pelo Senhor Diretor;
- 5ª. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizará para o fim exclusivo.....;
- 6ª. - O outorgado arrendatário se obriga a fechar a área ora arrendada, com arameado, por sua conta, tanto o material como a mão de obra, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente contrato, ao Posto Indígena ".....", sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma;
- 7ª. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área ora arrendada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8ª. - O arrendatário não poderá fazer derrubadas para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha direito de permanência na respectiva área, quando do término do presente contrato;
- 9ª. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, submetendo-se, porém, ao reajuste do preço ou valor estimativo da terra, de acordo com a valorização de terra, na época da prorrogação;
- 10ª. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste primeiro contratante;
- 11ª. - O outorgado arrendatário se compromete a mandar proceder a medição da área que lhe for arrendado, correndo as despesas com medição, etc. por sua conta exclusiva;

3662
H

- 12ª. - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser sublocada ou transferida a terceiros, sem ordem expressa do Diretor do S.P.I.;
- 13ª. - É expressamente proibida ao arrendatário a exploração dos produtos do subsolo, que, quando desejada e autorizada pela Diretoria do S.P.I., deverá constar de proposta a parte e contrato especial, com outras modalidades e porcentagens a serem estipuladas;
- 14ª. - Os contratantes elegem o foro da cidade de para qualquer ação judicial que digam respeito às cláusulas e condições do presente contrato;
- 15ª. - Fica estipulada a multa de CR\$....., pela infração de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, independente da rescisão imediata deste contrato.

É, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, outorgante e outorgada o aceitam, e assinam, com as testemunhas a baixo assinadas, isento de selo e impostos, de acordo com o artigo 34, do Decreto nº 5. 484, de 27 de junho de 1928.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3663

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
L. PR. 7.
Procedência sob n.º 396
Em 31 de julho de 1964

Mem. nº 108

Em de julho de 1964.

Ilmo. Sr.

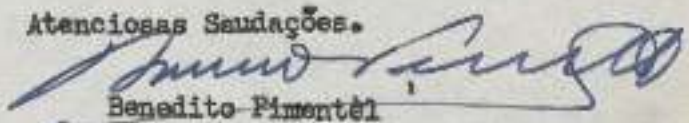
Chefe da 7ª. Inspetoria Regional

Curitiba - Para ná

Junto, para os devidos fins, 10 (dez) modelos de contratos para arrendamento de terras, nas reservas indígenas, para pasto, culturas e indústrias extrativas.

Outrossim, o Sr. Chefe da I.R. deverá não só providenciar junto a os pretendentes, mas também instruir os Encarregados de Postos, no mesmo sentido, esclarecendo ainda, que ditos contratos, só poderão ser assinados pelo Diretor, responsável e gestor do Patrimônio Indígena.

Atenciosas Saudações.


Benedito Pimentel

Assessor

ASS/MDP

3669
AA

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OUTORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado;
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de e a terminar / em igual dia e mês do ano de;
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizara para o fim;
- 6a. - Correrá por conta do arrendatário todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerá de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem // direito a ressarcimento ou indenização de espécie/ alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3665
H7

..... Continuação

12ª - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13ª - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de 14 de setembro de 1940.

77 - 6 - 1928

3666

H

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OUBORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regimento 7 do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de e a terminar / em igual dia e mês do ano de
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizara para o fim
- 6a. - Correrão por conta do arrendatário todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem o direito a ressarcimento ou indenização de espécie/ alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3667
H
..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~11 de setembro de 1940~~.

27 - 6 - 1928

3668
AH

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO O ORGÃO, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORCADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VIMHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado
.....;
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de de e a terminar / em igual dia e mês do ano de;
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizara para o fim
.....;
- 6a. - Correrão por conta do arrendatário todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie/ alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3669
A

..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, usando de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~11~~ de setembro de 1940.

27 - 6 - 1928

3670
AA

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OUBORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 12, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, na Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de e a terminar / em igual dia e mês do ano de
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizara para o fim
- 6a. - Correrão por conta do arrendatário todo o serviço / e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem // direito a ressarcimento ou indenização de espécie / alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3671
A7

..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, ~~de 14 de setembro de 1940.~~

27 - 6 - 1928

367

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SE FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATARIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VILHAS NEVES, ten-
do em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento 7
do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de
1963 tem justo e contratado com o Sr.
..... brasileiro, casado, pecuarista, residente no mu-
nicipio de Estado de
para lhe arrendar uma area de terras, no Posto Indígena
..... situado no municipio de Es-
tado de mediante as clausulas e condições se-
guintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/
de uma area de hectares de terras, si-
tuada no Posto Indígena
situado no municipio de Estado
.....;
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se-
iniciar em de de e a terminar /
em igual dia e mes do ano de;
- 3a. - O preço do arrendamento sera de 6% (seis por cento)
ao ano, correspondente ao valor de CR\$
..... por quanto foi estimada a área de
da em arrendamento na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adianta-
mento, para cada ano a correr, na sede da Inspet-
ria respectiva, e a funcionario especialmente desi-
gnado pelo Diretor;
- 5a. - A area arrendada será desde logo ocupada pelo arren-
datario, que dela utilizara para o fim
.....;
- 6a. - Correrão por conta do arrendatario todo o serviço/
e material destinado a aramado, que pertencerão de
pleno direito, quando findo o prazo do presente //
contrato, ao Posto Indígena sen-
direito a ressarcimento ou indenização de espécies/
alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o ar-
rendatario se compromete a restituir a area arren-
dada, independente de qualquer aviso ou interpela-
ção judicial;
- 8a. - O arrendatario não poderá fazer derrubada para ex-
ploração de madeiras de qualquer qualidade, nem in-
troduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito
de permanencia na respectiva area, depois de findo
o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arren-
datario terá direito a prorrogação para novo con-
trato, em igualdade de condições com outros preten-
dentes, porem submetendo-se ao reajuste de preço,
tendo em vista a valorização da terra na epoca da
prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas
aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte
deste;;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$
pela infringencia de qualquer das clausulas do pre-
sente contrato, independente da rescisão imediata /
desde;

3673
A7

..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de 14 de setembro de 1940.

27 - 6 - 1948

367

H

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE SE FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OUBORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS REVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrender uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento/ de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de e a terminar / em igual dia e mês do ano de
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adianta - mento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionario especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arren - datário, que dela utilizara para o fim
- 6a. - Correrão por conta do arrendatário todo o serviço/ e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem // direito a ressarcimento ou indenização de espécie/ alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o ar - rendatário se compromete a restituir a área arren - dada, independente de qualquer aviso ou interpela - ção judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para ex - ploração de madeiras de qualquer qualidade, nem in - troduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arren - datário terá direito a prorrogação para novo con - trato, em igualdade de condições com outros preten - dentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, / tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do pre - sente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3675
H

..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940~~.

27 - 6 - 1928

3670

CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE ENTRE SÉ FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO OUBORGANTE, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO OU-
TORGADO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$
.....

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VERNAS NÉVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado;
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de de e a terminar / em igual dia e mês do ano de;
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionário especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizara para o fim;
- 6a. - Correrá por conta do arrendatário todo o serviço e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3677
H7

..... Continuação

12º - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

13º - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~11~~ de setembro de ~~1940~~.

27 - 6 - 1928

3678
H7

**CONTRATO DE ARRENTAMENTO QUE FAZEM O
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DE UM LADO, CO-
MO O LOCATÁRIO, NA QUALIDADE DE GESTOR DOS BENS
DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, E DE OUTRO, COMO LO-
CATÁRIO ARRENTATÁRIO, O SR.
..... no valor de CR\$**

O Serviço de Proteção aos Índios, neste ato representado pelo seu Diretor, o Capitão Aviador, LUIZ VINHAS NEVES, tendo em vista o que dispõe o item 6, do art. 1º, do Regulamento do SPI, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963 tem justo e contratado com o Sr. brasileiro, casado, pecuarista, residente no município de Estado de para lhe arrendar uma área de terras, no Posto Indígena situado no município de Estado de mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1a. - O objeto do presente contrato é o do arrendamento de uma área de hectares de terras, situada no Posto Indígena situado no município de Estado
- 2a. - O prazo de arrendamento será de anos, a se iniciar em de de e a terminar / em igual dia e mês do ano de
- 3a. - O preço do arrendamento será de 6% (seis por cento) ao ano, correspondente ao valor de CR\$ por quanto foi estimada a área da em arrendamento, na respectiva região;
- 4a. - O arrendamento será pago de uma só vez e adiantamento, para cada ano a correr, na sede da Inspetoria respectiva, e a funcionário especialmente designado pelo Diretor;
- 5a. - A área arrendada será desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela utilizará para o fim
- 6a. - Correrão por conta do arrendatário todo o serviço e material destinado a aramado, que pertencerão de pleno direito, quando findo o prazo do presente // contrato, ao Posto Indígena sem direito a ressarcimento ou indenização de espécie alguma;
- 7a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário se compromete a restituir a área arrendada, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial;
- 8a. - O arrendatário não poderá fazer derrubada para exploração de madeiras de qualquer qualidade, nem introduzir benfeitorias que lhe presuponha o direito de permanência na respectiva área, depois de findo o presente contrato;
- 9a. - Quando findo o prazo do presente contrato, o arrendatário terá direito a prorrogação para novo contrato, em igualdade de condições com outros pretendentes, porém submetendo-se ao reajuste de preço, tendo em vista a valorização da terra na época da prorrogação;
- 10a. - As obrigações do presente contrato, são extensivas aos seus herdeiros ou sucessores, quando por morte deste;
- 11a. - Fica estipulada a multa de CR\$ pela infringência de qualquer das cláusulas do presente contrato, independente da rescisão imediata / desde;

3679
H

..... Continuação

129 - A área ora arrendada é para uso exclusivo do outorgado arrendatário, não podendo assim, de forma alguma, ser su locado ou transferido a terceiros, sem ordem expressa do Sr. Diretor;

130 - Os contratantes elegem o foro da cidade para qualquer ação judicial que digam respeito as cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas / do presente contrato, outorgante e outorgado, o aceitam e assinam, com as testemunhas abaixo assinadas, isendo de selo de acordo com o art. 34 do decreto n. 5.484, de ~~14 de setembro de 1940.~~

27 - 6 - 1978

CONTRATO3680
M

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, neste ato representado por seu Diretor de Serviço, abaixo firmado, a partir daqui simplesmente denominado "primeiro contratante", e, PARÓQUIA EVANGÉLICA DE TENENTE PORTELA, entidade religiosa com sede na cidade de Tenente Portela, neste ato representada por seu presidente, abaixo firmado, e que passará a ser denominada "segunda contratante", pelo presente instrumento particular, têm, entre si, justo e contratado o quanto abaixo segue, mediante cláusula e condições seguintes:

I

O primeiro contratante, na qualidade de proprietário de uma área de terras reservadas aos índios, no município de Tenente Portela, concede permissão e autoriza à segunda contratante a construir sobre as terras antes mencionadas, prédios para uma escola e uma enfermaria, bem como uma casa destinada para residência de professor, em local denominado Bergamobeiras, distante 7 Km do Posto Indígena Guarita, e que apresente reais condições para a sua finalidade.

II

O primeiro contratante permite à segunda contratante instalar e fazer funcionar uma escola e uma enfermaria, bem como ocupar uma casa de moradia de professor sobre a área dos índios, mediante as condições:

- a) - a segunda contratante manterá a escola e a enfermaria econômica e materialmente, designará profissionais - professor e enfermeira - competentes e observará rigidamente as diretrizes e regulamentos do Serviço de Proteção aos Índios;
- b) - para o preenchimento dos cargos de professor e enfermeira, a segunda contratante apresentará ao primeiro contratante lista tripla, de nomes para cada função, ao mesmo tempo que indicará, nesta lista, o nome do profissional mais adequado. Ao primeiro contratante caberá, apenas, aprovar o nome escolhido pela segunda contratante ou indicar outro nome constante das listas triplas;
- c) - fica convencionado que, no caso de impedimento temporário do profissional escolhido pelas partes, para o desempenho de suas funções a segunda contratante poderá substituí-lo por outro, desde que seu nome esteja incluído na lista tripla antes mencionada, medida que objetiva o perfeito aproveitamento dos alunos e recuperação dos baixados à enfermaria;

3681

- d) - tanto o professor ou enfermeira, bem como seus eventuais substitutos, estarão inteira, exclusivamente e diretamente subordinados a PARÓQUIA EVANGÉLICA DE TRINTE PORTELA, a qual se responsabilizará pelos seus trabalhos profissionais e responderá pelos mesmos junto ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS;
- e) - a segunda contratante reserva-se o direito de, a qualquer época ou momento, substituir, definitivamente, os titulares da escola ou enfermária, no caso de baixo índice de produção dos mesmos ou força maior, obrigando-se a apresentar nova lista triplíce ao primeiro contratante, para o devido preenchimento do cargo;
- f) - o primeiro contratante reserva-se o direito de, a qualquer época ou momento, exigir, por escrito, da segunda contratante, com exposição de motivos, o imediato afastamento dos titulares da escola ou enfermária, quando constatada falta grave para com o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios. O primeiro contratante deverá, sempre, notificar, por escrito, a segunda contratante, com noventa dias de antecedência, quando desejar a substituição dos titulares escolhidos pelas partes, a não ser em casos de falta grave, quando o afastamento poderá ser exigido de imediato;
- g) - para o perfeito funcionamento das atividades escolares e de enfermagem a serem desenvolvidas, a segunda contratante obriga-se a mandar semanalmente, ao local dos trabalhos, um preposto seu para supervisionar e examinar o aproveitamento dos alunos, podendo para tanto promover reuniões de pais e mestres;
- h) - a segunda contratante obriga-se a fornecer, gratuitamente, todo o material necessário para o bom e adequado funcionamento da enfermária, no setor de proteção sanitária, primeiros socorros e perfeita assistência médica.

III

O primeiro contratante compromete-se a não autorizar, a qualquer outra entidade de fato ou de direito, construções ou funcionamento de serviços sociais análogos, objeto deste instrumento, num raio de sete quilômetros, tendo como centro as construções referidas na cláusula primeira.

IV

Durante a vigência do presente instrumento, a moradia mencionada na cláusula primeira será para uso único e exclusivo de residência do titular de professor da escola, não podendo, o primeiro contratante, requisitá-la, em todo ou em parte, para outros fins. Os prédios da escola e da enfermária serão, também, de inteiro domínio da segunda contratante, ficando vedada a requisição dos mesmos pelo primeiro contratante, antes do término da vigência do contrato.

V

- 3 -
3682
W

Findo o contrato, ou rescindido o mesmo, antes do término da vigência, por iniciativa da segunda contratante, todas as benfeitorias construídas passarão ao domínio do primeiro contratante o qual, das mesmas, poderá fazer uso que melhor lhe convier. A rescisão do contrato, antes do término da vigência, por iniciativa ou obrigação do primeiro contratante, autorizará, à segunda contratante, a remoção de todas as benfeitorias construídas, como indenização pela rescisão.

VI

A duração do presente contrato será de quinze (15) anos, a contar da data da assinatura e a findar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e setenta e nove.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, rubricadas tôdas as páginas, tudo na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Tenente Portela,

Tenente Portela

— Em Branco —

Testemunhas:

Antônio Carlos Vellozo

— Em Branco —

Isento de selo "ex vi legis"

Mem. Nº 17

Em 31 de março de 1967

Sr. NILSON DE ASSIS CASTRO

Encarregado do Pólo "Floravante Esperança"

P A L M A S - Paraná

Atendendo a solicitação constante do vosso Of. nº 8, data do de 22 do corrente, incluso estou remetendo a 2ª via do Termo de Responsabilidade, assinado pelo Sr. JOSÉ SENDESKI.

2. No tocante a negativa do mesmo cidadão em atender ao compromisso assumido e constante do referido Termo, é de todo aconselhável, que o caso seja resolvido por meios persuasivos, sem outras alternativas, que se adotadas só poderá trazer prejuízos a ambas as partes.

SAUDAÇÕES

Dival José de Souza
Chefe da Inspeção

IR 7 nº 288/67
DJS/sls

3684

CÓPIA AUTÊNTICA

Do Parecer nº 215-H, de 19 de julho de 1.965, da CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, aprovado por despacho de 13 de agosto de 1.965 do Exmº Sr. Presidente da República e publicado às páginas 8.562 do Diário Oficial da União (seção I - Parte I), de 24 de agosto de 1.965:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

- Pareceres

PR 9.298-65 - Nº 215-H, de 19 de julho de 1965. "Aprovo. Em 13 de agosto de 1965". (Enc. ao M. Agr., em 24-8-65).

Assunto: Equiparação do Patrimônio Indígena ao Patrimônio Público, para o efeito de aplicação das normas legais no caso de alienação.

- A Administração não pode descumprir a lei, sob alegação de evitar prejuízos.

PARERES

O Senhor Ministro da Agricultura, através S.M.º 168, de 18 de junho passado, pede audiência desta Consultoria sobre recurso interposto por "Slaviere e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" que pleiteia a nulidade da concorrência realizada de acordo com a Ordem de Serviço nº 100, de 24 de agosto de 1964, para venda de pinheiros, levada a efeito pela 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Com efeito, alegou a Recorrente que a precitada concorrência está eivada de vícios que a tornam nula,

Tais vícios podem ser assim resumidos:

1 - concorrência administrativa, quando deveria ser pública (art. 738 do Código de Contabilidade Pública);

2 - descumprimento do art. 745 do Código de Contabilidade Pública, por não terem sido indicados dia e hora para abertura e leitura das propostas; ausência de indicação do local onde pudessem ser examinadas as amostras;

3 - desobediência ao Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, por haver sido dispensada a prova de quitação do imposto sindical;

4 - violação do art. 750 do Código de Contabilidade Pública, por isso que não foram as propostas publicadas na íntegra, nos jornais que publicaram o edital de concorrência.

Posteriormente, emitindo parecer no processo, o douto Assistente

Jurídico, Dr. Vicente Ferrer Correia Lima, adicionou ainda a falta de registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, nos precisos termos do termos do art. 35, da Lei nº 830, de 23-9-49 e do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, por entender que os silvicultores estão sujeitos à tutela do Estado.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, opinando sobre a matéria, demonstrou, à saniedade, que o prazo previsto no edital da concorrência deixou de ser obedecida, tendo sido, inclusive, antecipada de três dias a abertura das propostas. Mais que isso; com fundamento nos precisos termos do art. 37, do decreto número 5.434-28 e dos artigos 69 e 70, da lei nº 830-48, concluiu que os Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios, devem contas de sua gestão ao Ministério da Agricultura como também ao Tribunal de Contas da União.

A esta altura, alega-se que o vencedor da concorrência, assim irregularmente realizada, já deve ter recolhido ao Serviço de Proteção aos Índios a quantia de Cr\$50.000.000, correspondente às quatro primeiras prestações mensais, por força do contrato respectivo.

Veio o processo a esta Consultoria para o fim de se determinar, nas vias administrativas, a interpretação dos textos legais aplicáveis à hipótese, fixando-se, ainda, as obrigações dos Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios, na gestão do patrimônio indígena.

A primeira dúvida a ser dirimida, que me parece capital para o desate do problema, há de ser:

A alienação dos bens do Patrimônio Indígena, objeto da concorrência em causa, está sujeita às normas que regulam os bens do Patrimônio Público?

A resposta têmo-la na combinação do art. 37 do decreto 5.434-28, com os artigos 59 e 70, da lei número 830-49.

Pelo primeiro, ficam os Inspectores do Serviço de Proteção aos Índios encarregados da gestão dos bens que estes venham a possuir, por doação ou qualquer outro meio, devendo aqueles apresentar anualmente, à autoridade judiciária competente, as contas de sua gestão, para o necessário julgamento.

De acordo com os últimos artigos citados, compete ao Tribunal de Contas rever as contas de quaisquer funcionários, a respeito de bens que pertençam à União, ou seja esta responsável deles, ou estejam eles sob sua guarda.

Sem sombra de dúvida, o Patrimônio Indígena está enquadrado nas hipóteses supracitadas. Em consequência,

3 686 + 3 -

a concorrência para alienação dos 50.000 pinheiros - patrimônio vultoso, da ordem de 750 milhões de cruzeiros - há que obedecer às normas legais relativas aos bens da União, vale dizer, terá de ser pública, satisfeitas as exigências previstas na legislação em vigor, e o contrato respectivo devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Verificado o descumprimento das formalidades legais na realização da concorrência contra a qual se recorre não ha outro remédio senão anulá-la. Ressarcimento de prejuizos, se fôr o caso, não autorizam a Administração a descumprir a lei.

É meu parecer

S. M. J.

CONFERE COM O ORIGINAL

J. M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11 -

= C Ó P I A =Fôlha nº 023687
H

SECOR N° 07/315, de 19.02.65

Encaminhe-se ao S. P. I., para exame do assunto e demais providências, respondendo diretamente ao interessado.

Br. 26/02/65

ass) JOÃO DE BARROS SILVEIRA
Subchefe do Gabinete do Ministro

Assunto: Apresenta denúncia sobre o desmatamento de pinheiros.

Fôlha nº 03

Xanxerê 01-02-65

= S. C. =

Ilmo. Snr. Umberto Alencar Castelo Branco
Presidente da República

Brasília

Nesta venho fazer ciênte, aqui temos doutores e tuba
rões cortando pinheiros na área dos índios dia e noite e puchando cimbora com
caminhões sem parar, pede-se si é lícito este assunto.

Sem mais seu amigo

Ass) Oscar Petry

À 7ª ININD
para ciência

S.P.I., em 11 de 03 de 1.965

ass) NILO OLIVEIRA VELLOZO

Chefe da SASSI

MA/MG/BR
Nº 293 / 1965

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Protocolado sob nº 186
Em, 22 de março de 1.965

3688
H

MA/GW/Br-293/65

= C Ó P I A =

Ao Sr. Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos", para tomar ciência e localizar o denunciante, a fim de, informá-lo, sobre o assunto em questão.

Curitiba, 06 de abril de 1.965

ass) PHELIPPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL
 Chefe da Inspetoria - Substituto

Senhor Chefe,

Foi cientificado ao único cidadão de nome Oscar Petry residente neste Município de Xanxerê, que negou ser de sua autoria a carta, objeto do presente processo.

A I.R.-7 para os devidos fins.
 Poind " Dr. Selistre de Campos", 10/05/65

ass) Ilêgivel
 Enc. do Pôsto

Volte ao Sr. Encarregado do Pôsto para:
 Comprovar o alegado para merecer melhor fundamento,
 através de declaração escrita.
 Em, 26/5/65

ass) Alísio de Carvalho
 Chefe I.R.7

Senhor Chefe,

Com relação ao presente processo, cabe-me informar, na qualidade de responsável pelo cumprimento do despacho supra, que solicitei através dos Memorandos nºs. 3 e 9, datados respectivamente, de 14/4 e 10/6, tudo do corrente ano, (cópias anexas), deixando de prosseguir nas demarches para solução definitiva do encaminhamento deste processo por haver sido substituído de encarregado do posto " Dr. Selistre de Campos ", conforme consta da Ordem de Serviço Interna nº 13, de 19/6/65.

Poind " Dr. Selistre de Campos ", 2/8/65

ass) Sebastião Lucena da Silva
 Inspetor de Índios 12-A

jog/

fag

= C Ó P I A =

Fôlha nº 05

3689
H

Poind " Dr. Selistre de Campos "

M/m nº 03

14 de abril de 1.965

Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos "

Sr. Delegado de Polícia de Xanxerê-SC
comparecimento (solicita)

Senhor Delegado,

Em carta de 12 de fevereiro do corrente ano, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o cidadão OSCAR PETRY, residente neste Município, apresentou denúncia sobre cortes de pinheiros, que a seu ver estariam sendo extraídos ilegalmente, tendo a carta em apêço, depois de percorridos os (transmitedores legais,) digo trâmites legais, sido encaminhada a este posto, para ciência ao interessado, digo, denunciante, bem assim, informes com referência ao assunto de sua missiva.

2. Nestas condições, vimos pelo presente solicitar as providências de V.S. no sentido de fazer comparecer a este posto, o aludido cidadão, a fim de que possamos informá-lo a respeito de suas indagações.

Aproveite o ensejo para apresentar a V.S. os protestos de estima e consideração.

a) Sebastião Lucena da Silva
Inspetor do SPI - Enc. do Posto

SLS/lfs

Confere com o original

ass) Benedito Pimentel

Inspetor de Índios - nível 12-A

CONFERE COM O ORIGINAL

JOG/

fog

3690
H

I.R.-7 - S. P. I.

M/m nº 09

10 de junho de 1.965

Encarregado do Pôsto Indígena " Dr. Selistre de Campos "
Exmº Sr. Juiz de Direito de Xanxerê - Sc.
providências (solicita)

Meritíssimo Senhor Juiz,

Atendendo determinação da Chefia Regional, em 14 de abril recém findo, solicitamos através do M/m nº 03, da citada data(cópia anexa), ao Sr. Delegado de Polícia desse Município, o comparecimento a este Pôsto, do cidadão OSCAR PETRY, a fim de informá-lo acerca de suas indagações, feitas em documento assinado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com referência a exploração de pinheiros nesta área indígena, tendo o mesmo comparecido em data de 27 do supra citado mês, acompanhado de um praça, ocasião em que negou a autoria do documento em tela, negando-se por outro lado, a assinar qualquer declaração objetivando aquela asserção.

2. Nestas condições, não encontramos outra alternativa, senão solicitar as obsequiosas providências de V.Exª no sentido de que através de declaração escrita e assinada, fique definitivamente esclarecido a participação do mencionado cidadão, na missiva que deu origem ao processo MA/GM/Br nº 293/1965, em nosso poder, carecendo dos elementos ora solicitados para encaminhamento a autoridade competente.

Agradecendo a atenção de V.Exª, valho-me deste ensejo para lhe expressar os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Sebastião Lucena da Silva
Inspetor de SPI - Enc. do Pôsto

Confere com o original

ass) Benedito Pimentel

Inspetor de índios nível 12-A

CONFERE
JOE/

Jog

MA/GM/Br 293/65

3691
H

Devolva-se o presente processo ao atual Encarregado do POIND " Dr. Selistre de Campos", para que, solicite por instrumento público uma declaração do Sr. OSCAR PETRY, conforme despacho de fls. uma vêz que o mesmo, nega a autoria da carta ao Exm^a Sr. Presidente da República.-

I.R.7, 02 de setembro de 1.965

ass) José Fernando da Cruz
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

JOG/

RECEBIMENTO

Aos 20 de setembro de 1.965, o recebi do que faço este termo

ass) Ilegível
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 65 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito Eu..... Escrivão o subscrevi

Designo o dia 02 de dezembro do corrente ano para ser ouvido o cidadão OSCAR PETRY . Intime-se

Xanxerê, 21 de setembro de 1.965
ass) Ilegível - Juiz de Direito

JOG/

3692

= C Ó P I A =

FOLHA Nº 08

H

TÉRMO DE DECLARAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil no-
vecentos e sessenta e cinco, nesta cidade e comarca de Xanxerê, Es-
tado de Santa Catarina, sala de audiências d'este Juízo, onde se /
achava o MM. Juiz de Direito Dr. Ruben Odilon Antunes Cordova, co-
migo Escrivão do seu cargo adiante nomeado, ai presente o Sr. Os-
car Petry, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domicilia-
do nesta cidade, filho de Adolfo M. Petry e Da. Adolfinia Petry, na-
tural do Estado do Rio Grande do Sul, com 57 anos de idade, a fim
de prestar declarações sobre a denúncia a respeito do corte de pi-
nheiros na área dos índios, Posto Indígena Dr. Selistre de Campos.
Inquerido pelo MM. Juiz Respondeu: que perguntado ao depoente se
era sua a carta constante d'este processo endereçada ao Exmo. Sr. //
Presidente da República, respondeu o depoente a carta em referência
é de sua autoria; que o depoente à uns dois anos falou com o Sr. /
Antônio Incena, chefe do posto indígena d'este município, no senti-
do de ser aproveitada a madeira que estava se perdendo dentro da
área dos índios; que o referido cidadão prometeu uma resposta ao
depoente e entretanto até hoje não a recebeu; que o depoente sugere-
riu ao aludido chefe do posto que essa madeira que ali estava se
estragando podia ser serrada numa serraria que ali existe, dentro
da área dos índios; que essa serraria a uns quatro ou cinco anos
foi instalada dentro daquela área pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero,
médico que era desta cidade, para serrar o pinhal dos índios; que
entretanto tão logo iniciou o corte do pinhal, tal procedimento foi
embargado pelas autoridades competentes e partir daquela época até
o ano passado não se abateu pinheiro naquela área; que em Novembro
do ano passado pelo que é do conhecimento do depoente foi iniciado
o abate do pinhal da área dos índios; que o depoente não pode afir-
mar se isso se verificou em novembro ou em outubro, mas de qualquer
forma foi no ano passado; que se comentava publicamente que era uma
lástima o corte desse pinhal, que constituía uma reserva florestal
e que mais tarde iria fazer falta; que o depoente em face disso re-
solveu endereçar uma carta ao Exmo. Snr. Presidente da República, de-
nunciando tal fato e inclusive para saber se se tratava de negócio
lícito e honesto, face o que se propalava neste Município; que o de-
poente não pode afirmar se ainda hoje estão tirando ou extraíndo pi-
nheiros do aludido pinhal, mas até poucos dias ainda caminhões es-
tavam transportando toras de pinheiros daquela área dos índios; que
o depoente não tem ido à área dos índios, mas pelo que tem ouvido
falar grande é o estrago que se verificou com o abate e a extração
dos pinheiros daquela área; que o depoente não sabe se os pinheiros

= SEQUE =

3693

CONT.

que estão sendo extraídos da área em questão foram realmente vendidos para as pessoas que estava, fazendo o abate desses pinheiros ; que a poucos dias soube que estavam contando os tócos dos pinheiros abatidos, de certo para saberem quantas árvores haviam sido abatidas dentro da área dos índios; que o depoente no seu modo de pensar achou que deveria comunicar ao Presidente da República ,a respeito de tal assunto para as providências que se fizessem necessárias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado: Eu, ROLAND H. MARQUARDT, Escrivão do Crime e datilografei e subscrevi.

CONFERE COM O ORIGINAL

J.O.G./

fey.

3694
H

= C Ó P I A =

FOLHA Nº 09

C O N C L U S Ã O

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 65
faço êstes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito.

Eu ROLAND H. Marquardt, Escrivão o subscrevi

Devolva-se ao encarregado do posto indígena Dr. Selistre de
Campos

Xanxerê, 02 de dezembro de 1.965

ass) Ilegível
Juiz de Direito

R E M E S S A

Aos 06 de dezembro de 1.965 faço remessa dos presentes autos
ao encarregado do posto indígena Selistre de Campos

ass) ROLAND H. MARQUARDT
Escrivão

À I.R.7 para os devidos fins
Em 10/12/965

ass) ilegível
enc. do posto

Ao Dr. Kanayama para se pronunciar a respeito deste.

Em, 18.01.66
Samuel Brasil
Resp. pelo exp. IR.7

CONFERE COM O ORIGINAL

J. O. G. 109

PROTOCOLO Nº 07315/65 - SECOR
" Nº MA/GM/Br 293/65
" Nº 186/65-IR.7

INTERESSADO: OSCAR PETRY

ASSUNTO: DENÚNCIA DE CÔRTE DE PINHEIROS NA ÁREA
DO POIND " DR. SELISTRE DE CAMPOS ".

SENHOR CHEFE DA INSPETORIA:

1. Não obstante sua dúbia atitude, negando a autoria da carta denúncia endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República(fls. 4 e 6), confessou tê-la redigido o cidadão Oscar Petry, em depoimento prestado ao MM. JUIZ de Direito da comarca de Xanxerê(fls. 8/verso)
2. Explicando a denúncia de que " aqui temos doutores e tubarões cortando pinheiros na área dos índios dia e noite e puchando cimbora com caminhões sem parar" (sic), depôs o interessado que " em face disso resolveu endereçar uma carta ao Exmº Sr. Presidente da República, denunciando tal fato e inclusive para saber se se tratava de negócio lícito e honesto , face ao que se propalava neste município" mas que " o depoente não sabe se os pinheiros que estão sendo extraídos da área em questão foram realmente vendidos para as pessoas que estavam fazendo o abate dêsses pinheiros ", pelo que " o depoente no seu modo de pensar achou que deveria comunicar ao Presidente da República a respeito de tal assunto para as providências que se fizessem necessárias" (fls. 8/8V).--
3. De qualquer forma, aponta o denunciante, em seu depoimento, diversos fatos que, ante a possibilidade de envolverem irregularidades do serviço, passíveis de corrigenda, exigem maiores esclarecimentos.--
4. Ante o exposto, solicito, preliminarmente, sejam pedidas, do anterior e do atual Encarregado do POIND" DR. SELISTRE DE CAMPOS ", as seguintes informações:--

DO SERVIDOR SENHOR LUCENA:

a- se há quatro ou cinco anos foi instalada pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, médico de Xanxerê, dentro da área do POIND, uma serraria, para exploração do pinhal dos silvícolas, e, em caso de resposta afirmativa, quem o autorizou e qual o nº e data do respectivo ato;--

b- se há cêrca de dois anos Oscar Petry propôs ao informante o aproveitamento da madeira que estaria se estragando na

3696/1

cont.

área do POIND, mediante seu beneficiamento na citada serraria do Dr. Piffero e, em caso afirmativo, qual foi a atitude do informante;-

c- se é verdade que, t"ao logo se iniciou a derrubada do pinhal, esta ação foi suspensa ou embargada pelas autoridades competentes;-

d- se em novembro ou outubro de 1.964 foi iniciada a derrubada de pinheiros da área indígena e, em caso positivo, por quem;-

DO SERVIDOR SENHOR SANTOS:

a- se há 4 ou 5 anos foi instalada pelo Dr. Peluiz Monteuro Piffero, médico de Xanxerê, dentro da área indígena do POIND " DR. SELISTRE DE CAMPOS ", uma serraria, para exploração do pinhal das silvícolas, e, em caso de resposta afirmativa, quem o autorizou, qual o nº e data do respectivo ato e se continua localizada no mesmo POIND e em funcionamento;-

b- se em novembro ou outubro de 1.964 foi iniciada a derrubada de pinheiros da área indígena e, em caso positivo, por quem;-

c- se há outras pessoas abatendo e industrializando pinheiros do citado POIND e, em caso afirmativo, quem as autorizou e qual o nº e data do respectivo ato;-

d- se houve recentemente contagem de tocos de pinheiros abatidos, para efeito de cálculo da quantidade de árvores extraídas e, em caso afirmativo, quem procedeu a essa contagem e por ordem de que autoridade.-

5. Prestadas as informações supra, solicito o retorno do expediente, para fins de apreciação final.-

Curitiba, 18 de janeiro de 1.966

ass) (KIYOSHI KANAYAMA)
advogado da IR-7

I. Ao servidor Artur Santos, atual encarregado do POIND "Dr. Selistre de Campos" éa nesta Inspeção, para prestar as informações solicitadas.

II. Oficie-se ao servidor Sebastião Lucena da Silva, através da Diretoria do SPI, para que forneça os esclarecimentos pedidos, juntando-se cópia das declarações do denunciante Oscar Pe-
Try.

IR-7, em Curitiba, 19-janeiro-1966

ass) SAMUEL BRASIL

→ Resp. pelo Exp, da IR-7

CONFERE COM O ORIGINAL

JOG/

for

3697
41- C Ó P I A -Fôlha nº 12

Ao Senhor Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

SR. CHEFE.-

Ao cumprir o despacho de fl. 11, letras a. b. c. d. esclareço:

- a) - 1- é notório haver sido instalada ali pelo Dr. Peluiz Monteiro Piffero, uma serraria e, em seguida, sustada a atividade; não constando no arquivo do Poind, qualquer menção a autoridade mandante.
- b) - 2- Realmente, em virtude de uma concorrência pública, a firma João B. Tonial e Filhos - Xanxerê - iniciou o abate e desdobramento de árvores que lhe foram adjudicadas - gestão do Inspetor Alípio de Carvalho, ultimamente falecido.
- c) - 3 - Desconheço a concorrência.
- d) - 4 - Desconheço qualquer outra além da recontegem procedida, a título de levantamento, pela Diretoria em Brasília.

Estas, Senhor Chefe, as informações que, por conhecimento de causa, posso dar.

ass) ARTHUR SANTOS

Agente de Índios - nível 6B

SR. CHEFE.-

Desconheço qualquer declaração do Sr. Oscar Petry.

O Assunto aqui ventilado, prende-se a carta do aludido cidadão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que na época tomei as providências de minha alçada.

Curitiba, 24-01-966

ass) Illegível

CONFERE COM O ORIGINAL

JOC/ *for*

COPIAFOLHA Nº 13

3698
 Ao bal. Kiyosi Kenayama, para apreciação.
 I.R.-7, em Curitiba, 26 - janeiro- 1.966

ass) MAJOR DANTON PINHEIRO MACHADO
 Chefe da I.R.-7

SR. CHEFE DA INSPECTORIA:

1. O denunciante OSCAR PETRY, após insinuar, na carta de fls. 03 a extração irregular de pinheiros do patrimônio indígena por parte de "doutores e tubarões" refere, em seu depoimento de fls. 08, a instalação, dentro da área do Póind "Dr. Malistro de Campos", pelo Dr. Feluiz Monteiro Piffero, de uma serraria para "serrar o pinhal dos índios".-

2. Cuidados a respeito do assunto, o atual encarregado do do Póind, servidor Artur Santos, e o ex-encarregado Sebastião Lucena da Silva não esclareceram a quem pertencia a serraria em // questão, embora seja corrente a notícia de que o Dr. Feluiz Monteiro Piffero, à época da gestão do Gal. Luís Guedes, teria sido mero financiador do estabelecimento industrial, digo, da construção do estabelecimento industrial, que, na verdade, seria da propriedade do SPI ou do patrimônio indígena.-

3. Em tais condições, tendo necessidade de dados exatos para que possa pronunciar-me, com conhecimento de causa, sobre a denúncia, cuja apuração foi determinada pelo Gabinete do Excmo Sr Ministro da Agricultura, para efeito de tomada de providências, solicito dessa Chefia seja determinado:-

a- ao servidor Sebastião Lucena da Silva que responda, item por item, aos quesitos propostos às fls. 10, in fine e 11

b- ao servidor competente desta Inspectoria que in forme acerca do atual titular(dr. Feluiz Monteiro Piffero, SPI ou Patrimônio Indígena) da serraria em referências-

c- se junte aos autos cópia do contrato celebrado com João B. Donial & Filhos, em virtude de concorrência.-

Curitiba, 29 de janeiro de 1.966

ass) Kiyosi Kenayama)
 advogado da IR-7

CONFERE COM O ORIGINAL

JOC/

Ao Inspetor Sebastião In
 cenna da Silva, para o que foi solicitado
 Curitiba-Pr.-IR.7 SPI, 10/2/66
 ass) DANTON PINHEIRO MACHADO-Maj.Chfe.Insp.

Junto informação-
 Curitiba 10/2/66 - ass) Ilegível- Insp.12A

= C Ó P I A =

36994
FOLHA Nº 14

MA/GM/Br nº 293/65

IR 7 - 186/65

SENHOR CHEFE DA IR 7.

Atendendo determinação desta Chefia, que houve por bem aprovar solicitação do Sr. Dr. Kiyossi Kenayama, Advoga do desta Regional, constante de fls. 13, in fine, passo a responder ítem por ítem, as indagações de fls. 10 e 11, aludidas no // despacho em referência:

- a) - Desconheço, pois assumi a direção do Póind " Dr. Gelistre de Campos ", em 06-02-964, estando a aludida serraria, parada de há longa data.
- b) - Realmente, fui procurado na sede do Pósto pelo Sr. Oscar Petry, que desejava providenciar o aproveitamento da madeira da área, que estava se estragando em virtude dos constantes incêndios / verificados; ocasião em que fiz sentir ao aludido cidadão a impossibilidade de atendê-lo na consumação de seus intentos, uma vez que, como funcionário subordinado, falecia as minhas atribuições tal autorização, aconselhando ao referido senhor, procurar as autoridades competentes, no caso o Chefe da Inspeção ou o Diretor do SFI, para expôr as suas pretensões. Em caso de autorização por escrito de qualquer daquelas autoridades, cumpriria a determinação.
- c) - Não. Houve pequenas paradas no corte, por parte da fiscalização do Pósto, atendendo a firma interessada, a fim de conferir a contagem que estava sendo procedida.
- d) - Sim, pela Firma João B. Tonial & Filhos, adjudicatária da Concorrência Pública, constante do edital nº 1-1964, da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios.

Julgando ter atendido as solicitações do ilustre advogado desta Regional, quero nessa oportunidade colocar-me a inteiro disposição do mesmo, para informação de qualquer ponto, a meu alcance, que porventura, seja necessário à elucidação dos fatos.

Curitiba, PR, 10 de fevereiro de 1.966

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA

INSPETOR DE ÍNDIOS - NÍVEL 12-A

= CONFERE COM O ORIGINAL =

jog/

3759
M

= C Ó P I A =

FOLHA Nº 14/Verso

Ao Dr. Kanayama.

Informo que a serraria do Poind Dr. Selistre de Campos é atualmente de propriedade do SPI, respondendo ao item b de sua solicitação

12/02/66

ass) DANTON PINHEIRO MACHADO
MAJOR CHEFE IR.7

Anexado cópia do contrato, atendendo solicitação do item c).

ass) DANTON PINHEIRO MACHADO

12/02/66

CONFERE COM O ORIGINAL

J.O.G./

3701

= C Ó P I A =FOLHA Nº 15

C O N T R A T O particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- 7ª INSPECTORIA REGIONAL**, com sede nesta cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios P.1 801-14B, **ALÍSTIO DE CARVALHO**, chefe daquela regional, e a comissão constituída pelos Srs. **ITALO SAMPAIO**, **ARTHUR SANTOS** e **SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA**, tudo de acordo com a Ordem de Serviço Interna nº 100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de agosto de 1.964, e assinado pelo Cap. **LUIS VINHAS NEVES**, Diretor daquele Serviço, e do outro lado, como compradora, avencedora da concorrência pública promovida pelo vencedor, conforme edital nº 1-1964, a firma **JOÃO B. TONIAL & FILHOS**, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu sócio, **WALMOR TONIAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre de qualquer ônus ou dévidas judiciais ou extra-judiciais, de **DEZ MIL (10.000)** pinheiros, com diâmetro de **0,50 (CINQUENTA)** centímetros para cima, ainda não demarcados, todos localizados na área do Posto Indígena **DR. SELISTRE DE CAMPOS**, situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, e / assim como possui os descritos pinheiros, vêm, pelo presente contrato e no melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendido os têm, à compradora a firma **JOÃO B. TONIAL & FILHOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**) - a firma compradora deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data; **SEGUNDA**) - O prazo para a retirada total dos dez mil (10.000) pinheiros, objeto do presente contrato, será no máximo de **36 (TRINTA E / SEIS)** meses a contar também desta data; **TERCEIRA**) - O preço ajustado e de acordo com a proposta feita pela compradora, naquela concorrência pública, será de **R\$ 12.125, (DOZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS)** por unidade de pinheiro de corte, aproveitável, com o diâmetro de **0,50 (CINQUENTA)** centímetros para cima, medidos na altura usual do tronco da árvore, efetuando neste ato a compradora diretamente à Chefia da 7ª Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio do Chefe nº 73.913 emitido contra o **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência desta praça, o pagamento da parcela correspondente a **30% (TRINTA POR CENTO)** do valor global do primeiro lote correspondente a **5.000 (CINCO MIL)** pinheiros, devendo os pagamentos subsequentes serem procedidos dentro do prazo estipulado para a retirada deste primeiro lote, idêntica modalidade será observada no pagamento relativo ao segundo lote, constituindo esta condição elemento para cotejo; **QUARTA**) - A Firma compradora fica com a obrigação de replanteio na base de três mudas por cada árvore que for abatida, ficando sujeito a fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pela Chefia da 7ª Inspectoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; **QUINTA**) - A firma compradora será responsável por qualquer dano

cont.

que em virtude da execução dos trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causada a terceiros, não só a propriedade como a pessoas; SEXTA) - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA) - A firma compradora se obriga, por si e por seus propositos, a respeitartôdas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e da legislação que o rege; OITAVA) - A firma compradora fará publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, no prazo previsto na Lei vigente, o texto integral do contrato ôra efetuado; NONA) - A Firma compradora, fica desde já investida nos seguintes direitos: A) - Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontra as árvores vendidas; B) - abrir carreadores, estradas ou outras vias de acesso; para a extração dos toros; C) utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo a extração dos pinheiros vendidos, independente de indenização ou outros pagamentos; D) - conservar no imóvel animais, maquinários e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e maquinários de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercados, petreiros e demais benfeitorias que fizer no terreno da área indígena; DÉCIMA) - A firma compradora poderá usar, gozar livremente e dispôr como seus que fica sendo os pinheiros objeto deste contrato, prometendo a vendedora fazer venda boa, firme e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA) - Será aplicada a multa de \$ 500.000, (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA) - Todas as multas deste contrato serão aplicadas pela Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor do Supracitado Serviço; DÉCIMA TERCEIRA) - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando; a) - A firma compradora falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) - Transferir no sentodo ou em parte o contrato sem prévia anuência da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) Se verificar o inadimplimento de qualquer das condições do presente contrato; DÉCIMA QUARTA) - É facultado à Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, alterar, aditar ou rescindir o contrato para extração dos pinheiros de / que trata êste contrato, quer por notificação de ordem administrativa, quer por medida de ordem econômica, não cabendo a firma compradora direito a processos contra o Serviço de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA) - A Firma compradora manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, em quem a fiscalização do vendedor possa se entender; DÉCIMA SEXTA) - A firma compradora, a crédito da Chefia da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, digo, aos Índios e sem ônus nenhum para esta repartição, poderá instalar serrarias dentro da área do

= SEQUE =

3703

cont.

pôsto indígena " DR. SELISTRE DE CAMPOS", podendo retirá-los quando findar o presente contrato; DÉCIMA SETIMA) - Constituem também, objeto do presente contrato, os pinheiros atingidos por incêndios, cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA) - A extração dos dez mil (10.000) pinheiros deste contrato, serão feitas em dois lotes de cinco mil (5.000) cada uma, sendo que trinta por cento (30%) do valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira deste contrato, e o restante, em três prestações, de igual valor, de seis em seis meses, a partir desta data, idêntica modalidade será observada no pagamento do segundo lote; DÉCIMA NONA) - As despesas correspondentes ao Imposto do selo proporcional devido sobre o valor do presente contrato correrão por conta da firma compradora(art. 20, § 3º, das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-02-59); VIGÉSIMA) - Fica integrado as demais condições, porventura, omissas neste contrato, as que constam do Edital de Concorrência Pública acima referido, conforme preceitua a condição 17a. do mesmo edital. E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.-

Curitiba, 04 de novembro de 1.964

Carimbo com os dizeres

COLETORIA FEDERAL
CURITIBA

a 1ª via do presente,

acha-se selada com

R\$ 1.212.500, PROCESSO
Nº 23.865-EM05/11 de
1.964- (A)- ilegível

ass) ALÍSIO DE CARVALHO
Alísio de Carvalho

ass) ÍTALO SAMPAIO
Ítalo Sampaio

ass) ARTHUR SANTOS
Arthur Santos

ass) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Sebastião Lucena da Silva

ass) WAIMOR TONIAL
Waimor Tonial

3º TABELIÃO DR. JOSÉ AFFONSO
ALVES DE CAMARGO, JOSÉ LAFITTE
MINETO JUNIOR - Oficial Maior-
CURITIBA - PARANÁ- Rua Mal. Flo-
riano, 127 - fone - 4.0714-Sêlo
R\$ 5,00

TESTEMUNHAS :

ass) Ilegível

ass) Ilegível

3º TABELIÃO - José Affonso Alves Camargo- Na primeira via do presente reconheci a 3 firma em número de (7) indicada - Em 5 de 11 de 1.964 - Ass. Ilegível.

CONFERE COM O ORIGINAL
JOF/

ARMAZENS TICO-TICO

Esportes, Ferragens e Materiais de Construção.
VENDIDA DE TODOS OS DERIVADOS DE PETRÓLEO.
TRANSPORTES PRÓPRIOS

Doc. nº 8
RUA FLORIANO PEIXOTO, 5 e 3

PORTO VELHO

Território Federal de Rondônia

Porto Velho, 21 de dezembro de 1964 N.º

O Serviço de Proteção aos Índios (9ª Inspetoria Regional) Deve

a MOURÃO & IRMÃOS

PELO FORNECIMENTO AOS POSTOS INDÍGENAS

11 (onze)	Tambores de gasolina	à	30.000,00	330.000,00
50 (cincoenta)	Lts. de querosene	à	4.500,00	225.000,00
11 (onze)	Baldes de óleo lubrificante 40	à	24.000,00	264.000,00
6.640 (seis mil seiscentos e quarenta)	Gras. de graxa	à	2.500,00	16.600,00
4 (quatro)	Tambores de combustol	à	25.000,00	100.000,00
Soma Total.....Cr\$				955.600,00

DECLARAMOS do Sr. JOÃO FERNANDES ROCHA, Chefe da 9ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a importância de Cr\$955.600,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), relativa a fatura acima discriminada. E, para clareza, firmo o presente recibo em 5 (cinco) vias, para um só e único efeito, sendo a primeira via selada de acordo com a Lei.



SEAMET

SERVÇOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA ANILIA, 30 - VILA LINDA - RJ

Doc. 73
18143
Nº VIA

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1964

AO
SERVÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍAS
2ª INSPECTORIA REGIONAL
BRASÍLIA - PARÁ

3705
111

NOTA FISCAL N. 867

100	Fachas peixeiras	Uma	1.900,00	Gr\$	190.000,00
2.000	Anéis sortidos	Um	17,00		34.000,00
20	Rolos de fio de nylon	Um	1.500,00		30.000,00
105	Quilômetros de corda sisal de 1/2"	Kg	1.400,00		147.000,00
120	Xachados Collins N. 31	Um	3.500,00		420.000,00
180	Fachas de 22"	"	2.500,00		450.000,00
240	Fachas reforçadas N. 12	Uma	2.700,00		648.000,00
60	Cavadeiras N. 10	"	1.800,00		108.000,00
30	Fachas de caga c/bainha	"	3.100,00		93.000,00
				Gr\$	2.126.000,00

IMPORTA A PRESENTE EM:
DOIS MILHÕES CEM E VINTES MIL CRUZADOS.

Rio de Janeiro, 30-12-64

João Pereira de Azevedo

Recebemos do Sr. Major Azevedo Luiz Vinhas Neves, Diretor do
SERVÇO DE PROTEÇÃO AOS INDÍAS, a importância de Gr\$ 2.126.000,00 (Dois milhões cen-
to e vinte mil cruzados), valor da presente conta, referente a fornecimento de
materiais a 2ª Inspectoria Regional, e para clareza, passamos o presente em cinco
(5) vias, e para um só efeito, estando a 1ª via devidamente selada de acordo com a
lei.



MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CEMENTO - TIGIÃO - TELHAS - CAL - FERRO - PREÇOS - SAIBRO - AREIA - CIMENTO
TIGIÃO - VASSOURAS - PINCEIS - PINHO - TACOS - BALDES E OUTROS MATERIAIS

Serviços e Materiais de Construção Ltda.

SERMAT

RUA ANAJÁS, 59 - VAZ LÓBO - TELS. 43-4477 - 29-2835 - RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO D. E. M. N.º 178.965

PATENTE DE REGISTRO N.º 433.123

EXTRAIDA EM
4 VIAS

1.ª VIA

NOTA FISCAL Nº 867

Remetente: Serviço Engenharia aos Indústrias

D. E. M. N.º

Estabelecimento: 1.ª Superintendência Regional

N.º

na Cidade de Belém - PARÁ

Cond. de Pagamento

Via de Transporte

Natureza da Operação

As seguintes mercadorias:

Em 30 de Dezembro de 1964

Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS (Marca, Tipo, modelo e número)	Preço Unit.	TOTAL CR\$		
100	Qds	Sacos Cimento	1.900,00	190	000	00
2.000	"	Sacos Cimento	17,00	34	000	00
20	"	Bolsa fio de sapão	1.500,00	30	000	00
105	Kls	Bolsa Sinal 1/2	1.400,00	147	000	00
120	Pcs	Machado bolim n.º 334	2.500,00	420	000	00
180	"	Sacos 1/2"	2.500,00	450	000	00
240	"	Sacos 1/2"	2.700,00	648	000	00
60	"	Sacos 1/2"	1.800,00	108	000	00
30	"	Sacos de cimento de cimento	3.100,00	93	000	00

NÃO VALE COMO RECIBO

AS MERCADORIAS CONSTANTES NESTA NOTA ESTÃO DEVIDAMENTE
PESADAS E ROTULADAS DE ACORDO COM A LEI

Valor das mercadorias Cr\$

2.120.000,00

O imposto de vendas e contribuições federais são pagos
Liquido 18 Dólares 12000 de 5 de Maio de 1964

Imposto de Consumo Cr\$

Total da Nota Cr\$

AS MERCADORIAS COMO SEGUIM NOS SEGUINTES TÍTULOS:

Marca	Número	Quantidade	ESPECIES	TOTAL	
				BRUTO	LIQUIDO

VALMET

VEIMASA

8ª INSPECTORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

VEIMASA LTDA

D E V E

Nota-Fiscal n.º 112

1 Trator "VALMET" mod. 360-D, motor Diesel "HWM" ED-12-D de 40 HP n.º 6142/158-B, equipado com acessórios e pertences-série 603345	6.580.000,00
1 Arado hidráulico, com 3 discos de 25", com roda de guia e de profundidade reguláveis	800.000,00
1 Carreta agrícola, totalmente equipada, com rodas, pneus tipo militar, 600x16, 6 lonas, capacidade até 4 toneladas	900.000,00
Total ...	R\$ 8.280.000,00

R E C I B O

Recebemos do Senhor Major Aviador LUIS VINEAS ME - VBS, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Ministério da Agricultura, a importância de R\$ 8.280.000,00 (OITO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), correspondente ao fornecimento acima discriminado, feito à 8ª Inspectoria, em Goiânia, Goiás.

Para clareza, firmamos o presente recibo em (4) vias, estando a 1ª, devidamente selada e para um só efeito.

Original selado
o/R\$ 4.140,00



SPF-DI-087/67

26 JAN 1967



TRIBUNAL DE CONTAS

TC-14 791/67

4404

Em

29 JAN 1967

Do Diretor da 2ª Diretoria de Tomada de Contas

Ao Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, do Min. da Agricultura

Assunto: Solicita informação

Ref. : Prestação de contas devida pelo responsável secundário, Maj.-
Av. Luiz Vinhas Neves.

Senhor Diretor

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o TC-14 791/67, referente à importância de R\$77.750,00, entregue em 20-12-65, pelo Agente de Proteção aos Índios Sr. Helio Jorge Buckner ao então Diretor desse Serviço Major Aviador LUIZ VINHAS NEVES, cabe-me solicitar as necessárias providências de V.Sa. a fim de ser informado sobre o expediente da remessa da prestação de contas do referido adiantamento.

Apresento a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Helio da Silva
HELIO DA SILVA
DIRETOR

À Seção de Administração, para o que for necessário.

Em 27/1/67
Dir. - Substituto

/CH/.



Encaminhe-se o processo em tela, ao Setor
de Contabilidade para os fins devidos.

Emílio de Lancini

Ovaldo da Conceição-Ch. Subst. S.ª.

Brasília, em 05/07/67.-

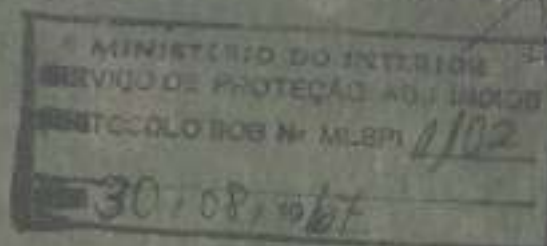
Através do ofício nº 52/67, foi comunicado ao Sr. Diretor da 2ª D.I.C.V. a renúncia da prestação de Contas Repetitiva apresentada pelo responsável por
vário Helio Jorge Bucker, conforme cópia anexa.

O presente processo aguarda, neste Setor, orientação a ser apresentada por aquela Diretoria.

Brasília, 19 de julho de 1967

Wesley de Almeida

Setor de Contabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS

20-58 039/65

6404

20 AGO 1967

Em

De Diretor da 2ª Diretoria de Trazida de Contas
Ao Diretor do Serviço de Proteção aos Índios - Min. da Agricultura
Assunto: Diligência em processo de comprovação de adiantamento (reiteração)

Senhor Diretor

Para que este Tribunal possa deliberar sobre o 20-58 039/65, referente à prestação de contas do adiantamento recebido em 30-12-64, pelo Escrevente-Datilógrafo VICTOR IZIDORO GUEDES, no valor de R\$350,00, cabe-me, reiterando o Ofício nº 950, de 15 de fevereiro de 1966, deste Tribunal, solicitar as necessárias e urgentes providências de V.Sa. no sentido de ser remetida a comprovação do referido adiantamento, em virtude do ofício requisitório nº 6 407, de 7-12-64, da Divisão de Orçamento desse Ministério.

Comunico a V.Sa. que o prazo concedido para o atendimento à diligência supra é de 30 (trinta) dias (ordem de serviço nº 58, de 4-5-60, da Presidência do Tribunal).

Renovo a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Helio da Silva
HELIO DA SILVA
DIRETOR

1. Seção de Administração, para providenciar, nos prazos legais.

Em 20 de Agosto de 1967.

Luiz Paulo
LUIZ PAULO
VISEU-GERENTE

ARMAZENS TIPO-200

Ilustração N.º 285

Atacado, Varejo e Indústrias
Rua Federal Palácio, 5/6
PORTO VELHO
Território de Rondônia

LA VIA

NOTA FISCAL Nº 000000

MOURÃO & IRMÃOS

Patente de Registro N.º 4564

Remetem ao(s) Sr.(s)

estabelecido(s) a

de

Porto Velho, 31 de Setembro de 1954
9ª Inspetoria Regional do I.P.F.
Estado de Rondônia

N.º na cidade

as seguintes mercadorias:

CAPAS PALATOS UNAS - 100000

Marca	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	Preço Unitário	TOTAL
	11		Quiloz de fozalina	30,00	330,00
	50		Loja Amarela	4,40	220,00
	11		Balões, lub lub 40	24,00	264,00
	6.640		grs. waxa	2,50	16.600
	4		Torch Condutor	25,00	100,00
				CLY	935,60

Delegat as mercadorias constantes desta NOTA

Em 1/10/54

NÃO VALE COM RECEITO

As mercadorias acima registradas seguem os seguintes valores

Nº	ESPECIE	PESO	
		Líquido	Bruto

Valor das mercadorias Cr\$ 935,60

Imposto de Consumo -

Total da Nota Cr\$ 935,60

3713
H

C E R T I D A O

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada e para fins de direito que revendo as 5as.(QUINTAS) vias da prestação de contas do Agente de Proteção aos Índios, 6-B, Sr. Dival José de Souza, da importância de Cr\$13.500.000(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), consta o seguinte: Emblema Armas da República- Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. 7a.I.R. Of.nº88.Curitiba-Pr.Rp 13 de fevereiro de 1.967. Do Chefe da 7ª Inspeção Regional do S.P.I., ao Sr. Chefe da Seção de Administração (S.A.) do S.P.I. Assunto: Prestação de contas de suprimento(remete). Encaminha a V.Sa., para os devidos fins, os anexos 10(déz) documentos do suprimento de Cr\$13.500.000-(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebido por mim, em 28 de julho de 1.966, feito por essa Diretoria, por conta de crédito assinalado: Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1.965, Art.4ª, Anexo 4, Subanexo 05, 4.05.26-Serviço de Proteção aos Índios, à conta da Categoria Econômica, 3.0.0.0- Despesas Correntes, 3.1.0.0- Despesas de Custeio, 3.1.4.0- Encargos Diversos, 10.00- Assistência Social, para ser aplicada - nesta Regional, até 31 de dezembro de 1.966. Segue também, em 4(QUATRO) vias, cópia autêntica do recibo de suprimento, em nome do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor deste Serviço, sendo que, o original foi entregue, pessoalmente, ao senhor Diretor, na época, ou seja 28/07/66. Outrossim, as Notas Fiscais, referentes aos documentos, de nºs., 1,2,3,4,5,6,7,8,e 10, da aludida prestação de contas, estão apensas as 1as.(primeiras vias dos mesmos).Aproveito o ensejo, para apresentar a V.Sa., os meus protestos de alta estima e distinta consideração.(As.) Dival José de Souza. Chefe da Inspeção. CÓPIA AUTÊNTICA. Emblema- Armas da República. Ministério da Agricultura- Serviço de Proteção aos Índios. Cr\$13.500.000(- Recebi do Sr. Coronel, HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$13.500.000(TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da Categoria Econômica- 3.1.4.0- Encargos Diversos 10.00- Assistência Social, constante do Orçamento da União, Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, 4.05.26- Serviço de Proteção aos Índios, conforme cheque nº274700-série PP-2, datado de 28 de julho de 1966, da Agência Central do Banco do Brasil da - Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para ser aplicada na aquisição de Material de Consumo e Encargos Diversos, nos Postos Indígenas e Sede da 7a. Inspeção Regional, da qual sou titular. Para maior clareza, firmo o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor, para um só efeito, ficando ainda obrigado a prestar contas dentro do prazo estabelecido pelo Decreto-Lei nº2.583, de 14.09.1940. Brasília-DF, 28 de julho de 1.966.(A)

- continua -

Dival José de Souza. Chefe da 7a. Inspetoria Regional do SPI. CONFERE COM O ORIGINAL: Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B. Carimbo com os seguintes dizeres: Visto. S.P.I. 30 de Janeiro de 1967. (Ass.) Dival José de Souza. Chefe da I.R.7.- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS-7a. Inspetoria Regional. Prestação de contas que faz, DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Agente de Proteção aos Índios, 6-B, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, da importância de Cr\$13.500.000 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebida em 28 de julho de 1.966, do Sr. Cel. NA-MILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor do Serviço de Proteção aos Índios-MA. para ocorrer o pagamento das despesas efetuadas por conta da seguinte classificação: Lei nº4.900, de 10 de dezembro de 1.965, Art.4º, Anexo4, subanexo 05. 4.05.26- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, à conta da CATEGORIA ECONÔMICA, 3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES, 3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO, 3.1.4.0- ENCARGOS DIVERSOS, 10.00- ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ser aplicada na referida Inspetoria, até 31 de dezembro de 1.966.-DOCUMENTO. Nº. DATA. ESPECIFICAÇÃO. DÉBITO. Cr\$. CRÉDITO. Cr\$. Suprimento recebido em 28/07/66. Cr\$... 13.500.000- 1- 10-11-66- Conta de ALVIRA BERTOLI (Madre Bernadete) Cr\$..... 1.713.463- 2- 21-11-66- Conta da CIDADE DOS PINHOS LTDA. Cr\$688.420; 3-22-11-66- GERMANO ZETTEL BARTHNER. Cr\$695.000; 4-22-11-66- JOÃO HAUPT & CIA LTDA.- Cr\$651.800; 5-22-11-66- MILTON SCHIMM & CIA LTDA. Cr\$774.920; 6-09-12-66- Cr\$ 1.384.870; 7-14-12-66- WALTER & CIA LTDA. Cr\$750.960; 8-14-12-66- ZAKS SABBAG & FILHOS LTDA., Cr\$2.181.568; 9-20-12-66. Dr. ANTONIO BITTENCOURT DE PAULA. Cr\$ 150.000 e 10-27-12-66- STELLFELD, IRMÃO & CIA LTDA. Cr\$4.509.009. Total Cr\$ 13.500.000- Observação: Os documentos de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, a relacionados, foram pagos pelos Cheques de nºs. 221.581, 221.582, 221.583, 221.584, 221.585, 221.586, 221.587, 221.588, 221.589 e 221.591, c/ o BANCO DO BRASIL S/A., Agência de Curitiba, nas datas correspondentes a cada recibo.- IR-7.-SPI.-, Curitiba, 30 de janeiro de 1.967.- (Ass.) Dival José de Souza. Chefe da Inspetoria. (Carimbo) Doc. nº1- (Carimbo) 5a. Via. Cr\$1.713.463- Recebe -mos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$1.713.463- (UM MILHÃO SETECENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS), provenientes de internamento e serviços médico-hospitalar, prestados pelo HOSPITAL MIGUEL OUTO, situado na cidade de Ibirama-SC., no tratamento de saúde em geral inclusive intervenções cirúrgicas e fornecimentos de medicamentos, a diversos índios pertencentes ao Posto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", localizado no mesmo município de Ibirama-SC., e subordinado a supracitada Inspetoria, conforme relação abaixo: Despesa ref. do tratamento da índia Líndia Maló. Cr\$36.730; índia Mariene Nfonro- Cr\$19.160; índio Ayu Isouvai Cr\$55.515; índio Jobi Coovi Cr\$24.960; índia Co tárendo Cr\$5.450; índio Aristides Cr\$1 Cr\$21.710; índio Adolfo Mongeonam Cr\$4.000; índia Patéia Vanhacú Cr\$1.500; índio Santagn Camblen Cr\$4.500; índia Rut Covi Cr\$8.000; índia Favei Priprá Cr\$26.800; índio Wanican Candade

Cr\$26.740; índia Maria de Almeida Cr\$7.330; índio Tândó Veitchá Cr\$102.210; índia Jesuíta Gonçalves Cr\$112.860; índia Diya Maria Cr\$47.603; índio Daniel Covir Cr\$7.130; índio Amhá João Mock Cr\$6.340; índio Cukum Popó Cr\$6.500; índio Antonio Gonçalves Cr\$1.500; índio Inó Ifian Cr\$6.500; índia Matilde Paraguai Cr\$22.700; índio Bú Berivá Cr\$5.000; índia Maria Tibi Cr\$7.000; índio Pefeie Popó Cr\$5.000; índio Mancel Popó Cr\$15.515; índio Arcinobaldo Paté Cr\$15.000; índia Waica Aristides 14.500; índio Papupê Aristides Cr\$15.720; índia Laura Nunc-Miconro Cr\$14.500; índia Glória Grandô Cr\$15.600; índio Vomblei Sovikon Cr\$37.900; índia Maria Cardoso Cr\$83.500; índio Walcy Almeida Cr\$16.300; índia Jorda Cafaschod Cr\$17.500; índia Candaguinha Nambra Cr\$.... 16.130; índio Juvei Cambém Cr\$15.400; índia Aneli Guzú Cr\$16.000; índia Gage Kú Pomba Cr\$17.500; índio Ioko Shan Cr\$16.950; índio Angró Canhanha Cr\$12.500; índio Kavan Priprá Cr\$6.000; índia Candinha Priprá Cr\$5.000; índio Cundim Canqui Cr\$11.000; índia Alexandrina Priprá Cr\$16.000; índio Rubem Caxias Cr\$... 7.000; índio Antonio Priprá Cr\$7.290; índia Afa Priprá Cr\$104.200; índia Cecília de Almeida Cr\$28.000; índia Hercília Cafochon Cr\$29.500; índia Celestino Bavacon Cr\$6.000; índio Linvaio Priprá Cr\$6.820; índio Vaca Krendô Cr\$... 4.750; índio Alcione Cufuchaf Cr\$6.200; índio Elias Caxias Cr\$6.270; índio Daniel Popó Cr\$ 6.620; índia Adilma Coovi Cr\$ 6.645; índio Uprí Caniaran Cr\$... 4.750; índia Talita Caxias Cr\$5.130; índio Tândio Vefcha Cr\$55.060; índio Alcindo Baldo Cr\$20.170; índia Cecília de Almeida Cr\$25.805; índio Alcione de Almeida Cr\$14.260; índio Vefschá Priprá Cr\$22.000; índio Mathias Gonçalves Cr\$17.900; índio Juvenal Vicente Cr\$15.880; índia Ester Popó Cr\$38.460; índio Juveno Gonçalves Cr\$249.100; índia Jordina Kufuchô Almeida Cr\$27.400; e índia Landa Cuzum Cr\$41.000. Soma total Cr\$1.713.465. Para clareza, passamos o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba-Pr., 10 de novembro de 1.966. (As.) Alvira Bertoli (Mãre Bernadete) Diretora do HOSPITAL MIGUEL COUTO. Verso. (Carimbo) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS. Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta. Em 10 de novembro de 1966. As. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B-(Carimbo) A classificação desta fatura consta da sua la.via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7, do SPI 10 de novembro de 1966. (As.) Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios 12-A. (Carimbo) Visto S.P.I. 10 de 11 de 66. (As.) Dival José de Souza -Chefe da IR7.- REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.- ESTADO DE SANTA CATARINA. Livro de Procurações -21-Folhas -111 -1º Traslado. Emblema. Armas da República. Procuração bastante que faz Dr. Waldomiro Colautti, na forma abaixo: Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos oito(8) dias do mês de novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, 1900 e sessenta e seis nesta cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, perante a mim Tabelião compareceu como outorgante Dr. Waldomiro Colautti, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas adiantadas e assinadas, perante as quais disse que, por este público instrumento nomea

va é constituída seu bastante procuradora Madre Bernadete (Alvino Bartoli, religiosa, Brasileira, atualmente residente nesta cidade de Ibirama, para o fim especial de receber junto a Repartição competente do Serviço de Proteção aos Índios em Curitiba, todas e quaisquer importâncias que sejam ou venham a ser devidas ao outorgante, podendo receber as importâncias devidas, passar os competentes recibos e dar as respectivas quitações, endossar cheques para o efeito de seus recebimentos no caso dos pagamentos serem feitos por esse meio, cumprindo enfim todas as exigências legais para a efetivação desses recebimentos. VEMSO (Carimbo) Ingrid Koffke Eberspacher. Tabelião de Comarca de Ibirama. Santa Catarina Brasil. (Carimbo sobre selos no valor de Cr\$60,00). Ingrid Koffke Eberspacher. Tabelião de Comarca de Ibirama do Santa Catarina Brasil. (Carimbo) Firma no Cartório Luz. Rua Illegível. FPOJIS. SC. Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li perante as testemunhas Gard Schlegel e Leuto N. Machado, ambos brasileiros, casados do comércio, residentes nesta cidade; e sendo achado conforme aceitou outorgou e assina com as mesmas testemunhas reconhecidas de mim Ingrid Koffke Eberspacher, Tabelião que a escrevi e assino. Em testemunho (Sinal Público) da verdade. Ibirama, em 8 de novembro de 1966. (Assinatura) Waldomiro Colautti. Gard Schlegel. Leuto N. Machado. Ingrid Koffke Eberspacher. O selo da apostentadoria é pago mensalmente na Coletoria Estadual. É traslado e extraído do próprio livro de Procurações para aqui bem e fielmente transcrito e ao original do que me reperto em meu poder e cartório, eu, Ingrid Koffke Eberspacher, Tabelião que a escrevi e assino. Em testemunho (iniciais) I. K. E. da verdade. Ass. Illegível. (Carimbo) Doc. nº 2. (Carimbo) 5a. via (Carimbo) Cidade dos Pneus. CIDADE DOS PNEUS LTDA. Grande depositários de pneus peças e acessórios de automóveis, caminhões e tratores. Rua Marechal Floriano nº 1429 - Telefone, 4-2027 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL. Cr\$688.420- Recebemos do Sr. Dival José de Souza, Chefe da 7ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$688.420- (SEISCENTOS E CIENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supracitada Inspeção, conforme Notas fiscais de nºs. 16530 e 16531, abaixo discriminadas: Para a camioneta Kombi "Volkswagen", ano 1965, placa oficial nº 70-SFF-Pr. 4- pneus "Pirelli" lisos, 640x15, c/ 4 lonas a razão de Cr\$39.300-cada. Cr\$157.200; 4- câmaras de ar "B.F. Goodrich". 640x15, a razão de Cr\$8.500, cada. Cr\$34.000- Cr\$191.200- Para a camioneta "Rural Willys", ano 1965, placa oficial nº 4-90-SFF-Pr. 2- pneus "B.F. Goodrich", tipo lameiro, 710x15, c/ 4 lonas, a razão de Cr\$17.200-cada. Cr\$69.400; 2- câmaras de ar "B.F. Goodrich", 710x15 a razão de Cr\$9.570. Cr\$19.140. Cr\$113.540; Para a camioneta "Rural Willys" ano 1963, placa oficial nº 19-79-SFF-Pr. 2- pneus "B.F. Goodrich", tipo lameiro, 710x15, c/ 4 lonas, a razão de Cr\$17.200, cada. Cr\$69.400- 2- câmaras de ar. "B.F. Goodrich", 710x15 a razão de Cr\$9.570, cada. Cr\$19.140. Cr\$113.540- Para o "Jeep-Willys", ano 1965, placa oficial nº 14-74-SFF-Pr. 3- pneus "B.F. Goodrich", tipo lameiro tipo militar, 600x16, c/ 4 lonas a razão de Cr\$39.300, cada Cr\$117.900; 3- Câmaras de ar "B.F. Goodrich",

600x16 a razão de Cr\$ 35.500, cada. Cr\$ 25.500. Cr\$ 13.400. Para a camioneta "Ford-F1", ano de 1951, placa oficial nº9-12-SFF-Pr. 2- pneus "pirelli", tipo lambeiro, 650x16, c/Lonas, a razão de Cr\$ 53.800, cada. Cr\$ 107.600. 2- câmeras de ar "B.F. Goodrich", 650x16 a razão de Cr\$ 9.570, cada. Cr\$ 19.140. Cr\$ 126.740. Soma total Cr\$ 638.420. Para clareza, passamos o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba, 21 de novembro de 1.966, As). Cidade dos Pneus Ltda. Henrique Achterman- Diretor Gerente. VERO. MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS- Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 21 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7, do SPI. 21 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 21 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7.-(Carimbo) Doc. nº3. (Carimbo) 5a. via). Cr\$ 695.000.- Recebi do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$ 695.000 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), provenientes de serviços mecânicos e consertos em geral, feitos nas camionetas "RURAL WILLYS", placas oficiais de nºs. 19-79 e 4-90-SFF-PR., pertencentes à SEDE da supracitada Inspetoria, conforme Notas Fiscais de nºs. 092, 093, 094, 095, 096, 097 e 098, abaixo discriminadas: "Camioneta" "RURAL WILLYS", ano 1963, placa oficial nº19-79-SFF-Pr., Nota fiscal nº092: Exame e revisão do diferencial, como sejam: enchimento da corôa, pínhão e cabeçota Cr\$ 50.000; Retificação das válvulas do motor Cr\$ 50.000; Embuchamento completo da suspensão dianteira Cr\$ 125.000; soldagem e limpeza do radiador Cr\$ 12.000.- Cr\$ 237.000. Nota fiscal nº093: Conserto do gerador, como sejam: enrolamento do induzido e bobina de campo Cr\$ 28.000; Soldagem e limpeza do tanque de gasolina Cr\$ 5.000; Conserto e ajustagem em geral das portas laterais dianteiras Cr\$ 16.000.- Cr\$ 49.000.- Nota fiscal nº094.- Serviço de pintura externa, como sejam: paralamas dianteiros, cofres e portas Cr\$ 35.000.- Reforma da lataria, como sejam: dos paralamas, cofre, colunas das portas, inclusive soldagem da cabine Cr\$ 45.000.- Cr\$ 80.000.- Camioneta "RURAL WILLYS", ano 1965, placa oficial nº.. 4-90-SFF-Pr., Nota fiscal nº095: Conserto parcial da caixa de troca, como sejam: embuchamento do conjunto, encher e tornear o eixo entalhado, substituição da engrenagem da 2a. velocidade, inclusive caixa intermediária e revisão da embreagem Cr\$ 98.000.- Cr\$ 98.000. Nota fiscal nº096: Conserto e embuchamento da caixa de direção Cr\$ 35.000; Conserto do manômetro Cr\$ 12.000 Conserto da bomba d'água Cr\$ 15.000; Exame e limpeza do sistema de freio Cr\$ 15.000; Reaperto geral Cr\$ 20.000.- Cr\$ 95.000.- Camioneta "RURAL WILLYS", ano .. 1965, placa oficial nº4-90-SFF-Pr., Nota fiscal nº097: Conserto e enrolamento do motor de partida Cr\$ 19.000; Desempenamento de eixo cardan Cr\$ 8.000; Conserto do distribuidor, carburador e bomba de gasolina Cr\$ 17.000. Embuchamento dos molas traseiros e dianteiros Cr\$ 30.000.- Cr\$ 74.000.- Nota fiscal nº 098. 2- rolamentos do cubo dianteiro lado esquerdo, a razão de Cr\$ 12.500,

cada. 25.000; 1-Junta do câmbio do motor 27.000; Placar e capote do motor 30.000.- 62.000.- Soma total 695.000. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.- Curitiba-Pr., 22 de novembro de 1.966. Ass. Germano Zettel Bargheer-Oficina Mecânica. VERSO. (CARIMBO) Ministério de Agricultura. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS. Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente fatura, digo, conta. Em 22 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B. (Carimbo) A Classificação desta conta, digo, desta fatura consta da sua 1ª. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios, 12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza.- Chefe da IR-7.- (Carimbo) Doc. nº 4 (Carimbo) 5ª. via. JOÃO HAUPT & CIA LTDA. Rua São Francisco, 237-Fone 4-4878-Caixa postal, 32-End. Tel. "JOTAGÁ"-CURITIBA- LIVRARIA-TIPOGRAFIA-PAPELARIA- PARANÁ. 03651.800- Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério de Agricultura, a importância supra de 03651.800 (SEISCENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supracitada Inspetoria, conforme Notas Fiscais de n.ºs. 6957 e 6958, abaixo discriminadas: 15- blocos impressos de mapa de caixa, c/ 250 folhas cada, a razão de 27.800-o bloco... 117.000; 2.000-folhas impressas de papel para ofício, a razão de 12, cada. 24.000; 2.000-folhas impressas para avisos mensais dos Postos, a razão de 30, cada. 60.000; 2.000-folhas impressas para frequência escolar dos Postos, a razão de 33, cada. 66.000; 3.000-folhas impressas para controle de medicamentos dos Postos, a razão de 28, cada. 84.000;... 1.500- Envelopes impressos para memorando, a razão de 19, cada. 28.500; 1.500-Envelopes impressos para ofício, a razão de 29, cada. 43.500; 3.000 folhas de papel sulfite FK 18, para ofício, a razão de 7, cada. 21.000; 1.500- fichas impressas para protocolo, a razão de 17, cada. 25.500; 12 resmas de papel almaço c/pauta, contendo 40 cadernos de 5 folhas cada, a razão de 38.400, a resma. 460.800; 10- Resmas de papel almaço sem pauta, contendo 40 cadernos de 5 folhas cada, a razão de 37.800, a resma. 378.000; 4- vidros de tinta "Pilot", p/ carimbo, a razão de 500, cada. 2.000; 3 vidros de tinta "Parker", p/ escrever, a razão de 500, cada. 1.500.- Soma total. 03651.800. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba-Pr., 22 de novembro de 1.966.- Ass. João Haupt & Cia. Ltda. (Carimbo) João Haupt & Cia Ltda, Rua São Francisco, 237- Curitiba-Paraná. VERSO. (Carimbo) Ministério de Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 22 de novembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1ª. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7, do SPI. 22 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios 12, A. (Carimbo). Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7.-

-continua-

(Carimbo) Doc. nº5 - (Carimbo) 5a. via. POSTO S. SEBASTIÃO. Milton Schimin & Cia Ltda. Instalações amplas, aparelhagem moderna e pessoal selecionado, garantem um serviço rápido e perfeito, em veículos de qualquer tonelagem. Atende-se dia e noite. Av. Vicente Machado, 507 - Esq. Rua Brigadeiro Franco - Fone: 4-5727 - CURITIBA-PARANÁ-BRASIL. 0774.910. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de 0774.910 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos de combustíveis e lubrificantes feitos a supramencionada Inspetoria, conforme nota fiscal nº19551, abaixo discriminadas: - 2.980- litros de gasolina a razão de R\$1,92, o litro R\$572.160; 55- latas c/ 1 litro cada, de óleo "Atlantic" nº30, p/ motor, a razão de R\$1.030, a lata R\$56.650; 50- latas c/ 1 litro cada, de óleo "Schell" X-100, nº30, p/ motor, a razão de R\$1.070, a lata R\$53.500; 40- latas c/ 1 litro cada, de óleo "Premium" nº 30, p/ motor, a razão de R\$1.140, a lata R\$45.600; 15- latas c/ 1 litro cada, de óleo p/ diferencial e caixa de troca, a razão de R\$1.800, a lata R\$27.000 - 10- latas c/ 1/2 litro cada de óleo "Alto", p/ freio, a razão de R\$2.000.- a lata.... R\$20.000.- Soma total R\$774.910.- Para clareza, passamos o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.- Curitiba, 22 de novembro de 1.966.- (Carimbo) Milton Schimin & Cia Ltda. Ass. Ilegível. VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 22 de novembro de 1966.. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P.I.R.7, do SPI, 22 de novembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A. Carimbo) Visto. S.P.I. 22 de 11 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR.-7.- (Carimbo) Doc. nº6. (Carimbo) 5a. via. RODOLPHO SEIFF S.A. Importação e Comércio. (Carimbo) RS. S.A. desde 1892. Matriz: André de Barros 90/100 - Fone 4-5421 - Caixa postal, 2711 - Endereço Telegráfico - SEITE - Curitiba Paraná. R\$1.384.870. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de R\$1.384.870 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS); PROVENIENTE de - fornecimentos feito à SEDE da referida Inspetoria, constante da nota fiscal nº91199, assim discriminada: 340- maços de pregos 18x30, de 2 kgs cada a razão de R\$1.350, cada R\$459.000; 120- maços de pregos 20x12, de 2 kgs cada a razão de R\$1.290, cada R\$154.800; 250- maços de pregos 14x18, de 2 kgs cada a razão de R\$1.640, cada R\$410.000; 60- maços de pregos 13x15, de 2 kgs. cada a razão de R\$1.750, cada R\$105.000; 156- maços de pregos 17x27 de 2 kgs. cada a razão de R\$1.450, cada R\$226.200; 10- caixas de dobradiças de 3" c/ 12 pares cada caixa, a razão de R\$1.870, cada R\$18.700; 10- caixas de parafusos 7/8x7", com 12 dúzias cada caixa, a razão de R\$1.117, cada R\$11.170.- Soma total R\$1.384.870. Para clareza, passamos o presente reci-

3720

bo em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba, 9 de Dezembro de 1966. (Carimbo) Rodolpho Senff S/A. Ass. Rodolpho Senff Junior. Diretor Vice-Presidente. VERSO. (Carimbo) Ministério de Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 9 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7. de SPI, 9 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios 12, A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 9 de 12 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7. - (Carimbo) Doc. nº7. (Carimbo) 5a. via. (Carimbo) Iniciais WCL. Fábricas-Av. Munhoz da Rocha, 1029. Telegramas "WALTER" Fones 4-1581 e 4-8077 - COMUM - ARTIFATOS DE COURO - ESPORTES - IMPORTADORES E EXPORTADORES - CURITIBA - PARANÁ - LOJA E ESCRITÓRIO - TRAVESSA TOBIAS DE MACEDO, 57 - CAIXA POSTAL, 263. FONE - 4-3474 - Inscrição nº 834. Curitiba, de..... de 196. O(s) Snr(s) Mercadorias fornecidas conforme requisição Nº..... As mercadorias viajam por conta e risco do comprador. - As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, estão devidamente seladas. 0750.960. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de 0750.960 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supracitada Inspetoria, constante das Notas Fiscais nºs. 18594 e 18595, assim discriminadas: 35- pares de chuteiras "Chanca" diversos tamanhos, a razão de 28.850, cada. 1014.750; 30- calções pretos p/ futebol, a razão de 12.250, cada... 367.500; 3- calções p/ goleiros, estofados, a razão de 13.150, cada... 39.450; 3- jogos de camisas p/ futebol, c/11 camisas cada jogo, a razão de 63.000- o jogo... 189.000; 3- jogos de meia p/ futebol. reforçadas, c/11 pares cada, a razão de 30.600- o jogo... 91.800; 3- pares de joelheiras p/ futebol, a razão de 3.420. cada.... 10.260; 10- botas p/ futebol "Corôa", nº5, a razão de 9.450, cada... 94.500; 10- pares de sapatos, diversos tamanhos, a razão de 8.370, cada par... 83.700. - Soma total. 0750.960. Para clareza, passamos o presente recibo em 5(cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba, 14 de dezembro de 1966. Ass. Walter & Cia. Ltda. VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura - Serviço de Proteção aos Índios - Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 14 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6, B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7. de SPI 14 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva, Inspetor de Índios, 12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 14 de 12 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7. - (Carimbo) Doc. nº8. (Carimbo) 5a. via. ZAKE SABBAG & FILHOS LTDA. - Fábrica Paranaense de Roupas Brancas. Escritório e Loja: Rua XV de Novembro 1413 - Fone, 4-6262 - Fábrica: Rua Inácio Lustosa, 932 - Fone 4-8137. Gr. 2.181.568. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura, a importância supra de 02.181.568 (DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENT

TOIS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), proveniente de fornecimentos feitos à supracitada Inspetoria, constante da nota fiscal nº 831, assim discriminada: 700- metros de brin "JULIÃO", a razão de R\$ 700, cada R\$ 490.000; 950- metros de chita estampada a razão de R\$ 150, cada R\$ 127.500; 700- metros de - xadrez " OTHON", a razão de R\$ 1.090, cada R\$ 763.000; 200- metros de chitão estampado, a razão de R\$ 80, cada R\$ 96.000; 250- metros de algodão alvejado " N.S.DAS GRAÇAS", a razão de R\$ 30, cada R\$ 207.500; 36- dúzias de carretilhas de linha "ATLAS" nº 24, cor branca, a razão de R\$ 2.744, cada R\$ 98.784; 36- dúzias de carretilhas de linha "ATLAS" nº 24, cor preta, a razão de R\$ 2.744 cada R\$ 98.784. Soma total R\$ 2.181.568.- Para clareza, passamos o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor, e para um só efeito. Curitiba, 14 de dezembro de 1966. (Carimbo) p. Zake Sabbag & Filho Ltda. Ass. Zake Sabbag & Filhos Ltda. VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 14 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6-B. (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1ª via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G.C.P. I.R.7. do SPI. 14 de dezembro de 1966. Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A. (Carimbo) Visto. S.P.I. 14 de 12 de 1966. Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7.- (Carimbo) Doc. nº 9. (Carimbo) 5ª. via. Dr. Antonio Bittencourt de Paula. Com estágio nos Hospitais do Rio de Janeiro. Assistente da Faculdade de Medicina- Clínica Médica-Doenças de Crianças. Pertubações do Intercâmbio Nutritivo. Metricidade Médica. Consultório. Rua Cândido Lopes, 205-2º andar-conjunto 27-Fone 45535 -Residência-Rua Gutenberg, 58-Fone 40974. Horário. Manhã das 11, 30 às 12,30- Tarde. das 15,30 às 18,30 hrs. Aos Sábados. das 10 às 12,30 hrs. R\$ 150.000.- Recebi de Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA. Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de R\$ 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), - proveniente de meus serviços profissionais no tratamento de saúde dos índios. GETULIO CASEMIRO, EUNICE PRIPRÁ, TICOËM, JOÃOZINHO MACHADO, JUVENILIO ANTHUR, CAIUÁ HELENA AMARAL, TUCANAMBÁ JOSÉ PARANÁ E AURÉLIO CORDEIRO, da referida Inspetoria. Para clareza, passo o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor, e para um só efeito. Curitiba, 20 de dezembro de 1966. Ass. Dr. Antonio Bittencourt de Paula. Médico. VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura. Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram prestados os serviços constantes da presente conta. Em 20 de dezembro de 1966. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios, 6-B, (Carimbo) A Classificação desta fatura consta da sua 1ª via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258. do R.G.C.P. I.R.7, do SPI. 20 de Dezembro de 1966, Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios, 12-A, (Carimbo) Visto. S.P.I. 20 de 12 de 1966, Ass. Dival José de Souza. Chefe da IR-7. (Doc. nº 10). Doc. nº 5ª. via. (Carimbo). FARMÁCIA E DROGARIA STELLFELD. Fundada em 1857. Pelo Farmacêutico C. Augusto Stellfeld. Matriz. Praça Tiradentes, 530. Telefones, 4-6031 e 4-2580- Cx. postal 145. Telegr. FARMÁCIA STELLFELD.

STELTZER, IRMÃO & CIA. LTDA. Farmacêuticos e Industriais. IMPORTAÇÃO DE DROGAS. CURITIBA-PARANÁ- Curitiba, (Matriz). FILIAIS: Farmastel. Tr. Oliveira Bello, Esq. Pr. Zacarias. Telefone, 4-2013. Rua Riachuelo, 138. Telefone, 4-3455. Cr\$4.509.009. Recebemos do Sr. DIVAL JOSÉ DE SOUZA, Chefe da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, a importância supra de Cr\$4.509.009 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVE MIL E NOVE CRUZEIROS), provenientes de fornecimentos feitos a supra citada Inspeção, constante das Notas Fiscais n.ºs. 103721, 103722, 103723, 103724, 103725 e 103726, assim discriminadas: 1.500- frascos de Benzeta-cil-K, de 400.000 un. c/ diluente, a razão de Cr\$566, cada Cr\$849.000; 1.500- frascos de sulfato -estreptomicina de 1 gr., c/ diluente, a razão de Cr\$391 cada Cr\$586.500; 130- vidros de pen-ve-oral, c/ 12 comps. de 200.000 un. infantil, a razão de Cr\$971, cada Cr\$126.230; 48- caixas de melhoral, c/ 200 comps. cada p/ adulto, a razão de Cr\$3.960, cada Cr\$190.080; 47- caixas de melhoral c/ 200 comps. cada infantil, a razão de Cr\$3.598, cada Cr\$169.106; 80- vidros de novalgina gotas de Cr\$948, cada Cr\$75.840; 91- vidros de xarope ambrásio, de 60 c.c. a razão de Cr\$2.139, cada Cr\$194.649; 80- tubos de bálsamo transpulmin a razão de Cr\$1.058, cada Cr\$84.640; 30- caixas de injeção eucaliptina, c/ 100-ampôlas cada, a razão de Cr\$8.740, cada Cr\$262.200; 97- vidros de sadol, pequeno, a razão de Cr\$902, cada Cr\$87.494; 80- vidros de colírio Moura Brasil, a razão de Cr\$763, cada Cr\$61.040; 32- vidros de sedauric, gotas, a razão de Cr\$1.169, cada Cr\$37.408; 48- vidros de maracugina, a razão de Cr\$1.187, cada Cr\$56.976; 64- vidros de camomila Pauliveira, a razão de Cr\$718, cada Cr\$45.952; 64- vidros de atroveran, gotas, a razão de Cr\$741, cada Cr\$547.424; 32- vidros de Magnésia de Philipps, grande, a razão de Cr\$1.265, cada Cr\$40.480; 66- tubos de Hlcoformio, c/ 20 comps. a razão de Cr\$1.297, cada Cr\$85.602; 48- vidros de Belacodid, a razão de Cr\$1.146, cada Cr\$55.008; 17- vidros de Reuplex, 16 comps., cada a razão de Cr\$1.744, cada Cr\$29.648; 150 vidros de nicotibina, c/ 100 comps. cada a razão de Cr\$1.325, cada vidro Cr\$198.750; 80- vidros de Mitigal, a razão de Cr\$916, cada Cr\$73.280; 80- tubos de Anaseptil-pó, a razão de Cr\$617, cada Cr\$49.360; 48- vidros de Mercurio Crono, de 100 grs. cada a razão de Cr\$460, o vidro Cr\$22.080; 48- vidros de tintura de iodo de 100 grs. cada, a razão de Cr\$460 o vidro Cr\$22.080; 48- litros de álcool a razão de Cr\$368, cada Cr\$17.664; 33- pacotes de algodão, de 100 grs. cada., a razão de Cr\$552, cada Cr\$18.216. 16- carretéis de esparadrapo de 5x1x5, a razão de Cr\$1.521, cada Cr\$24.336; 159- pacotes de atadura-gaze de 6 cms. cada a razão de Cr\$110, o pacote Cr\$17.490; 30- vidros de euginól, a razão de Cr\$870, cada Cr\$69.600; 10 caixas de soro ofídico Poli valente, c/ 5 ampôlas cada, a razão de Cr\$22.872, a caixa Cr\$228.720; 60- vidros de xarope mel poejo, a razão de Cr\$276, cada Cr\$16.560; 84- vidros de xarope Benzothiol, a razão de Cr\$1.400, cada Cr\$117.600; 96- vidros de mel agrião, a razão de Cr\$800, cada Cr\$76.800; 160- vidros de xarope Vic-Vap-Rub, tamanho médio a razão de Cr\$749, cada Cr\$119.840; 30- vidros de colírio Visadron, a razão de Cr\$658, cada Cr\$19.740; 16- vidros de Rimi-dol-adulto, a razão de Cr\$1.100, cada Cr\$17.600; 16- vidros de rimidol infantil

-continuação-

3723
-Fls.

a razão de R\$1.000, cada R\$16.000; 30- vidros de neo-gorgesan, a razão de R\$1.192, cada R\$35.760; 18- vidros de malvodon, a razão de R\$1.000, cada R\$18.000; 14- latas de pó albicon, pequenas, a razão de R\$1.229, cada R\$17.206; 30 vidros de linimento de Sloan, a razão de R\$655, cada R\$19.650; 60 tubos de Zig, a razão de R\$650, cada R\$39.000; 150- tubos de câra Dr. Lusitosa, a razão de R\$130, cada R\$19.500; 80 tubos de pomada hipoglós, a razão de R\$1.350, cada R\$108.500; 50- vidros de agua oxigenada" Catarinense, 10 volumes, a razão de R\$258, cada R\$12.900; Soma total R\$1.509.009 (Para clareza, passamos o presente recibo em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito. Curitiba, 27 de dezembro de 1966. (Carimbo) Ass. Stellfeld, Irmão & Cia Ltda.- VERSO. (Carimbo) Ministério da Agricultura-Serviço de Proteção aos Índios. Atesto que foram feitos os fornecimentos constantes da presente conta. Em 27 de dezembro de 1966. Ass. Francisco José Vieira dos Santos. Agente de Proteção aos Índios 6, B (Carimbo) a Classificação desta fatura consta da sua 1a. via de acordo com o parágrafo 4º do art. 258 do R.G. C.P. I.R.7, do SPI. 27 de dezembro de 1966.-Ass. Sebastião Lucena da Silva. Inspetor de Índios 12-A (Carimbo) Visto. S.P. I. 27 de 12 de 1966. Ass.) Dival José de Souza. Chefe de IR-7.- "ERA o que se continha nas referidas folhas cujo conteúdo foi para aqui bem e fielmente transcrito e ao original me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Curitiba ao 1º (primeiro) dia de novembro de mil novecentos e sessenta e sete..Eu, Elias Gonçalves da Costa, Encarregado da Contabilidade da 7a. IR, datilografei, conferi, datei e assino.

Curitiba, 1º de novembro de 1967.-

Elias Gonçalves da Costa
Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

VISTO

S.P.I. de de

João Alves Ribas

Chefe de IR-7 do SPI

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 42

3724
H

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

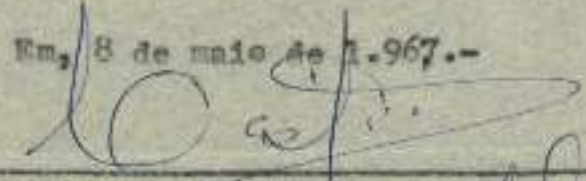
R E S O L V E : autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª Inspetoria Regional deste Serviço, a promover a venda, pelo melhor preço corrente na região, da madeira derrubada na área do Posto Indígena "Dr. GELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, em decorrência de desmatamento levado a efeito na citada área, para dar lugar à construção de uma estrada, ligando o Município de Xaxim, a localidade de Toldinho, no mencionado Estado.

A presente autorização estende-se também aos toros de pinho, extraídos pela Firma "S. MANEIRA", em número de 60 (sessenta), no lugar denominado "Alagado", na supracitada área indígena.

Fica entrossim, determinado que, as importâncias das correntes dessas operações, sejam contabilizadas e devidamente escrituradas no "Livre Caixa", da aludida Regional, para efeito da indispensável prestação de contas a esta Diretoria.-

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

Em, 8 de maio de 1.967.-


HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Cel. Diretor do S.P.I.-

RCC/.

VIA

3725
H

RECIBO

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção a os Índios - Ministério da Agricultura, 5 (cinco) Formulários de Contratos de Arrendamento de Terras, devidamente assinados pelo - pelo acima mencionado Chefe, para serem utilizados no Poiné Barão de Antonina.

Curitiba, 25 de outubro de 1.965

Atilio Mazalotti

ATILIO MAZALOTTI

Encarregado do Poiné Barão de Antonina

Recebi 2 talões com 25 jogos de recibos em 6 vols.

Em 26/10/65

Atilio Mazalotti

Atilio Mazalotti

Agente de Proteção aos Índios 6-B

3726

E, DE OUTRO, COMO ARRENDATÁRIO, O SR. _____

Regional (IR-7) Sr. _____

na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, tem justo e contestado com o Sr.

de nacionalidade estado civil profissão

....., domiciliado no município de

Estado de _____, arrendar-lhe uma área de terras no Posto Indígena

..... situado no município de

Estado de _____, mediante as cláusulas

culas e condições seguintes:

Cláusula 1.a - O objeto do presente contrato é uma área de terras com a superfície total de.....

3) alqueires, de 24.200 m² cada, correspondentes a.....

(.....) hectares, localizada no referido Pósto Indígena

na com as seguintes divisões:

Cláusula 2.a - O arrendatário se obriga a mandar proceder, por sua exclusiva conta, à delimitação da área que lhe é arrendada, devendo os respectivos serviços ser assistidos e aprovados por funcionário do SPL.

Cláusula 3.3 - O prazo de arrendamento é de _____ (_____) anos, a se iniciar em 1.º de _____ de _____ e a terminar em _____ de _____ de _____, data esta em que o arrendatário restituirá de imediato, independente de qualquer aviso ou de notificação judicial, a área arrendada.

Cláusula 4.a - Terá o arrendatário, em igualdade de condições com terceiros, preferência à renovação do arrendamento, reservado ao arrendador o direito de retomada do imóvel para exploração direta.

Cláusula 5.a - O arrendatário pagará, por ano, o aluguel de NCr\$..... (.....)
..... cruzeiros novos), que será reajustado
de acordo com o índice de correção monetária fornecido pelo órgão competente.

Wander

3727

Cláusula 6.a - O aluguel anual será pago _____, até o dia _____ do mês de _____, de cada ano de arrendamento, na sede do Posto Indígena _____.

_____, ao respectivo Encarregado ou a outro funcionário devidamente credenciado pelo Sr. Chefe da IR-7.

Cláusula 7.a - O pagamento, total ou parcial, do aluguel poderá, a critério do SPI, ser efetuado em frutos ou produtos, no preço corrente, à época da liquidação, no mercado local.

Cláusula 8.a - A área arrendada, se delimitada, poderá ser desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela se utilizará exclusivamente para _____, sendo-lhe vedada usar o imóvel para fim diverso do ora ajustado.

Cláusula 9.a - Ao arrendatário é defeso ceder a locação, sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel arrendado, bem assim dar moradia a parentes e estranhos.

Cláusula 10.a - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Posto Indígena o ingresso e o trabalho, na área arrendada, de empregados e prepostos do arrendatário.

Cláusula 11.a - O arrendatário obriga-se a manter e, findo ou rescindido o contrato, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, permitindo livre acesso, em qualquer época, à área arrendada e às respectivas acessões e benfeitorias aos funcionários do SPI encarregados da fiscalização.

Cláusula 12.a - Findo ou rescindido o arrendamento, poderá o arrendatário levantar as benfeitorias necessárias e úteis e, quando autorizadas por escrito pelo arrendador, as voluptuárias, sem qualquer direito ao ressarcimento nem à retenção do imóvel em virtude delas.

Cláusula 13.a - É de responsabilidade exclusiva do arrendatário o pagamento dos tributos e encargos atuais e futuros, incidentes sobre a área arrendada, o respectivo contrato de arrendamento ou a produção nela obtida.

Cláusula 14.a - Fica o arrendatário obrigado ao fornecimento e, se exigida, à comprovação de dados estatísticos a respeito da natureza, quantidade, valor, etc. de sua produção agrícola ou pecuária.

Cláusula 15.a - O arrendatário, sua família e respectivos empregados e prepostos manterão relações amistosas com os sítivos e lhes respeitarão as pessoas, bens, costumes e tradições, evitando a instauração de ambiente de animosidade ou hostilidade, sendo, outrossim, expressamente proibido aqueles:

a - realizar compra e venda ou outras operações com os indígenas, sem a prévia autorização e a presença do Encarregado do Posto Indígena;

b - fornecer ou entregar, a qualquer título, aos índios bebidas alcoólicas, entorpecentes, estimulantes ou armas de qualquer espécie.

Cláusula 16.a - Obriga-se o arrendatário, por si e por seus familiares, prepostos e empregados, a:

I - respeitar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas do SPI, a legislação que rege este órgão e os preceitos dos Códigos Florestal, de Águas, de Pesca, de Caça e de Mineração, e subsequente legislação, sujeitando-se à correspondente fiscalização, inclusive a:

a - zelar pela proteção da flora e da fauna, em especial pela adequada conservação e propagação da vegetação florestal; pela preservação permanente das florestas e demais formas de vegetação natural situadas, inclusive, na faixa marginal dos cursos d'água, ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes e "olhos d'água", no topo e encostas de morros, montes, montanhas e serras e nas restingas, bem assim das florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas, a atenuar a erosão das terras e a fixar as dunas;

b - abster-se do corte e derrubada de árvores, da extração de toros, lenha e demais produtos florestais e da fabricação de carvão ou outra forma de exploração dos recursos naturais; do uso de fogo ou do emprego, como combustível, de produtos florestais, sem as precauções adequadas que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndio na floresta e demais formas de vegetação; da extração, na floresta, de pedra, areia, cascalho ou outra espécie de minerais; e da coleta de animais que possam prejudicar árvores, plantas ou outras formas de vegetação;

Chauvin

3728
H

- c - permitir o uso gratuito de qualquer nascente ou corrente d'água, para as primeiras necessidades da vida, aos vizinhos que não puderem, sem grande incômodo ou dificuldade, haver água de outra parte;
- d - abster-se de corromper ou poluir água potável, tornando-a imprópria para o consumo ou nociva à saúde; de conspurcar ou contaminar as águas que não consumir, em prejuízo de terceiros; de praticar atos que embarquem ou prejudiquem o regime e o livre curso das águas e a navegação ou flutuação; e de, sem prévia autorização escrita do SPI, desviar, derivar ou canalizar nascentes ou correntes d'água para as aplicações da agricultura, da indústria ou da higiene, ou construir reservatório, açude, cisterna, etc. para aproveitamento das águas, proibida a utilização de queda d'água;
- e - zelar pela defesa e conservação da fauna e flora aquáticas; observar os preceitos legais, as instruções e decisões das autoridades competentes, as restrições gerais e as proibições a respeito da pesca; e abster-se do aproveitamento industrial de peixes, crustáceos, anfíbios comestíveis ou de adorno e demais espécies animais;
- f - sujeitar-se às limitações e às proibições relativas à caça, abstando-se da perseguição, caça, apanha, destruição e utilização de animais silvestres de qualquer espécie, dos esconderijos naturais, ninhos, abrigos e criadouros e dos ovos, larvas e filhotes, salvo se se tratar, a juízo das autoridades competentes, de animais nocivos à propriedade, à agricultura ou à saúde pública;
- g - abster-se do exercício de atividades de garimpagem, folsação ou extração, de pesquisa, lavra, distribuição ou consumo de substâncias minerais ou fósseis existentes na superfície ou no interior das terras e nas águas do patrimônio indígena;
- II especialmente, a observar as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos competentes; as recomendações do SPI ou outro órgão competente quanto à criação de animais e à escolha da respectiva espécie; os métodos de prevenção ou erradicação de pragas e doenças que afetem a vegetação florestal, as plantações ou os animais; com imediata comunicação das mesmas ao Encarregado do Posto Indígena; e a legislação tributária e trabalhista, suportando os respectivos ônus.

Cláusula 17.a - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Posto Indígena o represamento ou outra modalidade de aproveitamento de águas, bem assim a extração de lenha e a derrubada e queima de capoeiras para fins de plantação ou criação, devendo, ainda, o arrendatário comunicar com a antecedência de dias a queimada de capoeira, campo ou resto de plantação ao Encarregado do Posto Indígena, que poderá proibi-la ou limitar-lhe a área.

Cláusula 18.a - Reserva-se o arrendador o direito de, diretamente ou por terceiros devidamente autorizados, extrair toros, paíques, madeiras, etc. da área arrendada ou dela aproveitar as jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil.

Cláusula 19.a - O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais ou legais importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, sujeitando a parte culpada ao pagamento da multa de NCr\$ (Cruzeiros novos), das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa.

Cláusula 20.a - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitem-se aos respectivos cônjuge e herdeiros.

Cláusula 21.a - As partes contratantes elegem o foro da comarca da Capital do Estado para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

[Assinatura manuscrita]

3729
[Signature]

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento,
em _____ vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Pôsto Indígena _____, em _____ de _____ de _____

[Signature]
[Signature]
Chefe da 1ª Inspetoria Regional do SPI

Arrendatário

Testemunhas:

[Signature]

Chamund...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL

3730
AH

ATA Nº 01- DE 1ª DE FEVEREIRO DE 1966

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Sede da 7a. Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério da Agricultura, constituiu-se a comissão infra-assinada, composta dos seguintes membros: DANTON PINHEIRO MACHADO, Major Aviador, na qualidade de Chefe da referida Inspeção; SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Inspetor de Índios-nível 12 e ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, com a finalidade de lacrar um envelope contendo 8(oito) notas promissórias, emitidas em favor do referido Serviço, contra a firma SERRA-RIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES, com escritório sito a rua 15 de novembro nº270-9º andar- sala 912, no valor de Cr\$9.891.750(NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), cada uma, vencíveis de 30(trinta) em 30(trinta) dias, a contar de 22/07/66, a fim de serem depositados a disposição a quem de direito, no cofre do BANCO DO BRASIL S/A desta mesma Capital.

E, por ser verdade a presente, eu, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, lavrei a presente ata em 5(cinco) vias, de igual teor, que comigo assinar os demais membros da Comissão.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1966

Danton Pinheiro Machado
DANTON PINHEIRO MACHADO-Major Aviador
Chefe da Inspeção

Membros:

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Inspetor de Índios-nível 12

Elias Gonçalves da Costa
ELIAS GONÇALVES DA COSTA
Técnico em Contabilidade.

3731
AH

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 19

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E autorizar a SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe de 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, a promover o aproveitamento dos pinheiros e outras madeiras derrubadas, existentes nas áreas dos Postos Indígenas sob sua jurisdição, a fim de evitar o seu apodrecimento e perda total, podendo para tal fim aliená-los pelo melhor preço corrente na região e ajustar, nas mais favoráveis condições possíveis, a serragem e beneficiamento de tábuas destinadas à construção de casas para silvícolas e funcionários, escolas, enfermarias, depósitos, etc., havendo ficar comprovadas tais operações e devidamente contabilizadas as importâncias delas resultantes, para efeito de oportuna prestação de contas a esta Diretoria.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Em, 14 de agosto de 1.967.

Hamilton de Oliveira Castro
Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I. *lee*

3732
11

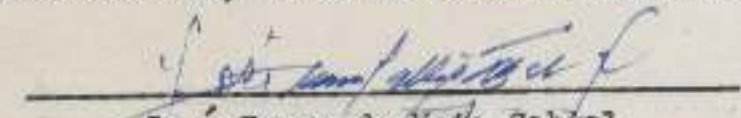
3732 /

V A L E

NCr\$.20,00

Vale êste ao Sr. SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério do Interior, na importância supra de NCr\$.20,00 (VINTE CRUZEIROS NOVOS), que serão oportunamente resgatados.-

Curitiba-Pr., em 21 de setembro de 1.967.-



José Ramos da Mota Cabral
Agente de Prot. aos Índios, 5-A.-

EXMO. SR. GENERAL NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
DD. MINISTRO DA AGRICULTURA
BRASÍLIA - D.F.

(Carimbo)
Minist. Agric.
Serv. Prot. aos
Índios-I.R.7
Protoc. sob nº
550-Em 13-6-66.

(Carimbo)
MA - 101
Protocolado sob
nº 1673-Em 24-5-66

SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A., firma devidamente constituída, com sede em Pôrto União, Estado de Santa Catarina, e escritório à Rua Monsenhor Celso n. 225, 2º andar, em Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia., expôr e requerer o seguinte:

De conformidade com editais regularmente feitos pela imprensa desta Capital, nos jornais Diário do Paraná, O Estado do Paraná e Gazeta do Povo, em datas de 27 e 28 de Fevereiro de 1.965, a requerente credenciou-se a tomar parte na concorrência para a compra de 50.000 pinheiros da área do Pôsto Indígena "Cacique Capanema" situada no Município de Mangueirinha, neste Estado.

Vencida a concorrência, providenciou-se a contagem dos pinheiros existentes na dita área, tendo sido constatada a existência de apenas 15.689 pinheiros, em virtude do que diminuiu sensivelmente o sentido econômico para a montagem de uma serraria, deslocamento de operários, e outras decorrências que compensassem instalações sempre dispendiosas.

Demonstra a requerente com os dados abaixo, o movimento de pinheiros abatidos, pagamentos efetuados e demais gastos originados pela citada concorrência:

Titulos pagos ao S.P.I., até o dia 22 de Abril de 1.966

Em 22 - 3 - 1965.....	Cr\$ 12.500.000
20 - 4 - 1965.....	12.500.000
23 - 6 - 1965.....	12.500.000
22 - 7 - 1965.....	9.891.750
23 - 8 - 1965.....	9.891.750
22 - 9 - 1965.....	9.891.750
22 -10 - 1965.....	9.891.750
22 -11 - 1965.....	9.891.750
22 -12 - 1965.....	9.891.750
22 -01 - 1966.....	9.891.750
22 -02 - 1966.....	9.891.750
22 -03 - 1966.....	9.891.750
22 -04 - 1966.....	9.891.750
Sub-total.....	Cr\$ 136.417.500

Mais os títulos que deverão ser resgatados por terem sido avalizados e

3734

Sub-total..... Cr\$ 136.417.500

descontados pelo SPI em poder de terceiros, com
vencimentos para: 22.5.66 e 22.6.66,..... Cr\$ 19.783.500
Pago ao S.P.I. Total..... Cr\$ 165.201.000
MENOS:- O valor de 3.445 pinheiros abatidos, ao
preço de Cr\$15.000 cada um..... 51.675.000
Total..... Cr\$104.526.000

Dêstas 3.445 pinheiros abatidos, existem no mato e no pátio m.ou
m.1.000 tóras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias
de madeiras serradas, por retirar, dependendo de ordem superior.

DESPESAS: Construção de 22 casas de madeira cobertas de
telhas a Cr\$400.000 cada uma, que ficam per-
tencendo ao patrimônio indígena. Cr\$8.800.000

Indenização, aviso prévio, 13º salário e
férias sobre 48 operários que a firma vem
mantendo na serraria, a Cr\$123.000 cada um Cr\$7.315.000 16.115.000
Total..... Cr\$ 120.641.000

Considerando a importância paga e os pinheiros derru-
bados, a requerente pretende, por ser de justiça, sem prejuízo para o
Serviço de Proteção aos Índios, serrar um total de pinheiros que cobrisse
a importância desembolsada, o que totalizaria 10.414 pinheiros, em cujo
número estariam incluídos os 3.445 pinheiros já abatidos, ficando um
saldo de 6.969 pinheiros a serem derrubados.

A requerente se comprometerá a construir as casas
para os índios, bem como o reflorestamento dos pinheiros, proporional-
mente as árvores derrubadas e de conformidade com a cláusula contratual.

De acordo com os cálculos acima previstos, deverão
ficar ainda a favor do S.P.I., uma quantidade não inferior a 5.275 pi-
nheiros que poderá ser constatada pela contagem das árvores remanescentes,
contagem essa que poderá ser feita pelo S.P.I.

Deferida a presente petição, a requerente iniciaria
imediatamente a construção das casas para melhoria das condições dos
índios bem como o reflorestamento referente ao contrato.

A derrubada dos 6.969 pinheiros poderá ser acompanhada
por pessoa credenciada do S.P.I., para comprovar a lisura do propósito
da requerente e de sua organização, sendo que, neste caso o prazo para a
derrubada das árvores não ultrapassará 18 meses da data da liberação.

Pelo exposto, verifica-se o grande prejuízo da reque-
rente no caso da não liberação das árvores, objeto desta petição, mormente
na parte social, com o desemprego de quasi 50 famílias de operários.

Expostas as circunstâncias em que se encontra a reque-
rente, e as razões que a levam á eminente presença de V. Excia., apela
para o espírito de justiça e a sempre demonstrada clarividência e dis-

3735
11

cernimento público, que caracterizam sempre os atos emanados de
tão ilustre Ministro de Agricultura.

Nêstes Termos

P. Deferimento.

Curitiba, 9 de Maio de 1.966

(Carimbo) Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S. A.

(a) Francisco Fernandes Luiz
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Jurema M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11. -

VISTO		
S.P.L.	de	de 19...
Assinatura de S. M. T.		

3734

Senhor Diretor.

A questão alcançou clima dos mais complexos e comprometedores. Contrato assinado em 22 de março de 1965, com retificação e ratificação a 7 ou 9 (não está visível) de julho de 1965. Face às falhas cometidas no processo, para firmação do negócio, a empresa "Slaviero e Filhos S/A - Indústria e Comércio de Madeira" interpôs recurso ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, pleiteando anulação da concorrência respectiva. E o Senhor Ministro da Agricultura, por sua vez, através da Exposição de Motivos nº 168, de 18 de junho do mesmo ano, pediu audiência à Erudita Consultoria Geral da República, confiando-lhe a competente decisão. Assim é que, em circunstanciado Parecer, aquela insigne autoridade sugeriu a nulidade da concorrência, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que mereceu aprovação, conforme se verifica do Diário Oficial do dia 24 de agosto do ano pretérito (pg. 2.562).

A posição comercial do negócio, em nossa Contabilidade, está assim caracterizada:

- Valor recebido da firma, relativo aos títulos com vencimento até 22/08/65	Cr\$ 57.283.500
- idem idem, com vencimento até 22 de junho de 1966.....	Cr\$ 98.917.500
= Valor dos recebimentos.....	Cr\$ 156.201.000
=====	=====

Observa-se, ainda, a estranha circunstância dos descontos de títulos. Três (3), no Banco Mercantil de Minas Gerais S/A., na importância de Cr\$29.675.250, pagando-se juros de Cr\$2.133.766. E seis (6), em mãos de particular, no valor de Cr\$59.350.500, sob juros de Cr\$3.018.593. Como se sabe, o desconto de título representa saque adiantado, onerado de juros, cuja responsabilidade, nossa, vai até a liquidação plena do título, o que, felizmente, já se verificou, a julgar pelos elementos em nosso poder.

Nota-se, todavia, discrepância de registro, em relação aos títulos 11 e 12 (últimos, descontados), no valor de Cr\$19.783.500. Enquanto a firma assegura, que os mesmos foram negociados pelo SPI, com terceiros, a Inspeção dá-nos como recebidos da própria firma, em data de 25 de novembro de 1965.

A empresa abateu, apenas, 3.445 pinheiros, ao preço de Cr\$15.000 cada um, perfazendo um total de Cr\$51.675.000. Dessas árvores, há, no mato e no pátio, mais ou menos 1.000 toras, que representam 300 pinheiros, e mais 2.200 dúzias de madeira serrada, por retirar, dependendo de ordem superior. Convém acentuar, que nos estamos louvando em afirmações do interessado, vez que não possuímos qualquer elemento positivo a respeito.

Quanto às casas (22) de madeira, cobertas de telha, a Cr\$400.000 cada uma, ficariam pertencendo ao Patrimônio Indígena, sem qualquer ônus, conforme cláusula contratual. E o encargo de indenização, aviso prévio, 13º salário e férias, sobre 48 operários, faz parte, certamente, de seu dispositivo industrial.

Estampa-se, pois, a seguinte situação:

- Títulos recebidos da firma, com vencimento até 22/07/65, antes da anulação..... R\$ 47.391.750
- Título descontado, vencimento a 22/08/65, antes da anulação R\$ 9.891.750
- Títulos descontados, vencimentos até 22/04/66, depois da anulação..... R\$ 79.134.000
- Títulos 11 e 12, vencimento de 22/05/66 e 22/06/66, depois da anulação..... R\$ 19.783.500
- Total recebido..... R\$ 156.201.000
- Valor de 3.445 pinheiros abatidos, cuja entrega, se, confirmada, pela Sétima Inspetoria Regional, deverá ser deduzido.... R\$ 51.675.000
- Valor do crédito da empresa.... R\$ 104.526.000

Essa, nossa opinião, desprotegida, logicamente, de essência judicativa, motivo por que sugerimos ouvir, com a devida vênua, a douta Consultoria Jurídica deste Ministério. Juntamos relação do movimento de títulos, à guisa de ilustração.

Em 25 de maio de 1966.

(carimbo) S.P.I., em ____ de ____ de 19____
 (a) Luiz de França Pereira de Araujo
 Luiz de França Pereira de Araujo
 Chefe da Sindi

De acôrdo. Antes, porém, consideramos de alta importância, a manifestação da Sétima Inspetoria Regional, a quem estamos passando o processo. Parecer categórico do Dr. Kiyossi Kanayama, Advogado dessa Inspetoria, de certo, oferecerá novos elementos, para uma definição correta de nossa posição, frente ao grave problema.

Em 24 de maio de 1966.

(a) Hamilton de Oliveira Castro
 CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
 D I R E T O R

MA- 010 - 1999/67
IR-7. nº 612/67

Serviço de Proteção aos Índios
7ª. Inspetoria Regional

3738
M

Senhor Diretor,

Tendo em vista o respeitável despacho de V.Sa. início para representante do SPI, junto a Comissão Parlamentar de Inquérito, de que trata o presente, o Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B - JOÃO LOPES VELLOSO DE OLIVEIRA, a meu vê o funcionário com maior soma de conhecimentos dos problemas indígenas no Estado do Rio Grande do Sul.

A oportunidade se me afigura propícia, para informar a V.Sa., que a par da indicação em referência, deliberarei designar pela Portaria nº 10, de 22-6-67 (junto cópia), o citado servidor, juntamente com o Agente Dival José de Souza, para em comissão procederem o exame pormenorizado da situação dos Toldos Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul, bem assim, o esbulho praticado no Póind "Nonoai".-

Curitiba, Pr. IR-7 - SPI - EM 22 DE 6 DE 1967

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

3739
H

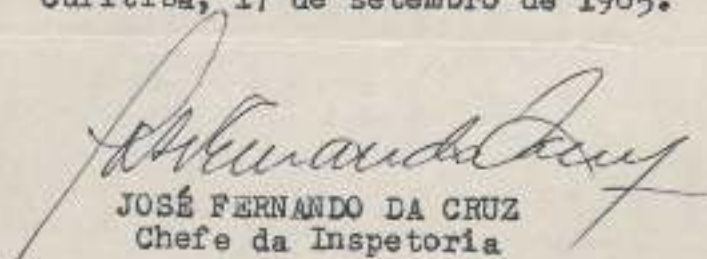
ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 75

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

R E S O L V E, designar o Inspetor de Índios classe A-nível 12 - SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício nesta Inspetoria, como Encarregado de RELAÇÕES PÚBLICAS da 7ª. Inspetoria Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 17 de setembro de 1965.


JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL
POIND "DR. BELISTRE DE CAMPOS"

3740
H

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 1

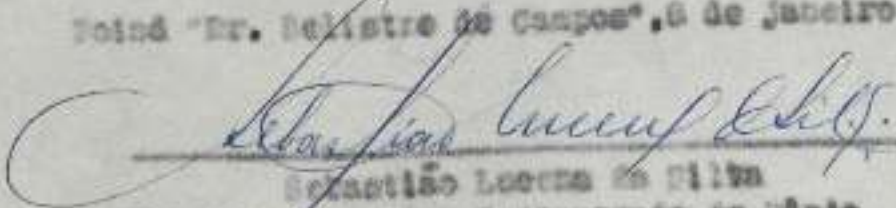
O Inspetor Encarregado do Posto Indígena "DR. BELISTRE DE CAMPOS", atendendo determinação contida na Ordem de Serviço Interna nº 18, de 17-10-1964, da Chefia da 7a. Inspeção Regional de S.P.I..

A E S O L V E, determinar aos funcionários, abaixo relacionados, acompanhados de um ou mais representantes da Filia adjudicatária, obedecendo as dias respectivas, a contagem de tocos e marcação de pinheiros. Ficando estabelecido, que serão cotados prioritariamente, os pinheiros que preencherem as condições constantes do contrato, bem assim, os atingidos por fogo, que porventura tenham sido rejeitados e seu aproveitamento pelas firmas contratantes.

- 1 - JOSÉ DE ALMEIDA - Agente de Proteção aos Índios
nível 6-3
- 2 - AVELINO ALFONSO FLORENTE - Trabalhador - nível 1
- 3 - EMANUEL ROBERTO DA COSTA - Agente de Proteção aos Índios, nível 6-3
- 4 - MANOEL RODRIGUES DE LIMA - Trabalhador, nível 1.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRIR-SE

Poind "Dr. Belistre de Campos", 6 de Janeiro de 1965


Sebastião Lucas de Silva
Inspetor do SPI - Encarregado do Posto



MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

374

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
I. PR. 7.
Protocolado sob n.º 1090
Em 6 de Dezembro de 1966

40/66.

Em 25 de novembro de 1966.

Do Agente Encarregado do Poin. Dr. Selistre de Campos.

Ao Snr. Chefe da I. R. 7a. do S. P. I. - Curitiba. -

Assunto: Encaminhando mensagem. -

Anexo tenho o prazer de fazer entrega da primeira via da carta assinada pelo Snr. Josué Annoni, a respeito da exploração da serra-ria do Posto, após findar o contrato ora em andamento, tenho a salien-tar que essa iniciativa não teve a orientação desta Administração.

Estou sabendo que a firma atual contratante também vai dirigir-se em breve a V. S., com a mesma finalidade.

Cordiais saudações.

Stelion Mantovani
Agente 6-B. -

Arquive-se. -

Respondido p/ Of. n.º, digo,
memorando n.º 3, de 10/11/67. -

João Luiz

ARQUIVE-SE

Curitiba-Pr. I. R. 7a. do S. P. I. - em 18 de 12 de 1967

Lucena da Silva
LUCENA LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspeção

Kaxarô, 08 de novembro de 1966.

Ilmo. Sr.

Agente do Pôsto do S. P. I. "MR. SELISTRE DE CAMPOS"
Nesta cidade.

Prezado senhor,

Com a presente proponho uma parceria para a exploração da madeira existente na área desse pôsto, sendo que os pinheiros serão serrados na serraria desse pôsto.

A serraria seria transformada por mim em sistema elétrico, sendo que eu construiria a rede de alta tensão da usina da Industrial Papelão Chapocossinho Ltda.- Esta rede teria o ramal necessário a servir a sede do pôsto.

A madeira de lei poderia ser explorada também nas mesmas condições dos pinheiros, ou em tórs, dormentes, moirões, palanques e tranças.

Terminado o contrato, a rede elétrica por mim construída ficaria de propriedade gratuita do pôsto, exceto os transformadores.

As condições de exploração seria na base de - 50% (cinquenta por cento) para cada um, na serraria, com aproveitamento total dos pinheiros queimados em roças feitas pelos índios, assim como também as madeiras de lei.

As madeiras de lei e cedro também seriam exploradas na mesma base de 50%, na serraria e ao longo das estradas de trânsito de caminhões dentro da área desse pôsto.

Faço esta proposta de parceria por ter muito conhecimento do ramo de serraria e de exploração do cedro e madeiras de lei, pois há mais de 30 anos que tem sido este o ramo principal de meus negócios.

Informações sobre minha pessoa podem ser colhidas nos Bancos do Brasil, Nacional do Comércio e Inco, nesta cidade.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Atenciosamente

Yosue Admon

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. INSPECTORIA REGIONAL

RECRITA RENDA INDÍGENA - PERÍODO - MAIO DE 1966 a DEZEMBRO DE 1966

03.05.66-	Saldo de caixa Transferido do Major Aviador "DANTON PINHEIRO MACHADO".....	CR\$	9.142.557
25.05.66-	<u>IRMÃOS MAIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO</u> <u>POIND JOSÉ MARIA DE PAULA</u> Recebido 15a. prestação de escritura publica de aditamento a um contrato de escritura de compra e venda de pinheiros da area do POIN José Maria de Paula, cfe. cheque n. 598.111 c/Bco. Co - mercial do Paraná S.A.....	CR\$	5.000.000
10.06.66-	<u>JOÃO B. TONIAL & FILHOS</u> - <u>POIND DR. SELISTRE DE CAMPOS</u> Recebido 2a. prestação vencida em 19/4/66 da venda de 5.000 pinheiros ref. 2º lote, cfe. contra to	CR\$	14.145.835
27.06.66-	<u>IRMÃOS MAIA S/A IND. E COM.</u> <u>POIND JOSÉ MARIA DE PAULA</u> Recebido 16a. prestação cfe. cheque nº 598.116 c/ Bco. Comercial do Paraná S.A.....	CR\$	5.000.000
01-08-66-	Recebido 17a. prestação cfe. cheque nº 329.451 c/Bco. Mercantil de Minas Gerais S.A.....	CR\$	5.000.000
21.10.66-	<u>MADERAS E MATERIAIS CHILE LTDA - POIND FIORAVANTE ESPERANCA</u> Recebido ref. venda de madeiras a varrer num total de 1.534 dsas. de 168', sendo 681 dsas. de 1a. (PRIMEIRA e 3a. TERCEIRINHA e 850 dsas. de 1a. (QUARTA) a Cr\$ 12.000 cada dúzia, cfe. ORDEN DE SERVIÇO INTERIA Nº 74 de 07/07/66.....	CR\$	18.408.000
31.10.66-	<u>MADEREIRA MARVAL LTDA - POIND FIORAVANTE ESPERANCA</u> Recebido venda de 133 toros de pinho num total de 200 mts. 120 cms 3, todos de 11,30 comprimento e raio de Cr\$ 5.500 cada metro cubico, cfe. ORDEN DE SERVI ÇO INTERIA Nº 74 de 07/07/66.....	CR\$	1.100.660
	<u>CONTRATOS DE ARRENDAMENTO - POIND GUARITA</u> Recebido cfe. documentos de n.ºs. 601 a 605.....	CR\$	19.508.660
30.12.66-		CR\$	3.060.000
01.12.66-		CR\$	16.050.000
05.12.66-	Recebido cfe. documentos de n.ºs. 606 a 610.....	CR\$	
05.12.66-	<u>ALCIDES JURACI PARCIANELLO - POIND GUARITA - PRODUTOS</u> Recebido ref. venda de 68.778 quilos de milho em grãos a razão de Cr\$ 150, cada quilo.....	CR\$	10.271.700
05.12.66-	<u>ARTUR GEMELLI - POIND GUARITA - ARRENDAMENTOS</u> Recebido ref. venda, cigo, arrendamento 15 alqueires a Cr\$ 60.000, cada alqueiro.....	CR\$	900.000
S O M A T O T A L			88.078.752

Curitiba, Pr, em 31 de dezembro de 1966.-

File

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVICÓ DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7ª. INSPECTORIA REGIONAL

GESTÃO : DIVAL JOSÉ DE SOUZA - MAIO A DEZEMBRO DE 1966.-

D E S P E S A S

T Í T U L O S		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAIS
1	Conserto de viaturas.....	310.550	885.000	112.550	386.900	112.250	13.000	-----	-----	1.850.250
2	Pessoal Contratado(Renda Indígena)...	300.000	1.756.327	160.000	786.500	1.906.500	1.593.000	2.436.658	2.629.500	11.568.485
3	Despesas de viagem.....	110.210	184.486	68.390	235.580	50.460	31.400	79.860	133.775	924.161
4	Índios em Trânsito IR7.....	380.810	96.200	20.000	84.200	-----	-----	58.000	397.360	1.016.600
5	Diárias a Servidores.....	96.000	648.000	96.000	1.092.000	192.000	48.000	672.000	1.320.000	4.164.000
6	Pneus e Câmaras de veículos.....	184.100	215.400	-----	-----	-----	-----	-----	-----	399.500
7	Radio transmissor e Receptor Postos..	260.000	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.638.804	260.000
8	Dívidas contraídas Gestões Anteriores	1.140.750	2.523.212	-----	-----	-----	-----	-----	-----	5.302.766
9	Estadia de viaturas.....	100.000	-----	-----	-----	12.000	21.000	21.000	-----	100.000
10	Colegio Iguaçu- Belarmino Sales.....	42.000	21.000	-----	-----	16.430	2.900	32.645	23.250	147.000
11	Despesas Diversas.....	302.605	18.210	13.240	9.715	-----	-----	-----	-----	418.995
12	SUBVENÇÕES À DIRETORIA DO S.P.I.	-----	14.145.835	-----	-----	-----	-----	-----	116.400	14.145.835
13	Cia. Força e Luz do Paraná.....	-----	14.460	-----	-----	-----	-----	-----	7.650	160.860
14	Fotocópias de documentos IR7.....	-----	67.200	4.800	-----	22.350	11.450	-----	-----	113.450
15	Auxílio Financeiro Interno(Points)...	-----	150.030	43.270	240.590	245.705	550.000	162.000	881.400	2.272.995
16	Restaurante Belarmino Sales(Índio)...	-----	4.900	-----	43.200	45.000	45.000	21.600	68.400	228.100
17	Combustíveis e Lubrificantes.....	-----	326.870	-----	-----	-----	-----	28.180	25.000	386.050
18	Material Sede da Inspetoria.....	-----	32.090	-----	-----	-----	-----	-----	-----	116.500
19	Impressos e Material de expediente...	-----	115.510	-----	-----	-----	-----	-----	-----	146.400
20	Auxílio aos silvícolas.....	-----	-----	76.000	18.000	46.900	6.000	-----	-----	146.900
21	Aluguéis Sede da Inspetoria.....	-----	-----	1.248.000	-----	360.000	-----	360.000	360.000	2.328.000
22	Honorários Advocáticos.....	-----	-----	60.000	-----	-----	-----	5.000	-----	60.000
23	Radio Transmissor e Receptor IR7.....	-----	-----	-----	-----	10.000	-----	-----	-----	10.000
24	Custas (Ação de Despejo Sede IR7)....	-----	-----	-----	44.608	-----	-----	-----	-----	44.608
25	Imposto Predial e Territorial IR7.....	-----	-----	-----	40.197	-----	-----	-----	-----	40.197
26	Reparos Máquinas de escrever IR7.....	-----	-----	-----	-----	6.200	-----	-----	-----	6.200
27	Publicações Diário Oficial Estado....	-----	-----	-----	-----	18.000	17.000	-----	-----	35.000
28	Dívidas contraídas PI.Flor.Esperança..	-----	-----	-----	-----	12.730.222	-----	-----	-----	12.730.222
29	Dívidas contraídas PI.Cac.Capanema...	-----	-----	-----	-----	345.000	-----	-----	-----	345.000
30	Seguros Serraria PI.Flor.Esperança...	-----	-----	-----	-----	-----	260.556	-----	-----	260.556
31	Diárias Comissão de Inquerito.....	-----	-----	-----	-----	-----	-----	384.000	-----	384.000
32	Dívidas contraídas PI.Guarita.....	-----	-----	-----	-----	-----	-----	5.820.574	-----	5.820.574
S O M A S T O T A I S		3.247.052	2.241.730	1.902.250	2.981.490	3.049.595	2.121.172	4.154.499	13.806.113	65.816.90

Curitiba, Pr, SPI/IR7 em 31 de dezembro de 1.966.-

[Handwritten signature]
1744

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

GESTÃO:- DIVAL JOSÉ DE SOUZA - P E R Í O D O :- DE JANEIRO A ABRIL DE 1967.-

DESPESAS

T Í T U L O S	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAIS
1- Conserto de Viaturas.....	359.000	21.680	216.92	-----	590.600
2- Pessoal Contratado.....	1.816.500	836.500	1.486.50	-----	3.959.500
3- Despesas de viagem.....	53.750	80.540	215.26	45.51	395.100
4- Índios em trânsito.(Sede da INI).....	18.605	80.005	445.00	20.00	555.610
5- Diárias a Servidores.....	318.000	201.000	780.00	156.00	1.488.000
7- Rádio Transmissor e Receptor Postos Indígenas.....	83.000	-----	-----	-----	83.000
8- Dívidas contraídas gestões anteriores.....	11.941.835	-----	-----	-----	11.941.835
10- Ginásio Índio Belarmino Sales(João Cândido).....	-----	10.000	-----	-----	10.000
11- Despesas Diversas.....	-----	29.858	-----	32.41	62.268
14- Fotocópias de documentos INI.....	11.400	-----	-----	-----	11.400
15- Auxílio Financeiro Interno(Poindás).....	107.160	805.110	59.26	-----	971.530
16- Restaurante Índio Belarmino.....	45.000	-----	90.00	-----	135.000
18- Material Sede da Inspetoria.....	21.661	50.160	17.00	5.15	95.971
20- Auxílio aos silvícolas.....	-----	-----	50.00	-----	50.000
23- Rádio Transmissor e Receptor INI.....	15.000	-----	27.20	-----	42.200
25- Imposto Predial e Territorial.....	70.274	-----	-----	-----	70.274
27- Publicação Diário Oficial do Estado.....	-----	21.000	-----	-----	21.000
31- Diárias Comissão de Inquirição.....	-----	979.200	421.20	-----	1.400.400
32- Preços e Carretos.....	-----	51.960	-----	-----	51.960
33- Acessórios Viaturas(Caminhão Chevrolet).....	-----	65.200	-----	-----	65.200
34- Preços e Carretos Ajudância Sul.....	-----	-----	15.00	-----	15.000
35- Alugueres Ajudância Sul.....	-----	-----	250.00	-----	250.000
S O M A S T O T A I S	11.569.185	3.261.223	4.073.31	258.10	22.261.818

Curitiba.Pr, SPI/INI em 30 de abril de 1967.-

[Assinatura]
 0.7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
Proc. IR-7. nº 34/67

3746
H

Tendo sido solicitado a esta Chefia providências para a remessa da prestação de contas, referente ao recebimento da décima e décima primeira prestações, no montante de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativas ao contrato de exploração de madeira, firmado entre este Serviço e a Firma Irmãos Maia S/A Indústria e Comércio, constante de fls. 1 e 4, e, tendo em vista o doc. de fls. 3, encargo do Agente SAMUEL BRASIL, a apresentação ao Setor de Contabilidade desta Regional da prestação de contas em referência como o recebedor da importância aludida, a fim de que fique solucionado, de uma vez por todas o assunto objeto do presente.

É mister salientar, que o referido servidor, deverá também ultimar os documentos comprobatórios da aplicação da importância de NCr\$.739,54 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS), que acrescidos de NCr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), relativos as mencionadas prestações, fica conseqüentemente, um saldo a comprovar sob a responsabilidade do citado Agente SAMUEL BRASIL, num total de NCr\$.10.739,54 (DEZ MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nestas condições, dê-se ciência ao interessado das respostas as suas indagações de fls. 19, e providências de sua parte, para a solução imediata do que ficou acima estabelecido.

Curitiba, Pr. IR 7 - SPM - 30 DE 1 DE 1967

Sebastião Lucena da Silva
SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Imprensa

FERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES S.A.DEMONSTRATIVO CONTÁBILCONTRATOS DE VENDAS DE PINHEIRORECEBIMENTOS REALIZADOS DE PRESTAÇÕES CONTRATUAISEPAGAMENTOS DE JUROS SOBRE TÍTULOS DESCONTADOS

- o o o -

Levantamento contábil realizado a vista das prestações de contas da 7a I.R. - CURITIBA, para esclarecimentos da posição atual do movimento de vendas de pinheiros:

VENCIMENTOS	VALOR	RECEBIMENTOS	JUROS
E-01-22/3/965	12.500.000	22/3/965 - Alísio	Direto
E-02-20/3/965	12.500.000	20/4/965 - Alísio	Direto
E-03-23/6/965	<u>12.500.000</u>	23/6/965 - J.F.Cruz	Direto
SOMA ENTRADA	37.500.000		
01 - 22/7/965	9.891.750	22/7/965 - Pimentel	Direto
02 - 22/8/965	9.891.750)	- J.F.Cruz	395.818
03 - 22/9/965	9.891.750)	28/7/965 - Desconto	695.870
04 - 22/10/65	9.891.750)	B.Mercan-	
05 - 22/11/65	9.891.750)	til M.G.	<u>1.042.078</u>
06 - 22/12/65	9.891.750)	J.F.Cruz	2.133.766
		Desconto	
		Waldomiro	1.337.004
07 - 22/01/66	9.891.750)	F.Santos	
08 - 22/02/66	9.891.750)	J.F.Cruz	1.187.004
09 - 22/03/66	9.891.750)	Desconto	
		Waldomiro	
10 - 22/04/66	9.891.750)	22/11/65 J.F.Cruz	494.585
		Desc.W.F.S.	
11 - 22/05/66	9.891.750	25/11/65 J.F.Cruz	3.018.593
12 - 22/06/66	<u>9.891.750</u>	25/11/65 J.F.Cruz	
	156.201.000		<u>5.152.359</u>

OBSERVAÇÕES:

Valor do Contrato de 15.689
Pinheiros a CR\$ 15.000

235.335.000

Treze pagamentos iniciais
de CR\$ 12.500.000

37.500.000

20 Notas Promissórias de
CR\$ 9.891.750

197.835.000

235.335.000

235.335.000

Valor recebido

156.201.000

Valor de 8 N.P. a vencer

79.134.000

235.335.000

Brasília, 23/05/1966

(a) A.V. elloso Jr.-Contador
Chefe substituto-SINDI



CONFERE COM O ORIGINAL

Luciana M. Brasil
Prof. Prim. Nível 11

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº 65

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

D E S I G N A, o servidor, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 3a. Inspetoria Regional, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, para na qualidade de titular, responder pelo expediente da Chefia da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, executando todas as atribuições inerentes as mesmas funções.

Outrossim, atribuo ainda poderes para, na oportunidade e de acordo com as necessidades, movimentar o pessoal, tanto administrativo como Encarregados de Postos Indígenas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 19 de junho de 1965.

Luís Vinhas Neves
LUÍS VINHAS NEVES, Maj Av

Diretor do SPI

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Curitiba, Pr.

Of. nº45

3 de fevereiro de 1965.

Chefe da 7a. Inspeção Regional do S.P.I. - Substituto
Sr. Secretário de Segurança Pública do Paraná
telegrama (Anexo)

Anexo ao presente, passo as mãos de V.Exia. um telegrama do Encarregado do Posto Indígena "Cacique Capanema", situado no Município de Mangueirinha, no qual informa que o soldado da Polícia Militar - ALCEBIADES GONÇALVES, destacado na Delegacia daquela cidade, assassinou o índio Martin Luiz.

Pelo exposto, solicito de V.Exia. a abertura de Inquérito Policial, a fim de que, caso fique provado a culpa do supracitado soldado, seja devidamente punido.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exia. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Philippe Augusto da Câmara Brasil
Chefe da Inspeção - Substituto

Em^a. Sr.

Coronel ITALO CONTI

DD. Secretário de Segurança Pública do Paraná

NESTA CAPITAL.

3350
OFF AGRIIND CHEFE IR7 CTBA PR

L 149 DE PALMAS PR NR 2 70 2 14,00

NR 11 DE 26 1 65 ALÉM COMUNICAÇÃO FEITA ATRAVES NOSSO
SERVIÇO RADIO FOMIA VG CUMPRE ME COMUNICAR VOS QUE INDIO QUARTIN
LUIZ DESTE POIND VG FOI ASSASSINADO COVARDEMENTE DATA DEZOITO
CORRENTE PELO POLICIA ALCEBIADES GONÇALVES PERTENCENTE DELEGACIA
MANGUEIRINHA LOCAL DO CRIME PT SUGIRO ESSA CHEFIA PROVIDENCIAS
URGENTES VG AFIM SEJA PUNIDO PERIGOSO QUE ENCONTRA SE PRESENTEMENTE
EM LIBERDADE AFIM NÃO REPETIR SE FATOS IDENTICOS PT POIND CACIQUE
CAPANEMA MANGUEIRINHA

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Vivaldino de Souza
Aux. de Portaria. nível 7-A

Memorando Circular nº 196

3757
Brasília, 29 de junho de 1965.

Ilmo. Sr.

Chefe da Sétima Inspeção Regional.

Curitiba - Paraná.

Senhor Chefe:

No intuito de facilitar o mecanismo burocrático, expedimos, em data de 12 de março último, a circular telegráfica nº 225, estabelecendo normas, referentes a encargos desta Seção.

Como, porém, a desobediência tem sido frequente, por parte de diversas Inspetorias, o que levamos à conta de incompreensão, derivante da expressão defectiva comum a telegramas, resolvemos bem definir, com o presente, os objetos, que devem servir aos expedientes dirigidos a esta SINDI, com exclusividade, sem envolver matéria de outra dependência:

a) - Problema de terra, em todos seus aspectos, jurídico ou patrimonial;

b) - Problema de produção, em qualquer domínio ou espécie;

c) - Problema de qualquer categoria ou monta, sobre o Patrimônio Indígena, envolvendo seu movimento financeiro, econômico e orçamentário (elaboração de planos);

d) - Problema de aplicação de verba orçamentária, de exclusivo caráter econômico, em que se beneficie o Patrimônio Indígena.

Diante da exposição atual, estamos certos de que V.ª, tão operoso em sua administração, saberá, mais uma vez, patentear à Diretoria, seu melhor concurso.

Atenciosamente

(s) LUIS ARAUJO

Luiz de Franca Pereira de Araujo
Chefe da SINDI

CONFERE COM O ORIGINAL

Vivaldino de Souza
Auxiliar de Portaria nível 7-A

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7a. Inspetoria Regional

3753
47

ORDENS DE SERVIÇO INTERIA Nº 23

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, determinar ao Agente de Proteção aos Índios classe B-nível 6 - ATÍLIO MASALOTTI - Encarregado do Posto Indígena "Cel. Telamaco Borba", situado no município de Ortigueira, neste Estado, a contar, marcar e entregar 1.000 (um mil) pinheiros da área do referido Posto, inclusive exercer a respectiva fiscalização de extração e execução do contrato, no local.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 9 de dezembro de 1964.

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

Reabi
22/12/64

Atílio Masalotti
Agente G-18.-

ORDEN DE SERVIÇO INTERNA Nº

72

3754

O Chefe da 7ª. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

R E S O L V E, tendo em vista o Rádio de nº 1313, de 3/9/65, do Sr. Diretor do S.P.I., designar os advogados Drs. KIOSSI KANAYAMA, MÁRIO JORGE e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA NETO, Consultores Jurídicos desta Inspetoria, para em reunião conjunta com o representante da Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, às 15 horas do dia 10/9/65, na Sede da 7ª. Inspetoria Regional do S.P.I., em Curitiba, Estado do Paraná, equacionarem, com parecer conjunto, a situação da Firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS com este Serviço, conforme contrato assinado, para retirada de madeiras do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, contrato esse que se encontra paralizado. /

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 10 de setembro de 1965.

10/9/65
Ciente
Mário Jorge
João B. TONIAL & FILHOS
Ciente
Antonio Ribeiro da Silva Neto
10/9/65

JOSE FERNANDO DA CRUZ
Chefe da Inspetoria

3755

RELACÃO DOS POSTOS INDÍGENAS, SOB A JURISDIÇÃO DA 7ª INSPE-
TORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATÁ-
RINA, CONSTANDO, NOMES DOS POSTOS, TRIBU, LOCALIZAÇÃO E NÚMEROS DE ÍNDIOS EM CADA UNI-
DADE.

Nº DE ORDEN	POSTO INDÍGENA (NOME)	TRIBU (NOME)	LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)	NÚMERO DE ÍNDIOS
1	BARÃO DE ANTONINA	CAINGANG	SÃO JERÔNIMO DA SERRA PR.	259
2	CACIQUE CAPANEMA	CAINGANG	MANGUEIRINHA-PR	380
3	CACIQUE GREGÓRIO KAEKCHOT	CAINGANG	MANOEL RIBAS-PR	310
4	CEL. JOSÉ DE CARVALHO	GUARANI	SANTA AMÉLIA-PR	83
5	CEL. TELÊMACO BORBA	CAINGANG	ORTIGUEIRA-PR	110
6	DUQUE DE CAXIAS	BOTOCUDOS	IBIRAMA-SC	398
7	FIDRAVANTE ESPERANÇA	CAINGANG	PALMAS-PR	240
8	INTERVENTOR MANOEL RIBAS	CAINGANG	LIANJEIRA DO SUL-PR	916
9	JOSÉ MARIA DE PAULA	CAINGANG	GUARAPUAVA-PR	352
10	DR. CARLOS CAVALCANTI	CAINGANG	CÂNDIDO DE ABREU-PR	58
11	DR. SELISTRE DE CAMPOS	CAINGANG	XANXERÊ-SC	932
12	DR. XAVIER DA SILVA	CAINGANG	LONDRINA-PR	226



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3756
H

Em 9 de Novembro de 1964.

Em

Do

Ao

Assunto

Sr. Samuel,

Seguem estes N.P.A.. Dê cumprimento, primeiramente, á determinação da retirada das madeiras derrubadas, taboinhas, etc. O Sr. Sextilio fornecerá os caminhões, para pagamento posterior das despesas decorrentes.

Esta providenciação deverá contar com sua presença, do Otacilio, e outros a seu critério, inclusive com a policia e a rural, se for preciso. Solicite, no caso o concurso dela, se sentir reação.

Contrate E. senhora do Otacilio, etc. tudo a titulo precario a base do salario minimo regional a partir de 1º de Dezembro, á conta de renda indígena.

Retorno com o Cildo a Curitiba, onde aguardarei a chegada do Diretor. Procurarei, muito breve mesmo, estar de volta por ai para sentir o problema e lhe dar assistencia e programar a ampliação dos trabalhos do Posto..

Até brave. Recomendações a todos, inclusive aos Indios que poderão e deverão participar das operações gerais.

Albino

Em tempo - Os minutos dos N.P.A. - mandados pelo recibo.

Albino



MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

1.º I. R.

Posto Indígena "Duque de Caxias"

Of. Nº41/67

Em 23 de Outubro de 1967

Do Encarregado do Posto Indígena "Duque de Caxias"

Ao Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional do S. P. I.

Assunto: Comunicação (Faz)

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 1060
Em 30 de Outubro de 1967

Senhor Chefe:

n

Dando cumprimento a determinação do Sr. Diretor, pela circular 265 de 20/10/67, que seja efetuado levantamento animais existentes Postos Indígenas, essa Inspetoria.

Encaminho à V. S., para os devidos fins, a existência de (1) um só bovino macho (carreiro) de pelo Preto, com mancha branca na barriga, de raça gessen, c/9 anos de idade, marca S. P. I., pertencente ao Patrimônio Indígena.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S., minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Isaac Antonio Savaresco-Encarregado

do Posto

*do Sr. Encarregado
7.ª Inspetoria Regional do S. P. I.
fazer levantamento e
anotar os animais
do Posto Indígena
Em 31/10/67
J. J. J. J. J.*

3758
[Signature]

PÓSTO INDIGENA "CACIQUE "GREGORIO KAEKCHOT",

25/10/1967

RELAÇÃO DE ANIMAIS

BOVINOS

- 1 Vaca de pelo preto, com 11 anos de idade, marca SPI.
- 1 Vaca de pelo barroso c/ 7 anos de idade, marca SPI.
- 1 Boi de pelo barroso c/ 2 anos de idade, marca SPI.

EQUINOS

- 1 Cavalo de pelo tostado, estrela pé esquerdo branco, com 7 anos de idade, c/ a marca SPI. na perna esquerda e numerado com o nº59 no queixo lado direito.
- 1 Cavalo de pelo tostado com uma listra branca na testa, marca SPI. na perna esquerda, com 9 anos de idade, e numerado com o nº44 no queixo lado direito.
- 1 Egua de pelo tordilho, marca SPI. na perna esquerda com 5 anos de idade, e numerada com o nº 79 no queixo lado direito,

MUAR

- 1 Mula, erva-sã pelo de rato, marca SPI. na perna esquerda numerada com o nº85 no queixo lado direito, com 19 anos de idade.

As criações existente no Posto Indigena "Cacique Gregorio kaekchot".

Manoel Ribas 25 de Outubro de 1967

Paulo de Souza Bueno
PAULO DE SOUZA BUENO
Encarregado do Posto.

*Em 30/Out/67
[Signature]*

PÓSTO INDÍGENA "CACIQUE "GREGÓRIO KAEKCHOT",

25/10/1967

RELACÃO DE ANIMAIS

BOVINOS

- 1 Vaca de pelo preto, com 11 anos de idade, marca SPI.
- 1 Vaca de pelo barroso c/ 7 anos de idade, marca SPI.
- 1 Boi de pelo barroso c/ 2 anos de idade, marca SPI.

EQUINOS

- 2 Cavalo de pelo tostado, estrela pé esquerdo branco, com 7 anos de idade, c/ a marca SPI. na perna esquerda e numerado com o nº59 no queixo lado direito.
- 1 Cavalo de pelo tostado com uma listra branca na testa, marca SPI. na perna esquerda, com 9 anos de idade, e numerado com o nº44 no queixo lado direito.
- 1 Égua de pelo tordilho, marca SPI. na perna esquerda com 5 anos de idade, e numerada com o nº 79 no queixo lado direito,

MUAR

- 1 Mula, erva-san pelo de rato, marca SPI. na perna esquerda numerada com o nº85 no queixo lado direito, com 19 anos de idade.

As criações existente no Posto Indígena "Cacique Gregório kaekchot".

Manoel Ribas 25 de Outubro de 1967

Raul de Souza Bueno
RAUL DE SOUZA BUENO
Encarregado do Posto.

fin 24/ out/ 67
[assinatura]

3760

10.º - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.º - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspeção Regional.

12.º - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.º - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.º - Fica estipulada a multa de 20% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.º - Os contratantes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

Francisco
Reeder

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, lavrado o contrato de impostos, inclusiva de selo, de acordo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5484, de 27/6/1928.

Posto Indígena "....."

....., em de de 196.....

TESTEMUNHAS

Philip P. da Silva
CHEFE DA 7.ª INSPEÇÃO REGIONAL - *certif.*

ARRENDATÁRIO

3761

10.º - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.º - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspeção Regional.

12.º - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurada, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.º - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.º - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.º - Os contratantes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

Em
3761
Pelo
branco

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de selo, de acordo com o art. 24 do Decreto Legislativo n.º 5 484, de 27/5/1928.

Posto Indígena "

TESTEMUNHAS

em de de 196

Pelo
CHEFE DA 7.ª INSPEÇÃO REGIONAL - *see off*

ARRENDATÁRIO

3752

10.º - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra a essa época.

11.º - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspeção Regional.

12.º - Na hipótese da nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.º - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.º - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.º - Os contratantes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

Em Franco
Recebe

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de selo, de acordo com o art. 34 do Decreto Legislativo n.º 5.484, de 27/6/1928.

Posto Indígena ".....", em de de 196.....

TESTEMUNHAS

Philippe do Brasil
CHEFE DA 7.ª INSPEÇÃO REGIONAL

ARRENDATÁRIO

3763

10.º - Vencido o presente contrato, o arrendatário terá preferência, em igualdade de condições com outros pretendentes, à renovação do contrato, submetendo-se, porém, ao reajustamento do aluguel, com base na valorização da terra à essa época.

11.º - A área arrendada se destina ao uso exclusivo do arrendatário, não podendo ser sublocada, emprestada ou de qualquer forma cedida a terceiros, sem prévio consentimento escrito do Sr. Chefe da 7.ª Inspetoria Regional.

12.º - Na hipótese de nova lei proibir o arrendamento de terras do patrimônio indígena, considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, assegurado, porém, ao arrendatário preferência na celebração de outra modalidade contratual prevista pela citada lei.

13.º - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos herdeiros.

14.º - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, para a hipótese de infração de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem prejuízo da rescisão de pleno direito do mesmo contrato.

15.º - Os contratantes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

Francisco
Ribeiro

E, por estarem assim ajustadas, ambas as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e valor, com as testemunhas abaixo, isento o contrato de impostos, inclusive de solo, de acordo com o art. 34 do Decreto Legislativo nº 5 484, de 27/6/1928.

Posto Indígena ".....", em de de 196.....

TESTEMUNHAS

Phelipe do Brasil
CHEFE DA 7.ª INSPETORIA REGIONAL

ARRENDATÁRIO

3764

SS

Em que
maso Sm. nas se interres
que estão com a
bomba pronta

I. R. I. - Posto Indígena

essa que quer
opera desde festa mda
já mais seja
desbaratada

Exercício de 19

Mês de

Mapa mensal do movimento do material p

Em que
ENTRADAS

Discriminação e procedencia do objeto

Partimento

Nº
do registro
no M. VIII

Quantidade

PREÇO
DE
UNIDADE

Descrição

peço pois Sr. Fernando fazer alvejar o mass
breve possível a entrega do Voto e seus bens apm
de sanar por vez esse gremialoso proceder, tendo ser
terce interferência dos corruptos para afastamento de
Inzagolotti de qual P. T. caso a mesma interferência do
Estado de Agente depois de mudado no duto
atendido por V. S. a presença de Inzagolotti em continuar
removendo o que pertence aos índios desistirei
imediatamente de assumir o referido P. T.
juntar o mesmo que continue na rochadeira
e ali desde que V. S. dotar o P. T. Barão de Antônio de
uma conduta e localizar - nos um servidor para
atender e proporcionar pela grande área Pedrinhas 1400
alqueires e habitada por grande quantidade de índios
sendo esse imensa área abandonada
completamente abandonada juntar acatarer minha
localização nesse P. T. -

preciso levar ao conhecimento do Sr. Fernando
que a localização do Agente Alari na minuscula
área Inhalsimpo e um caso perante esse servi
dor teria sido muito aproveitada supomos no
P. T. Cacique Jégoni Kaektcho do Município Mamei
Miliro, Tze e não é funcionário do S. P. T. e no
entanto pelo que se sabe não desce a fúria mupor
frente Voto e Alari beneficiado premiado com
do ~~mas~~ num pedaço de Char que um índio
tem ficando o referido Agente pendendo sempre
em Yondine onde permanece a muitos
anos -

3764
R. Sr. Fernando sou um bom
moço - de certa idade no en-
tanto com muita energia ainda
Verbo d'is de 1942 acompanhando
a marcha e andamentos deste infante
S. P. I. Sempre esperando um dia al-
guem reconhecer e desbaratar
as bem organizadas quadras de cor-
rupção e subversão que ali estão,
indefinitamente pelo que peso ~~sobre~~
muito Sr. Fernando, reconheço
a Vitória dos meus, mas no entanto
me considero vitorioso por merecer
de V. S. reconhecimento de ter sofrido
injustiças várias e com sua atenção
a frente deste J. R. atendendo a um
ponto perdido localizar - me no setor
de meu desejo, mas ^{para} completar este
sen grito, preciso ainda que V. S. doté
o J. R. que van design de uma criança
nos prazeres Sr. Fernando e meus

2
outro caso importante passo ao ex-
ameinamento do V. S. tal vendido cente-
manha de meus bristons 9.7.
Felizes sobre seu chefe alitis dis-
ter sido merecedor pelos compradores
das últimas por de 3^a qualidade de seu
valho etc. etc. com os trabalhos dos
indivíduos transformados em planchas
etc. e o Sr. Magalhães que de papel
primeiro plano, parece de papel
monte de que percebendo o problema
de vende a seu favor Sr. Fernando
nem permitir a saída nem do
sape de pois que assim a dire-
ção do J. R. parece a ponto de per-
der aos meus indivíduos e parafusos
perder-se a parte material o negocio
vai continuar mas o problema de-
vendo ser distribuído aos meus
indivíduos ~~meus~~ e não ser envolvidos
pelo chefe do J. R. como vem acontecendo